II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 Número 22

ÍNDICE

PARTE B

PARTE C

Assembleia da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 1572/2016:

Nomeação de Tiago Rui Magalhães Barreto Tibúrcio para o cargo de assessor do gabinete do Presidente da Assembleia da República 3851

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 1573/2016:

Designa Carla Sofia Ferreira Machado para exercer as funções de Adjunta do Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa 3851

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1574/2016:

Nomeação da Inspetora Coordenadora Superior Maria de Fátima Pereira Teixeira como oficial de ligação de imigração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Angola. 3852

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1575/2016:

Designa o licenciado António Brigas Afonso para exercer o cargo de Subdiretor-geral da área dos Impostos Especiais sobre o Consumo, da Autoridade Tributária e Aduaneira 3852

Despacho n.º 1576/2016:

Designa a licenciada Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho para exercer o cargo de Subdiretora-geral da área da Justiça Tributária e Aduaneira, da Autoridade Tributária e Aduaneira 3852

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 1577/2016:

Despacho nomeação Dr. José Alexandre Sousa Pinheiro 3853

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1578/2016:

Designação da Assistente Técnico Viviana Maria da Bandeira Calheiros de Noronha de Almeida 3854

Despacho n.º 1579/2016:
Designação da Assistente Técnico Alexandra Elvira Couto da Costa. 3854
Despacho n.º 1580/2016:
Designação da Assistente Técnico Margarida Maria Caeiro Canhoto Pinto. 3854
Despacho n.º 1581/2016:
Designação da Assistente Técnico Maria de Fátima de Jesus Antunes. 3855
Marinha:
Portaria n.º 17/2016:
Concede a Medalha Vasco da Gama ao Dr. João Abel da Fonseca 3855
Portaria n.º 18/2016:
Concede a Medalha Vasco da Gama ao Capitão-de-mar-e-guerra José Manuel Malhão Pereira 3855
Portaria n.º 19/2016:
Concede a Medalha Vasco da Gama ao Almirante Nuno Vieira Matias 3856
Portaria n.º 20/2016:
Lotação completa e normal do NRP *Bérrio* 3856
Portaria n.º 21/2016:
Lotação completa e normal do NRP *Schultz Xavier* 3857
Portaria n.º 22/2016:
Lotação completa e normal dos navios da classe *Viana do Castelo* 3858
Portaria n.º 23/2016:
Lotação completa e normal dos Navios da Classe *D. Carlos I* 3859
Portaria n.º 24/2016:
Lotação completa e normal dos Navios da Classe *Cacine* 3859
Portaria n.º 25/2016:
Lotação completa e normal dos Navios da Classe *Argos* e *Centauro* 3860
Portaria n.º 26/2016:
Lotação completa e normal dos Navios da Classe *Andrómeda*. 3861
Portaria n.º 27/2016:
Lotação completa e normal do NRP *Rio Minho* 3861
Portaria n.º 28/2016:
Lotação completa e normal da UAM *Creoula* 3862
Portaria n.º 29/2016:
Lotação completa e normal do NRP *Polar* 3863
Despacho (extrato) n.º 1582/2016:
Publicação sem efeito 3863
Declaração de retificação n.º 92/2016:
Retificação do Despacho n.º 272/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2016 3863
Declaração de retificação n.º 93/2016:
Retificação do Despacho n.º 11597/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015 3863
Declaração de retificação n.º 94/2016:
Retificação do Despacho n.º 613/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2016 3863
Declaração de retificação n.º 95/2016:
Retificação do despacho n.º 282/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2016 3864
Declaração de retificação n.º 96/2016:
Retificação do Despacho n.º 609/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2016 3864
Despacho n.º 1583/2016:
Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de fuzileiros 744780 José Maria Bexiga Alves Godinho 3864

Despacho n.º 1584/2016:

Ingresso na categoria de praça dos quadros permanentes, no posto de primeiro-marinheiro de vários militares 3864

Despacho n.º 1585/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro, 9306899 Bruna Alexandra da Costa Tavares 3865

Despacho n.º 1586/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de abastecimento do 9342303 Alexandre Venâncio Gago Mocho 3866

Despacho n.º 1587/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de Contrato, do 9333509 Rúben Alexandre de Oliveira Gonçalves Gatinho 3866

Exército:

Despacho n.º 1588/2016:

Subdelegação de competências 3866

Despacho n.º 1589/2016:

Passagem à situação de reforma de vários militares 3866

Despacho n.º 1590/2016:

Passagem à situação de reserva de vários militares 3867

Portaria n.º 30/2016:

Passagem à situação de reforma de vários militares 3867

Portaria n.º 31/2016:

Passagem à situação de reserva de vários militares 3868

Portaria n.º 32/2016:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 3868

Portaria n.º 33/2016:

Passagem à situação de Reserva do Cor AdMil NIM 15166579 António Jorge de Sousa Machado 3869

Portaria n.º 34/2016:

Passagem à situação de reserva de vários militares 3869

Portaria n.º 35/2016:

Passagem à situação de Reserva do TCor SGE NIM 16681077 Arlindo Pereira dos Santos . . . 3869

Portaria n.º 36/2016:

Passagem à situação de Reserva do TCor TExplTm NIM 00471077 António de Castro Henriques. 3869

Portaria n.º 37/2016:

Passagem à situação de Reserva do TCor AdMil NIM 14562980 Manuel Gonçalves da Silva. 3869

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 1591/2016:

Subdelegação de competências no Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha 3869

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Aviso n.º 1140/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de (um) posto de trabalho, da carreira unicategorial de técnico superior 3870

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 1141/2016:

Aplicada a pena de 30 dias de suspensão a Orlando Jorge Cruz Dias Gomes, Jorge Dias Martins e Rui Fernando Ferreira Nunes 3872

Aviso n.º 1142/2016:

Procedimento concursal comum (Referência 61/TS/2015) — Lista Unitária de Ordenação Final. 3872

Aviso n.º 1143/2016:

Procedimento concursal comum (Referência 62/TS/2015) — Lista Unitária de Ordenação Final. 3872

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Despacho n.º 1592/2016:

Designação em cargo dirigente — Lic. Maria Amélia Angélico Choupina Ferreira da Mota 3873

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1144/2016:

Integração das escriturárias superiores, Cristina Maria Nadais dos Reis Matos e Iva Cristina Castro Martins Ferreira Bonifácio. 3873

Aviso (extrato) n.º 1145/2016:

Afetação da primeira ajudante, Ana Lúcia dos Santos Tavares de Pinho Aguiar 3873

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

Despacho n.º 1593/2016:

Delega na chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Cultura, mestre Carmen Bagulho Silvestre, a competência para a prática de vários atos. 3873

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 1594/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor João Carlos de Lima Soares 3874

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Anúncio n.º 27/2016:

Lista nominativa do pessoal docente tranferido para o QAE de Anadia, com efeitos a 01-09-2015 3874

Anúncio n.º 28/2016:

Docente do QZP transferido para o QAE de Anadia com efeitos a 01-09-2015. 3874

Anúncio n.º 29/2016:

Docente transferido do QA de Escolas para o QZP afeto ao AE de Anadia, com efeitos a 01-09-2015 3874

Anúncio n.º 30/2016:

Lista do pessoal docente do QZP afeto ao AE de Anadia com efeitos a 01-09-2015 3875

Anúncio n.º 31/2016:

Lista nominativa de pessoal docente aposentado no mês de novembro de 2015 3875

Anúncio n.º 32/2016:

Lista nominativa de pessoal não docente aposentado em novembro de 2015 3875

Aviso n.º 1146/2016:

Lista nominativa dos docentes deste Agrupamento que se aposentaram no ano 2015 3875

Aviso n.º 1147/2016:

Provimento no Quadro de Escola/Quadro de Agrupamento 3875

Despacho n.º 1595/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 3876

Aviso n.º 1148/2016:

Procedimento Concursal Prévio para Recrutamento de Diretor 3876

Aviso n.º 1149/2016:

Falecimento da assistente operacional Maria Teresa Neves Monteiro Franco 3876

Aviso (extrato) n.º 1150/2016:

Contrato de Trabalho para Assistente Operacional a Termo Resolutivo Certo para o Ano Escolar 2015/2016 3876

Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho n.º 1596/2016:

Consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Técnica, de Ana Filipa da Costa Lobato Vieira da Silva, no mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. 3878

Despacho n.º 1597/2016:

Consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Operacional, de João Nuno Oliveira Cardoso, no mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. 3878

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 1151/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de 2 especialistas de informática para o desempenho de funções na Divisão de Sistemas de Informação 3878

Aviso (extrato) n.º 1152/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da ACT 3878

Aviso n.º 1153/2016:

Recrutamento tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da ACT 3878

Aviso (extrato) n.º 1154/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da ACT 3880

Aviso (extrato) n.º 1155/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior no mapa de pessoal da ACT 3880

Aviso (extrato) n.º 1156/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da ACT 3880

Aviso (extrato) n.º 1157/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da ACT 3881

Aviso (extrato) n.º 1158/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da ACT 3881

Aviso n.º 1159/2016:

Aviso para publicação de relação de candidatos excluídos e admitidos ao concurso de Inspetor do Trabalho 3881

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 101/2016:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau 3885

Deliberação (extrato) n.º 102/2016:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau 3885

Deliberação (extrato) n.º 103/2016:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau 3886

Deliberação (extrato) n.º 104/2016:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau 3886

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1160/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de técnica superior, da trabalhadora Sónia Filipa Arsénio Luís Almeida Paixão, no mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P. 3886

Aviso (extrato) n.º 1161/2016:

Cessação de funções de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3886

Deliberação (extrato) n.º 105/2016:

Cessação de funções dirigentes da licenciada Rosa Maria Oliveira Almeida 3886

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 1598/2016:

Subdelega as competências para a prática de todos os atos ulteriores do procedimento visando a aquisição centralizada de fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre para Portugal Continental, nomeadamente para a notificação para a outorga do contrato e respetiva outorga, no Diretor-Geral da ADSE, licenciado Carlos José Liberato Baptista 3887

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 1162/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Cirurgia Geral 3887

Aviso n.º 1163/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 3, da especialidade médica de Pneumologia 3887

Aviso n.º 1164/2016:

Homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P 3887

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1599/2016:

Exonerado a seu pedido, Nuno Miguel de Almeida Sousa, assistente de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras 3888

Despacho (extrato) n.º 1600/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna da Enfermeira Sónia Maria Vieira Carreira, pertencendo ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Norte 3888

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1165/2016:

Concluído com sucesso o período experimental realizado pelos 10 enfermeiros que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado procedente de procedimento concursal 3888

Aviso (extrato) n.º 1166/2016:

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 postos de trabalho da Carreira Médica da área de Oftalmologia. 3888

Deliberação (extrato) n.º 106/2016:

Autorizado o pedido de licença sem remuneração à Assistente Operacional Elsa Maria da Rosa Dias, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional do Algarve, IP, pelo período de 6 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 3888

Despacho (extrato) n.º 1601/2016:

Autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a pedido da trabalhadora Silvia Cristina de Figueiredo Ferreira, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 3888

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 1167/2016:

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, para área jurídica — Referência TS-GJ 02/2015 3889

Planeamento e das Infraestruturas

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 107/2016:

Designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretor da Direção de Serviços de Administração de Recursos, o inspetor Luís Filipe Borges Dionísio 3891

Deliberação n.º 108/2016:

Designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe do Departamento de Recursos Financeiros, o inspetor Rui Manuel Paulino de Oliveira 3891

Despacho n.º 1602/2016:

Modelos de certificado e de requerimento para obtenção de certificado de motorista de táxi (CMT) 3892

Despacho n.º 1603/2016:

Modelos de dístico de formação e o certificado de entidade formadora para motoristas de táxi 3893

Economia

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1168/2016:

Torna público que, após conclusão do concurso interno, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de especialista de informática, com os seguintes trabalhadores: António Jorge de Jesus Jordão e Pedro Miguel Simões Teixeira 3893

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 1604/2016:

Designa em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Doutora Ana Catarina Pereira Mendes Leal, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Internacionais. . . 3894

Despacho n.º 1605/2016:

Delegação de competências na licenciada Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira, Diretora do Departamento de Administração e Logística (DAL), da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 3894

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 1169/2016:

Sociedade de Argilas, S. A., requereu a atribuição de direitos de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada "Crasto-Sul" 3894

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1606/2016:

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica de Metroqualibeiras, L.da 3894

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 1607/2016:

Designação da licenciada Margarida dos Santos Pires Lizardo Chambel Reis Silva para exercer as funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural 3895

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso n.º 1170/2016:

Publicitação de processo em relação ao qual o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional 3896

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 109/2016:

Renovação de comissão de serviço 3896

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 1171/2016:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos . . . 3896

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 94/2016:

Recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Finanças do Departamento de Finanças do ISCTE-IUL. 3898

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 1608/2016:

Renovação da comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Mestre Fernando Ferreira Batista, como Diretor dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros, da Universidade de Aveiro 3900

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 1172/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho deTécnico Superior para os Serviços Académicos 3900

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 1609/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de João Miguel da Costa Sousa Franco. 3902

Universidade de Évora

Despacho n.º 1610/2016:

Renovada a comissão de serviço do licenciado Manuel Joaquim Pinto Catita. 3903

Despacho n.º 1611/2016:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Antónia da Mata dos Santos Pereira 3903

Despacho (extrato) n.º 1612/2016:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Paulo Jorge Mourinha Ramos 3903

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1613/2016:

Delegação de Competências relativas a Presidência de Júris de Provas Académicas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito 3903

Despacho n.º 1614/2016:

Renovação de contratos com cinco Assistentes Convidados e um Auxiliar Convidado 3903

Despacho n.º 1615/2016:

Contratação de um Assistente Convidado a 20 %. 3903

Aviso (extrato) n.º 1173/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Vice-Almirante António Manuel Fernandes Silva Ribeiro 3904

Aviso (extrato) n.º 1174/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, da Assistente Técnica do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Ana Paula Rodrigues Simões dos Santos Simas. 3904

Despacho (extrato) n.º 1616/2016:

Nomeação do Doutor Hugo Miguel Aleixo Albuquerque Nicolau com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar 3904

Despacho (extrato) n.º 1617/2016:

Nomeação da Doutora Ana Teresa Correia de Freitas com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Catedrática 3904

Despacho (extrato) n.º 1618/2016:

Nomeação da Doutora Inês dos Santos Flores Barbosa Colen com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada 3904

Despacho (extrato) n.º 1619/2016:

Nomeação do Doutor Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado 3904

Despacho (extrato) n.º 1620/2016:

Nomeação da Doutora Maria Teresa da Cruz Carvalho com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada 3904

Despacho (extrato) n.º 1621/2016:

Nomeação do Doutor António Luís Nobre Moreira com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado 3904

Despacho (extrato) n.º 1622/2016:

Nomeação da Doutora Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada 3904

Despacho (extrato) n.º 1623/2016:

Nomeação do Doutor Pedro Jorge Martins Coelho com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Catedrático 3904

Despacho (extrato) n.º 1624/2016:

Nomeação da Doutora Maria Matilde Soares Duarte Marques — com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Catedrática 3905

Despacho (extrato) n.º 1625/2016:

Nomeação do Doutor Mário Gonçalo Mestre Veríssimo Silveirinha com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado 3905

Despacho (extrato) n.º 1626/2016:

Nomeação da Doutora Susana Isabel Carvalho Relvas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada 3905

Universidade do Minho

Aviso n.º 1175/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental, com Elisabeth Barbosa Alves e constituição do júri 3905

Aviso n.º 1176/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental, com António Miguel de Campos Aguiar e constituição do júri 3905

Despacho (extrato) n.º 1627/2016:

Nomeação do júri do pedido de equivalência do grau de mestre em Arquitetura requerida pela Licenciada Arielle Nascimento Pessoa Leite. 3905

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 1177/2016:

Abertura de procedimento concursal para um assistente técnico DPAG/NAOG 3905

Aviso n.º 1178/2016:

Abertura de Procedimento Concursal para um Assistente Técnico DPE/NCABS 3907

Universidade do Porto

Edital n.º 95/2016:

Edital de abertura de concurso para um Professor Associado para a área disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura 3909

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 1628/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Susana Amélia Vieira Jorge, na categoria de Professor Adjunto Convidado. 3909

Despacho (extrato) n.º 1629/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a docente Ana Catarina Vieira Rodrigues da Silva, na categoria de Professor Adjunto Convidado. . . . 3910

Despacho (extrato) n.º 1630/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Rebeca Rocha Nunes das Neves, na categoria de Assistente Convidado 3910

Despacho (extrato) n.º 1631/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente Paulo David da Silva Simões, na categoria de Assistente Convidado. 3910

Despacho (extrato) n.º 1632/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Ana Lúcia de Jesus Pinto, na categoria de Assistente Convidado 3910

Despacho (extrato) n.º 1633/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Ana Cristina Peixoto Rito Fernandes Freitas, na categoria de Assistente Convidado 3910

Despacho (extrato) n.º 1634/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Catarina Ravara Alves Mendes, na categoria de Assistente Convidado 3910

Despacho (extrato) n.º 1635/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente António Rui Pinto Ferreira, na categoria de assistente convidado. 3910

Despacho (extrato) n.º 1636/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Isabel Maria Teixeira Arouca, na categoria de Assistente Convidado. 3910

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 1179/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 3910

Aviso n.º 1180/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental. 3910

Despacho n.º 1637/2016:

Aprova alterações ao Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra 3911

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1638/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria da Graça Beraldo de Brito Raimundo 3915

Regulamento n.º 117/2016:

Regulamento da Estrutura Orgânica da ESTESL 3915

PARTE G

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 1639/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Isabel Cristina da Silva Lopes, com efeitos a 27 de abril de 2016 3919

Aviso (extrato) n.º 1181/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do Assistente Operacional Fernando Coelho Moreira, do Instituto Superior de Engenharia do Porto 3919

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 1640/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Saúde, Helena Guerreiro Murta 3919

Despacho (extrato) n.º 1641/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Ciências Empresariais, Cristina Alexandra Cordeiro Ventura 3919

Despacho (extrato) n.º 1642/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Educação, Helena Cristina Horta Sustelo do Carmo 3920

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 1643/2016:

Conclusão do período experimental da assistente técnica Carla Paula Carvalho Fernandes . . . 3920

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 110/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 3920

Despacho (extrato) n.º 1644/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 3920

Despacho (extrato) n.º 1645/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 3920

Despacho (extrato) n.º 1646/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 3920

Despacho (extrato) n.º 1647/2016:

Regime de trabalho a tempo parcial 3920

Despacho (extrato) n.º 1648/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 3920

Despacho (extrato) n.º 1649/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 3920

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1182/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Gastrenterologia, da carreira especial médica/médica 3921

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 33/2016:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar da Especialidade de Medicina Interna, da carreira médica e especial médica hospitalar 3922

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 1650/2016:

Empreitada denominada «EN101, KM 105+220, Ponte das Taipas sobre o Rio Ave». 3923

Despacho n.º 1651/2016:

Empreitada denominada "Ponte Luis I sobre o Rio Douro — Reparação do Tabuleiro Inferior 2" 3923

Despacho n.º 1652/2016:

Empreitada denominada EN234, Passagem Hidráulica sobre o Rio Cértima ao km 28+950 3924

Despacho n.º 1653/2016:

Empreitada por lotes denominada: Marcação Rodoviária: Lote I — CON, Lote 2 — COGP, Lote 3 — COCN, Lote 4 — COCS, Lote 5 — COGL, Lote 6-COS, Lote 7 — APN 3924

Despacho n.º 1654/2016:

Empreitada por lotes denominada: Colocação de Sistemas de Retenção Rodoviários 2016, Lote 1 — COM Lote 2 — COGP, Lote 3 — COCN, Lote 4 — COCS, Lote 5 — COGL, Lote 6 — COS 3924

Despacho n.º 1655/2016:

Empreitada denominada «EN206, Km 78+957, Ponte Nova Sobre o Rio Tua, EN15, Km 108+160, Ponte da Timpeira sobre o Rio Corgo» 3924

Despacho n.º 1656/2016:

Empreitada denominada "IC2/EN1 — Beneficiação entre Asseiceira (KM 65+200) e Freires (KM 85+500)" 3925

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Anúncio (extrato) n.º 34/2016:

Excerto do Regulamento Interno dos serviços da CIM Alto Minho 3925

Município de Alandroal

Aviso n.º 1183/2016:

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, Referência C — Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar ação educativa), Referência D — Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Cozinheiro), Referência E — Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Porteiro) . . . 3925

Município de Almeida

Aviso n.º 1184/2016:

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — lista de ordenação final 3926

Município da Amadora

Aviso n.º 1185/2016:

Fica notificado Paulo Eusébio de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do Proc. Disc. Nº.04/CP/13 3926

Município da Batalha

Aviso n.º 1186/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional 3926

Município de Borba

Aviso n.º 1187/2016:

Mobilidade interna 3929

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 1188/2016:

Licença sem remuneração 3929

Município da Chamusca

Aviso (extrato) n.º 1189/2016:

Aviso Regulamento Cemitério Municipal 3929

Município de Coruche

Declaração de retificação n.º 97/2016:

Declaração de Retificação do Aviso n.º 14500/2015 3929

Município de Cuba

Aviso n.º 1190/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 3929

Município de Évora

Aviso n.º 1191/2016:

Notificação de trabalhador em sede de procedimento disciplinar 3929

Município de Gondomar

Aviso n.º 1192/2016:

Designação de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 3930

Município de Loulé

Aviso n.º 1193/2016:

Designação em cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe de Unidade Operacional de Gestão da Habitação Social 3930

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 1194/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público 3930

Município da Lousã

Regulamento n.º 118/2016:

3.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas 3930

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 1195/2016:

Conclusão de período experimental 4047

Município de Oeiras

Aviso n.º 1196/2016:

Listas Unitárias de Ordenação Final dos candidatos admitidos aos Procedimentos Concursais com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 2 (dois) Técnicos Superiores na área de Engenharia do Ambiente 4047

Aviso n.º 1197/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um Assistente Técnico, na área Administrativa 4047

Aviso n.º 1198/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento por tempo indeterminado para Assistentes Operacionais na área de Jardinagem 4047

Município de Ovar

Edital n.º 96/2016:

Aprovação do Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ovar 4048

Edital n.º 97/2016:

Aprova o Regulamento de Acesso e Utilização do Espaço do Empreendedor do Município de Ovar, no âmbito do Programa IERA — Incubadora de Empresas da Região de Aveiro . . . 4050

Município de Paredes

Aviso n.º 1199/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Olga Cristina Dias da Silva 4053

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 1200/2016:

Projeto de Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos 4053

Aviso n.º 1201/2016:

Atualização do tarifário de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos 4054

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 1202/2016:

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (canalizador) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — homologação da lista de ordenação final. 4054

Aviso n.º 1203/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4054

Município de São João da Pesqueira

Regulamento n.º 119/2016:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de S. João da Pesqueira 4056

Município de Silves

Aviso n.º 1204/2016:

Licença sem remuneração por 4 meses da trabalhadora Patricia Lesley Blake 4064

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 1205/2016:

Celebração de contrato tempo indeterminado — Assistente Técnico (administrativo) 4064

Aviso (extrato) n.º 1206/2016:

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 4064

Aviso (extrato) n.º 1207/2016:

Celebração de contrato tempo indeterminado — Técnico Superior (direito) 4064

Aviso (extrato) n.º 1208/2016:

Afixação de Lista Unitária de Ordenação Final 4065

Município de Soure

Aviso n.º 1209/2016:

Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos 4065

Município de Valongo

Aviso n.º 1210/2016:

Lista de concorrentes e respetivos métodos de seleção definitivamente aplicáveis no procedimento concursal de 12 assistentes técnicos 4069

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 1211/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Bruno Borges. 4069

Município de Vila do Bispo

Edital n.º 98/2016:

Regulamento de Taxas do Município — Atualização da Tabela de Taxas em Vigor no Município para o ano 2016 4069

Edital n.º 99/2016:

Regulamento de Tarifas do Município — Atualização da Tabela de Tarifas em Vigor no Município para o ano 2016 4080

Município de Vila Real de Santo António

Declaração de retificação n.º 98/2016:

Atualização das taxas e preços em vigor no município para o ano de 2016 4082

Freguesia de Águas Livres

Aviso n.º 1212/2016:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 4082

Aviso n.º 1213/2016:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 4082

União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

Aviso n.º 1214/2016:

Lista unitária de ordenação final e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4082

União das Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)

Aviso n.º 1215/2016:

Procedimento Concursal Comum para contratação de 3 assistentes operacionais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4083

Freguesia de Baltar

Aviso n.º 1216/2016:

Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de Um Assistente Técnico — Área Administrativa — Grau de Complexidade II — em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. 4083

União das Freguesias de Carregado e Cadafais

Aviso n.º 1217/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final. 4085

Freguesia de Évora de Alcobaça

Aviso n.º 1218/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (áreas de ambiente, higiene e salubridade) 4085

União das Freguesias de Gavião e Atalaia

Edital n.º 100/2016:

Ordenação Heráldica 4086

União das Freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira

Edital n.º 101/2016:

Ordenação heráldica 4087

Freguesia de Macieira de Cambra

Aviso (extrato) n.º 1219/2016:

Mobilidade interna intercarreiras 4087

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Regulamento n.º 120/2016:

Fundamentação Económica do Aumento das Taxas da Feira da Malveira 4087

Regulamento n.º 121/2016:

Alteração ao Regulamento de Taxas 4088

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso n.º 1220/2016:

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo. 4088

Freguesia de Paredes

Declaração de retificação n.º 99/2016:

Retificação do aviso n.º 885/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016 4090

Freguesia de Poiares (Santo André)

Aviso n.º 1221/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. 4090

Freguesia de Porto Covo

Aviso n.º 1222/2016:

Abertura de procedimento concursal. 4092

Freguesia de Santiago de Sesimbra

Anúncio n.º 35/2016:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 4094

Freguesia da Sertã

Aviso n.º 1223/2016:

Mobilidade interna, pelo período de 18 meses, do Assistente Operacional Jaime Silva, para desempenho de funções de Encarregado Operacional, com efeitos a partir de 01/01/2015. . . 4095

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 1224/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 4096

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 1225/2016:

Homologação do período experimental de vários trabalhadores 4096

Aviso n.º 1226/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4096

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional

Regulamento n.º 122/2016:

Regulamento uso institucional da viatura SIV — PCI 4096

PARTE I

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 1572/2016

Nos termos dos artigos 8.º e 10.º, n.º 1, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, nomeio o mestre Tiago Rui Magalhães Barreto Tibúrcio para o cargo de Assessor do meu Gabinete, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, ficando o mesmo autorizado, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, em conjugação com o disposto na Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, a exercer, sem caráter de permanência, atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Nota Curricular

Tiago Rui Magalhães Barreto Tibúrcio nasceu em Lisboa, em 1975.

É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000), mestre em Ciência Política pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) — Instituto Universitário de Lisboa (2008) e Doutorando em Ciência Política no mesmo instituto.

Foi jornalista (2000-2002), advogado (2002-2006), assessor parlamentar do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (2006-2009) e assessor do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro (2009-2011). Foi jurista na Parque Escolar, E. P. E. (2011-2012).

É autor de vários artigos e capítulos em publicações científicas, nomeadamente sobre parlamentos e o direito de petição parlamentar.

Colaborou, enquanto especialista em parlamentos e petições, com o Banco Mundial, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Parlamento Europeu.

209284823

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 1573/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunta do meu Gabinete a Mestre Carla Sofia Ferreira Machado.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 11 de janeiro de 2016.

4 — Fica a designada autorizada a exercer atividades compreendidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de janeiro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

Nota curricular

Identificação

Nome: Carla Sofia Ferreira Machado

Habilitações Académicas:

Desde 2014 — Doutoranda em Direito Público, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

2012 — Frequência do Curso de Arbitragem em Direito Público, organizado pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Jurisnova)

2012 — Frequência do Curso de Pós-Graduação em Justiça Administrativa e Fiscal, organizado pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE), Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

2011 — Frequência do Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública, organizado pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE), Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

2010 — Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

2008 — Pós-Graduação em Justiça Europeia de Direitos do Homem — Teoria e Prática da Convenção Europeia dos Direitos do Homem: Abordagem Casuística e Interativa, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

2008 — Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Experiência profissional:

Desde 2013 — Assistente-Convidada na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Membro do Grupo de Contratação Pública (GCP) do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE) e Colaboradora da Revista de Contratos Públicos

De outubro de 2015 a novembro de 2015 — Adjunta do Ministro da Administração Interna, no XX Governo Constitucional, designada substituta do Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos

De dezembro de 2014 a outubro de 2015 — Adjunta da Ministra da Administração Interna, no XIX Governo Constitucional, designada substituta do Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos

De janeiro de 2013 a novembro de 2014 — Advogada na Sociedade de Advogados PLMJ — A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados, afeta às áreas de Direito Público e Arbitragem

De setembro de 2009 a dezembro de 2012 — Advogada-Estagiária na Sociedade de Advogados PLMJ — A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados

Desde 2011 — Autora, coautora e colaboradora de livros e artigos jurídicos nas áreas do Direito Administrativo, Contratação Pública e Urbanismo

Desde 2009 — Intervenção em diversos colóquios/conferências como Oradora; Responsável, enquanto formadora, pela lecionação de diversas aulas/ações de formação e coautora de diversos Pareceres nas áreas do Direito Administrativo, Contratação Pública e Arbitragem

2008 — Estagiária de Verão na Sociedade de Advogados PLMJ — A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados

209310361

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1574/2016

Considerando que é atribuição do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assegurar, no plano internacional e através de oficiais de ligação, os compromissos assumidos da cooperação internacional,

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2011, de 17 de novembro, a nomeação e acreditação de oficiais de ligação de imigração em países estrangeiros é feita pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta da Ministra da Administração Interna,

Considerando a aprovação, pela Comissão Europeia, do projeto da União Europeia HOME/2012/EBFX/CA/2005, relativo à colocação de um oficial de ligação de imigração em Angola,

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 15 de janeiro de 2016, foi nomeada em comissão de serviço, como oficial de ligação de imigração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Angola, a senhora Inspetora Coordenadora Superior Maria de Fátima Pereira Teixeira, a partir da data de assinatura do referido despacho e até ao término do supramencionado projeto comunitário.

19 de janeiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade.*

209285722

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1575/2016

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de subdiretor-geral da área dos Impostos Especiais sobre o Consumo, da Autoridade Tributária e Aduaneira, e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de procedimento concursal, o licenciado António Brigas Afonso para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subdiretor-geral da área dos Impostos Especiais sobre o Consumo, da Autoridade Tributária e Aduaneira, a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

19 de janeiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

Nota curricular

Nome: António Brigas Afonso.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Atividade profissional:

2014-2015 — Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2012-2014 — Subdiretor-Geral da Área dos Impostos Especiais sobre o Consumo e Imposto Automóvel.

2010-2011 — Diretor-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

2007-2010 — Vogal do Conselho Técnico Aduaneiro.

2000-2007 — Subdiretor-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

1997-2000 — Diretor de Serviços dos Impostos sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas, os Tabacos e o Valor Acrescentado.

Relator do Relatório da Comissão para a Reorganização dos Serviços Aduaneiros na parte relativa ao Sistema dos IEC na DGAIEC.

Membro da comissão que elaborou o projeto do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Presidência do grupo do Conselho de Questões Fiscais durante as duas últimas presidências portuguesas da União Europeia.

Colaborador da ECORFI.

Docente do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa.

Principais publicações:

Código dos Impostos Especiais de Consumo Anotado e Atualizado, 3.ª Edição, Coimbra Editora, 2011.

Imposto sobre Veículos e Imposto Único de Circulação — Códigos Anotados, Coimbra Editora, 2009.

Revista Ciência e Técnica Fiscal, n.º 402, «Notas sobre o Código dos Impostos Especiais de Consumo».

Revista Ciência e Técnica Fiscal, n.º 422,«Noções Gerais de Direito Aduaneiro».

Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (janeiro de 2007) — «Noções gerais sobre impostos especiais de consumo».

Revista Alfândega, n.º 22/23, «Novo regime fiscal dos produtos petrolíferos».

Revista Alfândega, n.º 38, «Produtos petrolíferos — Circulação intracomunitária e regime fiscal — Impostos especiais de consumo e preservação do ambiente».

Revista Alfândega, n.º 57, «A aproximação das alfândegas ao cidadão — Cumprimento das obrigações na área do IA e IEC, através de transmissão eletrónica de dados».

Revista dos Quadros Técnicos do Estado, ano VI, «As alfândegas face ao mercado interno».

Revista Fisco, ano 4, abril de 1992, «Produtos petrolíferos: Regime».

209288088

Despacho n.º 1576/2016

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de subdiretor-geral da área da Justiça Tributária e Aduaneira, da Autoridade Tributária e Aduaneira, e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de procedimento concursal, a licenciada Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subdiretora-geral da área da Justiça Tributária e Aduaneira, da Autoridade Tributária e Aduaneira, a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

19 de janeiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

Nota curricular

Nome: Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho
Data de nascimento: 5 de outubro de 1963
Formação académica: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa.
Formação complementar:

Curso de Pós-Graduação em Gestão e Fiscalidade, ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA

Categoria atual: Técnica Jurista Principal do quadro de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
Experiência profissional:

Ingresso na função pública como Inspetora de Finanças Estagiária do Quadro da Inspeção de Empresas da Inspeção-Geral de Finanças, em 21 de setembro 1992;
Nomeada, em 7 de abril de 2000, na Categoria de Técnica Jurista de 2.ª do quadro de pessoal da Direção-Geral dos Impostos, exercendo funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária;
Nomeada Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Processual, da DJST, em regime de substituição, com efeitos a 1 de maio de 2008;
Nomeada em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços da Justiça Tributária, com efeitos a 1 de fevereiro de 2009. Funções que atualmente exerce.

209288388

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 1577/2016

1. Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o Doutor José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro, para exercer funções de assessoria jurídica.
2. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto de gabinete.
3. Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.
4. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
5. O designado fica autorizado ao exercício das funções a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.
Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei, o designado é autorizado a exercer as funções de Professor Auxiliar em regime de tempo integral.
6. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.
7. Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

19 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome: José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro (1966)
Doutor em Direito com a dissertação "*Privacy* e proteção de dados: a construção dogmática do direito à identidade informacional" (dezembro de 2012).
Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Docente das disciplinas de: Introdução ao Estudo do Direito; Ciência Política e Direito Constitucional; Ciência Política; Direito Constitucional II; Direito
Constitucional III; Direito Internacional Público I; Direito Comunitário I; Direito
Comunitário II; Direitos Fundamentais; Justiça Constitucional; *Constitutional Justice*; Metodologia Jurídica (mestrado); Direito Constitucional da Informática (mestrado em Segurança de Informação e Direito no Ciberespaço); Introdução ao Direito Público (doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas).

Atividade profissional

I

a) Jurisconsulto;
b) Advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados (suspensa por decisão do próprio desde 1995);
c) Adjunto do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no XIII Governo Constitucional (outubro de 1995 a outubro de 1999);
d) Assessor do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça no XIV Governo Constitucional (novembro de 1999 a novembro de 2001);
e) Vogal da Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2001-2006);
f) Consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR — 2006/2010);
g) Presidente do MGD (Multidisciplinary Group on Organised Crime do Conselho da União Europeia) — Data Protection, durante a Presidência portuguesa do Conselho da União Europeia (segundo semestre de 2007);
h) Perito nacional *(Senior Expert)* da Agência Europeia para os Direitos Fundamentais escolhido em concurso público organizado pela União Europeia, (2008-2011), coordenando e participando na redação dos relatórios nacionais;
i) Membro do Comissariado criado para organizar o catálogo e a *"Exposição Comemorativa dos 100 anos da aprovação da Constituição de 1911"* (Assembleia da República — 2011) constituído por Professor Jorge Miranda (Presidente) e pelo Mestre Pedro Lomba;
j) Árbitro Presidente para questões laborais nomeado pelo Presidente do Conselho Económico e Social (novembro de 2011-);
k) Consultor da Direção-Geral da Administração Interna (fevereiro de 2013-setembro de 2014);
l) Consultor da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (setembro de 2014-dezembro de 2015);
m) Perito no Grupo de Trabalho sobre Consolidação Legislativa, a funcionar na Assembleia da República (julho de 2013-2014);
n) Gestor do Projeto "Estudo Preparatório das Medidas de Simplificação Regulatória no Próximo Período de Programação 2014-2020" atribuído ao Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP) no concurso público n.º 01/14/GJ/DSR lançado pela Agência de Modernização Administrativa (AMA, IP) (junho de 2014);
o) Membro da Comissão para a Doutrina da Cibersegurança (criada por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Segurança) (janeiro de 2015);
p) Juiz-árbitro do Tribunal Arbitral do Desporto (maio de 2015-);
q) Mediador do Tribunal Arbitral do Desporto (setembro de 2015-).

Principais trabalhos publicados

1 — *O Bilhete de Identidade e os controlos de Identidade,* com Jorge Menezes de Oliveira, Revista do Ministério Público, n.º 60, 1994;
2 — *Repristinação,* Dicionário Jurídico da Administração Público, Vol. VII, Lisboa, 1996;
3 — *Comentário à quarta revisão constitucional,* AAFDL, Lisboa, 1999, com Mário João Fernandes;
4 — *Voto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro na eleição do Presidente da República.* Estudo legislativo, com o Prof. Jorge Miranda, in "O Direito", ano 132, I-II (janeiro-junho), 2000;
5 — *Legística – Perspetivas sobre a conceção e redação de atos normativos,* com David Duarte, Miguel Lopes Romão e Tiago Duarte, Almedina, Coimbra, 2002;
6 — *Comentário à Constituição Portuguesa,* III Volume, 1.º Tomo, com Pedro Lomba, coordenação Prof. Paulo Otero, Coimbra, Almedina, 2008;
7 — *A «Privacy» nos Estados-Unidos: uma viagem entre o Direito e a Política,* in "Estudos de Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda, Volume I, Coimbra, 2012;
8 — *A proteção de dados na proposta de Regulamento Comunitário apresentada pela Comissão Europeia (2012): Primeiras Reflexões,* in "Direito e Política", n.º 1, Lisboa, 2012;
9 — *O regime jurídico da proteção de dados em Portugal e na RAEM: uma visão integrada* in "Formação Jurídica e Judiciária – Coletânea", Tomo VII, Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Macau, 2013;
10 — "*Privacy* e proteção de dados: a construção dogmática do direito à identidade informacional", AAFDL, Lisboa, 2015;
11 — No prelo: *Questões Fundamentais para a Aplicação do Código do Procedimento Administrativo,* com Tiago Serrão, Marco Caldeira e José Duarte Coimbra, Almedina, Coimbra, 2016.

Estudos, Conferências e Formação

Participou em mais 50 conferências sobretudo em Portugal, Bruxelas, Espanha, Cabo Verde, Angola, Macau sobre temas de Proteção de Dados Pessoais, Direitos Fundamentais, Direito Constitucional, Direito administrativo, Legística e Ciência da Legislação.

É formador habitual do INA nas matérias de Legística, Administração Pública e Proteção de Dados e Código do Procedimento Administrativo.

209284572

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1578/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Viviana Maria da Bandeira Calheiros de Noronha de Almeida, Assistente Técnico da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com produção de efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

Nota curricular

Viviana Maria da Bandeira Calheiros de Noronha de Almeida, Assistente Técnico, nasceu na República Democrática do Congo, em 25 de maio de 1952. Habilitações literárias o 12.º ano. Experiência Profissional: 1973-1974 trabalhou no Movimento Nacional Feminino, exercendo as funções de datilógrafa e telefonista, até ser extinto. Em 01 de novembro de 1975 ingressou no gabinete do Ministro da Defesa Nacional. Começou a trabalhar como Escriturária Datilógrafa e atualmente com a categoria de Assistente-técnico, desempenhando as seguintes funções: Receção de contactos telefónicos do gabinete de apoio do MDN e respetivo reencaminhamento; secretariado aos assessores da Marinha, do Exército e da Força Aérea, elaborando todo o expediente em cumprimento dos despachos do MDN, do Secretário de Estado, Chefes do Gabinete, adjuntos e assessores, toda a documentação necessária, como, ofícios, faxes, portarias, louvores, diplomas para publicação, dar seguimento de toda a documentação que diga respeito à Agenda da PCM, solicitando análise às entidades competentes e posteriormente serem agendados, discutidos e aprovados; enviar notificações através do SMARTDocs de todos os documentos que chegam a este Gabinete; Apoio ainda ao Auditor Jurídico do Ministério; Manuseamento com matérias classificadas com os graus de Nacional — Secreto; Otan — Nato Secret e UEO — Ueo Secret. É de acrescentar que desde 2011 começou a organizar os documentos relacionados com o SIED e documentação classificada, fazendo os respetivos autos de destruição. Em relação à área de informática tem diversos conhecimentos, tais como: Microsoft Windows XP; Microsoft Office — Word, Excel e Powerpoint. Formação Profissional: Entre 1996 e 2009, frequentou vários cursos, entre os quais, Curso "Windows 95", Curso "Excel 5.0 Básico", Curso "Word 6.0 Básico", Curso "Excel 7.0 Avançado", Curso "Word 7.0 Avançado", todos eles através do Centro de Gestão de Redes do Governo (CEGER), Curso Geral de Segurança de Matérias Classificadas, no Gabinete Nacional de Segurança da Presidência do Conselho de Ministros, 2 Cursos: "Prática de Navegação na World Wide Web" e "Uso de Correio Eletrónico (MS Outlook)"/Ceger, Introdução à Administração Pública, (Noções básicas sobre Procedimentos na Administração Pública), Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças, (Procedimentos e regras a adotar no âmbito dos novos procedimentos do regime de Férias, Faltas e Licenças), Técnicas de Secretariado, (Regras e procedimentos a adotar nesta matéria), todos estes no Instituto Nacional de Administração (INA), Curso "Utilização de SmartDocs"/Ceger, Formação do "Novo SIADAP e os Aspetos Práticos", Formação "Viver com a Mudança" ambos através da SGMDN/Recursos Humanos. Credenciada desde 1981. No seu processo individual encontram-se vários Louvores dados pelos respetivos membros do Governo.

209250146

Despacho n.º 1579/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Alexandra Elvira Couto da Costa, Assistente Técnico da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com produção de efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

Nota curricular

Alexandra Elvira Couto da Costa, Assistente Técnico, nasceu em Guimarães em 20 de outubro de 1977. Possui como habilitações literárias a Licenciatura em Estudos Europeus. Ingressou na Força Aérea, na especialidade de Secretariado e Apoios dos Serviços, em 21 de setembro de 1998. Em 15 de março de 1999, foi colocada na Direção de Pessoal da Força Aérea, na Repartição de pessoal civil, tendo como tarefa o controlo e registo de dados do pessoal civil da Força Aérea. De 2000 a 2002, desempenhou funções de Secretária Pessoal do Inspetor-Geral da Defesa Nacional. Em 2002, regressou à Força Aérea para a Direção de Mecânica Aeronáutica, tendo como desempenho de funções, o registo de entrada e saída de documentos, bem como a preparação para microfilmagem. Em julho de 2003, foi colocada na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, desempenhando funções administrativas.

Em setembro de 2003, foi requisitada para prestar serviço no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado. Em 15 de janeiro de 2008, ingressou na carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, continuando a prestar serviço no Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional e Secretário de Estado, tendo como desempenho de funções trabalhos de caráter administrativo e secretariado aos adjuntos e assessores do Gabinete., entre 1999 e 2007, Frequentou vários cursos, designadamente, os Cursos de operador de SIGAP, de Matérias Classificadas, de Regime Jurídico de Pessoal da Administração Pública, de Comportamentos e Atitudes, de Organização e Técnicas de Arquivo, de Regime Jurídico Férias, Faltas e Licenças, Seminário sobre o novo SIADAP. Credenciada desde 2000. Desde 2002, possui 4 Louvores individuais e 2 coletivos. Possui a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar e Medalha Defesa Nacional 4.ª Classe.

209249556

Despacho n.º 1580/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Margarida Maria Caeiro Canhoto Pinto, Assistente Técnico da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com produção de efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

Nota curricular

Margarida Maria Caeiro Canhoto Pinto, Assistente Técnico, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nasceu a 5 de maio de 1964, na freguesia de Cano concelho de Sousel. Habilitações literárias o 12.º ano de Escolaridade. Experiência Profissional: 1991, foi nomeada para prestação de tarefas de apoio administrativo ao gabinete do Ministro e do Secretário de Estado da Defesa Nacional nos seguintes domínios de atuação: expediente e arquivo, registo de entradas e saídas através do programa informático instalado no gabinete, processamento de texto e organização dos processos para serem enviados a despacho do Ministro e Secretário de Estado. 1995-1997, Colocada na Secção de Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral, onde desempenhou todo o serviço inerente à mesma: registo de entradas e saídas de correspondência através do programa informático SICOD e sua distribuição para os órgãos e serviços centrais do MDN, arquivo, franquia de toda a correspondência da secretaria e gabinetes. Também desempenhou funções na

Secção de Pessoal nomeadamente organização de processos individuais, análise dos processos de comparticipação de subsídios de estudo para os Serviços Sociais da P.C.M, bem como inscrições e todas as alterações referentes aos beneficiários, assiduidade, receção e registo de documentação através do programa informático de controlos de documentos. 2005-2012, exerceu funções na Unidade de Vencimentos, tratando do processamento de vencimentos (inserção de todos os abonos e descontos relativos aos funcionários); horas extraordinárias; guias de reposição; guias de vencimentos; elaboração de declarações; emissão de certidões (Segurança Social e Finanças), atendimento telefónico e presencial. 2012 até à presente data, encontra-se desempenhar funções no apoio ao gabinete do Ministro da Defesa Nacional. Formação Profissional: curso de Datilografia; curso de MS-DOS, Windows 6.0 (30h); Introdução à Administração Pública (90h); Fundamentos de Rede Windows NT e Intranet (12h); Ambiente Windows (144h); Congresso da Modernização Administrativa (2 dias); Segurança de Matérias Classificadas (15h); Segurança de Matérias Classificadas (24h); Regime de Férias, faltas e Licenças (30h); Instrução de Processos Relativos a Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais (30h); introdução ao Arquivo e Documentação Digitais (18h); Suplementos Remuneratórios e Outros Abonos (18h); Abonos e Regalias Sociais (30h); a Nova proteção Social na Administração Pública (18h); Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH-30h); SRH — Adaptação do Novo regime de Vínculos Carreiras e Remunerações (6h); Procedimento e Processo Administrativo (11h); Proteção na Maternidade, Paternidade e Adoção — Parentalidade (18h).

209249734

Despacho n.º 1581/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Maria de Fátima de Jesus Antunes, Assistente Técnico da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com produção de efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

Nota curricular

Maria de Fátima de Jesus Antunes, Assistente Técnico, nasceu na Freguesia do Marmeleiro, Concelho da Sertã, em 20 de agosto de 1958. Habilitações Literárias o 12.º ano de escolaridade. Experiência Profissional: 1973, Ingressou como Auxiliar de Serviços no Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos onde se manteve até 1980. De 1980-1993, esteve colocada na INDEP (Indústrias Nacionais de Defesa, E. P.) exercendo funções como empregada de refeitório e bar/verificadora de fabrico. De 1994-1996, foi requisitada ao QEI/INDEP pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e colocada na Direção-Geral de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional a exercer funções de Assistente Administrativa. De 1996-1998, foi colocada no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, a exercer funções de Assistente Administrativa. De 1998-1999, esteve no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas como 3.º Oficial, exercendo funções de secretariado e apoio ao Diretor do Gabinete. 1999, ingressa no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional com a categoria de Assistente Administrativa Principal, escalão 4, índice 245, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/98, de 6 de junho. A 15 de abril de 2002, foi nomeada com a categoria de Assistente Administrativa Especialista, escalão 2, índice 280, ao abrigo do Despacho n.º 9336/2002, de 08 de maio de 2002. 2006, foi exercer funções na Área de Relações Públicas e Organização de Eventos no Gabinete de Comunicação e Relações Públicas na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, tendo como funções a organização das Visitas do MDN/SEADN em Portugal; Visitas de MDN/SEADN ao Estrangeiro; Reuniões; Cerimónias de Tomada de Posse; Cedências de Espaço do Forte S. Julião da Barra; atualização da Base de Dados de protocolo e livro de Entidades Protocolares; atualização mensal das existências do catálogo de ofertas institucionais; atualização da Base de Dados fotográfica de eventos; economato protocolar; atendimento telefónico, dados e presencial e acolhimento. Desde 5 de dezembro de 2012, exerce funções na Unidade Ministerial de Compras na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, tendo como funções na Área do Aprovisionamento, aquisições de Bens e Serviços em sistema SIG no âmbito da Contratação Pública. Formação Profissional: frequentou vários cursos de formação profissional entre os quais, curso de formação base em Microinformática: MS-DOS, Windows, WinWord 6.0; curso de Windows 95; curso de Excel 7.0-Básico; curso de Word 7.0-Básico; curso de atendimento ao público; curso de inglês básico 0; curso de inglês básico 1; curso de técnicas de secretariado; curso de inglês para contactos com o público; curso de protocolo empresarial e organização de eventos e curso de Word 7.0 básico. Possui 4 louvores coletivos e 6 individuais.

209249645

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 17/2016

O Dr. João Abel da Fonseca vai cessar, no final do corrente ano, as funções de Secretário da Classe de História Marítima da Academia de Marinha, que vem desempenhando desde 2003.

Tendo ingressado na Academia de Marinha, em 1997 como membro correspondente, ascendeu à categoria de efetivo em 2003 e à de emérito em 2012.

No âmbito daquele cargo, participou ativamente na organização e coordenação de sete simpósios de História Marítima e de onze sessões culturais conjuntas com o Instituto de Cultura Europeia e Atlântica, a que se dedicou com empenho e eficiência.

De realçar o importante contributo que prestou também na elaboração de programas de atividades da Academia, em que evidenciou a sua vasta cultura e apurada sensibilidade para os assuntos académicos, assim como a colaboração prestada na revisão das "Memórias" de 2005 a 2012, das Atas dos simpósios de História Marítima de 2005 a 2013, bem como de outras publicações da Academia.

Académico sempre muito interveniente, apresentou trinta e cinco comunicações na Academia, ou no seu âmbito, e outras em vários *fora,* como convidado.

Assim, considero de inteira justiça louvar o Dr. João Abel da Fonseca, sublinhando a sua grande disponibilidade, capacidade de trabalho, proatividade e entrega aos diversificados assuntos da vida da Academia para a qual disponibilizou a vasta cultura de que é detentor, amplos conhecimentos do meio académico e múltiplas competências, o que lhe permitiu desempenhar as funções de Secretário da Classe de História Marítima com elevado mérito, muito contribuindo para o prestigiado cumprimento da missão da Academia de Marinha e, consequentemente, da Marinha, é com muita satisfação que, lhe concedo a Medalha Naval de Vasco da Gama.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49052 de 11 de junho de 1969, o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a Medalha Naval de "Vasco da Gama" ao Dr. João Abel da Fonseca.

06-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209287107

Portaria n.º 18/2016

O Capitão-de-mar-e-guerra, na situação de reforma, José Manuel Malhão Pereira desempenha as funções de Secretário da Classe de Artes, Letras e Ciências da Academia de Marinha, desde 2001, para as quais tem sido sucessivamente eleito pela Assembleia dos Académicos.

No exercício voluntário dessas funções, o Capitão-de-mar-e-guerra Malhão Pereira tem, em coerência com a sua longa carreira naval, demonstrado elevada dedicação, grande competência e, sobretudo, um invulgar acervo de conhecimentos sobre a história das ciências náuticas que, sucessivamente, acrescenta com um constante esforço de investigação, pautado pelo rigor e apoiado pela invulgar experiência prática de que é detentor.

Na verdade, é um perito de renome internacional sobre a evolução histórica da arte e da ciência da navegação à vela, incluindo nela um enorme elenco de matérias só especificável pela consulta longa e detalhada da sua vasta obra publicada.

A Academia de Marinha tem usufruído desse saber e da capacidade para o divulgar, quer através dos livros em que tem participado, quer das muitas conferências que apresentou. Apenas na Academia fez um elevado número de intervenções como o demonstra os 32 trabalhos já publicados, mas também tem sido muito vasto esse tipo de atividade

noutros *fora* no País e no estrangeiro. Neste caso, são já cerca de três dezenas as apresentações dos seus trabalhos que levou a efeito em muitos países, alguns tão distantes como a Índia, a Rússia ou a China.

Tem sido particularmente notável a sua participação na elaboração da obra da *História da Marinha.* Para ela, escreveu parte do volume correspondente à *Viagem de Vasco da Gama à Índia (1147-1499*) e também participou na elaboração dos três volumes *Navios, Marinheiros e Arte de Navegar* referentes às épocas 1139-1499, 1500-1668 e 1669-1823, tendo sido coordenador deste último. Os temas tratados referem-se especialmente à *Arte de Navegar* e aos *Métodos e Instrumentos de Navegação e Roteirística.*

É, assim, imperativo louvar o Capitão-de-mar-e-guerra José Manuel Malhão Pereira pelo mérito do empenho que tem demonstrado no estudo aprofundado do saber sobre as nossas navegações históricas, tirando partido do seu enorme conhecimento técnico e científico e colocando-o à disposição da comunidade académica, e também pelos outros valiosos e diversificados aspetos da sua atividade como Secretário da Classe de Artes Letras e Ciências, muito contribuindo, assim, para o prestigiante desempenho da missão da Academia de Marinha e, consequentemente, da própria Marinha, é com muita satisfação que, lhe concedo a Medalha Naval de Vasco da Gama.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49052 de 11 de junho de 1969, o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a Medalha Naval de "Vasco da Gama" ao Capitão-de--mar-e-guerra José Manuel Malhão Pereira.

6-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209287131

Portaria n.º 19/2016

O Almirante Nuno Vieira Matias deixa hoje o cargo de Presidente da Academia de Marinha que exerceu, desde 2009, com inegável brilhantismo e humildade.

Ao longo deste período, desenvolveu, o Almirante Vieira Matias, um notável e diversificado trabalho, do qual destaco, sem particular ordem de importância, os Simpósios bienais de história marítima, as exposições bienais de arte, o impulsionar dos trabalhos de investigação histórica e cientifica em anos alternados, a criação do portal da Academia na página da Marinha na Internet, a publicação de testemunhos da história recente da Marinha nos conflitos em África, Índia e Timor, na procura de parcerias externas que levem à bem encaminhada publicação dispendiosa da Ars Náutica do Padre Fernando de Oliveira e na publicação de um significativo número de documentos. Refiro ainda, de forma especial, o empenho na ideia do Cluster do conhecimento do mar para o qual a academia terá uma vocação implícita; este propósito permite uma abordagem sistemática versus a habitual aproximação fragmentada do saber sobre o mar e áreas afins, no materializar de uma identidade e vocação da Academia para o Mar.

O Almirante Vieira Matias tem sido desde há muito um arauto na defesa do Mar como espaço de importância vital para o desenvolvimento económico e afirmação de Portugal como nação ribeirinha. Nesse seu empenho desinteressado mas persistente tem, de forma paciente e habilidosa, agregado seguidores e interesses que, outrora desligados, se têm conjugado gerando sinergias conducentes ao consolidar da vocação marítima de Portugal, que o Almirante Vieira Matias, estou certo, continuará incansavelmente a proclamar.

Com toda a certeza, do seu entusiasmo, dinamismo e inteligência muito poderá ainda esperar-se, porém, o inestimável serviço que prestou, como presidente da Academia de Marinha merece ser, nesta ocasião, devidamente contemplado.

Assim, é de toda a justiça dar público testemunho da excelência e relevância do trabalho produzido pelo Almirante Vieira Matias na superior condução das iniciativas da Academia de Marinha, considerando que da sua ação resultou valioso contributo para a promoção da cultura naval bem como num contributo de excelência para a divulgação e prestígio da Marinha.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49052 de 11 de junho de 1969, o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a Medalha Naval de "Vasco da Gama" ao Almirante Nuno Vieira Matias.

8-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209287172

Portaria n.º 20/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal do NRP *Bérrio*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) ([1]), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal do NRP *Bérrio* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 730/2000 ([2]), de 13 de abril, alterada pela Retificação n.º 1876/2000 ([3]), de 27 de junho.

([1]) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09 -14, Anexo — F;

([2]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 730/2000, de 13 de abril, foi publicada na OA1 19/10—05-00, Anexo — H.

([3]) A Retificação n.º 1876/2000, de 27 de junho, foi publicada na OA1 28/12-07-00.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

ANEXO

Lotação Completa e Normal do NRP *Bérrio*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-de-fragata	1
Capitão-tenente	1
Subalternos	([1]) 3
	5
Engenheiros navais:	
Capitão-tenente	([2]) 1
Subalterno	([3]) 2
	3
Administração naval:	
Subalterno	1
	9
Sargentos e praças:	
Administrativos ([4]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	([5])1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
	4
Comunicações:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	([6]) 2
Primeiro-marinheiro	([7]) 7
	10
Eletromecânicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([8]) 3
Cabo	([9]) 2
Primeiro-marinheiro	([10]) 7
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	6
	18
Eletrotécnicos:	
Primeiro-sargento	([11]) 2
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([12]) 1
Manobras ([13]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1

Cabo	1
Primeiro-marinheiro	(14) 5
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	4
	11
Maquinistas navais:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	3
Operações (15):	
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	1
	2
Técnicos de Armamento:	
Primeiro-marinheiro	(16) 2
Taifa:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	(17) 1
Primeiro-marinheiro	(18) 3
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	(19) 4
	9
	62
Oficiais	9
Sargentos	13
Praças	52
Total	71

(1) Um especializado em navegação e um em comunicações.
(2) Do ramo de mecânica (EN-MEC). Pode ser primeiro-tenente.
(3) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).
(4) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de administrativos, devem ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).
(5) Pode ser cabo.
(6) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deve ser considerado um cabo da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO) e um do ramo de criptoteletipistas (CCT).
(7) Dois podem ser cabos.
(8) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de eletromecânicos (EM), devem ser considerados sargentos das atuais classes: dois condutores de máquinas (CM) e um eletricista (E).
(9) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, deve ser considerado um cabo CM e um cabo E.
(10) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: cinco CM e dois E. Quatro CM e um E podem ser cabos.
(11) Um do ramo de informações de combate (ETI) e um do ramo de comunicações (ETC).
(12) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).
(13) Podem ser manobra e serviços (MS).
(14) Dois podem ser cabos.
(15) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de operações (OP), devem ser consideradas praças da atual classe de radaristas (R).
(16) Um pode ser cabo.
(17) Da subclasse de cozinheiros (TFH).
(18) Um da subclasse de despenseiros (TFD), um da subclasse de cozinheiros (TFH) e um da subclasse de padeiros (TFP). Podem ser cabos.
(19) TFD.

209286232

Portaria n.º 21/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal do NRP *Schultz Xavier*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) (1), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal do NRP *Schultz Xavier* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 997/2001 (2), de 23 de maio, alterada pelas Portarias do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1870/2001 (3), de 31 de outubro, n.º 479/2002 (4), de 28 de fevereiro, n.º 1196/2003 (5), de 11 de setembro, e n.º 536/2005 (6), de 19 de abril.

(1) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09 -14, Anexo — F;
(2) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 997/2001, de 23 de maio, foi publicada na OA1 24/06—06-01, Anexo — D.
(3) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 1870/2001, de 31 de outubro, foi publicada na OA1 48/21—11-01, Anexo — E.
(4) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 479/2002, de 28 de fevereiro, foi publicada na OA1 12/20—03-02, Anexo — D.
(5) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 1196/2003, de 11 de setembro, foi publicada na OA1 41/01—10-03, Anexo — D.
(6) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 536/2005, de 19 de abril, foi publicada na OA1 20/21— 05-05, Anexo — B.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Lotação completa e normal do NRP *Schultz Xavier*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-tenente ou primeiro-tenente	1
Primeiro-tenente	1
Segundo-tenente ou guarda-marinha	1
	3
Sargentos e praças:	
Administrativo (1):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Primeiro-marinheiro	(2) 1
	2
Comunicações:	
Cabo	(3) 2
Eletromecânicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(4) 2
Cabo	(5) 1
Primeiro-marinheiro	(6) 4
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	5
	12
Eletrotécnicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(7) 1
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(8) 1
Manobras (9):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	4
	8
Maquinistas navais:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Operações (10):	
Primeiro-marinheiro	1
Taifa:	
Cabo	(11) 2

Primeiro-marinheiro	([12]) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	([13]) 1
	5

Técnicos de Armamento ([14]):

Cabo	1
Primeiro-marinheiro	1
	2
Oficiais	3
Sargentos	7
Praças	28
Total	38

([1]) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de administrativos, devem ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).
([2]) Pode ser cabo.
([3]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), devem ser considerados um cabo da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO) e um do ramo de criptoteletipistas (CCT).
([4]) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de eletromecânicos (EM), devem ser considerados sargentos das atuais classes: um condutor de máquinas (CM) e um eletricista (E).
([5]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, deve ser considerado uma praça CM.
([6]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: três CM e um E. Uma das praças CM e a praça E podem ser cabos.
([7]) Um ETC.
([8]) Da subclasse de enfermeiros (HE), com curso de aperfeiçoamento em fisiopatologia hiperbárica. Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).
([9]) Podem ser manobra e serviços (MS).
([10]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de operações (OP), devem ser consideradas praças da classe de radaristas (R). Pode ser cabo.
([11]) Um da subclasse de despenseiros (TFD) e um da subclasse de cozinheiros (TFH).
([12]) Um TFD e um TFH.
([13]) Um TFD.
([14]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de técnicos de armamento (TA), devem ser consideradas praças da classe de artilheiros (A). O cabo pode ser de qualquer classe.

209286265

Portaria n.º 22/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios da classe *Viana do Castelo*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) ([2]), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe *Viana do Castelo* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 112/2014 ([2]), de 13 de fevereiro.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

Lotação completa e normal dos navios da classe *Viana do Castelo*

Oficiais:

Marinha:

Capitão-tenente	1
Subalterno	([3]) 3

Engenheiros Navais:

Subalterno	([4]) 2
	6

Sargentos e praças:

Administrativos ([5]):

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1

Comunicações:

Cabo	1
Primeiro-marinheiro	([6]) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1

Eletromecânicos:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([7]) 2
Cabo	([8]) 3
Primeiro-marinheiro	([9]) 3
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	3

Eletrotécnicos:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([10]) 2

Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([11]) 1

Maquinistas Navais:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1

Manobra ([12]):

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	([13]) 1
Primeiro-marinheiro	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1

Operações:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([14]) 1

Técnicos de armamento:

Cabo	([15]) 1
Primeiro-marinheiro	([16]) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	2

Taifa:

Cabo	([17]) 2
Primeiro-marinheiro	([18]) 2
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	([19]) 1
	36
Oficiais	6
Sargentos	9
Praças	27
Total	42

([1]) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09 -14, Anexo — F.
([2]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 112/2014, de 13 de fevereiro, foi publicada na OA1 08/19-02-14, Anexo — G.
([3]) Um 1TEN e dois SALT.
([4]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).
([5]) Até que todos os sargentos e praças sejam da classe de administrativos, deverão ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).
([6]) Um pode ser cabo.
([7]) Até que todos os sargentos sejam oriundos de eletromecânicos (EM), devem ser considerados sargentos das atuais classes: um eletricista (E) e um condutor de máquinas (CM).
([8]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: um E e dois CM. Um dos CM pode ser primeiro-marinheiro.
([9]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: um E e dois CM. O primeiro E e um dos CM podem ser cabos, caso sejam EM, dois podem ser cabos.
([10]) Um do ramo de informações de combate (ETI) e um do ramo de comunicações (ETC).

([11]) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).
([12]) Podem ser manobras e serviços (MS).
([13]) Pode ser primeiro-marinheiro.
([14]) Até que todos os sargentos sejam oriundos da nova classe de operações (OP), deve ser considerado da lasse de radaristas (R).
([15]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de técnicos de armamento (TA), devem ser considerado um cabo da atual classe de artilheiros (A).
([16]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de TA, deve ser consideradas da atual classe de A. Pode ser cabo.
([17]) Um da subclasse de despenseiros (TFD) e um da subclasse de cozinheiros (TFH).
([18]) Um TFD e um TFH. O TFD pode ser segundo-marinheiro ou grumete e o TFH pode ser cabo.
([19]) Da subclasse de padeiros (TFP). Pode ser TFD.

209285552

Portaria n.º 23/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios da classe *D. Carlos I*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) ([1]), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe *D. Carlos I* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 604/1999 ([2]), de 26 de maio, alterada pela Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 479/2002 ([3]), de 28 de fevereiro.

([1]) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03-09-14, Anexo – F;
([2]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 604/1999, de 26 de maio, foi publicada na OA1 24/16-06-99, Anexo – G.
([3]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 479/2002, de 28 de fevereiro, foi publicada na OA1 12/20-03-02, Anexo – D.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

ANEXO

Lotação completa e normal do NRP *D. Carlos I*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente	1
Subalternos	([1]) 3
Engenheiros navais:	
Subalternos	([2]) 2
	6
Sargentos e praças:	
Administrativos ([3]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Primeiro-marinheiro	([4]) 3
	4
Comunicações:	
Cabo	([5]) 1
Primeiro-marinheiro	([6]) 1
	2
Eletromecânicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([7]) 2
Cabo	([8]) 2
Primeiro-marinheiro	([9]) 5
	9
Eletrotécnicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([10]) 1
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([11]) 1
Manobras ([12]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	([13]) 4
	6
Maquinistas navais:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Taifa:	
Cabo	([14]) 2
Primeiro-marinheiro	([15]) 3
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	([16]) 1
	6
	34
Oficiais	3
Sargentos	6
Praças	24
Total	34

([1]) Um do Instituto Hidrográfico, em ACU, especializado em hidrografia (H).
([2]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e eletrónica (EN-AEL).
([3]) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de administrativos, devem ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).
([4]) Um pode ser cabo.
([5]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deve ser considerado um cabo da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO).
([6]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deve ser considerada uma praça da classe de comunicações do ramo de criptoteletipista (CCT).
([7]) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de eletromecânicos (EM), devem ser considerados sargentos das atuais classes: um condutor de máquinas (CM) e um eletricista (E).
([8]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: um CM e um E. O cabo E deve ter, preferencialmente, conhecimentos sobre corrente contínua.
([9]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: três CM e dois E.
([10]) Um do ramo informações de combate (ETI).
([11]) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).
([12]) Podem ser manobra e serviços (MS).
([13]) Um pode ser cabo.
([14]) Um da subclasse de despenseiros (TFD) e um da classe de cozinheiros (TFH).
([15]) Dois TFD e um TFH. Um TFD pode ser cabo.
([16]) Um TFD.

209286054

Portaria n.º 24/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios da classe *Cacine*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LO-

BOFA) ([1]), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe Cacine é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 8 de junho de 1989 ([2]), alterada pela Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 479/2002 ([3]), de 28 de fevereiro.

([1]) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 — 09-14, Anexo — F;

([2]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 8 de junho de 1975, foi publicada na OA1 2/15 — 01-75, Anexo — H.

([3]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 479/2002, de 28 de fevereiro, foi publicada na OA1 12/20 — 03-02, Anexo — D.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Lotação Completa e Normal dos Navios da Classe *Cacine*

Oficiais:	
Marinha:	
Primeiro-tenente	([1]) 1
Segundo-tenente ou guarda-marinha	2
	3
Sargentos e praças:	
Administrativos ([2]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Primeiro-marinheiro	([3]) 1
	2
Comunicações:	
Cabo	([4]) 2
Primeiro-marinheiro	1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
	4
Eletromecânicos:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([5]) 1
Cabo	([6]) 1
Primeiro-marinheiro	([7]) 3
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	4
	9
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([8]) 1
Manobras ([9]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Primeiro-marinheiro	([10]) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
	3
Maquinistas navais:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Técnicos de Armamento ([11]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Primeiro-marinheiro	([12]) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	4
	6
Taifa:	
Cabo	([13]) 2
Primeiro-marinheiro	([14]) 2
	4
	30
Oficiais	3
Sargentos	6
Praças	24
Total	33

([1]) Pode ser capitão-tenente.

([2]) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de administrativos, devem ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento (L).

([3]) Pode ser cabo.

([4]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), devem ser considerados: um cabo da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO) e um do ramo de criptoteletipistas (CCT).

([5]) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de eletromecânicos (EM), deve ser considerado um sargento da atual classe de eletricista (E).

([6]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deve ser considerado um cabo da atual classe de condutores de máquinas (CM).

([7]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe EM, devem ser consideradas praças das atuais classes: dois CM e um E. Uma praça CM e a praça podem ser cabos.

([8]) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS).

([9]) Podem ser manobras e serviços (MS).

([10]) Pode ser cabo.

([11]) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de técnicos de armamento (TA), devem ser considerados sargentos e praças da classe de artilheiros (A).

([12]) Pode ser cabo

([13]) Um da subclasse de despenseiros (TFD) e um da subclasse de cozinheiros (TFH).

([14]) Um TFD e um TFH. Podem ser cabos.

209285974

Portaria n.º 25/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios das classes *Argos* e *Centauro*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) ([1]), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal dos navios das classes Argos e Centauro é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1165/2009 ([2]), de 4 de novembro.

([1]) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 — 09-14, Anexo — F;

([2]) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 1165/2009, de 4 de novembro, foi publicada na OA1 47/11-11-09, Anexo — C.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

ANEXO

Lotação Completa e Normal dos Navios das Classes *Argos* e *Centauro*

Oficiais:	
Marinha:	
Segundo-tenente	([1]) 1
	1
Sargentos e praças:	
Administrativos ([2]):	
Primeiro-marinheiro ou segundo-marinheiro	([3]) 1

Comunicações:	
Cabo	(4) 1
Electromecânicos:	
Primeiro-marinheiro	(5) 2
Manobra (6):	
Cabo	1
Maquinistas Navais:	
Primeiro-sargento	1
Técnicos de Armamento (7):	
Primeiro-marinheiro	1
	7
Oficiais	1
Sargentos	1
Praças	6
Total	8

(1) Pode ser primeiro-tenente.
(2) Até que todas as praças sejam da classe de administrativos, deverá ser considerada uma praça da classe de abastecimento (L).
(3) Pode ser primeiro-grumete.
(4) Pode ser primeiro-marinheiro de comunicações (C).
(5) Até que todas as praças sejam oriundas de eletromecânicos (EM), deverão ser consideradas praças das atuais classes: um condutor de máquinas (CM) e um eletricista (E). Podem ser cabos.
(6) Pode ser manobra e serviços (MS).
(7) Até que todas as praças sejam oriundas de técnicos de armamento (TA), deverá ser considerada uma praça da classe de artilheiros (A). Pode ser cabo.

209286013

Portaria n.º 26/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal dos navios da classe *Andrómeda*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) (1), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal dos navios da classe Andrómeda é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 15 de março de 1995 (2), que estabelece a lotação normal e completa das lanchas hidrográficas da classe Andrómeda, alterada pela Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 731/2005 (3), de 27 de junho.

(1) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09 -14, Anexo — F;
(2) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, de 15 de março de 1995, foi publicada na OA1 14/05—04-95, Anexo — E.
(3) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 731/2005, de 27 de junho, foi publicada na OA1 29/13—07-05, Anexo — E

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

ANEXO

Lotação Completa e Normal das Lanchas Hidrográficas da Classe *Andrómeda*

Oficiais:	
Marinha:	
Primeiro-tenente	(1) 1
Subalterno	1
	2
Sargentos e praças:	
Administrativos (2):	
Cabo	1
Comunicações:	
Primeiro-marinheiro	(3) 1
Eletromecânicos:	
Cabo	(4) 2
Primeiro-marinheiro	(5) 1
Manobra (6):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	1
Maquinista Naval:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Taifa:	
Cabo	(7) 1
Primeiro-marinheiro	(8) 1
	11
Oficiais	2
Sargentos	2
Praças	9
Total	13

(1) Pode ser capitão-tenente. De preferência especializado em hidrografia.
(2) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de administrativos, deve ser considerada uma praça da classe de abastecimento (L).
(3) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deve ser considerado uma praça da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO). Pode ser cabo.
(4) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de eletromecânicos (EM), devem ser consideradas praças das atuais classes: um condutor de máquinas (CM) e um eletricista (E).
(5) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de EM, deve ser considerada uma praça da classe de CM. Pode ser cabo.
(6) Podem ser manobra e serviços (MS).
(7) Um da subclasse de cozinheiros (TFH).
(8) Um da subclasse de despenseiros (TFD).

209286079

Portaria n.º 27/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal do NRP *Rio Minho*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) (1) e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal do NRP Rio Minho é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 936/2013 (2) de 13 de dezembro.

(1) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09 -14, Anexo–F;
(2) A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 936/2013, de 13 de dezembro, foi publicada na OA1 01/02-01-14, Anexo–I.

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

ANEXO

Lotação Completa e Normal do NRP *Rio Minho*

Oficiais:	
Marinha:	
Segundo-tenente ou guarda-marinha	1
	1
Sargentos e praças:	
Administrativos ([1]):	
Primeiro-marinheiro	1
Eletromecânicos:	
Primeiro-marinheiro	2
Comunicações:	
Cabo	([3]) 1
Manobra:	
Cabo	([4]) 1
Maquinistas Navais	
Primeiro-sargento	1
Técnicos de armamento:	
Primeiro-marinheiro	([5]) 1
	7
Oficiais	1
Sargentos	1
Praças	6
	8

([1]) Até que todas as praças sejam da classe de administrativos, deve ser considerada uma praça da classe de abastecimento (L). Pode ser segundo-marinheiro ou grumete.
([2]) Até que todas as praças sejam oriundas de eletromecânico (EM), devem ser consideradas praças das atuais classes: um condutor de máquinas (CM) e um eletricista (E). A praça E pode ser cabo.
([3]) Pode ser primeiro-marinheiro.
([4]) Pode ser manobra e serviços (MS).
([5]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de técnicos de armamento (TA), deve ser considerada uma praça da atual classe de artilheiro (A). Pode ser cabo.

209286273

Portaria n.º 28/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, atenta a especificidade desta unidade auxiliar classificada como navio de treino de mar, conforme estabelecido pela Portaria n.º 386/87 ([1]), de 7 de maio, torna-se necessário alterar a lotação completa e normal da UAM *Creoula*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) ([2]), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

1 — A lotação completa e normal da UAM Creoula é a que consta no mapa anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

2 — É revogado o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 28/11 ([3]), de 23 de março.

12 de janeiro de 2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

ANEXO

Lotação Completa e Normal da UAM *Creoula*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata	1
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente	1
Oficial subalterno	1
Administração Naval:	
Oficial subalterno	1
Engenheiros Navais:	
Oficial subalterno	([4]) 1
	5
Sargentos e praças:	
Administrativos ([5]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Primeiro-marinheiro	([6]) 1
Comunicações:	
Cabo ou Primeiro-marinheiro	([7]) 1
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
Eletromecânicos:	
Cabo	([8]) 2
Primeiro-marinheiro	([9]) 4
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro-sargento, segundo-sargento ou subsargento	([10]) 1
Manobra ([11]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	([12]) 2
Cabo	4
Primeiro-marinheiro	([13]) 8
Maquinistas Navais:	
Primeiro-sargento	1
Taifa:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Cabo	([14]) 1
Primeiro-marinheiro	([15]) 6
	34
Oficiais	5
Sargentos	6
Praças	28
Total	39

Observações:

1 — Quando se verificarem embarques sem instruendos ou a natureza da missão o justificar, a lotação poderá ser reforçada com 16 Segundos-marinheiros ou Primeiros-grumetes da classe de manobra ou manobra e serviços, dos quais 8 podem ser de qualquer classe.

2 — Um dos elementos da guarnição deverá ter o curso de especialização em Monitor de Educação Física.

([1]) A Portaria n.º 386/87, de 7 de maio, foi publicada na OA1 19/13-05-87, anexo – D.
([2]) A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09 -14, Anexo – F;
([3]) O Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 28/11, de 23 de março, foi publicado na OA1 16/30-03-11 anexo – O.
([4]) Um do ramo de mecânica (EN-MEC), podendo ser da classe do serviço técnico do ramo de mecânica (STMEC).
([5]) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de administrativos, deverão ser considerados sargentos e praças da classe de abastecimento.
([6]) Pode ser cabo.
([7]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações (C), deve ser considerado um cabo da classe de Comunicações do ramo de radioperadores (CRO).
([8]) Até que todas as praças sejam oriundas de eletromecânicos (EM), deverão ser consideradas praças das atuais classes: um condutor de máquinas (CM) e um mletricistas (E).

([9]) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das atuais classes: dois CM e dois E. Um CM e um E podem ser cabos.
([10]) Da subclasse de enfermeiros (HE). Pode ser oficial subalterno técnico de saúde (TS);
([11]) Podem ser manobra e serviços (MS).
([12]) Um dos sargentos deve ser o mais antigo de bordo.
([13]) Dois podem ser cabos.
([14]) Um da subclasse de cozinheiros (TFH).
([15]) Três da subclasse de despenseiros (TFD), dos quais um pode ser segundo-marinheiro ou grumete, dois da subclasse de cozinheiros (TFH) e um da subclasse de padeiros (TFP). Um TFD, um TFH e o TFP podem ser cabos.

209286387

Portaria n.º 29/2016

Decorrente do processo de ajustamento organizacional da Marinha e considerando ainda a necessidade de agilizar a afetação de pessoal aos cargos a desempenhar a bordo, torna-se necessário rever a lotação completa e normal do NRP *Polar,* estabelecida no n.º 2 da Portaria do Ministro da Defesa Nacional[1], de 19 de outubro de 1983;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 17.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA)[2], e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), determino que:

Artigo Único

A lotação completa e normal do NRP *Polar* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

[1] A Portaria do Ministro da Defesa Nacional, de 19 de outubro, foi publicada na OA1 44/02—11-83, Anexo — E.
[2] A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, foi publicada na OA1 37/03 -09 -14, Anexo — F;

12-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Lotação completa e normal do NRP *Polar*

Oficiais:	
Marinha:	
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente	1
Capitão-tenente ou primeiro-tenente	1
	2
Sargentos e praças:	
Manobra ([1]):	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Primeiro-marinheiro	([2]) 1
Eletromecânicos:	
Cabo	([3]) 2
Qualquer Classe:	
Segundo-marinheiro ou primeiro-grumete	1
	5
Oficiais	2
Sargentos	1
Praças	4
Total	7

([1]) Podem ser manobra e serviços (MS).
([2]) Pode ser cabo.
([3]) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de eletromecânicos (EM), devem ser consideradas praças das atuais classes: um condutor de máquinas (CM) e um eletricista (E). Um pode ser primeiro-marinheiro.

209286362

Escola Naval

Despacho (extrato) n.º 1582/2016

Por ter sido publicado por inexatidão considera-se sem efeito o Despacho n.º 781/2016 publicado em *Diário da República* 2.ª série n.º 11 no dia 18 de janeiro de 2016.

20-01-2016. — O Comandante da Escola Naval, *Contra-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro.*

209288817

Superintendência do Pessoal

Declaração de retificação n.º 92/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 272/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2016, a p. 688, retifica-se que onde se lê:

«Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de faroleiro subchefe do grupo 6 — Faroleiros do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 36001582 faroleiro subchefe Manuel do Nascimento Nunes de Viveiros.»

deve ler-se:

«Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de faroleiro subchefe do grupo 6 — Faroleiros do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 36000894 faroleiro subchefe Miguel Jorge Gonçalves Rodrigues do Rio.»

11 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* Capitão-de-fragata.

209285196

Declaração de retificação n.º 93/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 11597/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, a p. 29783 e a p. 29784, retifica-se que onde se lê:

«[…] a contar de 2 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 701282 sargento-ajudante Luís Miguel Gregório Borges.»

deve ler-se:

«[…] a contar de 19 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 744780 sargento-ajudante FZ José Maria Bexiga Alves Godinho.»

15 de janeiro 2016. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209286281

Declaração de retificação n.º 94/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 613/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2016, a p. 1439, retifica-se que onde se lê:

«[…] a contar de 6 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 777182 sargento-chefe FZ Vítor Manuel Câmara Gomes.»

deve ler-se:

«[…] a contar de 16 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 777083 sargento-chefe FZ João Martinho Travassos Espada.»

15 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209284491

Declaração de retificação n.º 95/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 282/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2016, a p. 691, retifica-se que onde se lê:

«Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 125400 cabo FZ Marco Filipe Fernandes Teixeira de Oliveira.»

deve ler-se:

«Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9830201 cabo FZ Hugo Manuel Fonseca Alves e à direita do 9835401 cabo FZ Nudy Patrice Rodrigues Centeio.»

15 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209284531

Declaração de retificação n.º 96/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 609/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2016, a p. 1438, retifica-se que onde se lê:

«[…] a contar de 16 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 777083 sargento-chefe FZ João Martinho Travassos Espada.»

deve ler-se:

«[…] a contar de 2 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 701282 sargento-ajudante Luís Miguel Gregório Borges.»

15 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209284426

Despacho n.º 1583/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de fuzileiros:

744780 José Maria Bexiga Alves Godinho

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 19 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato na situação de adido ao quadro do 775284 sargento-ajudante FZ José António Cordeiro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 775284 sargento-chefe FZ José António Cordeiro e à direita do 777083 sargento-chefe FZ João Martinho Travassos Espada.

31 de dezembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209286192

Despacho n.º 1584/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do número 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), e de acordo com o estipulado da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 246.º, ingressar na categoria de praças dos quadros permanentes, no posto de primeiro-marinheiro, as seguintes praças:

Da classe de comunicações:

9343508 — Miguel Ângelo Candeias Mestre (no quadro)
9304409 — Luís Manuel da Silva Marques (no quadro)
9345008 — Luiz Henrique Silva da Rocha (no quadro)
9334608 — Micael Dias Rosário (no quadro)
9315409 — Sílvia Raquel Alpalhão Nogueira (no quadro)
9323509 — Diogo João da Silva Pinho (no quadro)
9339808 — Ivo André Ventura Martins (no quadro)
9337808 — Bruno Alexandre da Fonte Cruz Chumbinho (no quadro)
9334508 — Miguel Alexandre da Veiga Tavares (no quadro)
9331008 — Tânia Marina de Jesus Almeida (no quadro)
9318409 — André Filipe de Jesus Felício (no quadro)
9300309 — Rute Mendes Neves (no quadro)
9340008 — João Miguel Neves Pereira (no quadro)
9330808 — Débora de Pina Macedo (no quadro)
9311008 — Davide Jorge Lucena Valente (no quadro)
9341808 — Rodrigo Venceslau Trindade (no quadro)
9343108 — Jorge Manuel Antunes Ferreira (no quadro)
9337206 — Ricardo Jorge Pascoal Martins (supranumerário)

Da classe de mergulhadores:

9328209 — Hélder José Pereira Fernandes (no quadro)
9328109 — André Filipe Saramago Marques (supranumerário)

Da classe de fuzileiros:

9805107 — Daniel Filipe Belchior Velhinho Modesto (no quadro)
9800809 — Fábio Emanuel Gonçalves Guedes (no quadro)
9815209 — Daniel Patrice Benjamin Obongo dos Santos (no quadro)
9804707 — Válter Vigia Gomes (no quadro)
9800209 — Ivo de Oliveira Montanha (no quadro)
9835008 — Daniel Cerdeira Fernandes Amaro (no quadro)
9837008 — Nuno Filipe Videira Lourenço (no quadro)
9831108 — Nuno Miguel Honoret Cavaleiro Jarra (no quadro)
9841608 — Gonçalo Soares Pereirinha (no quadro)
9826506 — David Alexandre Antunes (no quadro)

Da classe de taifa, subclasse despenseiros:

9318107 — Marco António da Silva Vila Nova (no quadro)
9316709 — Andreia Cristina Gouveia Marques dos Santos (no quadro)

Da classe de taifa, subclasse cozinheiros:

9343908 — Celso José Martins dos Santos (supranumerário)

Da classe de taifa, subclasse padeiros:

9301509 — Karen Santos Rodrigues (no quadro)

Da classe de operações:

9340408 — Tiago Miguel Balola Passinhas (no quadro)
9308009 — Francisco Brilhante Viegas Dias (no quadro)
9301409 — Helena Isabel de Jesus Deodato Gonçalves (no quadro)
9318209 — Rui André Duarte Silva (no quadro)
9315509 — Cátia Alexandra Oliveira Sobral (no quadro)
9330308 — Soraia Alexandra da Silva Veiga Mira (no quadro)

Da classe de técnicos de armamento:

9340908 — Marcelo Monteiro de Figueiredo (no quadro)
9327009 — Hugo Alexandre da Rocha Pereira (no quadro)
9301309 — Vanda Monteiro (no quadro)
9341308 — João Diogo Freitas Lourenço (no quadro)
9316109 — Cláudia Sofia Carreira Mendes (no quadro)
9331208 — Susana Patricia Morais Alves Baptista Lopes (no quadro)
9319809 — Nelson José Bolinhas de Almeida (no quadro)
9344708 — Pedro Miguel Ramalho Marques (no quadro)
9342508 — Tiago Cachapa Alves (no quadro)
9316509 — Cátia Patrícia Oliveira Mendonça (no quadro)

Da classe de manobra e serviços:

9342908 — Jonas Araci Roteia Gonçalves (no quadro)
9309809 — Bruno Miguel Marinho Jorge (no quadro)
9308709 — Luís Manuel da Cruz (no quadro)
9311109 — Nuno Augusto Machado Lopes (no quadro)
9340608 — Milton Sérgio Lima Pereira (no quadro)
9305809 — Márcio Miguel Marques Courela (no quadro)
9305309 — Bruno Miguel Rego Felizardo (no quadro)
9339508 — Ricardo Alexandre Fitas Exposto (no quadro)
9325309 — Miguel Calisto Horta (no quadro)
9310509 — Luís Filipe Nobre Rosado (no quadro)
9344006 — Tiago Filipe Mateus Coelho (no quadro)
9302309 — Joana Bernardino Gonçalves (no quadro)
9322008 — António José Rodrigues Petornilho (no quadro)
9325108 — João David dos Santos Lucas (no quadro)

Da classe de eletromecânicos:

9832208 — Sérgio Miguel Pires Mendes (no quadro)
9329107 — Patrícia Alexandra Leitão Rebelo (no quadro)
9301209 — Catarina da Luz Sousa Vasconcelos (no quadro)
9309109 — Cláudio Manuel Rodrigues Francisco (no quadro)
9342108 — Tiago Pires Pais (no quadro)
9327108 — Dinis Miguel Macedo dos Santos (no quadro)
9331905 — Nuno Miguel da Silva Machado (no quadro)
9301909 — Neuza Raquel Candeias Carvalho (no quadro)
9344908 — Sérgio Duarte Marques Correia (no quadro)
9316008 — Claudia Vanessa Mata de Sousa Barroso (no quadro)
9309609 — André Oliveira da Cunha (no quadro)
9336608 — André Filipe Cardoso dos Santos (no quadro)
9322709 — Mário César Caçona Canteiro (no quadro)
9310609 — Filipe Miguel Matos Candeias (no quadro)
9320709 — João Daniel Maia Gomes (no quadro)
9317409 — Andreia Sofia Fernandes Rodrigues (no quadro)
9328008 — Samuel Lopes Meireles (no quadro)
9305409 — Gonçalo Bernardino Faúlha (no quadro)
9334808 — Carlos Filipe Jesus Serra (no quadro)
9307109 — Rafael Filipe Barros Dias (no quadro)
9326409 — Fernando Manuel Machado Pardal (no quadro)
9322309 — Gonçalo Filipe Pais (no quadro)
9334008 — Ivan Dóris Silva Ralho (no quadro)
9326108 — Cláudio Miguel da Silva Fontoura (no quadro)
9341208 — Fábio Filipe dos Santos Tavares (no quadro)
9300608 — Tânia Filipa Silva Lemos (no quadro)
9303608 — Paulo Daniel Marques Dias (no quadro)

Da classe de administrativos:

9333908 — Hugo Alexandre Costa Marques (no quadro) -
9320509 — Hugo Miguel Fernandes — (no quadro) -
9302009 — Andreia Filipa Miranda Raposo — (no quadro) -
9330608 — Sara Alexandra Lúcio Coelho (no quadro) -
9326109 — André Gonçalves Varela — (no quadro)
9325909 — Rúben De Oliveira Brites (no quadro) -
9316609 — Tânia Pereira Marcolino — (no quadro)
9308609 — André Alves da Silva (no quadro)
9303909 — Sérgio Rodrigo Barradas Mendes (no quadro)
9340808 — Flávio Gonçalo Barbosa Ferreira (no quadro)
9832308 — Filipe José Nunes de Oliveira (no quadro)
9342208 — Ricardo Jorge Simões Coelho (no quadro)
9320008 — Tiago André Bispo de Matos (no quadro)
9321608 — Leandro Adriano da Silva Oliveira (no quadro)
9305408 — João Pedro Ramos Rodrigues (no quadro)
9318909 — Pedro dos Santos Ribeiro (no quadro)
9317209 — Cristina Maria Rosa Vieira Silva (supranumerário)
9329607 — Cláudia Sofia Monteiro Ferro (supranumerário)

O ingresso produz efeitos remuneratórios a contar de 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, nos termos do disposto do número 1 do artigo 178.º do EMFAR, e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no número 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda:

Na classe de comunicações:

Do 9319707, primeiro-marinheiro C Fábio Manuel Garcia Marcelino de Sousa.

Na classe de mergulhadores:

Do 9328808, primeiro-marinheiro U Pedro Ricardo Correia Coelho.

Na classe de fuzileiros:

Do 9825606, primeiro-marinheiro FZ Carlos Luís Gonçalves Rodrigues de Sousa Oliveira.

Na classe de taifa, subclasse despenseiros:

Do 9336506, primeiro-marinheiro TFD Nuno Miguel Tibério Tendeiro.

Na classe de taifa, subclasse cozinheiros:

Da 9336907, primeiro-marinheiro TFH Patrícia Alexandra Matias Belbute.

Na classe de taifa, subclasse padeiros:

Do 9309705, primeiro-marinheiro TFP Roberto Jorge Julião Charréu.

Na classe de operações:

Do 9809707, primeiro-marinheiro OP Renato José Pestana Campos.

Na classe de técnicos de armamento:

Do 9313306, primeiro-marinheiro TA Luís Tiago Batista Chibante.

Na classe de manobra e serviços:

Do 9313107, primeiro-marinheiro MS José Dinis Ferreira Morgado.

Na classe de eletromecânicos:

Do 9308808, primeiro-marinheiro EM Tiago Filipe Duarte Tecedeiro.

Na classe de administrativos:

Do 9321606, primeiro-marinheiro L Vítor Rúben Campos Penedo.

31 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209284361

Despacho n.º 1585/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, a primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9306899, Bruna Alexandra da Costa Tavares

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 432183 cabo TFH Orlando Manuel Oliveira Cravo. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9304601 cabo TFH Duarte Nuno Castilho Carriço e à direita do 9319500 cabo TFH Sérgio Filipe Ribeiro da Silva Costa.

31 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209284434

Despacho n.º 1586/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de abastecimento:

9342303 Alexandre Venâncio Gago Mocho.

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, dos artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 424384 cabo L António Manuel Nunes Barreto Matias. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9326403 cabo L Sérgio Paulo Almeida da Silva.

31 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209284548

Despacho n.º 1587/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, o segundo-marinheiro da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de Contrato:

9333509 Rúben Alexandre de Oliveira Gonçalves Gatinho.

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 29 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9331709 primeiro-marinheiro TFD RC Ricardo Jorge Zenão Araújo e à direita do 9335909 primeiro-marinheiro TFD RC Bruno Jorge Gonçalves Gomes Silvestre.

31 de dezembro de 2015 — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209284507

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1588/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 461/2015, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11 de 16 de janeiro 2015, subdelego no Coronel de Infantaria 12069184, Joaquim do Cabo Sabino, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;
b) Promover pessoal militarizado;
c) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;
d) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;
e) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
f) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
g) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;
h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
i) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
j) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;
k) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
l) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de novembro de 2015, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de dezembro de 2015. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa,* MGEN.

209287359

Despacho n.º 1589/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reforma
SMor	INF	01719779	Altino Júlio Calvo	01-12-2015
SMor	SS	03949676	José Ladislau Montagne Barbosa	01-12-2015
SCh	PARAQ	15716583	Joaquim Fernandes Veiga	01-12-2015
SMor	ENG	07996279	Vítor Manuel Cordeiro	02-12-2015
1Sarg	AMAN	10110379	António Manuel Rosa	02-12-2015
SMor	ART	15273778	Joaquim António Cabral de Oliveira	03-12-2015
SMor	ENG	08967979	Domingos José Gonçalves Rodrigues Limão	07-12-2015
SMor	SM	11520781	Manuel Costa	13-12-2015
SCh	SM	04137580	Albino da Luz Gomes Soares Martins Gama	15-12-2015

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reforma
SMor	INF	16800779	Jorge Marques da Fonseca	17-12-2015
SCh	SBF	05062585	João Augusto Fernandes de Lemos	21-12-2015
SMor	ART	09258281	José Gregório Duarte Canatário	22-12-2015
SMor	INF	15720279	Victor Manuel Gonçalves Canário	22-12-2015
SMor	INF	10422579	Alberto Manuel Salgado Lopes Cordeiro	28-12-2015
SMor	INF	16573379	Abílio Henrique de Jesus Caiado	28-12-2015
SMor	ART	04576679	Agostinho Rodrigues Barbosa	30-12-2015
SMor	SS	05025680	Abílio Leal Fernandes	30-12-2015
SMor	SGE	10132779	José Fernandes Rodrigues	30-12-2015
SMor	INF	11288480	José António Leal de Oliveira	30-12-2015
SMor	ENG	12805878	Luís Filipe Cabeleira Leal	30-12-2015
SMor	PARAQ	13312678	Rui Eduardo Ferreira Pinto	30-12-2015
SMor	INF	14223980	Joaquim Martinho Dias	30-12-2015
SMor	SGE	14985179	Fernando Pereira Monteiro	30-12-2015
SMor	TRMS	15626978	Joaquim Augusto da Silva Freitas	30-12-2015
SMor	ENG	17608780	António Pimentel Simões Bertão	30-12-2015
SMor	SAM	18375378	António Joaquim Pires Ganhão	30-12-2015
SMor	ART	19884481	Luís Manuel Sameiro Santana Correia	30-12-2015
SCh	SBF	07393386	Adriano Joaquim Soares Carvalho	30-12-2015
SCh	PARAQ	18467584	Manuel Francisco Carvalho da Mota	30-12-2015
SAj	PARAQ	03596285	Celso Manuel Ferreira Seng Hoi Cheang	30-12-2015
1Sarg	AMAN	04362879	Arlindo Manuel Marques de Matos	30-12-2015
1Sarg	AMAN	18280979	António Manuel dos Santos Ferreira de Almeida	30-12-2015
SMor	SAM	04039179	Rogério Fernandes Fonseca	31-12-2015
SMor	SS	08341278	José Manuel Telo Simões	31-12-2015
SMor	SBF	15621683	João Manuel Pereira Vaz	31-12-2015
SMor	INF	16641876	Carlos Cardoso Magalhães	31-12-2015
SMor	SAM	17678178	Pedro Miguel Brás Escaroupa Lopes	31-12-2015
SMor	SBF	19608983	José Carlos de Oliveira Cerqueira	31-12-2015
SCh	ENG	03728482	Álvaro Manuel Vieira Galrinho	31-12-2015
SAj	SM	06549283	Constantino Farinha Martins	31-12-2015
SAj	SM	07118986	Luís Manuel Henriques Mendes	31-12-2015
1Sarg	AMAN	04805375	Pedro Barbosa Pinto	31-12-2015

8 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado*, Cor Inf.

209288241

Despacho n.º 1590/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
SMor	AdMil	15405079	Armando Vítor Pinto da Silva	23-12-2015
SMor	Eng	19168281	João Cardoso Marques	23-12-2015
SMor	Tm	7680781	Vítor Fernando da Silva Modesto	23-12-2015
SMor	Cav	12513978	Amândio José Freitas da Silva	23-12-2015
SMor	Inf	14441080	Armando Eduardo de Almeida Pascoal	24-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

209288225

Portaria n.º 30/2016

Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reforma
TCor	SM	14443974	Carlos Manuel da Silva Liceia	01-12-2015
Cor	INF	17630585	João Carlos Carvalho da Paixão	03-12-2015
MGen	COG	19921572	José Carlos Nunes Marques	06-12-2015
TCor	SAM	14654785	Joaquim Fernando Garcia Mendes	11-12-2015
Cor	INF	15102684	Diamantino Cardoso Ferreira	14-12-2015

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reforma
TCor	INF	08784286	João Paulo Caetano Alvelos	15-12-2015
Cor	CAV	10933084	Carlos Alberto Leiria Leal	22-12-2015
Cor	ENG	00449374	Carlos Alberto da Costa Alves Pereira	24-12-2015
Cor	TRMS	11733874	José Manuel Bento Varela	27-12-2015
Cor	INF	00383882	José Alexandre da Cruz Soares	30-12-2015
Cor	INF	06767880	António Carlos Sequeira da Teodora	30-12-2015
TCor	INF	09216086	Pedro Jorge Carvalheiro Henriques	30-12-2015
TCor	ENG	11680182	António Guilherme Pereira Ramalho Serrano	30-12-2015
Maj	SGE	06738778	Manuel Ribeiro Batista Mendes	30-12-2015
Maj	SGE	09959877	Nuno Joaquim Leal Mourato Ferreira	30-12-2015
Maj	SGE	10977875	Joaquim José Matroca Balsinhas	30-12-2015
Cap	SM	00035380	António Gil Simão Rosado	30-12-2015
MGen	COG	03212179	João Ernesto Vela Bastos	31-12-2015
Cor	INF	02193378	Rui Jorge Ramos Carvalho	31-12-2015
Cor	SAM	04236476	António Aurélio da Silva Ferreira	31-12-2015
Cor	INF	04633584	António Pedro Proença Esgalhado	31-12-2015
Cor	INF	17270685	Carlos Nuno Leitão dos Santos Adrega	31-12-2015
TCor	SGE	04181678	Jorge Rodrigues Pereira	31-12-2015
TCor	TRMS	06542378	Fernando Augusto Oliveira das Neves	31-12-2015
TCor	SGE	09152576	Arsénio Jorge Martins Fernandes	31-12-2015
TCor	INF	09279684	Paulo Alexandre Belmonte Faria	31-12-2015
Maj	SGE	02419882	Fernando da Conceição Menezes	31-12-2015
Cap	SGE	11277680	Lino Pereira Loureiro	31-12-2015
Maj	TM	08535387	Jorge António de Pinho Tavares	31-12-2015

8 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado*, Cor Inf.

209288299

Portaria n.º 31/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
Cor	Inf	05404981	José António Guedes da Silva	01-12-2015
Cor	Eng	10589981	Rui Albertino Costa Neto	28-12-2015
Cor	Inf	13411681	Mário José Vieira Pereira	30-12-2015
Cor	Inf	16232581	Jorge Manuel Barros Gomes	31-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

209287983

Portaria n.º 32/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reserva
TCor	SGE	11543079	Carlos Fernando de Oliveira Carrisosa	24-12-15
TCor	TExplTm	11761878	Joaquim Manuel de Oliveira Lima	30-12-15
TCor	SGE	06098778	João da Silva Ferreira	30-12-15
TCor	TExplTm	04111081	Miguel Carneiro Monteiro	30-12-15
TCor	SGE	07820779	Carlos do Amaral Coimbra	31-12-15

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

209288169

Portaria n.º 33/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor Admil NIM 15166579 António Jorge de Sousa Machado, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de dezembro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado,* Cor Inf.

209287537

Portaria n.º 34/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 2 do Artigo 158.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
Cor	Inf	04861783	José Joaquim Freire Martins Lavado	31-12-2015
Cor	Art	11455382	José Manuel dos Ramos Rossa	31-12-2015
Cor	AdMil	00826081	Vitor Manuel dos Santos Gomes	31-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa*, Major General.

209287837

Portaria n.º 35/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor SGE NIM 16681077 Arlindo Pereira dos Santos, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado,* Cor Inf.

209287561

Portaria n.º 36/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor TExplTm NIM 00471077 António de Castro Henriques, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado,* Cor Inf.

209287586

Portaria n.º 37/2016

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor AdMil NIM 14562980 Manuel Gonçalves da Silva, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de dezembro de 2015.

11 de janeiro 2016. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Luís Filipe Gomes Salgado*, Cor Inf.

209287675

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 1591/2016

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, subdelego no Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, a competência para a prática dos seguintes atos em matéria da atividade de segurança privada, cujo regime jurídico se encontra definido na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e respetiva regulamentação:

a) Autorizar entidades formadoras e aprovar os respetivos cursos;
b) Autorizar a acreditação do curso de coordenador de segurança;
c) Autorizar a acreditação do curso de diretor de segurança;
d) Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;
e) Autorizar entidades com serviços de autoproteção;
f) Autorizar entidades consultoras de segurança;
g) Aprovar os modelos de uniformes, distintivos, símbolos e marcas;
h) Praticar todos os atos relativos a suspensão imediata e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores;
i) Decidir os pedidos de dispensa de instalação e utilização de sistemas de videovigilância, nas condições previstas na lei;
j) Autorizar as revistas pessoais de prevenção e segurança a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;
k) Decidir os pedidos de dispensa das medidas de segurança relativas à instalação de equipamentos dispensadores de notas de euro (ATM);
l) Decidir a dispensa da obrigação de assegurar a presença permanente nas instalações de empresas de segurança privada que apenas detenham os alvarás A ou B, de pessoal de segurança, entre as 22 horas e as 7 horas.

2 — Subdelego, também, a competência para decidir em matéria contraordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias relativas a condutas praticadas até 15 de junho de 2013, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 198/2005, de 10 de novembro, pela Lei n.º 38/2008, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 135/2010, de 27 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que o republicou, e respetiva legislação complementar.

3 — Subdelego, ainda, a competência para decidir em matéria contraordenacional no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que estabelece o regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, designadamente para aplicar coimas e sanções acessórias em processos instaurados ao abrigo do referido diploma, por factos praticados até 15 de junho de 2013.

4 — Subdelego, ainda, a competência para a ratificação casuística de atos praticados, nos limites das competências ora subdelegadas.

5 — Com exceção dos atos previstos na alínea *j*) do n.º 1, fica autorizada a subdelegação dos poderes ora subdelegados, nos termos legais aplicáveis.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo Diretor Nacional da PSP desde o dia 26 de novembro de 2015.

25 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209310142

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Aviso n.º 1140/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira unicategorial de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Major-General Francisco Grave Pereira, de 13 de novembro de 2015, no âmbito das suas competências, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de 1 (um) trabalhador para a carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de lugar previsto no mapa de pessoal da ANPC.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio à entidade gestora do sistema de requalificação (INA) em 24 de novembro de 2015, tendo esta declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Serviço e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), por ter sido considerada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da ANPC (www.prociv.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de (3) três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Portaria.

7 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na Autoridade Nacional de Proteção Civil, na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide. O local de trabalho dispõe de bar, refeitório, caixa ATM, assim como de estacionamento próprio e possibilidade de transporte Lisboa/Carnaxide e Carnaxide/Lisboa em viatura do serviço.

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho colocado a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções integradas na carreira de técnico superior na ANPC, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2015, de 20 de junho (LTFP), mais concretamente as seguintes:

8.1 — Colaborar no âmbito das competências da Divisão de Organização e Recursos Humanos, designadamente: análise e elaboração de contratos, recursos, reclamações, informações e outros trabalhos de índole jurídica; elaboração de pareceres jurídicos, em diversas áreas do direito, mormente matérias ligadas aos recursos humanos (processos de mobilidade, acumulação de funções, horário de trabalho, programa de rescisões por mútuo acordo, SIADAP, etc.), com vista à tomada de decisões superiores; acompanhamento de quaisquer questões, no âmbito da consulta e do aconselhamento jurídicos.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Será observado o limite estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015 (LOE), sendo a posição remuneratória de referência a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 3.ª, a que corresponde o nível remuneratório 19, montante pecuniário € 1407,45, da carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo da possibilidade de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente.

9.2 — Nos termos do preceituado no artigo 35.º da LTFP e da LOE 2015, está vedada qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores opositores ao procedimento concursal.

10 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria.

11 — Requisitos de admissão: só podem ser opositores ao presente procedimento concursal, sob pena de exclusão, os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

a) Relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado já estabelecida com a Administração Pública Central, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

b) Os requisitos gerais enunciados no artigo 17.º da LTFP.

c) Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não poderão ser admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

d) De acordo com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ANPC idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

e) Constituem condições preferências de avaliação aos candidatos que possuam conhecimentos especializados e experiência, capacidade de iniciativa e autonomia, capacidade de relacionamento interpessoal e capacidade de trabalhar em equipa.

12 — Nível habilitacional exigido: nível habilitacional correspondente ao grau académico de licenciatura em Direito.

12.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, em formato papel, mediante o preenchimento completo, do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, no site da ANPC.

13.2 — O formulário, acompanhado pelos demais documentos deverão ser entregues pessoalmente, das 09H00 às 17h00, na ANPC ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, para Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, dentro do prazo estabelecido no ponto 5.

13.3 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação das candidaturas por via eletrónica.

14 — Apresentação de documentos:

14.1 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Currículo detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
d) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence ou onde estiver a exercer funções, da qual conste:

i) Identificação da RJEP previamente estabelecida;
ii) O tempo detido na carreira/categoria de que o candidato seja titular;
iii) Caracterização do posto de trabalho que ocupa;
iv) Respetiva posição remuneratória e nível remuneratório;
v) Avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º do Portaria.
vi) Declaração com descrição pormenorizada das funções, emitida pelo respetivo Serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

14.2 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo respeitante, nomeadamente, à formação profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevante(s)], sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.
14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
14.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente avisos implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.
14.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
14.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida cobre a situação que descreve no seu curriculum, a presentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
15 — Métodos de seleção obrigatórios e critérios gerais: Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são os previstos no artigo 6.º da Portaria e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas.
b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

15.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.
15.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação, para a valorização final da avaliação curricular ou da prova de conhecimentos é de 70 %.
15.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base (HAB), onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional (FP) e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
c) A experiência profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

15.4 — A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}35*HAB + 0{,}15*FP + 0{,}40*EP + 0{,}10*AD$$

15.5 — No parâmetro da formação profissional serão considerados os cursos de formação na área de atividade em que é aberto o presente procedimento concursal, bem como ações inerentes às tecnologias de informação, e que se encontrem devidamente comprovados.
15.6 — A experiência profissional refere-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar e ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.
15.7 — Na avaliação de desempenho tem-se em conta a avaliação referente aos últimos três anos, definindo o júri um valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.
15.8 — A prova de conhecimentos (PC) será escrita, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, com consulta de legislação, podendo ser constituída por um conjunto de questões de respostas de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 90 minutos, com tolerância de 15 minutos para a entrada na sala, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.
16 — Temas da prova de conhecimentos:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
Código do trabalho;
O orçamento de estado para o ano de 2015;
Estatuto de Pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Tramitação do procedimento concursal;
Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública;
Lei de bases da proteção civil;
Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

16.1 — A legislação a utilizar é a seguinte:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;
Lei n.º 7/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho);
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de setembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;
Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;
Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio;
Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna;
Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado em DR, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro de 2015, publicado em DR, 2.ª série, de 13 de fevereiro de 2015;
Recomenda-se, igualmente, consulta ao site da ANPC: www.prociv.pt.

17 — Método de seleção facultativo e respetivos critérios:
17.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.
17.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
17.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.
19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação de extrato do anúncio em jornal de expansão nacional.

22 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

24 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção aplicados, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efetuada através da seguinte fórmula, consoante seja aplicada a AC ou a PC:

$$OF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

ou

$$OF = 0{,}70*PC + 0{,}30*EPS$$

25 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

28 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da ANPC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

30 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Carla Alexandra Carvalho Lopes Osório Nunes, Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos.

1.º Vogal Efetivo: Maria Rosalina Cardoso Galhofas, Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Organização de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: Olga Maria Calixto Morais, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Regulação e Recenceamento dos Bombeiros.

1.º Vogal Suplente: Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo, Coordenadora do Gabinete de Auditoria e Fiscalização.

2.º Vogal Suplente: Luís Filipe Dantas da Silva, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a AdministEm cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Major-General Francisco Grave Pereira.*

209286621

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 1141/2016

Mediante despacho de S. Ex.ª a Sr.ª Ministra da Justiça, datado de 07 de setembro de 2015, e face ao indeferimento do recurso interposto pelos trabalhadores Orlando Jorge Cruz Dias Gomes, Jorge Dias Martins e Rui Fernando Ferreira Nunes, ficam os mesmos notificados que lhes foi aplicada a pena de 30 dias de suspensão, suspensa na sua execução pelo período de dois anos, nos termos do disposto nos artigos 186.º, alínea g), 180.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 e 4, 192.º e 197.º, n.º 2, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

209287731

Aviso n.º 1142/2016

Procedimento concursal comum (Referência 61/TS/2015), com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional de Faro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 61/TS/2015), para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 6358/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, foi homologada por meu despacho de 29 de dezembro de 2015, encontrando-se afixada em local visível nas instalações do Estabelecimento Prisional de Faro, sito na Estrada Nacional 125, em Faro e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

209288014

Aviso n.º 1143/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção -Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Divisão de Administração Financeira, Planeamento e Coordenação Orçamental (DAFPCO) — Referência 62/TS/2015.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 62/TS/2015), para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 8617/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 7 de agosto, foi homologada por meu despacho de 22 de dezembro de 2015, encontrando -se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, 3.º esquerdo, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

209287886

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Despacho n.º 1592/2016

Torna-se público que, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), de 6 de outubro de 2015:

Lic. Maria Amélia Angélico Choupina Ferreira da Mota, técnica superior — designada para o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos do INMLCF, I. P., nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 da Deliberação n.º 1217/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, em comissão de serviço, com efeitos a 7 de outubro de 2015 pelo período de três anos, após procedimento concursal, em concordância com a proposta apresentada pelo júri do respetivo procedimento, por reunir os requisitos legais exigidos e se considerar ser possuidora do perfil pretendido para o exercício do cargo posto a concurso, conforme decorre do respetivo currículo académico e profissional. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

19 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Maria Amélia Angélico Choupina, nascida em 17 de outubro de 1967, natural de Macedo de Cavaleiros.

Habilitações académicas:

Ano letivo 1997/1998, Pós-Graduação em Direito Penal, Económico e Europeu, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; julho 1994, Licenciatura em Direito (pré-Bolonha), Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Habilitações profissionais:

Fevereiro de 1998, Certificado de Aptidão Profissional para o exercício da advocacia; novembro de 2000, Certificado de Aptidão Pedagógica de Formador.

Experiência profissional:

De 5 de setembro de 2014 a 6 de outubro de 2015, funções de Chefe da Divisão de Recursos Humanos do INMLCF, I. P., em regime de substituição.

Janeiro 2010 a setembro 2014, Funções de Assessoria Jurídica no Gabinete Técnico de Apoio da Universidade de Coimbra; dezembro 2008 a dezembro de 2009, Funções de Assessoria Jurídica na Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra; junho 2002 a dezembro 2008, funções de coordenação da Secção de Pessoal e Vencimentos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra; setembro de 1997 a maio de 2002, Funções de Assessoria Jurídica no Conselho Científico da Faculdade de Medicina; setembro de 1999 a setembro de 2002, Funções de Assessoria Jurídica no Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, em Coimbra; 1997 a 2007 Advocacia.

Formação profissional relevante:

O Novo Código do Procedimento Administrativo para Juristas; Teambuilding; O Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública; Sensibilização para o RJIES; LVCR e SIADAP: Planeamento e Orçamentação de Recursos Humanos; Construção do Plano e Relatório de Atividades em Articulação com o SIADAP; A Tramitação do Procedimento Concursal; A Reforma da Administração Pública; Os Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações na Administração Pública; O Contrato Individual de Trabalho; O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; O Novo Regime de Revogação do Contrato de Trabalho; A Articulação entre o BSC e o Novo SIADAP; O Novo Código dos Contratos Públicos; O Contrato Individual de Trabalho; A Formação e o Novo Código do Trabalho; Recrutamento e Seleção de Pessoal Dirigente na Administração Central; Férias, Faltas e Outras Ausências dos Trabalhadores e a Sua Correta Contabilização; O Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública; A Implementação do SIADAP no INA; Contencioso Administrativo; Regime de Incompatibilidades; O Estatuto do Pessoal Docente Universitário; Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; A Atividade Autárquica Municipal; Contabilidade; Fiscalidade; Excel; Word; Windows; MS-DOS.

209285609

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1144/2016

Na sequência da privatização do Cartório Notarial de Vale de Cambra, em 28 de outubro de 2015, foram as escriturárias superiores, Cristina Maria Nadais dos Reis Matos e Iva Cristina Castro Martins Ferreira Bonifácio, por meu despacho, de 28 de outubro de 2015, integradas na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial do mesmo município, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º e n.º 1 do artigo 112.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos a contar do dia 29 de outubro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

8 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia.*

209283746

Aviso (extrato) n.º 1145/2016

Na sequência da privatização do Cartório Notarial de Vale de Cambra, em 28 de outubro de 2015, foi a primeira ajudante, Ana Lúcia dos Santos Tavares de Pinho Aguiar, por meu despacho, de 28 de outubro de 2015, afeta à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial do mesmo município, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, com efeitos a contar do dia 29 de outubro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo*, José Ascenso Nunes da Maia.*

209283705

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Despacho n.º 1593/2016

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, no Despacho n.º 1076/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na chefe do meu Gabinete, mestre Carmen Bagulho Silvestre, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Gestão do pessoal e gestão corrente relativa às funções específicas do Gabinete, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete, sobre os quais tenha havido orientação prévia;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo as alterações das rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

c) Autorização para a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;

d) Autorização para a constituição, reconstituição e manutenção do fundo de maneio, bem como para a realização de despesas por conta do mesmo;

e) Autorização para o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

f) Autorização da realização de deslocações em serviço do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo;

g) Qualificação de casos excecionais de representação e autorização para a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao e no estrangeiro, quer em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

h) Autorização para a deslocação em viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete, e processamento das correspondentes despesas;

i) Autorização para a condução de viaturas oficiais afetas ao meu Gabinete por membros do mesmo, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

j) Autorização para a requisição de passaportes especiais, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2015, de 16 de abril, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

k) Autorização, quer em território nacional quer no estrangeiro, para a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em ações de formação ou similares, bem como em congressos, seminários ou outros eventos de idêntica natureza;

l) Autorização para a realização de despesas de representação no âmbito do Gabinete;

m) Aprovação do mapa de férias, autorização para a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificação e injustificação de faltas nos termos da legislação aplicável.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu Gabinete, licenciado Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira, para substituir a chefe do gabinete nas suas ausências e impedimentos..

3 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes delegados.

26 de janeiro de 2015. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal.*

209313723

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 1594/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do Despacho n.º 13020/2008, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2008, os professores das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se, por meu despacho de hoje, a classificação profissional, atribuída ao professor a seguir indicado.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
João Carlos de Lima Soares	M32 — Música de Conjunto	15

26 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

209284815

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Anúncio n.º 27/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publica a lista nominativa de docentes transferidos para o Quadro do Agrupamento de Escolas de Anadia, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015

Nome	Categoria	Escalão — Índice	Código de Escola/ QZP anterior
Ana Paula Lopes Matos Oliveira	PQAE Grupo 910	Escalão 4 — Índice 218	161743
Graça Maria Moreira Silva Gomes	PQAE Grupo 910	Escalão 4 — Índice 218	160568
Paula Cristina Moreira Gonçalves Almeida	PQAE Grupo 910	Escalão 5 — Índice 235	160568
Ilena Maria Tavares Valinho	PQAE Grupo 120	Escalão 4 — Índice 218	161238
Maria Isabel Carneiro Silva	PQAE Grupo 430	Escalão 5 — Índice 235	161962

20 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira.*

209285017

Anúncio n.º 28/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publica a lista nominativa de docentes do Quadro de Zona Pedagógica transferidos para o Quadro do Agrupamento de Escolas de Anadia, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015

Nome	Categoria	Escalão — Índice	Código QZP anterior
Joaquim Pedro Ferreira Rocha	PQAE Grupo 620	Escalão 1 — Índice 167	03

20 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira.*

209285025

Anúncio n.º 29/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publica a lista nominativa de docentes do Quadro de Escolas transferidos para o Zona Pedagógica afetos ao Quadro do Agrupamento de Escolas de Anadia, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015

Nome	Categoria	Escalão — Índice	Código QAE
Carlos Manuel Louro Alves	PQZP Grupo 520	Escalão 3 — Índice 205	151701

20 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira.*

209285033

Anúncio n.º 30/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna -se publica a lista nominativa de docentes do Quadro de Zona Pedagógica afetos ao Quadro do Agrupamento de Escolas de Anadia, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015

Nome	Categoria	Escalão — Índice	Código QZP
Edite Maria Silva Fernandes	PQZP Grupo 200	Escalão 3 — Índice 218	03
João José Almeida Azevedo Rovira	PQZP Grupo 400	Escalão 3 — Índice 205	03
Paula Cristina Soeiro Dias	PQZP Grupo 260	Escalão 3 — Índice 205	03

20 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira.*

209285058

Anúncio n.º 31/2016

Nos termos do disposto na *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no mês de novembro de 2015.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/ índice	Data efeito
Maria Alice Conceição Oliveira Carreira	Docente	Docente do QAE.	9/299	30-11-2015

20 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

209285009

Anúncio n.º 32/2016

Nos termos do disposto na *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, faz-se pública a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação no mês de novembro de 2015.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória Nível remuneratório	Data efeito
Leonel Neves Moreira Seabra	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	3.ª/3	30-11-2015
Lucília Céu Sousa Pereira	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Entre 6.ª e 7.ª/ Entre 6 e 7	30-11-2015

20 janeiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

209284994

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 1146/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente e não docente em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação durante o ano de 2015.

Nome	Data da cessação
Conceição Barros Ramos	31.07.2015
Deolinda Ribeiro Pinto	31.05.2015

12 de janeiro de 2016. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira.*

209283851

Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

Aviso n.º 1147/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente que transitou para o Quadro de Escola/Quadro do Agrupamento Dr.ª Laura Ayres, Quarteira, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice
Luísa do Carmo Coelho Martins	100	205
Andrea Maria Velhinho Costa	100	205
Marina Gonçalves Revez Fernandes	100	205
Anabela Conceição Ferreira Santos Morte	100	205
Maria João Bento Nobre Cavaco Braz	100	205
Selma Cristina Dos Santos Cassio	100	205
Amanda Howarth da Cruz	220	188
Delfina Gonçalves Vilas Boas Machado	230	205
Carlos Alberto Jesus Cardona	260	205
Carla Maria Coelho Moura	300	205
Sónia Manuela Campaniço Silva	300	205
Liliana Guerreiro Martins	300	188
Ana Paula Dos Reis Alves	300	218
Rui Manuel Oliveira Cintrão	320	205
Susana Cristina Alves Oliveira Duarte	330	188
Carlos Fernando Lopes Pires	410	205
Catarina Graça Silva Ferreira Ramos	410	299
Cipriano Manuel Teixeira	420	218
Susana Isabel Dias Caetano	420	188
Valdemar Miguel Rei Fernandes	420	188
Oswaldo Rocheta Pinto	500	205
Maria Lurdes Gaspar da Silva	500	205
António Hélder Olaio Machado	510	188
Anabela Esteves Florêncio Machado	510	188
João Miguel Fernandes Neta	510	188
Lúcia Maria Jacinto Dias	520	205
João Miguel Cavaco Ricardo Nunes	620	205
Maria Margarida Rocha Correia Simões Silva	620	205

Nome	Grupo	Índice
Nídia Maria Morais Galiano Prata	620	218
Carlos Alberto Oliveira Gouveia	620	340
Elisabete Paula Peão Sousa Pablos	910	205

15 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

209287797

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto

Despacho n.º 1595/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da professora Elvira Maria Pereira Pascoal posicionado no 1.º Escalão Índice 167 com efeitos a 10 de dezembro de 2015.

18/01/2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto*, Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira.*

209277485

Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa

Aviso n.º 1148/2016

Procedimento Concursal Prévio para Recrutamento de Diretor

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Instituto Gregoriano de Lisboa, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito nos termos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente de um curso de formação especializada em Administração Escolar e/ou Administração Educacional;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola, em www.institutogregoriano.pt, ou nos Serviços Administrativos do Instituto Gregoriano de Lisboa, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Instituto Gregoriano de Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola, na Avenida 5 de Outubro, n.º 258 1600-038 Lisboa, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ou remetidas pelo correio com registo e aviso de receção, expedidas dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada;

b) Projeto de intervenção no Instituto Gregoriano de Lisboa, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;

g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;

h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.

7 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo.

8 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6 deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.

9 — Serão aplicados os seguintes métodos de avaliação das candidaturas:

a) Análise do *curriculum vitae* em termos da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Instituto Gregoriano de Lisboa, ao nível da identificação dos problemas, das estratégias a implementar, das metas a atingir e dos recursos a mobilizar para operacionalização do projeto. Será ainda avaliada a relevância do projeto para a Escola e o conhecimento do contexto socioeducativo que este revela;

c) Análise da entrevista em termos de esclarecimento e aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, de defesa e fundamentação do projeto de intervenção na Escola.

10 — Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso em local apropriado das instalações da Escola e na sua página eletrónica, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

11 — O resultado do procedimento concursal será publicitado em local apropriado das instalações da Escola e na sua página eletrónica, após homologação pelo Diretor -Geral da Administração Escolar, sendo o candidato eleito, posteriormente, notificado.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Eurico Jorge Facas Rosado.*

209277769

Aviso n.º 1149/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional Maria Teresa Neves Monteiro Franco do quadro do Instituto Gregoriano de Lisboa, cessou funções por motivo de morte, em 24 de dezembro de 2015.

20 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa Oliveira.*

209286298

Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

Aviso (extrato) n.º 1150/2016

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 30 de dezembro de 2015 do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso no

Diário da República, o procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para assegurar necessidades urgentes de funcionamento da entidade empregadora pública, como previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efectuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Ovar Sul.

4.1 — Funções: vigilância e suporte às atividades escolares, apoio ao almoço, limpeza, arrumação conservação e boa utilização das instalações e demais tarefas inerentes à categoria de assistente operacional.

4.2 — Horário semanal: quarenta horas.

4.3 — A remuneração base mensal, nos termos do artigo 155.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é no valor de 530,00€, correspondendo, na razão direta do período de trabalho contratado, à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

4.4 — Duração do contrato: termo em 31 de agosto de 2016.

5 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) Ter, pelo menos, 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe a desempenhar;
iv) Apresentar robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprir as leis da vacinação obrigatória;

b) Possuir nível habilitacional exigido: titularidade da escolaridade obrigatória.

É permitida a substituição do nível habilitacional exigido por experiência profissional comprovada, a valorizar pelo júri;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

d) Os candidatos não têm necessidade de possuir uma relação jurídica prévia de emprego público.

6 — Constituem fatores preferenciais os estabelecidos no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar (SAE) do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, sito na Escola Secundária Júlio Dinis, e entregues nestes serviços.

7.3 — A candidatura pode ser apresentada: *i*) diretamente nos SAE do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul em envelope fechado e dirigido ao Presidente do Júri; *ii*) remetida por correio registado para o respectivo endereço (Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, Escola Secundária Júlio Dinis, Rua Irmãos Oliveira Lopes, 3880-192 Ovar);

8 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
c) *Curriculum vitae* datado e assinado;
d) Declarações da experiência profissional.

8.1 — Estes documentos, bem como quaisquer outros que, nos termos da lei, possam vir a ser solicitados aos candidatos no decurso do processo de seleção deverão ser entregues nos SAE do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Os métodos de seleção para o procedimento, em conformidade com as alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os da avaliação curricular (AC) e da entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função (EAC).

9.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração final:

$$OF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EAC$$

Em que:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

9.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e relevância da experiência adquirida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância, e que são: habilitação académica (HAB), experiência profissional (EP) e formação profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4(EP) + 2(FP)$$

9.3.1 — Habilitação académica de base (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade;
b) 16 valores — escolaridade obrigatória ou equivalente.

9.3.2 — Experiência profissional (EP), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — com experiência de 10 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no n.º 4.1 do presente aviso;
b) 18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no n.º 4.1 do presente aviso;
c) 16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no n.º 4.1 do presente aviso;
d) 12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no n.º 4.1 do presente aviso;
e) 10 valores — sem experiência profissional.

9.3.3 — Formação profissional (FP), será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
b) 18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
c) 14 valores — formação indirectamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
d) 12 valores — formação indirectamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
e) 10 valores — sem formação.

9.4 — Todos os elementos necessários para a aplicação do método de seleção (AC) devem ser devidamente comprovados e o não cumprimento de algum dos requisitos exigidos implica a exclusão do candidato.

10 — Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função

Após uma primeira ordenação, e, contabilizando a avaliação curricular, os candidatos serão convocados para a entrevista de avaliação de competências, em tranches sucessivas de cinco candidatos, por ordem decrescente de graduação, até à satisfação da necessidade.

11 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito haverá um guia de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

O método é avaliado segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de seleção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplicam-se, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:

a) Ter desempenhado funções em escolas pertencentes a este agrupamento;
b) Ter desempenhado funções em outras escolas;
c) Idade mais elevada.

13 — Composição e identificação do júri do concurso:

Presidente: Alcinda Conceição Oliveira Lopes Almeida
Vogais efectivos:

1.º vogal: Cristina Manuel Machado Silva
2.º vogal: Diogo Filipe Oliveira Alves

Vogais suplentes:

1.º vogal: Fernanda Paula Guimarães Santos
2.º vogal: Ana Maria Soares Leite Esteves
3.º vogal: Paulo Fernando Silva Reis

O 1.º vogal suplente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul (www.aeovarsul.net) e afixada no placard dos SAE do agrupamento (Escola Secundária Júlio Dinis).
15 — O prazo de reclamação é fixado em 48 horas após a fixação da lista referida no ponto anterior.
16 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard dos SAE do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul (Escola Secundária Júlio Dinis) e publicitada na respectiva página electrónica, considerando-se, desta forma, notificados os candidatos nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva classificação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no dia 1.º útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, por extracto e, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
20 — "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016".
21 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes.*
209283721

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 1596/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, por meu despacho, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Técnica, Ana Filipa da Costa Lobato Vieira da Silva, no mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P., para o exercício de funções na Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 05-11-2015, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.
209193714

Despacho n.º 1597/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, por meu despacho, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Operacional, João Nuno Oliveira Cardoso, no mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P., para o exercício de funções no Departamento de Administração Geral (DAG), nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 20/11/2015, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.
209193722

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 1151/2016

Recrutamento por mobilidade na categoria de 2 especialistas de informática, para o desempenho de funções na Divisão de Sistemas de Informação, da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dois especialistas de informática.
Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt.

19 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz.*
209286119

Aviso (extrato) n.º 1152/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 7 de janeiro de 2016, e após anuência da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional, Ana Maria Silva Fontes Mota, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções no Centro Local de entre Douro e Vouga, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
A referida consolidação produz efeitos a 7 de janeiro de 2016.

19 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.
209286321

Aviso n.º 1153/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois (2) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que por meu despacho de 16 de dezembro de 2015, e após competente autorização de S. Ex.ª o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de 16 de abril de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste organismo nem junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), na qualidade de

Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, junto do INA (Pedido n.º 23048, de 6 de agosto de 2015), tendo-se verificado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

4 — Número de postos de trabalho: O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Autoridade para as Condições do Trabalho, Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de técnico superior, grau de complexidade 3, na área de competências da Divisão Patrimonial e Financeira, designadamente: Planeamento e gestão financeira; preparação do orçamento e acompanhamento da respetiva execução; acompanhamento e monitorização dos procedimentos de aquisição de serviços; contabilização de despesas e receitas na ótica da contabilidade analítica, patrimonial e financeira em GeRFIP; verificação dos requisitos de despesa e processamento das mesmas em GeRFIP; elaboração de indicadores de gestão e financeiros; elaboração da conta de gerência; elaboração de pedidos de libertação de crédito e integração de saldos; constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneio; reporte de dados e informações solicitadas pela tutela, Direção-Geral do Orçamento, Tribunal de Contas e quais quer outras entidades a quem venha a existir a obrigatoriedade de reporte.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no artigo 38.º e n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), tendo como posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior, da tabela remuneratória única.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura.

8.1 — Requisitos gerais:

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de acordo com o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e é efetuado sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 50.º da Lei n.º 82B/2014, de 31 de dezembro.

8.3 — De acordo com o disposto no na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

8.4 — Requisitos especiais: Os candidatos devem ser possuidores de licenciatura na área da Contabilidade, Economia ou Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Preferencialmente, os candidatos deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos: conhecimentos de POCP, de contabilidade analítica, de contabilidade orçamental e de gestão financeira e da plataforma de gestão de recursos financeiros GeRFIP.

9 — Formalização de candidaturas

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho, em www.act.gov.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa, no horário de atendimento ao público: das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao prazo limite para apresentação das mesmas para o mesmo endereço.

9.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, incluindo a respetiva duração;

e) Declaração atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Carreira/categoria e posição e nível remuneratórios;

iii) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;

g) A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

10 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o presente procedimento concursal.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Regra geral — Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção referidos *a*) e *b*) do ponto 12.1, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.3 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, conforme estabelecido no artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 12.1:

$$CF = 0{,}70\,PC + 0{,}30\,EPS$$

Candidatos previstos em 12.2:

$$CF = 0{,}70\,AC + 0{,}30\,EPS$$

Em que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de conhecimentos
EPS — Entrevista Profissional de Seleção
AC — Avaliação Curricular

12.4 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as compe-

tências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual, sem consulta, é efetuada em suporte de papel e revestirá natureza teórica, contendo perguntas diretas e ou de escolha múltipla, incide sobre os temas identificados no presente Aviso. Tem a duração máxima de 60 minutos.

A prova de conhecimentos versará sobre os seguintes temáticas, cuja legislação e bibliografia se aconselham:

a) Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;
b) Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;
c) Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de junho;
d) Lei n.º 22/2015, de 17 de março (altera e republica a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
e) Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março;
f) Lei n.º 20/2015, de 9 de março (altera e republica a Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto);
g) Lei n.º 41/2014, de 10 de julho (altera e republica a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto);
h) Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;
i) Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio;
j) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
k) Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de junho;
l) Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
m) Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro;
n) Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;
o) Circular Série A n.º 1376, de 18 de julho de 2014 da Direção-Geral do Orçamento (circular e anexos).

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados pelo candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — Avaliação Curricular — A Avaliação Curricular, feita com base na análise do respetivo currículo profissional, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do posto de trabalho a ocupar;
c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções em atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas;
d) Avaliação de desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.7 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam das atas elaboradas pelo Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que o solicitem.

13 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da ACT em www.act.gov.pt.

13.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Candidatos aprovados e excluídos — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos.

14.1 — Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma classificação inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicados o método de seleção seguinte.

14.2 — Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

14.3 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo disponível na página eletrónica da ACT.

15 — Homologação da lista de ordenação final — Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da ACT, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

16 — Composição do Júri:

Presidente — Helena Cristina Simões Martins, Diretora de Serviços de Apoio à Gestão
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Rui Manuel Costa dos Santos, Chefe de Divisão Patrimonial e Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal — Carina Alexandra Gonçalves Pinto Anunciação, Técnica Superior

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Nelson Lourenço, Chefe da Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos
2.º Vogal — Maria Helena Lopes Gomes, Técnica Superior

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209286184

Aviso (extrato) n.º 1154/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de dezembro de 2015, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional, Helena Maria Paixão Junqueiro Rosado da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções no Centro Local do Baixo Vouga, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 18 de dezembro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz.*

209286679

Aviso (extrato) n.º 1155/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de dezembro de 2015, e por despacho do Presidente da Região de Turismo do Algarve de 5 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior, Luís Damião Revez Rodrigues, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções na Unidade Local de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 5 de janeiro de 2016.

19 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209286938

Aviso (extrato) n.º 1156/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 21 de dezembro de 2015, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional, Madalena Amélia Lopes Moreira, no mapa de pessoal da

Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções na Unidade Local de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 21 de dezembro de 2015.

19 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209286565

Aviso (extrato) n.º 1157/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 24 de novembro de 2015, e após anuência do Sr. Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional, Maria Susana Bispo Raposo Moreira Dias, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções na Unidade Local do Barreiro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

19 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209286695

Aviso (extrato) n.º 1158/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 7 de dezembro de 2015, e por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, de 18 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico, André Vasconcelos de Oliveira Monteiro, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções na Unidade Local de Braga, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

19 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209288469

Aviso n.º 1159/2016

I

Por força da anulação revogatória da lista dos candidatos admitidos e excluídos publicada no Aviso n.º 10426/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2015, decidida por despacho do Sr. Inspetor-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho, de 17 de novembro de 2015, na sequência dos recursos hierárquicos apresentados pelos candidatos, faz-se pública, nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, nova lista dos candidatos excluídos ao concurso interno de ingresso para preenchimento de 37 postos de trabalho e constituição de reserva de recrutamento para 5 postos de trabalho, na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto pelo aviso n.º 5556A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, e que faz parte integrante do presente aviso.

ANEXO

Relação de candidatos excluídos

Alda Ernestina Costa Rodrigues — *f*)
Alexandra Isabel Patrício Oliveira — *e*)
Andreia Filipa Tomás Pinto — *e*)
António Júlio Andrade Alves — *a*)
Armando Simões de Freitas — *f*)
Cláudia Daniela Rodrigues Chalo — *e*)
Cristina Margarida Mendonça Montenegro Queirós Gonçalves Ribeiro da Cruz — *d*)
Cristina Maria Fraga Lameirão — *g*)
Fernando João Lourenço Mendes — *g*)
Gil Manuel Parreira Mourão — *e*)
Hélder do Carmo Lameirinhas Silva — *d*)
Helena Maria Barbosa Martins — *f*)
Hélio Manuel Monteiro dos Reis — *e*)
Hugo Daniel Correia Crespo — *j*)
Hugo Miguel das Dores Soudo — *e*)
Icília Márcia Marques de Oliveira — *e*)
Inês Margarida Gomes Magalhães — *e*)
Irene Maria Fernandes Ribeiro — *e*)
João Manuel Saraiva Gonçalves — *e*)
José António Moreira Gonçalves — *e*)
José Carlos de Bastos Roque — *f*), *g*)
Luís Miguel Ramires Vieira Reis — *b*)
Manuel Joaquim Ferreira Pinto — *k*)
Maria Alexandra Candeias Baptista Ramalho — *e*)
Maria Cristina Cristóvão Pinto — *e*)
Maria João Guterres do Carmo Sobral — *g*)
Maria Lucinda Dias de Macedo — *e*)
Maria Manuela Teixeira Ribeiro — *f)*
Marta Alexandra Quintã Pinto — *e*)
Nuno Filipe Ferreira da Cunha — *e*)
Paula Cristina Castilho Correia — *e*)
Paula Susana Teixeira Borges — *g*)
Paulo Miguel dos Santos Pinto — *g*)
Pedro Miguel Vila Real Torres — *e*)
Pedro Paulo Bastos Rodrigues Silva — *g*)
Ricardo Manuel Lopes Da Costa — *e*)
Rui Manuel de Almeida Gaspar — *a*)
Rui Manuel Dinis Mendes — *e*)
Sandra Marques Martins Alves — *f*), *e*)
Sónia Manuela Vaz Simões — *e*)
Susana Cristina Paulino das Neves — *e*)
Susana Daniela Leite da Silva — *d*), *i*)
Susana Maria de Jesus Rôla — *e*)

a) Candidatura fora de prazo;
b) Candidatura não formalizada de acordo com o requerimento previsto no ponto 12 do aviso de abertura;
d) Não comprovou estar habilitado com carta de condução válida para a categoria de veículos ligeiros (categoria B);
e) Não comprovou possuir vínculo de emprego público (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída);
f) Não comprovou possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
g) Candidatura de trabalhador de órgãos ou serviços das administrações regionais ou autárquicas;
h) Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, documento comprovativo de ser detentor de uma das licenciaturas previstas no ponto 10.2 do aviso de abertura;
i) Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, fotocópia do documento de identificação civil;
j) Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
k) Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, documento comprovativo das habilitações académicas.

Para efeitos do estipulado no n.º 5 do artigo 34.º e no n.º 1 do artigo 43.º do mesmo decreto-lei, os candidatos excluídos poderão, no prazo de oito (8) dias úteis, interpor recurso hierárquico sobre a sua exclusão do procedimento concursal, dirigido ao Exmo. Senhor Inspetor-Geral, até ao termo daquele prazo, para a Avenida Casal Ribeiro, 18-A, 1000 — 092 Lisboa ou entregue pessoalmente na mesma morada.

II

Faz-se ainda pública, nos termos do previsto do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a relação de candidatos admitidos ao mesmo concurso interno de ingresso para preenchimento de 37 postos de trabalho e constituição de reserva de recrutamento para 5 postos de trabalho, na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto pelo aviso n.º 5556-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, e que faz parte integrante do presente aviso.

ANEXO

Relação de Candidatos Admitidos

Adélia Maria Bem Oliveira
Adélia Maria Conceição Ribeiro Caldeano
Adília Maria Ramos Farinha
Agostinho Silva Moreira
Águeda Elisa da Silva Rocha
Aida Cláudia Pinto Gomes
Aida Maria Trindade Gonçalves

Albertino Neto Gomes
Alexandra Cristina Campião Martins
Álvaro Jorge Silva da Cruz
Amandio Adérito Gomes Nascimento
Amaro Lobo Peixoto
Ana Clara Antão Filipe Barreiras
Ana Cristina Barbosa de Sousa
Ana Cristina Cascalho Garcia Pereira Falcato
Ana Cristina de Oliveira Costa
Ana Cristina Ricardo Alves Moreira
Ana Daniela Lourenço Rosa
Ana Isabel Dias Martins Carvalho
Ana Isabel do Santos Marujo
Ana Jacinta Brás de Carvalho Albuquerque Tavares
Ana Maria Rego Gormicho Simões Duarte
Ana Maria Sequeira Silvestre
Ana Maria Vinhas Massas Brito
Ana Marina Nunes Pinto
Ana Patrícia Carmelino Figueiredo
Ana Paula Coelho Mendes Jorge
Ana Paula da Silva Alexandre e Sousa
Ana Paula Fernandes Gaudêncio
Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel
Ana Paula Nogueira da Silva
Ana Paula Ricardina Fernandes
Ana Raquel Silva Santos
Ana Sofia Marques Martins
Ana Zita Lopes Baptista de Oliveira
Anabela de Sousa Salvado Barata
Anabela Pinto Valente
Anabela Esteves Ferreira
Anabela Tavares Pereira da Silva
Analdino Francisco Robalo Duarte
André Paulo Rodrigues Cardoso
André Torcato Caldas Pinto de Almeida
Andrea Susana Martins Esteves
Andreia Cristina Marques Morais
Andreia Cristina Santos de Sousa Coelho
Andreia Sofia Moita Marques de Sousa
Ângela Cristina Trigo dos Santos Loureiro
António Gonçalves Fernandes
António João Diegues Fernandes de Abreu
António Joaquim Abambres Carneiro
António Joaquim da Silva Azevedo
António José Costa Sequeira
António José de Bessa Carvalho
António José Gomes Borges
António José Roma de Magalhães Filipe
António Manuel Pereira Baltazar
António Manuel Vigon Manso Frazão
António Sebastião Candeias David Rodrigues
António Veiga Martins
Armando Jorge Ferreira de Sousa
Armando Machado Oliveira
Artur Jorge André Dias
Bernardo de Carvalho Monteiro Sequeira Marcelino
Bruno Marques Benite
Bruno Miguel André de Sousa
Bruno Miguel Pires de Jesus Nunes
Camila da Conceição Rodrigues Bento Vaz Moreira
Carla Adriana da Graça Ascenso Vinagre
Carla Alexandra Amaral dos Santos Mendes
Carla Cristina Barbeiro Fonseca
Carla Mabel Lourenço Pais
Carla Maria Camacho Fernandes
Carla Maria Patrício
Carla Maria Rajão Marques
Carla Marisa da Silva Onofre
Carla Paula Fernandes Alves
Carla Regina Mirante Afonso Pinto de Andrade
Carlos Alberto Dias Fernandes
Carlos Alberto Teixeira Fernandes
Carlos Fernando Varandas Nunes
Carlos José Miraldes da Costa
Carlos José Pereira
Carlos Manuel Bastos Fazendeiro
Carlos Manuel de Sousa Cupertino
Carlos Manuel Ferreira Lopes
Carlos Manuel Moreira
Carlos Miguel Alves Mateus
Carlos Miguel Santos da Silva
Carminha Hugo Alfredo
Catarina Alexandra Calado Cochicho Teófilo
Catarina Isabel Ferraz do Amaral
Cátia Alexandra Gil da Silva
Célia Maria Vicente Grilo
Celita Isabel Costa
Cidália da Costa Noversa
Cidália Maria Carvalho Pires
Clara Sandra Neves da Silva Branco
Cláudia Margarida Pereira Pardal
Cláudia Sofia Simões dos Santos Silva
Conceição Madeira Alves
Cristina Maria dos Santos Cardoso Margalho
Cristina Maria Simões Prata
Dália Isabel Vilas Boas de Lima Alves
Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa
Daniela Queirós Sacedas Batista Arinto
Daniela Salomé Tenreiro Morais
Dário Paulo Alves Gabriel
David Miguel Freire Antunes de Almeida
Diogo Clemente da Silva
Diogo Miguel Guerra Vieira
Domingos Jacinto de Araújo e Sousa
Dulce Maria da Cunha Duarte
Eduarda Maria Araújo Pereira
Eduardo Jorge Alves Fernandes
Eduardo Matela Sebastião do Rosário Luís
Eduardo Miguel Figueiredo Sobral
Elisa Conceição Lourenço Rosa
Elisabete da Costa Ferreira
Elisabete Gomes Alves
Elisabete Maria Narciso Martins
Elisabete Maria Nascimento de Matos
Elisabete Sofia Vieira Carvalho
Elsa Maria de Almeida
Emiliana Machado Nunes de Vasconcelos
Eufrásia Georgina Neto Correia
Fátima Maria das Neves Rodrigues
Fernanda Maria da Silva Mendes
Fernanda Maria Nunes Baptista
Fernando António Manso Gouveia
Fernando Bruno Santos Simões
Fernando Gabriel Neves da Cruz
Fernando Jorge Carvalho Pinto
Fernando Jorge Polido da Silva
Fernando Manuel de Jesus Gomes da Silva
Fernando Manuel Pereira Pires
Fernando Miguel Barbosa Pinto Lopes
Fernando Miguel Loio Parente
Fernando Samuel Soares Barreira
Filipa Alexandra Lopes Nogueira
Filipa José Moreira Pires
Filipa Maria Azevedo Santos
Filipe José Gomes Rosa
Filipe José Rodrigues dos Santos
Filipe Manuel Pires Lourenço
Filipe Miguel de Sousa da Costa
Filipe Xavier Rosa de Oliveira
Filomena Maria Jesus Cabral
Flora Susana Malheiro Gomes
Florbela de Jesus Oliveira Alves Martins
Floriano Duarte Murraças
Francisco Carlos Machado de Almeida
Francisco Carlos Varino Martins
Francisco Manuel Bajanca Carvão
Francisco Manuel Fernandes Esteves
Francisco Norberto Marques Cordeiro
Germano José de Alves Oliveira
Gisela Efe Pereira
Graça Cristina Carrazedo Martins
Guida Maria Correia Miguel Abreu
Hélder Gabriel Correia de Matos
Helder Gonçalo Afonso Alexandre
Helena dos Anjos da Conceição Costa
Helena Maria Espírito Santo Pamplona Folhento
Helena Raquel Gonçalves Mendonça
Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes
Henrique Manuel dos Santos Delgado
Hugo André Teixeira de Sousa Coimbra
Hugo de Carvalho Osório Ribeiro de Figueiredo
Hugo Emanuel da Silva Teixeira

Hugo Miguel Cravo Alves Pereira
Hugo Miguel da Silva Ferreira Rodrigues
Hugo Miguel Martins Monteiro
Hugo Renato Estima Rodrigues de Oliveira
Humberto Alexandre das Neves Vaz
Humberto Gomes Sintra
Idalina Maria Ferreira Costa
Isabel de Fátima Luz Custódio Palma
Isabel Leonor Nunes de Avelar Marques
Isabel Margarida Ferreira Batista
Isabel Margarida Sanches Fernandes
Isabel Maria Amarante Palminha
Isabel Maria Barreira de Freitas
Isabel Maria Silva Caldeira Magalhães
Isabel Parente Madeira
Isabel Sofia Tavares de Pinho
Isabel Vitória Melchior Pereira
Isaura Maria Veloso Valido
Isilda Filomena José Barbosa Pereira da Cunha
Ivã Carlos Lima Marinheiro
Iva Rosária Chande
Ivan Manuel Lima Gonçalves
Jaime Florêncio Vicente da Silva
Joana Luísa Gomes de Sousa
João Alexandre Pastorinho Sanches
João Alves Gomes Vilaça
João António Silva dos Santos Neto
João Carlos Chin Correia Pinto
João Carlos Mendes da Silva
João Carlos Oliveira Silva
João José Mendes de Lemos Pires
João Luís da Silva Ferreira
João Manuel Cardoso de Magalhães Morais Moreira
João Manuel Diogo Nogueira
João Miguel Cardoso Tomás
João Miguel Cristovão Mota de Sousa Fidalgo
João Miguel da Silva Brazão Agudo
João Miguel Lomeu dos Santos
João Paulo da Cruz Pinto
João Paulo Nogueira Estanislau
João Paulo Serrano
João Pedro Almada Veríssimo
João Pedro do Santos Soares
João Pedro Fernandes Tavares Granja
João Pedro Marques Carlos
João Viegas Mazumbe
Joaquim Augusto dos Passos Cardoso Costa Félix
Joaquim Manuel Loureiro Martins
Jorge Alexandre Santos de Jesus
Jorge Emanuel da Silva Teixeira
Jorge Henrique Dionísio Escalinha
Jorge Manuel da Silva Tarroso Gomes
Jorge Manuel Paiva Costeira
Jorge Nuno Ogando Gabriel
José António Almeida Alves
José António Fernandes Pires
José António Ribeiro Fernandes
José Carlos Borrega da Silva
José Carlos Vasco Jecas
José Filipe de Carvalho Castro Cadima
José Filipe Ferreira Soares
José Filomeno dos Santos Proença
José Florival Fialho Marrafa
José Francisco Pereira Botelho
José João Pires Barbosa Fernandes
José Júlio Pina Almeida
José Leopoldo de Almeida Pinto
José Luís Canudo Linguiça
José Luís Duque Carinhas
José Manuel Correia de Morais
José Manuel Fernandes Pereira
José Manuel Ribeiro Passareira
José Manuel Vaqueiro Mendes
José Miguel Lopes Santos Caetano
José Nuno Pinto Rodrigues
José Pedro Bernardes Dias
José Pedro Dourado Fangueiro
José Ricardo Leandro Rebelo Cabral de Almeida
José Rui Teixeira de Sousa
Julieta Maria Abreu Bacelar de Vasconcelos
Júlio César Jorge Faria
Justino Martins Pereira Viana
Leonilde Maria Borralho Rijo
Licínio José Martins
Licínio Paulo Duarte Silva
Lígia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo
Lília Maria Ribeiro Macieirinha
Liliana da Conceição Poças Alves
Liliana Isabel Quintã Pinto
Liliana Nadir Borges Teixeira
Liliana Sofia Modesto Alfares
Liliana Sofia Pires de Freitas
Lúcia da Conceição Rodrigues Moreira da Silva
Lúcia Maria Correia Reis da Silva
Luís Filipe Duarte Brás
Luís Manuel da Silva Araújo
Luís Manuel Marques Pires da Silva
Luís Maria Bucho Chaves
Luís Miguel Alves Novo
Luís Miguel Batista Outor
Luís Miguel da Costa Valadares
Luís Miguel da Paz Gonçalves
Luís Miguel Mourão dos Santos
Luís Miguel Rolo Fernandes
Lurdes Morais Tender Teixeira
Magda Raquel Almeida Carvalho
Magnífica Maria Alves Ribeiro
Manuel André Gandra Sousa Ferreira
Manuel António Moreira da Silva
Manuel Elísio Ferreira da Costa
Manuel Francisco Belo Martinho
Manuel Gonçalves Ferreira
Manuel Pedro de Sousa Bacalhau
Manuela Alexandra Gonçalves Guerra Cabral
Manuela Cristina Duarte Alves
Manuela de Jesus Pereira Condado
Marcela Teresa Silva Santos
Márcio Manuel Rebelo Félix
Marco Alexandre Simões Mendes
Marco André Esteves Torres da Silva
Marco José Viegas Fernandes Evangelho Soares
Margarida Maria Apresentação Oliveira
Margarida Maria Ferreira
Maria Adelina Gaspar Carapinha
Maria Alexandra da Costa Araújo
Maria Amélia Soares Fernandes Abreu
Maria Augusta de Jesus Rodrigues de Sá
Maria Bernardete Azevedo Teixeira Lima
Maria Bianor Vale da Silva
Maria Cecília dos Santos Vieira
Maria Celeste Sousa Pelicano
Maria Celina Alves Moreira
Maria Cristiana de Jesus Barreto
Maria Cristina Zarça Rebelo da Cruz
Maria da Conceição Lopes Neto Abrantes
Maria da Conceição Moreira Ferreira
Maria da Conceição Teixeira Rodrigues
Maria da Conceição Vieira de Sousa Alves Meireles
Maria da Graça da Costa Marques
Maria de Fátima Andrade Carreira
Maria de Fátima Costa Figueiredo
Maria de Fátima da Silva da Fonseca
Maria de Fátima de Jesus Azevedo Vieira da Silva
Maria de Fátima Mateus Fidalgo Barreira
Maria de Fátima Nunes Bastos Ferreira
Maria de Lurdes Gomes Alves Sampaio Lino
Maria de Lurdes Palminha Pereira Gomes
Maria Delfina Soares da Costa
Maria do Amparo Pires Torres
Maria do Anjo Martins Piteira
Maria do Carmo de Lima Gomes Vasques
Maria do Carmo Pereira Cabral
Maria do Rosário Pestana Tonilhas da Silva
Maria dos Anjos Caeiro Pereira Gonçalves
Maria Dulce Cerdeira Belo Monteiro Nogueira
Maria Estela Gonçalves Oliveira Freire
Maria Estrela Raposo Galvão Pestana
Maria Filomena Correia da Luz
Maria Filomena Rodrigues Torçolo Magueijo
Maria Francisca Dias do Vale
Maria Gabriela Ribeiro Barata
Maria Helena Pacheco Marques Dias

Maria Inês Cerqueira Vieira
Maria Isabel Gomes de Morais
Maria Joana Ramos Monteiro Soares Ribeiro
Maria João da Silva Cardoso
Maria João dos Santos Silva
Maria João Lourenço Terras
Maria João Miranda Contreiras Leão Nunes Silva
Maria João Paraíso Ribeiro
Maria João Rosa de Carvalho Ramos
Maria João Russo Canelas Francisco
Maria Jorge Morais Ribeiro da Rocha
Maria José Cardoso da Costa Marta
Maria José Murcho Lavradorinhos
Maria José Pires Mota Gomes
Maria Laurentina Pereira dosSantos
Maria Lúcia Costa Lima Pereira
Maria Luísa Caldeira de Freitas Santos
Maria Luísa de Paula Barroso Monteiro
Maria Madalena Morais Morgado
Maria Manuela de Oliveira Gonçalves
Maria Manuela Vaz Pires Salgado
Maria Odília Viseu Pedro
Maria Olívia Rodrigues Azevedo
Maria Rita Ferreira Nunes
Mariana Isabel de Andrade e Castro
Marília Elisabete Fernandes Machado
Marília Teresa Martinho Carlos Batalha
Mário Alexandre Rodrigues Viegas
Mário Gonçalo Louro Grave
Mário Rui Miranda Couto
Marta Alves da Cruz Lobo
Marta Isabel da Silva Santos
Marta Isabel Pacheco Martins
Marta Sofia de Oliveira Andrade
Marta Sofia Palmeira Ribeiro
Máxima Cristina Pereira
Micaela Sofia da Silva Marinheiro
Miguel Alexandre Mendes Sobreira
Miguel Ângelo Coelho de Moura
Miguel Ângelo Cunha Barbosa do Lago Quinto
Miriana Francisco Alves
Mónica Alexandra Cordeiro Girão Monteiro
Mónica Cristina de Sousa Peixoto
Mónica Lousã Machado
Natália Martins Roque
Natália Sofia Leocádio Parente
Natércia Sofia Bicho Velez
Nélia de Fátima Rodrigues Marques
Nelson Jorge Lima Fernandes
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás
Neomésia Emilia Correia Landim Lopes Nogueira Branco
Nicole Nunes Gomes
Nilza Marina Nascimento Marques Abegão
Noélia de Jesus Maltinha Ramos
Noémia Maria Dias Coelho
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá
Nuno Filipe Pacheco Tavares
Nuno Joaquim Pires Varanda
Nuno Jorge Silva Pereira
Nuno Miguel Leitão Júlio
Nuno Miguel Machado Martins
Nuno Miguel Marques Charrua
Nuno Miguel Patrocínio de Sousa
Olga Maria Rosa Simões Onofre
Ondina Maria Carvalho Munhoz Messias
Orlanda da Conceição Pacheco de Brito
Orlando Jorge de Almeida Figueiredo Correia
Osvaldo João Andrade Figueiredo
Paula Alexandra Nogueira da Cunha Fernandes
Paula Alexandra Silva Neves
Paula Cristina Agostinho Pereira Pedro
Paula Cristina Antunes
Paula Cristina Cordeiro Duarte
Paula Cristina da Silva Nunes
Paula Cristina Dourado Reboredo
Paula Cristina Fernandes Guerra Ribeiro
Paula Fernanda Clara Alves
Paula Isabel de Almeida Santos
Paula Maria Valério de Sousa Magalhães Neves
Paulo Alexandre Alves de Sá
Paulo Alexandre Alves Martins Pereira
Paulo Alexandre Gonçalves Barreira
Paulo Alexandre Gonçalves Morais
Paulo David de Oliveira Cardoso
Paulo Fernando Marrafas Conde
Paulo Jorge Casimiro Meleiro
Paulo Jorge Costa Martins
Paulo Jorge dos Santos Geraldes
Paulo Jorge Fabião Ferreira
Paulo Jorge Fernandes Machado
Paulo Jorge Severino Saraiva
Paulo Manuel Quintas Gonçalves
Paulo Miguel Sá Santos
Paulo Sérgio Barreiro dos Santos
Pedro Manuel Lourenço Fernandes
Pedro Alexandre Ramos Casinhas Ferreira
Pedro de Azevedo Santinho Martins
Pedro Jorge de Jesus Bogalho
Pedro José dos Remédios Bizarro
Pedro Manuel Coutinho Diogo Ferreira
Pedro Miguel da Costa Simões
Pedro Miguel da Silva Neves
Pedro Miguel do Santos Cardoso
Pedro Miguel Raposo Coutinho
Pedro Nuno Garcia Fidalgo
Raúl Manuel Atracado Pereira Teodoro
Ricardo Jorge da Ascensão Lopes Correia
Ricardo Jorge Fontes Leite Ferreira de Jesus
Ricardo Júlio Nunes Simões
Ricardo Luís Morais Pinto
Ricardo Nuno Carvalho Borges
Ricardo Nuno Oliva da Silva Guerra
Rita Inês Cucio Parada
Rita Isabel Escolástico Ramos Pedro
Rita Mendes Domingos Riscado Venâncio Marinho
Rogério António Gonçalves Cachide
Rogério Paulo Ribeiro Guerra
Rosa Francisca Aguiar Leitão
Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues
Rosa Maria Possidónio Simão Neves
Rosa Maria Sousa da Silva
Rosângela da Silva Mendes
Rui Alberto da Silva Martins Isidoro
Rui Alexandre Marques Antunes da Silva Azedo
Rui dos Santos Marques
Rui Filipe Fernandes Marques Correia
Rui Manuel Fernandes de Amorim
Rui Manuel Lopes Rodrigues
Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira
Rui Miguel Martins Xavier
Rui Miguel Pereira Correia
Rui Miguel Pereira Nunes Saraiva
Rui Paulo Bação Gomes
Sandra Cristina Maciel Matos da Rosa e Paço
Sandra Cristina Martins Gonçalves de Oliveira
Sandra Cristina Roque Correia
Sandra Isabel dos Santos de Sousa Gregório
Sandra Luiza Ferreira dos Santos
Sandra Maria Brás Franco
Sandra Maria dos Santos Francês da Costa
Sandra Marisa Alexandra Saraiva
Sandra Marisa Amaral Carreira Nunes Santos
Sandra Mónica Rodrigues de Almeida Capão
Sandra Paula Rainho Ribeiro
Sandra Sofia Dordio Gonçalves
Sandrina Cardoso Ferreira
Sara Cristina Moura da Silva Ramos
Sara Isabel Duarte Neto da Costa
Sara Patrícia da Costa Rodrigues
Sérgio André de Matos Belejo
Sérgio Augusto da Silva Nogueira
Sérgio Filipe da Silva Lopes
Sérgio Nuno Proença Rodrigues
Sérgio Paulo Vieira Duarte
Sílvia Ângela Oliveira dos Reis Esteves
Sílvia do Carmo Batista Carrilho
Sílvia Filipe Nogueira Corais
Sónia Carmen Correia dos Santos
Sónia Cristina Mira Fernandes de Oliveira Mendes
Sónia Eva Mota Nunes Rosa
Sónia Sofia André Fonseca
Susana Isabel Ferreira Luís Gonçalves

Susana Margarida Seabra Vital Leitão
Susana Patrícia Braz Gonçalves
Susana Sofia Alves Freitas
Susana Thenaisie Galiza
Tânia Filipa Elvas de Andrade Simões
Tânia Sofia Amoroso Mendes
Telma Marisa Pereira Batista
Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida
Teresa Maria Silva Mateus
Tiago António Lucas Arsénio
Tiago Jorge Cavaco Santos
Tony Andrew Moniz da Costa
Vanda Cristina Marques Ribeiro Lopes
Vasco Macedo da Rocha Leal
Verónica dos Santos Oliveira Rodrigues
Victor Manuel Rosa Pereira Candeias
Vilma Maria Jerónimo Botequilha
Vilma Marlene da Conceição Carvalho Xavier
Virgolino Castanheiro Damásio
Vítor Manuel Aires Taveira
Vítor Manuel Ferreira Barbosa
Vítor Pedro Ramos Rangel
Zélia Do Rosário do Vale Estevão
Zélia Maria Ferreira Canais

Os candidatos admitidos serão oportunamente notificados do dia, hora e local para prestação de provas de conhecimento, através de Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 35.º do artigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

20 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209286776

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 101/2016

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a licenciada Maria Fernanda de Sousa Oliveira, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 21 de dezembro de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria Fernanda de Sousa Oliveira.

Licenciatura em Economia.

Lower Certificate in English/Cambridge — Instituto Britânico do Porto.

Curso de Formação FORGEP (2013/2014).

Em fevereiro de 1988, admitida no IEFP, I. P., como Técnica de Emprego, no Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia.

Em julho de 1996, ingresso na carreira de Técnico Superior.

No período compreendido entre 8 de maio de 1997 e 21 de abril de 1998, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia.

No período compreendido entre 22 de abril de 1998 e 3 de novembro de 2010, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego.

Entre novembro de 2010 e dezembro de 2012, exerceu o cargo de Chefe de Serviços, em regime de substituição.

Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego desde dezembro de 2012 até junho de 2015.

Presidente da Comissão de Fiscalização do Centro de Emprego Protegido de Vila Nova de Gaia — de 1992 até dezembro de 2001.

Presidente da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do CRPG/Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, desde setembro de 1999.

2016-01-19. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209284742

Deliberação (extrato) n.º 102/2016

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o licenciado Júlio António da Rocha Monteiro, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 21 de dezembro de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Júlio António da Rocha Monteiro, nascido a 16 de maio de 1971, licenciado em Psicologia — ramo de Psicologia Clínica, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Em 1997 frequentou e concluiu a formação de Qualificação de Conselheiros de Orientação Profissional do IEFP, I. P.

Integrado nos quadros do IEFP, I. P., desde 1997, como Conselheiro de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Amarante, atualmente no Centro de Emprego do Tâmega e Sousa onde desempenha funções: no atendimento na 1.ª e 2.ª linha no fluxo de candidatos e empregadores no Centro de Emprego, incluindo inscrição de candidatos a emprego avaliando o seu perfil de empregabilidade, definindo e formalizando o respetivo plano pessoal de emprego; na elaboração do plano de formação a ser desenvolvido pelo IEFP, I. P., na área de influência do Centro em articulação com Centros de Formação e entidades parceiras incluindo autarquias locais e empresas; na organização e implementação de processos de recrutamento e seleção de candidatos a formação, nomeadamente no âmbito da Aprendizagem, Educação e Formação de Adultos e Formação Modular/Vida Ativa e formação para ativos empregados, em articulação com os Gabinetes de Inserção Profissional (GIP).

É interlocutor designado no Centro de Emprego do Tâmega e Sousa no âmbito do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica, da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas Sem Abrigo, da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas e dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social Mais para os concelhos de Celorico de Basto e Baião.

Foi técnico responsável pelas intervenções no âmbito da Medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego (MIAOE), das Bolsas de Formação da Iniciativa do Trabalhador, do Programa Inserção-Emprego e das Unidades de Inserção na Vida Ativa (UNIVA).

Foi orador convidado em seminários e outros eventos públicos de divulgação de medidas e programas do IEFP, I. P.

Colaborou com a Escola Secundária de Amarante e o Município de Amarante na organização e implementação de processo de divulgação, recrutamento e seleção de desempregados no âmbito do programa *The Job of My Life* promovido pelo *Bundesministerium für Arbeit und Soziales* (BMAS) e *Bundesagentur für Arbeit* (BA) na Alemanha.

Participou, como presidente de júri, em provas de aptidão profissional de ações de formação realizadas no âmbito da Aprendizagem e do Ensino Profissional.

Foi monitor e formador em ações de formação inicial de animadores de UNIVA e GIP no módulo de Técnicas de Entrevista.

2016-01-19. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209283843

Deliberação (extrato) n.º 103/2016

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o licenciado João Carlos Mendes da Silva, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 21 de dezembro de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

João Carlos Mendes da Silva, nascido a 8 de maio de 1977. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada do Porto.

Técnico Superior do mapa de pessoal da ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho, a desempenhar funções na Unidade Local de Braga da ACT, desde 9 de março de 2011.

No período compreendido entre 1 de fevereiro de 2014 e 31 de julho de 2015, exerceu funções de Técnico Superior do mapa de pessoal da ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho, em regime de mobilidade geral no Centro de Emprego do Baixo Ave.

No período compreendido entre 9 de abril de 2009 e 8 de março de 2011, exerceu funções de Oficial de Justiça no Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão. No período compreendido entre 15 de setembro de 2000 e 8 de abril de 2009, exerceu funções de Oficial de Justiça no Tribunal do Trabalho de Guimarães.

No período compreendido entre 8 de fevereiro de 2000 e 14 de setembro de 2000, exerceu funções de Oficial de Justiça no Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa. No período compreendido entre 2 de setembro de 1999 e 7 de fevereiro de 2000, exerceu funções de Oficial de Justiça no Tribunal Judicial da Póvoa de Varzim. Em 1997 e 1998, enquanto aspirante-a-oficial, foi comandante de pelotão nas Tropas Especiais Paraquedistas.

2016-01-19. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209284078

Deliberação (extrato) n.º 104/2016

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a doutora Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 21 de dezembro de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a doutora ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco, nasceu em Águas Santas, Maia, 1958. Doutorada em Ciências de Educação, Mestre em Administração Educacional, Mestre em Ciências do Ambiente e Licenciada em Ciências Geológicas.

Lecionou nos Ensinos Básico e Secundário (1993 a 2011). Lecionou no Ensino Superior na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (1996 — 2000) e no Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras (2000 — 2007).

Foi Deputada à Assembleia da República (2011 — 2015) e Vereadora da Câmara Municipal de Amarante (2009 — 2011).

Trabalhou, como geóloga, na Secretaria de Estado do Ambiente e Recursos Naturais, no Parque Natural do Alvão, Vila Real (1987 — 1990) e na atividade mineira (Minas de volfrâmio do Vale das Gatas, da Companhia Mineira do Norte de Portugal) (19821983).

É Presidente da Secção Tâmega e Sousa da Associação Nacional de Professores, desde 2009.

Autora de múltiplas Palestras e Comunicações em Congressos nacionais e internacionais.

Responsável por dezenas de Ações e Oficinas de Formação na área das Ciências Experimentais.

Autora e coautora de diversos artigos em revistas nacionais e internacionais, dominantemente nas temáticas de Educação Ambiental e Ensino Prático e Experimental.

2016-01-19. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209284645

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1160/2016

De acordo com a alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que mediante despacho do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P (IGFSS,I. P.) de 23/04/2015, com a anuência de S. Ex.ª, o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, formalizada, através de despacho de 13/08/2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de técnica superior, da trabalhadora Sónia Filipa Arsénio Luís Almeida Paixão, no mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico funcional de origem (Entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre os níveis 23 e 27, da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única), com efeitos a 01/09/2015.

30 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209284223

Aviso (extrato) n.º 1161/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cândido Mariano Silva Guimarães, assistente técnico com posição remuneratória 11.ª a) e nível remuneratório 16, com relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções a partir de 27 de outubro de 2015, por motivo de falecimento.

30 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209284345

Deliberação (extrato) n.º 105/2016

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de

31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, o exercício de cargos dirigentes, em regime de substituição, pode cessar a qualquer momento.

Nestes termos, através de deliberação n.º 34/2015, de 5 de novembro o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P. determinou a cessação de funções dirigentes que a técnica superior Rosa Maria Oliveira Almeida, vinha exercendo, em regime de substituição, na qualidade de Coordenadora da Secção de Processo Executivo de Aveiro, integrada na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

7 de dezembro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

209284418

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1598/2016

Através da Portaria n.º 585-A/2015 e do Despacho n.º 8098-C/2015, ambos de 22 de julho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho, e ainda do Despacho n.º 162/2015/SEAO, de 22 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, foi autorizada a realização de despesa plurianual com a aquisição centralizada de fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre para Portugal Continental, para os serviços do Ministério das Finanças, autorizado o respetivo procedimento e foram delegadas, designadamente, no Diretor-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), as competências para a prática de todos os ulteriores atos no âmbito do referido procedimento de aquisição.

Subsequentemente, nos termos e ao abrigo do Despacho n.º 13477/2009, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, e dos diplomas supra identificados, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças promoveu a abertura do procedimento visando a aquisição centralizada de fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre para Portugal Continental, para as várias entidades adjudicantes, entre as quais a ADSE.

Sucede que, com a efetivação da transferência da dependência da ADSE do Ministério das Finanças para o Ministério da Saúde, operada através do Decreto-Lei n.º 152/2015, de 7 de agosto, as delegações de competências referidas caducaram, verificando-se a necessidade de se proceder a nova delegação por forma a permitir prosseguir e finalizar o procedimento em causa.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, subdelego as competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, para a prática de todos os atos ulteriores do procedimento visando a aquisição centralizada de fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre para Portugal Continental, nomeadamente para a notificação para a outorga do contrato e respetiva outorga, no Diretor-Geral da ADSE, Licenciado Carlos José Liberato Baptista.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de novembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

11 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209284459

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 1162/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 23-12-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Cirurgia Geral, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 2 de Cirurgia Geral — ARS LVT e ARS Alentejo

Dr. Carlos Jorge Travanca Firmino — *Aprovado*
Dr. Carlos José Madeira Trindade — *Aprovado*
Dr. Carlos Manuel Caroço Balhana — *Aprovado*
Dr. Carlos Manuel Luz Correia — *Aprovado*
Dr. Carlos Manuel Mendes Santos — *Não compareceu*
Dr. Carlos Manuel Santos Cardoso — *Não compareceu*
Dra. Cláudia Alexandra Santa Clara Matos — *Não compareceu*
Dra. Cláudia Maria Rascao Silva Branco — *Aprovado*
Dra. Cláudia Sofia Casquilho Galrão — *Não compareceu*
Dra. Cristina Maria Maia Santos — *Aprovado*
Dr. Diogo Alberto Rico Freitas Santos — *Aprovado*
Dra. Elga Maria Viegas Costa Paixão — *Não compareceu*
Dr. Fernando Borba Santos Gouveia — *Não compareceu*
Dr. Hans Christian August Eickhoff — *Aprovado*
Dr. José Carlos de Oliveira Travassos — *Aprovado*
Dr. Manuel Joaquim Caferra Amaro — *Aprovado*
Dra. Maria Gabriela Silva Saint-Maurice — *Não compareceu*
Dra. Maria Regina Torres Candeias — *Aprovado*
Dra. Rosa Cristina Félix dos Santos Colaço — *Aprovado*
Dr. Setélio Sampaio Pinto da Rua — *Aprovado*

30 de dezembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209284889

Aviso n.º 1163/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 12-11-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 3, da especialidade médica de Pneumologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 3 de Pneumologia — ARS Centro e ARS Norte

Dr.ª Ana Luísa Santos Fonseca — *Aprovado*
Dr. António José Simões dos Reis Martins Correia — *Aprovado*
Dr.ª Bárbara Gonçalves Rodrigues — *Aprovado*
Dr.ª Eunice Raquel Tavares Magalhães — *Aprovado*
Dr.ª Fernanda Isabel Macedo Gamboa — *Aprovado*
Dr.ª Isabel Maria Gil Pereira — *Aprovado*
Dr. João Pedro Gouveia Falcão Ferreira Baptista — *Aprovado*
Dr.ª Maria Filomena Simão Fernandes Luís — *Aprovado*
Dr.ª Maria Inês Marques Vicente Lopes — *Aprovado*
Dr. Orlando Ribeiro Santos — *Aprovado*
Dr.ª Paula Cristina Aires Coutinho Figueira — *Não compareceu*
Dr.ª Sara Elisabete Marta Oliveira Silva Freitas — *Aprovado*
Dr.ª Ana Isabel Pimenta Ferreira Oliveira — *Aprovado*
Dr.ª Ana Maria Paixão Barroso — *Não compareceu*
Dr. António Manuel Martins Morais — *Aprovado*
Dr.ª Carla Augusta Gonçalves Rodrigues Gomes — *Aprovado*
Dr.ª Cristina Maria Veiga Coxo — *Aprovado*
Dr.ª Diva Fátima Gonçalves Ferreira — *Aprovado*
Dr. Francisco Cardoso Vasquez — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 30-10-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 12682/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, 30 de outubro de 2015.

30 de dezembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209284897

Aviso n.º 1164/2016

Por deliberação de 30 de dezembro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde IP (ACSS, I. P.), foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado

através do aviso n.º 3801/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril (referência 2015/A1).

Candidatos aprovados:

1.º Maria Fernanda da Silva Santos Vila Nova — 15,40 valores
2.º Maria do Céu Lisboa Fernandes Cajadão — 12,95 valores
3.º Ana Rita da Silva Azevedo Barroso — 11,20 valores

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta nas instalações da ACSS, I. P. (Av. João Crisóstomo, n.º 11 em Lisboa) e na página eletrónica do INA, na área reservada para os procedimentos concursais da ACSS, I. P.

4 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209284872

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1599/2016

Nos termos do artigo n.º 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 88.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro, foi exonerado a seu pedido, Nuno Miguel de Almeida Sousa, assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras, com efeitos a 1 de abril de 2014.

11 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, *Nuno Venade.*

209284783

Despacho (extrato) n.º 1600/2016

Por anuência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 28 de setembro de 2015 e de acordo com o Despacho n.º 3357/2015-SEAP de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública de 17/11/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Enfermeira Sónia Maria Vieira Carreira, pertencendo ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Norte, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

28 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209283787

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1165/2016

Por despacho de 9 de dezembro de 2015 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. João Moura Reis, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental realizado pelos 10 Enfermeiros que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções no âmbito dos mapas de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/Agrupamentos de Centros de Saúde:

Nome	Avaliação final
Ana Filipa Guiomar Viegas	18.08 valores
Christian José Krusch	16.00 valores
Dália Isabel Mangas das Dores	16.96 valores
José Alberto Pires Galrinho	16.80 valores
Marco Paulo Guerreiro de Sousa	16.96 valores
Miguel Filipe Sousa Pereira	18,40 valores
Patricia Alexandra da Silva Carneiro	17.44 valores
Paula Alexandra Marques Martins	16.96 valores
Sara Mónica Gouveia Leiria	16.00 valores
Sofia Isabel Costa Campos	17.92 valores

28 dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209288071

Aviso (extrato) n.º 1166/2016

Torna-se público que nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do ACT que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, Dr. João Moura Reis, datado de 11 de dezembro de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado aberto através do Aviso n.º 6911/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 119 de 22 de junho de 2015, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 postos de trabalho da Carreira Médica da área de Oftalmologia, procedente do Despacho n.º 5952-A/2015, *Diário da República* n.º 106*,* de 2 de junho de 2015:

Nome	Classificação
1 — Maria Josefina Costa Serino	17 valores
Ricardo Miguel Bastos Amorim	*a*)
Filipa Daniela Ferreira Rodrigues	*a*)
Bruna Filipa Cardoso Vieira	*a*)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista.

A presente lista encontra -se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt).

28 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis.*

209288322

Deliberação (extrato) n.º 106/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datada de 11-12-15, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração à Assistente Operacional Elsa Maria da Rosa Dias, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional do Algarve, IP, pelo período de 6 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209288452

Despacho (extrato) n.º 1601/2016

Para os devidos efeitos, torna — se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 23 de dezembro de 2015, e em cumprimento do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, foi autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a pedido da trabalhadora Silvia Cristina de Figueiredo Ferreira, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209288517

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 1167/2016

Procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, para área jurídica — Referência TS-GJ 02/2015

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos artigos 33.º a 38.º todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo de 23 de dezembro de 2015 encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, pertencente à carreira geral com a mesma designação, na área jurídica, previstos no seu mapa de pessoal, para o exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Em cumprimento do disposto nos n.os 1, 5 e 6 do artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 23 de novembro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio. As referências que, doravante, sejam feitas à Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro devem entender-se como realizadas à sua versão atual.

2 — Publicitação: O presente aviso será publicitado na BEP (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do INEM, I. P., (www.inem.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Caracterização Geral dos Postos de Trabalho: Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão, com grau de complexidade 3. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

4 — Caracterização Específica dos Postos de Trabalho: Executar funções, entre outros, nos seguintes âmbitos: assessoria jurídica; processos disciplinares; contenciosos administrativos e patrocínio judicial.

5 — Perfil de Competências: Os candidatos deverão ser detentores de Licenciatura em Direito, ou outro curso que confira o grau de licenciatura na área jurídica, com experiência profissional comprovada, preferencialmente na área da saúde, em: assessoria jurídica; análise e preparação de diplomas legais; pareceres jurídicos e protocolos; instrução e assessoria em procedimentos disciplinares e de inquérito; representação no âmbito de processos de contencioso administrativo e representação e ou promoção do patrocínio judicial, acesso a dados e ilícito de mera ordenação social. Os candidatos deverão ainda possuir uma forte orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço, capacidade de trabalho em equipa e cooperação, bem como uma forte capacidade de análise e sentido crítico.

6 — Local de Trabalho: Gabinete Jurídico do INEM, IP, sito, na Rua Almirante Barroso, n.º 36 1000-013 Lisboa (Sede).

7 — Requisitos de Admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Licenciatura em Direito ou outro curso que confira o grau de licenciatura na área jurídica, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

c) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

d) 18 anos de idade completos;

e) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

f) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

g) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INEM, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas:

a) Mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt) a entregar pessoalmente, em envelope fechado, com a Refª TS-GJ 02/2015, na Rua Almirante Barroso 2.º Andar n.º 36 1000-013 Lisboa, ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado, em envelope fechado, para a mesma morada e com a mesma indicação no envelope, acompanhado dos documentos referidos em 10.

10 — Documentos: Os formulários de candidatura devem ser acompanhados, dos seguintes documentos:

a) Obrigatórios, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

ii) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

iii) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, com a data de produção de efeitos, e a posição, nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário, bem como a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

iv) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data;

b) Outros:

i) Fotocópia de certificados de cursos e ações de formação;

ii) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional;

iii) Fotocópia legível do documento de identificação civil;

c) Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre os dados descritos no *curriculum vitae,* a apresentação de elementos comprovativos das declarações aí prestadas, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.1 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 10. *a*), bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário referido em 9.*a*), determinam a exclusão do candidato.

10.2 — Os candidatos que exerçam funções no INEM, I. P., estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados nas alíneas *a*) — *iii*) e *iv*), e *b*) — *ii*), relativas às funções exercidas no INEM, I. P., e *b*) — *iii*), que se encontrem no respetivo processo individual. Prazo de Candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na BEP.

11 — Métodos de Seleção: Nos termos do previsto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos n.os 1, 2, 4 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório complementado com um método de seleção facultativo:

a) Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, salvo quando afastados por escrito pelo candidato, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados no ponto 12 alínea *b*), os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

i) Avaliação Curricular (AC) — 55 %: Este método de seleção obrigatório terá como objetivo analisar a qualificação dos candidatos, sendo

ponderado, designadamente, entre outros: a habilitação académica e profissional; o percurso profissional; a relevância da experiência adquirida e da formação realizada; o tipo de funções exercidas; e a avaliação de desempenho obtida;

ii) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 45 %: Este método de seleção facultativo visará avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

iii) Classificação Final: A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

CF = 55 % AC + 45 % EPS

sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

b) Para os restantes candidatos, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

i) Prova de conhecimentos (PC) — 55 %: Este método de seleção obrigatório terá como objetivo, avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, incidindo sobre conteúdos diretamente relacionados com as características gerais e especificas do posto de trabalho, bem como com o perfil de competências acima referido. Este método consistirá numa prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, efetuada em suporte papel, constituída por questões de escolha múltipla e de desenvolvimento, com duração de 60 minutos e versará sobre conteúdos de natureza genéricos e específicos relativos à área de recrutamento, cuja bibliografia e legislação recomendadas devem versar sobre as seguintes matérias:

A atividade de emergência médica.
Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais;
Código do Procedimento Administrativo;
Código do Trabalho
Código dos Contratos Públicos,
Constituição da República Portuguesa;
Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública;
Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Lei Orgânica e Estatutos do INEM;
Lei do Orçamento do Estado;
Orgânica do Ministério da Saúde;
Princípios éticos da Administração Pública; acolhimento e atendimento ao público;
Proteção de Dados Pessoais;
Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas;
Regime Geral das Contraordenações;
Regulamento de Transporte de Doentes;
Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Os diplomas legislativos admitidos para consulta durante a realização da prova de conhecimentos, na versão atual à data, são os seguintes:

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
Lei n.º 48/1990, de 24 de agosto;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
Portaria n.º 1147/2001, de 28 de setembro;
Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;
Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;
Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:
Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro;
Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro;
Despacho n.º 14898/2011, de 25 de outubro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro de 2011;
Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 43/2012, de 14 de fevereiro;
Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio;
Despacho n.º 10109/2014, de 6 de agosto, que define os meios de emergência médica pré-hospitalar do INEM;
Despacho n.º 5561/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79 de 23 de abril;
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
Portaria n.º 260/2014 de 15 de dezembro.

A bibliografia recomendada, não consultável durante a Prova de Conhecimentos, é a seguinte:

Carapeto, Carlos e Fátima Fonseca Administração Pública: modernização, qualidade e inovação, Lisboa, Sílabo;
Mozzicafreddo, Juan e João Salis Gomes (2001), Administração e política: perspetivas de reforma da administração pública na Europa e nos Estados Unidos, Oeiras, Celta Editora.
Rocha, J. A. Oliveira (2006), Gestão da qualidade: aplicação aos serviços públicos, Lisboa, Escolar Editora.
Moura, Paulo Veiga e Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública (2011) Coimbra Editora Wolters Kluwer
DIAS, José Eduardo Figueiredo e OLIVEIRA, Fernanda Paula (2010). Noções fundamentais de direito administrativo. 2.ª Edição. Almedina.
TAVARES, Gonçalo Guerra e DENTE, Nuno Monteiro (2009). Código dos contratos públicos. Vol. I — Regime da contratação pública. Almedina.
Catarina Sarmento e Castro, "Direito da Informática, Privacidade e Dados Pessoais", Almedina, Coimbra, 2004.
Fernando Condesso, "Direito à Informação Administrativa", Editora Pedro Ferreira, Lisboa, 1995.
MADUREIRA, César, RODRIGUES, Miguel (2008), Os Desafios da Avaliação do Desempenho na Administração Pública do Século XXI, Revista Sociedade e Trabalho, n.º 33, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Direção Geral de Estudos, Estatísticas e Planeamento.
António Beça Pereira — Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas — Anotado 2009 Almedina 8.ª Edição;

ii) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 45 %: Este método de seleção facultativo visará avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

iii) Classificação Final: A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

CF = 55 % PC + 45 % EPS

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

c) Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

d) Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-ão os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nomeadamente, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

i) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

ii) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

12 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna.

13 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Ana Isabel Andrade Silva, Técnico Superior do Gabinete Jurídico;
1.º Vogal efetivo: Dr.ª Cristina Campelo, Técnico Superior do Departamento de Gestão Recursos Humanos, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Dr.ª Teresa Schiappa, Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão;
1.º Vogal suplente Dr.ª Ana Maria Ludovina de Brito Fernandes Gomes, Coordenadora do Gabinete Jurídico;
2.º Vogal suplente: Dr. Sérgio Silva, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

14 — Posicionamento remuneratório:

a) Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro;

b) A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior correspondente ao 15.º nível remuneratório da tabela única — 1201,48€.

15 — Os candidatos podem solicitar ao Presidente do Júri o acesso às atas, que contêm os parâmetros de avaliação, critérios de ponderação e respetiva grelha classificativa e sistema de valoração global e final.

16 — De acordo com o referido no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificadas por email com recibo de entrega, para a realização da audiência de interessados sendo que se considera que os candidatos que preencham o seu e-mail no formulário referido em 9. *a*), autorizam a que se utilize o mesmo, com aviso de entrega, como meio de notificação legal.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível público da sede do INEM, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.inem.pt), sendo os candidatos notificados por *e-mail* com recibo de entrega.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por email com recibo de entrega.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Conselho Diretivo do INEM, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da sede do INEM, I. P. e disponibilizada na página eletrónica (www.inem.pt).

20 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de janeiro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209287026

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 107/2016

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Diretor da Direção de Serviços de Administração de Recursos do IMT, I. P. se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível I.

O conselho diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, procede à designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretor da Direção de Serviços de Administração de Recursos, o inspetor Luís Filipe Borges Dionísio, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2016.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

05 de janeiro de 2016. — O Conselho Diretivo: *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade*, Presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, Vogal.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Luís Filipe Borges Dionísio;
Data de nascimento — 29 de outubro de 1968.
Habilitações académicas — Licenciatura em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação complementar:

Frequência do Mestrado em Gestão e Administração Pública, no ISCSP/UTL;
Ação de formação do Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE);
Curso de Inspetores das IG do SCI: "Introdução ao Controlo Financeiro", no IGF e INA (2009);
Frequência de várias ações e cursos de Formação profissional de curta duração do STE e INA:

Experiência profissional:

2004 — Inspetor (principal) da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (IGMESS), com nomeação definitiva desde 2004;
2003 — Inspetor em funções de fiscalização na Divisão de Fiscalização do Instituto de Comunicação Social em regime de requisição;
2001/2004 — Inspetor da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) do quadro de nomeação definitiva;
2000/2001 — Operations Manager da Tibbett & Britten Group PLC (multinacional Inglesa de Logística Integrada e Serviços das Indústrias "Unilever" em Portugal);
1999/2000 — Gestor Administrativo-Financeiro (Gestor de Unidade da "Sub-Holding" de telecomunicações do grupo Visabeira SGPS — SA (1999-2000);
1998/1999 — Logistics Manager da "Optimus telecomunicações Móveis S.A", do consórcio internacional MAINROAD TELECOMUNICATIONS;
1998 — Consultor Administrativo-financeiro na Metalisola L.da;
1996/1998 — Gestor/Consultor Administrativo-financeiro na Rebelco, L.da;
1989/1998 — Oficial do Exército tendo desempenhado inúmeras funções na área da gestão e finanças públicas e logística.

209288128

Deliberação n.º 108/2016

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Chefe do Departamento de Recursos Financeiros da Direção de Serviços de Administração de Recursos do IMT, I. P. se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível II.

O conselho diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, procede à designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau como chefe do Departamento de Recursos Financeiros, o inspetor Rui Manuel Paulino de Oliveira, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2016.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

5 de janeiro de 2016. — O Conselho Diretivo: *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade,* Presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas,* Vogal.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Rui Manuel Paulino de Oliveira;
Data de nascimento — 19 de dezembro de 1970.

Habilitações académicas — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Formação complementar:

Frequência do Mestrado em Gestão e Administração Pública, no ISCSP/UTL;
Pós-graduação em Mercados e Ativos Financeiros, CEMAF/ISCTE;
Curso de Inspetores das IG do SCI: "Introdução ao Controlo Financeiro", no IGF e INA (2009);
Frequência de várias ações e cursos de Formação profissional de curta duração do STE e INA.

Experiência profissional:

2004/2015 — Inspetor da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (IGMESS);
2001/2004 — Inspetor da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) do quadro de nomeação definitiva, com funções nas áreas de Inspeção/Auditoria/Fiscalização, com especial relevo para as seguintes:

Colaboração nas reuniões da Secção Especializada de Informação e Planeamento do Sistema de Controlo Interno (SCI);
Participação no âmbito da IGDN, para o desenvolvimento do Manual de Auditoria, do SCI;
Colaboração na qualidade de participante na Secção por parte da IGDN, para o desenvolvimento do Manual de Auditoria, mais especificamente nos objetivos e fases enquadradas da auditoria de sistemas/operacional.

1998/2001 — Técnico superior na Divisão de Estatística e Análise Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
1991/1998 — Militar — tendo desenvolvido trabalho de controlo de *stocks,* a dois níveis: quer no próprio armazém, quer através do seu registo em base de dados, sendo de referir que atendendo à transferência do DGMG para Alcochete e dado a complexidade que a operação em termos logísticos exigiu, tornou-se de importância vital um controlo efetivo dos materiais;
De abril a dezembro de 1990 — Estágio de formação profissional, no âmbito do programa de inserção de jovens na vida profissional (IJOVIP), promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na especialidade de contabilidade.

209288396

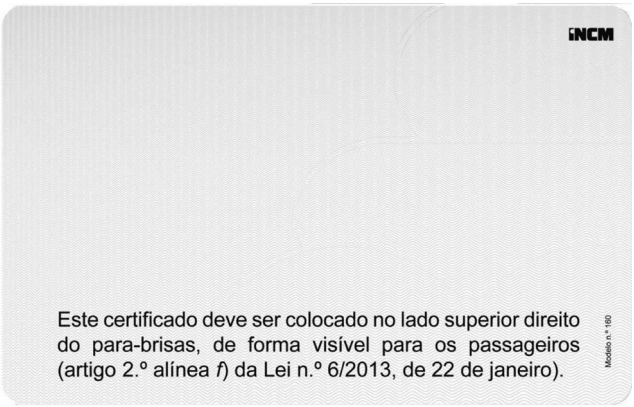
Despacho n.º 1602/2016

A Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício da profissão de motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte de aluguer, também designado por motoristas de táxi, e de certificação das respetivas entidades formadoras, determina no n.º 5 do seu artigo 4.º.que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT,I. P.), é a entidade competente para emitir o certificado de motorista de táxi (CMT), cujo modelo é fixado por despacho do presidente do Conselho Diretivo do mesmo instituto.
Também o n.º 2 do artigo 5.º da mesma Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, estabelece que o modelo de requerimento para obtenção de CMT é fixado por despacho do presidente do Conselho Diretivo do IMT,I. P.
Nestes termos, determino o seguinte:
1 — O certificado de motorista de táxi, e o certificado de motorista de táxi provisório, com o formato 85,60 mm x 53,98 mm, em suporte PVC, possuem o logótipo do IMT,I. P., o nome e a fotografia do motorista, o número do respetivo certificado e a validade do mesmo;
2 — O modelo do certificado de motorista de táxi, e o modelo do certificado de motorista de táxi provisório constam, respetivamente, do anexo I e anexo II ao presente despacho e dele fazem parte integrante;
3 — O certificado de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas do veículo, de forma bem visível para os passageiros;
4 — O modelo de requerimento para obtenção de CMT, consta do anexo III ao presente despacho e dele faz parte integrante.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade.*

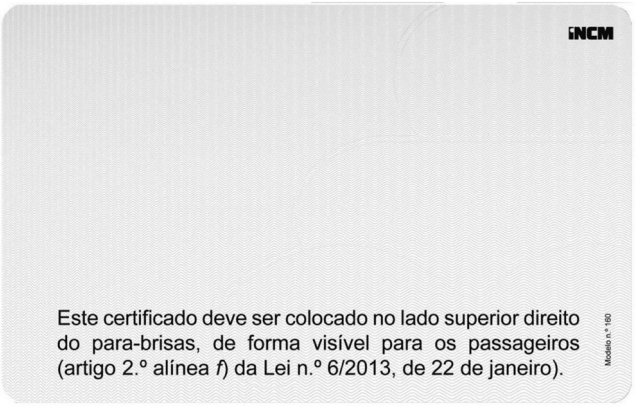
ANEXO I





ANEXO II





ANEXO III

PEDIDO DE CERTIFICADO DE MOTORISTA DE TÁXI - CMT

☐ EXAME EFETUADO EM ______/_____/______ ☐ RENOVAÇÃO

☐ CMT PROVISÓRIO (ao abrigo do art.º8.º) ☐ 2.ª VIA

IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA (Preencher em letra maiúscula)

NOME: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Número de identificação fiscal: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Número de identificação civil: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Validade: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Atividade económica (N.º CAE): |_|_|_|_|_|

Morada: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Localidade: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Código postal: |_|_|_|_|-|_|_|_| Freguesia |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Telefone: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Telemóvel: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Correio eletrónico: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

CMT n.º: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Declaração prévia: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

DATA E ASSINATURA

☐ Autorizo que o IMT inclua o meu nome, contacto telefónico, e-mail e concelho de residência, nas listagens disponíveis, divulgados na respetiva página eletrónica (facultativo)

DATA |_|_|_|_|/|_|_|/|_|_| Assinatura : ______________________________

209287756

Despacho n.º 1603/2016

A Portaria n.º 251-A/2015, de 18 de agosto, veio regulamentar a Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi, e de certificação das respetivas entidades formadoras.

Estabelece o n.º 6 do artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 10.º, ambos da citada Portaria n.º 251A/2015, de 18 de agosto, que os modelos de dístico a colocar nos veículos utilizados na componente prática da formação para motoristas de táxi, e o certificado de entidade formadora de motoristas de táxi, são aprovados por despacho do presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P.

Nestes termos determino o seguinte:

1 — Os veículos afetos à componente prática da formação para motoristas de táxi, devem ostentar à frente e à retaguarda, um dístico ou distintivo de identificação, constituído por uma chapa em metal ou em plástico, com a palavra «FORMAÇÃO» conforme modelo constante do anexo I ao presente despacho, e que dele faz parte integrante;

2 — O dístico ou distintivo de identificação obedece às seguintes características:

a) Forma retangular com 270 mm × 125 mm, fundo de cor branca e carateres em material retrorrefletor de cor azul;

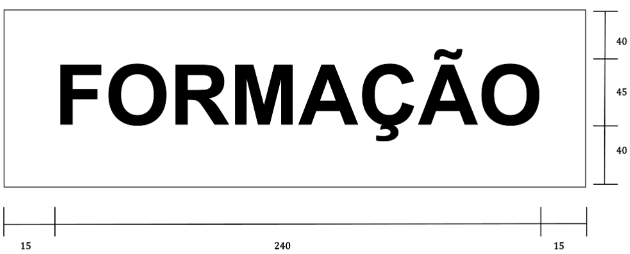
b) A inscrição «FORMAÇÃO», em carateres com 45 mm de altura, ocupando uma mancha de 240 mm × 45 mm;

c) O dístico ou distintivo de identificação é colocado em posição fixa à frente e à retaguarda do veículo, por forma a ser visível em ambos os sentidos do trânsito;

3 — O modelo de certificado de entidade formadora de motoristas de táxi, consta do anexo II ao presente despacho, e dele faz parte integrante.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade*.

ANEXO I



Cotas em mm

ANEXO II

Certificado de Entidade Formadora

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., em conformidade com o n.º 3 do artigo. 10.º da Portaria n.º 251-A/2015, de 18 de agosto, certifica que a entidade ………………………………., com sede em ……………………………., pessoa coletiva n.º ………., é reconhecida como entidade formadora para ministrar cursos de formação de motoristas de táxi, para obtenção do Certificado de Motorista de Táxi(CMT).

Local e data ……………..

…………………………………………………

(Assinatura do responsável do serviço emissor)

Certificado n.º ………/…..

Dimensão: formato A4

Cartolina de cor branca

209287894

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1168/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão do concurso interno de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de oito (8) postos de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia, aberto pelo Aviso n.º 4183/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de especialista de informática, com os seguintes trabalhadores:

a) António Jorge de Jesus Jordão;

b) Pedro Miguel Simões Teixeira,

tendo o trabalhador identificado na alínea *a*) ficado posicionado entre o 18 e 19 nível remuneratório e o trabalhador identificado na alínea *b*), ficado posicionado, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, entre o 19 e o 20 nível remuneratório, todos da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o júri do estágio terá a seguinte composição:

Presidente: João Luís Simão Martins, Diretor de Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral da Economia;

Vogais:

1.º Vogal — Ricardo António Santos Almeida, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação da Secretaria-Geral da Economia;

2.º Vogal — Anabela do Rosário Costa da Silva, Especialista de Informática da Direção de Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral da Economia.

O período de estágio inicia-se com a celebração dos respetivos contratos e tem a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

4 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209286021

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 1604/2016

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, após conclusão de procedimento concursal, designo em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Doutora Ana Catarina Pereira Mendes Leal, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Internacionais, considerando que a mesmo é possuidora dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, nomeadamente conhecimentos e experiência profissional relevantes, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, bem como elevada motivação, disponibilidade e espírito de liderança.

A designação produz efeitos a 18 de janeiro de 2016.

20 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

Nota Curricular

Catarina Mendes Leal, nascida em Lisboa em 1971, é Doutorada em Ciências Políticas e Relações Internacionais pela FCSH — Universidade Nova de Lisboa, Mestre em Gestão Pública pela Universidade de Aveiro, pós-graduada em Estudos Europeus pela Universidade de Direito de Lisboa — Instituto de Estudos Europeus e em Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração Pública (INA), Licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada; é, ainda, Auditora de Defesa Nacional (IDN) e Auditora de Política Externa Nacional (MNE). Frequentou o curso FORGEP, bem como cursos de prospetiva da Global Business Network (EUA) e cursos na área da segurança e defesa: na NATO School Roma (Itália), no George Marshall Center (Alemanha) e na NATO School (Alemanha), Gestão Civil de Crises no IDN (Portugal).

Desde 1 de fevereiro de 2014 é Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Internacionais da ASAE. É igualmente, conferencista convidada no ISCTE, no IDN e no IESM e Coordenadora, juntamente, com o Prof. Doutor J. Félix Ribeiro do projeto de formação na área da energia aos quadros superiores do MNE sobre "A Prospetiva da Energia na Política Externa Portuguesa".

Entre 2008-2014 foi Professora Auxiliar convidada na FCSH e nas Pós-Graduações do IDN e do IESM. Foi Assessora da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional e Coordenadora da Comissão Laboral Portugal-EUA, de 2009 a 2014. Entre 2003-2009 foi membro do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (MAOTDR). De 1999 a 2001, foi membro da Inspeção Diplomática e Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Em 1996, foi Estagiária no Parlamento Europeu (Bruxelas); e, em 1995, foi Estagiária na Direção-Geral Comercial no Departamento de Relações Comerciais da TAP Air Portugal.

Membro do Concelho Científico e Investigadora do IPRI. Galardoada com o Prémio da Defesa Nacional 2010 e com a menção honrosa do Prémio Almirante Teixeira da Mota 2014, autora vários artigos, de 5 livros e participante em projetos de investigação.

209285139

Despacho n.º 1605/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na licenciada em direito Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira, Diretora do Departamento de Administração e Logística (DAL), desta Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a competência para me representar no âmbito das candidaturas e projetos financiados por fundos europeus, através da assinatura de toda a documentação, bem como, nos atos realizados através da correspondente plataforma eletrónica.

2 — A competência delegada no número anterior é suscetível de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizada pelo Inspetor-geral.

3 — O presente despacho ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, entre a data da produção dos seus efeitos e a data da sua publicação.

4 — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ratifico, ainda, todos os atos de homologação das avaliações de desempenho do biénio 2013/2014, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), praticados pela Licenciada Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira, Diretora do Departamento de Administração e Logística.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de novembro de 2013.

20 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209285147

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1169/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que Sorgila — Sociedade de Argilas, S. A., requereu a atribuição de direitos de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada "Crasto--Sul", localizado nas freguesias de Colmeias e Memória, concelho e distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 98,3223 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
Bloco A (44,8107 ha)		
1	– 47172,863	15642,361
2	– 47309,630	15532,498
3	– 47834,507	16140,900
4	– 47622,463	16435,500
5	– 47172,056	16434,670
6	– 47049,113	15893,990
Bloco B (53,5116 ha)		
1	– 47325,232	15519,965
2	– 47907,620	15052,140
3	– 48327,140	15456,470
4	– 47846,524	16124,205

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208,6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

18 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309284678

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1606/2016

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa METROQUALIBEIRAS, L.da, com sede na Rua Escola Secundária da Sé, n.º 12, Bairro Senhora dos Remédios, 6300-329 Guarda, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despa-

cho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2019.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*



Anexo ao despacho

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/ alcance
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	II	10 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	III e IIII	8 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas	M1	1 g a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas	M2	1 g a 20 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa.		
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de parquímetros.		

Concelhos abrangidos:

Aguiar da Beira;
Almeida;
Anadia;
Armamar;
Belmonte;
Castelo Branco;
Castro Daire;
Celorico da Beira;
Coimbra;
Figueira de Castelo Rodrigo;
Fornos de Algodres;
Fundão;
Gouveia;
Guarda;
Idanha-a-Nova;
Lamego;
Mação;
Manteigas;
Mealhada;
Meda;
Moimenta da Beira;
Mortágua;
Nelas;
Penacova;
Penamacor;
Penedono;
Pinhel;
S. Pedro do Sul;
Sardoal;
Sátão;
Sernancelhe;
Tarouca;
Trancoso;
Vagos;
Vila Nova de Paiva;
Vila Nova de Poiares;
Vila Velha de Ródão.

309294624

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1607/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta do meu gabinete a licenciada Margarida dos Santos Pires Lizardo Chambel Reis Silva, com efeitos a 15 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Margarida dos Santos Pires Lizardo Chambel Reis Silva;
Data de nascimento: 7 de dezembro de 1974.

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito na menção de ciências jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 1992/1997.

III — Outras habilitações:

Pós-graduação em Ciências Jurídico-Administrativas na Faculdade de Direito de Lisboa 2004/2005;
Curso pós-graduado de atualização em Legística e Ciência da Legislação — abril/junho 2007;
Curso Avançado sobre Avaliação do Impacto das Leis — Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — ano letivo 2010/2011.

IV — Percurso profissional:

Jurista na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência desde julho de 2011;
Assessora na Secretaria de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural — novembro 2009/junho 2011;
Assessora na Secretaria de Estado da Educação — maio 2005/outubro 2009;
Jurista na Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior — fevereiro 2003/maio 2005;
Jurista no Instituto Português do Sangue — maio/novembro 2002;
Assessora na Secretaria de Estado da Administração Educativa — julho 2001/abril 2002;
Assessora na Secretaria de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde — setembro 2000/junho 2001;
Jurista voluntária na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — 1998/99;
Estágio de Advocacia — 1997/2000.

209287261

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 1170/2016

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de controlo interno poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objeto do processo
IGEC	ENIDH.01/05.001/2011	I/00218/SC/14	Escola Náutica Infante D. Henrique.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209287764

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 109/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 19 de janeiro de 2016, foi renovada a comissão de serviço, por mais 3 anos, que a seguinte magistrada vem exercendo:

Licenciada Violeta Vendas Mineiro, Procuradora-Geral Adjunta no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a 17 de janeiro de 2016; (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de janeiro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209288436

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 1171/2016

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) aprova o presente Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma visa regular o processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, e do Concurso Especial dos estudantes aprovados nas respetivas provas.

2 — A realização de provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da licenciatura em Enfermagem na ESEL dos maiores de 23 anos, tem como objetivo facultar a candidatura aos indivíduos que não tenham habilitação de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — As provas referidas no n.º 2 destinam-se a avaliar o perfil, conhecimentos e competências considerados adequados ao ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL.

CAPÍTULO I

Regras das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos.

Artigo 2.º

Candidatura e Inscrição

1 — Podem candidatar-se às provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Estão excluídos candidatos que se encontrem a frequentar o ensino superior, independentemente da área de formação em que se encontrem ou do ano que frequentem.

3 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto da Divisão de Gestão Académica (DGA), polo Calouste Gulbenkian, no prazo a fixar pelo Presidente da ESEL, anualmente.

4 — O processo de inscrição é efetuado por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com os seguintes elementos:

a) Currículo escolar e profissional acompanhado de cópia autenticada (pode ser autenticada na ESEL, devendo ser consultada a tabela de emolumentos em vigor) dos documentos comprovativos dos elementos neles constantes;

b) Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal, ou comprovativo em como o realizou;

c) Fotocópia simples de documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);

d) Carta de motivação, expressando, entre outros aspetos que considere relevantes, as razões que levaram à candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL e os objetivos que pretende alcançar com a conclusão do mesmo.

5 — A candidatura implica o pagamento de emolumentos e taxas constantes da Tabela em vigor na ESEL.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas são fixados anualmente, por despacho do Presidente da ESEL e disponíveis em local de estilo e no seu sítio da internet da ESEL.

2 — O prazo e calendário referidos em 1 são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior pela ESEL, nos termos e prazos fixados.

3 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do Júri.

Artigo 4.º

Júri das provas

1 — A nomeação do Júri processa-se de acordo com o previsto no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Ao Júri compete:

a) Organizar as provas dentro do período definido pela Presidente da ESEL;

b) Definir áreas de conhecimento e competências a avaliar diretamente relevantes para o ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL, nos termos da lei;

c) Elaborar as provas escritas, definir os critérios de avaliação e sua correção;

d) Definir e aplicar os critérios para a avaliação curricular e entrevistas;

e) Realizar as entrevistas;

f) Analisar pedidos de reapreciação de provas escritas.

Artigo 5.º

Organização, realização e avaliação das provas

1 — A elaboração, a organização e a classificação das provas são da responsabilidade do Júri, composto por quatro docentes da ESEL, nomeados por despacho do Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — A avaliação da capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL integra duas etapas sucessivas e eliminatórias:

a) A realização de provas escritas teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no Ensino Superior e no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL (PE);

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato (AC) e a avaliação das motivações do candidato, através da realização duma entrevista (E) — (AC + E).

3 — As provas escritas incidirão, exclusivamente, sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

4 — As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Provas Escritas Teóricas e/ou Práticas de Avaliação de Conhecimentos e Competências

1 — A primeira etapa eliminatória (PE) destina-se a avaliar os conhecimentos e competências considerados indispensáveis para o ingresso e progressão no curso, através da realização de duas provas escritas:

a) Uma prova que avalia o domínio do candidato relativamente ao conteúdo específico de uma das disciplinas do elenco de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem;

b) Uma prova que avalia capacidades e competências gerais (Referencial de Competências Chave para a Educação de Adultos — Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de setembro) nomeadamente de comunicação em língua portuguesa, iniciativa, cultura geral e expressão escrita.

2 — O Júri torna públicas as áreas do conhecimento sobre quais incidem as provas escritas.

3 — A informação sobre o local, data e hora para a realização das provas escritas é fixada em calendário e divulgada em local de estilo e no sítio da internet da ESEL.

4 — As listas com os candidatos aprovados e não aprovados à segunda fase do processo de avaliação (AC+E) são afixadas em local de estilo e no sítio da internet da ESEL.

Artigo 7.º

Apreciação curricular e profissional e Entrevista

1 — A segunda etapa eliminatória (AC + E), destina-se à apreciação curricular e à avaliação de expectativas, motivações e expressão oral do candidato e compõe-se de:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional (AC) do candidato;

b) Entrevista (E) que se destina a discutir o currículo escolar e profissional e a apreciar as motivações apresentadas para a escolha do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — A informação sobre o local, data e hora para a realização da entrevista é feita individualmente ao candidato através de correio eletrónico ou via telefónica;

3 — A calendarização das entrevistas é fixada em calendário, e divulgada em local de estilo e no sítio da internet da ESEL.

4 — As listas com os candidatos aprovados e não aprovados nesta etapa são afixadas em local de estilo e no sítio da internet da ESEL.

Artigo 8.º

Consulta e reapreciação das Provas e Apreciação Curricular

1 — Os candidatos podem efetuar a consulta e/ou requerer a reapreciação das Provas Escritas (PE) e da Apreciação Curricular (AC), após afixação das listas respetivas previstas nos n.º 4 dos artigos 6.º e 7.º, respetivamente.

2 — Da entrevista não há lugar a reapreciação.

3 — Os candidatos podem consultar as provas escritas e a avaliação curricular em datas e horas a definir pelo Júri, divulgadas em local de estilo e no sítio da internet da ESEL.

4 — O pedido de reapreciação deve ser objetivo e fundamentado, dirigido ao Presidente da ESEL, no prazo de dois dias úteis depois de afixadas as respetivas listas previstas no n.º 4 dos artigos anteriores e deve ser apresentado na Divisão de Gestão Académica da ESEL.

5 — A reapreciação implica o pagamento dos respetivos emolumentos de acordo com a tabela em vigor na ESEL.

6 — A reapreciação terá lugar até 5 dias após o deferimento do pedido respetivo.

7 — A classificação resultante da reapreciação prevalece sobre a classificação reapreciada.

8 — O resultado da reapreciação deve ser comunicado ao interessado no prazo fixado em calendário.

Artigo 9.º

Regras comuns das Provas

1 — A não realização de qualquer um dos momentos avaliativos elimina o candidato.

2 — No ato das provas, os candidatos devem ser portadores de documento de identificação, sem o qual não as poderão realizar.

3 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas, nomeadamente as provas escritas efetuadas, a apreciação curricular e a ata da entrevista realizada.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação das Provas

1 — A avaliação das provas escritas (PE) baseia-se em critérios que atendam à demonstração de conhecimentos e competências específicas diretamente relevantes para o Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — Na apreciação curricular e entrevista (AC + E), são valorizados o percurso, a experiência e formação profissional, as habilitações académicas de base do candidato e a demonstração de conhecimentos e competências gerais referidos no artigo 6.º, ponto 1.

3 — Cada um dos momentos avaliativos, PE e (AC + E), é classificado em escala numérica de 0 a 20 valores.

Artigo 11.º

Classificação

1 — A classificação obtida em cada etapa de avaliação (PE e AC + E) resulta da média aritmética das provas que as constituem e é expressa numa escala numérica de 0 a 20, arredondada às centésimas.

2 — Apenas são admitidos à segunda etapa (AC + E) os candidatos que tiverem obtido classificação igual ou superior a 9,50 valores em cada uma das duas provas que integram a etapa anterior (PE).

3 — A classificação final é a média ponderada, arredondada às centésimas, dos resultados das duas fases de avaliação sendo atribuída a ponderação de 40 % a PE e de 60 % a AC + E:

$$CF = \frac{4\,PE + 6\,(AC+E)}{10}$$

4 — Apenas serão aprovados os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 9,50 valores em cada etapa de avaliação (PE e AC+E).

5 — A classificação final provisória de seriação será afixada e divulgada em locais de estilo e no sítio da internet da ESEL.

Artigo 12.º

Consulta e Reclamação

1 — Os candidatos podem requerer a consulta e reclamar da lista do n.º 5 do artigo anterior, no prazo fixado.

2 — O pedido de reclamação deve ser objetivo e fundamentado, dirigido ao Presidente da ESEL, no prazo de cinco dias úteis depois de afixada a lista provisória de seriação e deve ser apresentado na Divisão de Gestão Académica da ESEL.

3 — As reclamações são analisadas pelo Júri no prazo previsto no calendário, após o que dará lugar à lista da classificação final de seriação, homologada pelo Presidente da ESEL, afixada e divulgada em locais de estilo e no sítio da internet da ESEL.

Artigo 13.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, na ESEL, tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEL no ano da aprovação e nos quatro anos letivos subsequente, nos termos do previsto nos artigos seguintes.

CAPÍTULO II

Regras do concurso para os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23.

Artigo 14.º

Regras e critérios de colocação no concurso para M23 da ESEL

1 — O processo de colocação é da responsabilidade da ESEL.

2 — Os candidatos são colocados consoante o número de vagas fixadas, de acordo com o artigo 15.º do presente Regulamento.

3 — São candidatos à matrícula e inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, no ano da aprovação e por ordem de classificação final.

4 — Caso as vagas não fiquem preenchidas para o mesmo ano, são ainda candidatos à matrícula e inscrição para as vagas não preenchidas, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL com as provas realizadas na ESEL e ainda válidas.

5 — Caso as vagas não fiquem ainda preenchidas para o mesmo ano são candidatos à matrícula e inscrição os estudantes que reúnam as condições do artigo 2.º do presente Regulamento, aprovados em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de licenciatura em Enfermagem noutras Escolas Superiores de Enfermagem com nota válida.

Artigo 15.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas por despacho do Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes.

a) Publicadas no sítio da internet da ESEL;
b) Comunicadas à DGES nos termos e prazos fixados.

2 — O número de vagas aberto anualmente reporta-se aos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 16.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da ESEL.

Artigo 17.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, da ESEL, aprovado em reunião plenária do Conselho Técnico Científico em 3 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2015, pelo Aviso n.º 2061/2015, alterado pela Declaração de Retificação n.º 191/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março.

Artigo 18.º

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República,* entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação.

27 de janeiro de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209308872

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 94/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de maio de 2014 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Finanças, do Departamento de Finanças do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I — Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, na área de Finanças ou Gestão na especialidade de Finanças. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o

mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2 — Possuir domínio das línguas portuguesa e inglesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas, no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa e ou no caso de não ser oriundo de países de língua oficial inglesa.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa
Av. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente;

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor.

3 — Um exemplar em formato eletrónico (pdf) de um plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do ISCTE-IUL, desenvolvido na área disciplinar para que é aberto o concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos, competências a desenvolver, metodologia, avaliação, bibliografia e materiais exigidos para cada tópico do programa. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação "pdf" do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular.

4 — Um exemplar em formato eletrónico (pdf) de um projeto de investigação trienal original que contemple os seguintes aspetos: objetivos, metodologia e resultados esperados, (máximo de 20 páginas A4).

5 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar cinco trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em: http://iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/apresentacao.aspx

6 — Dois exemplares impressos ou policopiados de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. O candidato pode também entregar a totalidade ou parte dos trabalhos em formato eletrónico não editável (pdf)

7 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente;

8 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

9 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo relevante na área disciplinar de Finanças, que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

a) Publicação, nos últimos 5 anos, de dez textos científicos na área das Finanças e sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros;

b) Pelo menos, três desses textos devem ser publicados, ou aceites definitivamente para publicação em revistas científicas indexadas nos dois primeiros quartis da WOS/ISI, de acordo com o critério eigenfactor e com base na listagem ISI de 2014.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento, o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Finanças, de acordo com os seguintes fatores:

A — Mérito científico (60 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (40 %) — obras, projetos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica. Especial ênfase será atribuída aos artigos científicos publicados em revistas internacionais de referência.

A-2) Projetos científicos (10 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante). Dentro deste item deverá também ser avaliado a qualidade e relevância do projeto de investigação trienal referido em IV-4.

A-3) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos, unidades de investigação e integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (30 %).

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (15 %) — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (2,5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientação (5 %) — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento e excelência científica dos trabalhos supervisio-

nados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (2,5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

B-5) Plano curricular pedagógico referido no ponto IV-3 do presente edital (5 %)

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento, os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Atividade de gestão académica (5 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração o seguinte item: realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

4 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor José Paulo Esperança professor Catedrático do ISCTE-IUL e é constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Professor Doutor João Luís Correia Duque, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor José Filipe Garcia Corrêa Guedes, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Católica Portuguesa;

Professor Doutor Miguel Luís Sousa de Almeida Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor João Pedro Vidal Nunes, Professor Catedrático do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;

Professor Doutor António Sarmento Gomes Mota, Professor Catedrático do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

VIII — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e de ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico e ou carta registada com aviso de receção e publicação de Aviso no *Diário da República*

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209286127

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 1608/2016

Por Despacho de 22-06-2015 proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Mestre Fernando Ferreira Batista, como Diretor dos Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros da Universidade de Aveiro, por três anos, com efeitos a partir de 23-06-2015, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

18-01-2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira.*

209283479

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 1172/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do dia catorze de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade da Beira Interior, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi dada execução do procedimento prévio de recrutamento ao INA (através do Processo n.º 29941) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria); Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (que aprovou a tabela remuneratória única).

4 — Local de trabalho — Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior.

5 — O posto de trabalho, no Setor de 3.º Ciclo, Concursos de Docentes e Atos Académicos, além da caracterização genérica descrita no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira técnica superior, nomeadamente:

a) estudo, análise dos dados, produção de relatórios e pareceres, relativos aos processos de provas académicas e concursos de docentes;

b) desenvolvimento, utilização e manutenção de todas as ferramentas de gestão processual inerentes aos processos de provas académicas, concursos de docentes e reconhecimento de habilitações estrangeiras, promovendo práticas eficientes de gestão e utilização das mesmas;

c) gestão e aplicação da informação dos processos de provas académicas e concursos de docentes e registo das mesmas, nas plataformas INCM, RENATES, RCAAP, REBIDES e ERACARRERS, gestão e controlo dos prazos exigidos;

d) Coordenação da tramitação técnica dos processos respeitantes a equivalências, reconhecimento de habilitações e registo de graus académicos;

e) Coordenação dos processos respeitantes a concursos de pessoal docente e investigador, elaboração de pareceres técnicos e monitorização do fluxo da plataforma de Concursos de Docentes.

6 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Psicologia, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.1 — Requisitos preferenciais:

a) experiência comprovada de pelo menos 10 anos na Administração Pública e instituições de Ensino Superior;

b) experiência comprovada em gestão de plataformas de Provas Académicas e Concurso de Docentes;

c) experiência comprovada em análise de processos de Provas académicas, reconhecimento de habilitações estrangeiras e avaliação do período experimental da carreira docentes universitária;

d) experiência comprovada em secretariado de júris de provas académicas de mestrado, doutoramentos e agregações e de concursos na carreira docente universitária.

8 — Poderão ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 48.º da mesma Lei, os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

9 — Impedimento de admissão: Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório:

10.1 — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é efetuado tendo em consideração o disposto no artigo 38.º e 42.º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição de referência a 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48 €.

10.2 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o júri do concurso do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Formalização da candidatura:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico da Universidade da Beira Interior http://www.ubi.pt, *área institucional*, *recursos humanos*, *procedimento concursal*, podendo ser entregues, pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida.

f) Comprovativos das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

12.2 — Os candidatos pertencentes à Universidade da Beira Interior ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento, nos termos da faculdade contemplada no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

13.2 — Método de seleção obrigatório:

13.2.1 — Prova de conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que:

a) não sejam titulares da carreira e categoria de técnico superior;

b) que possuindo esta categoria, se encontrem a executar atividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a concurso;

c) sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.2.2 — A Prova de conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação, não sendo autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a realização da prova, que terá a duração máxima de 90 minutos.

13.2.3 — A legislação e temática necessária à preparação da prova de conhecimentos constam do Anexo ao presente aviso e constituem parte integrante.

13.2.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.3 — Avaliação curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial (SME), se tenham por último encontrado, a cumprir ou executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

13.3.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e de avaliação desempenho obtida.

13.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — A Classificação Final (CF):

14.1 — A Classificação final expressa-se na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14.2 — Para os candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 13.3 do presente aviso, a classificação final expressa-se na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

CF = 70 % AC + 30 % EPS

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

16 — As atas de reuniões de Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Professor Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz — Vice-Reitor para a Investigação e 3.º Ciclos.

Vogais efetivos:

Licº Carlos Alberto Melo Gonçalves, Chefe de Gabinete de Apoio ao Reitor;

Licª Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Licª Isabel Maria de Jesus Oliveira — Chefe de Divisão dos Serviços Académicos;

Licª Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo — Chefe da Divisão Financeira.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica da UBI, por extrato e a partir da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

24 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

ANEXO

Temas a abordar na prova de conhecimentos:

Estatutos da Universidade da Beira Interior;
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Código do Procedimento Administrativo;
Estatuto da Carreira Docente Universitária;
Reconhecimento Académico de Habilitações Estrangeiras.

A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatutos da Universidade da Beira Interior;

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior — ECTS (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro);

Reconhecimento de Graus Estrangeiros (Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro);

Graus e diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro);

Regulamento do Grau de Doutor na Universidade da Beira Interior;

Regime jurídico do título académico de agregado (Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho);

Regulamento de atribuição do título de agregado da Universidade da Beira Interior;

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, e pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (que procede à sua republicação), alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica da Universidade da Beira Interior.

18 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

209282969

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1609/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
João Miguel da Costa Sousa Franco	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	António Dourado Pereira Correia.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

14 de janeiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209288509

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1610/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 10 de dezembro de 2015, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Manuel Joaquim Pinto Catita, para o cargo de secretário (cargo de direção intermédia de 2.º grau) da Escola de Artes da Universidade de Évora, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2016.

20/01/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209285625

Despacho n.º 1611/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 10 de dezembro de 2015, foi renovada a comissão de serviço da mestre Maria Antónia da Mata dos Santos Pereira, para o cargo de secretário (cargo de direção intermédia de 2.º grau) da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2016.

20/01/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209285447

Despacho (extrato) n.º 1612/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 10 de dezembro de 2015, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Paulo Jorge Mourinha Ramos, para o cargo de secretário (cargo de direção intermédia de 2.º grau) da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2016.

20/01/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209285796

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1613/2016

Delegação de Competências relativas a Presidência de Júris de Provas Académicas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em vista uma gestão mais eficiente das provas académicas e dos processos de equivalência ao grau de doutor:

1 — Delego no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito, Professor Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, a presidência dos júris das provas de Doutoramento e dos júris de equivalência ao grau de Doutor nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico ou num Presidente de Grupo Científico;

2 — Delego no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito, Professor Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, a presidência dos júris das provas de Agregação e dos júris das provas de Habilitação da Carreira de Investigação nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico ou num Presidente de Grupo Científico, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva.

12 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209287164

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 1614/2016

Por despacho de 24 de abril de 2015 da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foram aprovadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com duração de um ano e em regime de tempo parcial com os docentes a seguir mencionados:

José Manuel dos Reis Correia — renovado o contrato como Assistente Convidado a 50 %, com início a 02 de novembro de 2015, terminando a 01 de novembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, conjugado com regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Nelson Miguel Branco Mileu — renovado o contrato como Assistente Convidado a 30 %, com início a 02 de novembro de 2015, terminando a 01 de novembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, conjugado com regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Luís André Ladeira Seixas do Carmo — renovado o contrato como Assistente Convidado a 50 %, com início a 15 de setembro de 2015, terminando a 14 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, conjugado com regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Ezequiel Luís Tavares Correia — renovado o contrato como Assistente Convidado a 40 %, com início a 15 de setembro de 2015, terminando a 14 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, conjugado com regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Carla Andreia Silva Mora — renovado o contrato como Auxiliar Convidado a 59 %, com início a 01 de novembro de 2015, terminando a 31 de outubro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, conjugado com regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Américo Seabra Zuzarte Reis — renovado o contrato como Assistente Convidado a 0 %, com início a 01 de outubro de 2015, terminando a 30 de setembro de 2016, sem remuneração, conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, conjugado com regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do TC.)

01.09.2015. — A Presidente do IGOT, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca.*

209287001

Despacho n.º 1615/2016

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial (20 %), com Raquel Susana dos Reis Alcântara de Melo, com início a 15 de setembro de 2015 e termo a 14 de setembro de 2016, com a categoria de Assistente Convidado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16.09.2015. — A Presidente do IGOT, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

209287601

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 1173/2016

Por despacho de 03 de dezembro de 2015, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi ao Vice-Almirante Doutor António Manuel Fernandes Silva Ribeiro, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por um ano, para exercer funções docentes na categoria de Professor Catedrático Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), produzindo efeitos a 2 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de dezembro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209283057

Aviso (extrato) n.º 1174/2016

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Ana Paula Rodrigues Simões dos Santos Simas, Assistente Técnica do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abonada pelo nível remuneratório 8.1, posição remuneratória 3.1, cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, com efeitos a 01/01/2016.

4 de janeiro de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

209283243

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1616/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 04 de dezembro 2015:

Doutor Hugo Miguel Aleixo Albuquerque Nicolau — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Computação Gráfica e Multimédia, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209287383

Despacho (extrato) n.º 1617/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 04 de dezembro 2015:

Doutora Ana Teresa Correia de Freitas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Catedrática, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia de Programação, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209287415

Despacho (extrato) n.º 1618/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro 2015:

Doutora Inês dos Santos Flores Barbosa Colen — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Construção, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209287294

Despacho (extrato) n.º 1619/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 04 de dezembro 2015:

Doutor Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas de Informação, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração base ilíquida é de 3764,71€ (Três mil setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimos), valor que atualmente aufere.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209288428

Despacho (extrato) n.º 1620/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 29 de dezembro 2015:

Doutora Maria Teresa da Cruz Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Geociências, Geomática e Ambiente, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração base ilíquida é de 3764,71€ (Três mil setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimos), valor que atualmente aufere.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209287553

Despacho (extrato) n.º 1621/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro 2015:

Doutor António Luís Nobre Moreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Ambiente e Energia ou Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração base ilíquida é de 4255,76 € (Quatro mil duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), valor que atualmente aufere.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209288477

Despacho (extrato) n.º 1622/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 29 de dezembro 2015:

Doutora Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209287464

Despacho (extrato) n.º 1623/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de dezembro 2015:

Doutor Pedro Jorge Martins Coelho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada

para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração base ilíquida é de 4664,97€ (Quatro mil seiscentos e sessenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos), valor que atualmente aufere

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209287691

Despacho (extrato) n.º 1624/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 29 de dezembro 2015:

Doutora Maria Matilde Soares Duarte Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Catedrática, na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração base ilíquida é de 4664,97€ (Quatro mil seiscentos e sessenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos), valor que atualmente aufere.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209287667

Despacho (extrato) n.º 1625/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 04 de dezembro 2015:

Doutor Mário Gonçalo Mestre Veríssimo Silveirinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Telecomunicações, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração base ilíquida é de 3601,03€ (Três mil seiscentos e um euros e três cêntimos), valor que atualmente aufere.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209288039

Despacho (extrato) n.º 1626/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de dezembro 2015:

Doutora Susana Isabel Carvalho Relvas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 tabela remuneratória única.

20 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

209287334

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 1175/2016

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 4507/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 02.01.2016, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Elisabeth Barbosa Alves.

Para os efeitos previstos do artigo 46.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho de 06.01.2016, por delegação de competências, do Administrador da Universidade do Minho, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente:
Licenciada Maria Manuela Teixeira Pereira — Diretora de Serviços
Vogais efetivos:

Licenciada Elsa Maria Domingues Silva, Técnica Superior
Licenciada Maria Vaz Saleiro Lima, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Licenciado Aníbal Santos Lopes, Técnico Superior
Licenciada Susana Maria da Silva Gomes — Chefe de Divisão

20 de janeiro de 2016. — O Administrador, *José Fernandes*.

209287301

Aviso n.º 1176/2016

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 4510/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 02.01.2016, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com o trabalhador António Miguel de Campos Aguiar.

Para os efeitos previstos do artigo 46.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho de 06.01.2016, por delegação de competências, do Administrador da Universidade do Minho, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente:
Licenciada Maria Manuela Teixeira Pereira — Diretora de Serviços
Vogais efetivos:

Licenciada Elsa Maria Domingues Silva, Técnica Superior
Licenciada Maria Vaz Saleiro Lima, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Licenciado Aníbal Santos Lopes, Técnico Superior
Licenciada Susana Maria da Silva Gomes — Chefe de Divisão

20 de janeiro de 2016. — O Administrador, *José Fernandes*.

209287375

Despacho (extrato) n.º 1627/2016

Por despacho do Presidente da Escola de Arquitetura de 25 de novembro de 2015, proferido por delegação de competência conferida pela deliberação do Conselho de Gestão n.º 8, de 31 de julho de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2015, é nomeado o júri do pedido de equivalência do grau de mestre em Arquitetura requerida pela Licenciada Arielle Nascimento Pessoa Leite:

Presidente: Elisiário José Vital Miranda, Professor Auxiliar da Escola de Arquitetura e Diretor de Curso do Mestrado Integrado em Arquitetura da Universidade do Minho.
Vogais:

Paulo Jorge Figueira de Almeida Urbano de Mendonça, Professor Associado da Escola de Arquitetura.
Paolo Marcolin, Professor Auxiliar da Escola Superior Artística do Porto.

20 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Manuel Oliveira*.

209286208

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 1177/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de assistente técnico

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22

de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, propõe-se a abertura de procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, com duração de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 60.º da LTFP.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante, LTFP), Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante, Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no Diário da República, por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. (http://http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 30 de dezembro de 2015, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho — caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à LTFP. O assistente técnico desempenhará funções no Núcleo de Apoio aos Órgãos de Gestão (NAOG) da Divisão de Planeamento e Apoio à Gestão (DPAG) desta Faculdade, conforme o artigo 42.º do Regulamento dos Serviços da FCSH/NOVA, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 6981/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120 de 23 de junho, para as seguintes tarefas específicas e limitadas, com a duração prevista de um ano:

— inserção de dados na plataforma informática de apoio à docência a ser implementada;
— aplicação de regras de teste e de validação dos documentos inseridos na plataforma pelos utilizadores;
— prestação de apoio inicial aos docentes na utilização da plataforma;
— teste dos mecanismos de reporte da informação pertinente aos serviços intervenientes no processo de controlo da assiduidade e avaliação docente.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais: Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência profissional comprovada em assuntos relativos à gestão académica nos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário e legislação aplicável;
b) Conhecimentos e experiência na utilização de plataformas informáticas de apoio à docência;
c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
d) Capacidade de trabalho em equipa;
e) Conhecimentos de língua inglesa.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. em http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 10 às 17 horas), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do Artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;
c) Curriculum vitae datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;
d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;
e) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável;

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

13.1.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

13.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A obtenção, pelos candidatos que passaram a este

método de seleção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}60AC + 0{,}40EAC$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

21 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

22 — O júri proposto terá a seguinte composição:

Presidente — Professora Doutora Susana Salvaterra Trovão, Subdiretora e Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

1.º Vogal efetivo — Licenciada Telma Sofia Matos da Silva, Coordenadora Principal da Divisão de Planeamento e Apoio à Gestão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Licenciada Dora Gisela Fernandes Silva, Coordenadora Principal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

1.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

2.º Vogal suplente — Licenciada Inês Margarida da Silva Coelho Arsénio, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

19 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

209284231

Aviso n.º 1178/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de assistente técnico

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, propõe-se a abertura de procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, com duração de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 60.º da LTFP.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante, LTFP), Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante, Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. (http:// http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 30 de dezembro de 2015, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho — caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à LTFP. O assistente técnico desempenhará funções no Núcleo de Contratos e de Aquisição de Bens e Serviços (DPE) da Divisão de Património e Economato (DPE) desta Faculdade, conforme o artigo 42.º do Regulamento dos Serviços da FCSH/NOVA, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 6981/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120 de 23 de junho, para as seguintes tarefas específicas e limitadas ao biénio 2015-2017 (prazo de vigência do contrato de serviços de viagens elaborado ao abrigo do Acordo-Quadro):

pedidos de cotação para viagens e alojamentos ao abrigo do acordo quadro;
registo de processos de compra de viagens e alojamentos;
notas de receção de bilhetes e voucher e conferência de faturas de serviços de viagens e alojamentos.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais: Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade, de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência comprovada em assuntos relativos à contratação pública preferencialmente em Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário e ao abrigo dos Acordos Quadro;
b) Conhecimentos e experiência na utilização de ERP (Enterprise Resource Planning), nomeadamente GIAF e MyGiaf;
c) Experiência em gestão de viagens;
d) Experiência na utilização de plataformas eletrónicas de contratação pública;
e) Conhecimentos de língua inglesa.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.
11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.
12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:
12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. em http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 10 às 17 horas), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.
12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do Artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;
c) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;
d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;
e) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável;

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.
13 — Métodos de seleção
13.1 — Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
13.1.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.
13.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de seleção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.
A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}60AC + 0{,}40EAC$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.
15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.
17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica.
18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
21 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).
22 — O júri proposto terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor João Figueira de Sousa, Professor Associado e Subdiretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.
1.º Vogal efetivo — Licenciada Carla Sofia Soares Saraiva, Chefe de Divisão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal efetivo — Licenciada Maria do Céu Paulico Diogo, Coordenadora Principal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.
1.º Vogal suplente — Licenciada Cátia Alexandra Marques de Carvalho, Coordenadora Principal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

2.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

20 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

209286557

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 95/2016

Texto integral

Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 19 de janeiro de 2016, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149 de 5 de agosto de 2014, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Associado para a Área Disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura desta Universidade.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado no Serviço de Expediente, na Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, Sala 114, e é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto;
i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 1 do capítulo anterior, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2 CDs ou 2 DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do capítulo 6 do presente edital, elaborado de acordo com a ordem e itens deste.

b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

5 — A Reitoria, através da Unidade de Recrutamento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no ponto 2 deste edital.

6 — Critérios e parâmetros de avaliação em concursos para Professor Associado

6.1 — Requisitos para aprovação em mérito absoluto:

a) Comprovação do domínio da língua portuguesa.
b) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso.
d) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

6.2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação — Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes de análise:

a) Capacidade pedagógica — 25 pontos, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de estudantes, número de orientações de mestrados concluídos, número de orientações de doutoramentos em curso e concluídos, e a inovação pedagógica.

b) Desempenho científico — 25 pontos, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita, a participação em projetos de investigação, o reconhecimento pela comunidade científica e artística (prémios, participação em comités, funções editorais, júris), e a investigação relacionada com a Arquitetura (considerando a sua relevância, qualidade e diversidade).

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 5 pontos, sendo consideradas as atividades de transferência de conhecimentos, e de gestão universitária.

d) Experiência científico-pedagógica em uma ou mais unidades curriculares da área disciplinar em que o concurso é aberto — 10 pontos.

e) Parâmetros preferenciais do ponto 7 deste edital — 25 pontos.

7 — Parâmetros preferenciais — Nos termos do previsto no artigo 15.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, estabelecem-se os seguintes parâmetros preferenciais:

a) Experiência profissional de projeto de arquitetura.
b) Experiência pedagógica em Teoria e História da Arquitetura.

8 — Sistema de valoração final — A valoração é obtida através do somatório das classificações atribuídas pelo júri a cada uma das alíneas do ponto 6, supra.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Arquiteto Carlos Alberto Esteves Guimarães, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Mário Júlio Teixeira Krüger, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Prof.ª Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Paulo Jorge Sousa Cruz, Professor Catedrático da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho;

Prof. Arquiteto Manuel Pinheiro Fernandes de Sá, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Arquitetura e Professor Emérito da Universidade do Porto.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de janeiro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira*.

209283973

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 1628/2016

Por despacho de 07 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato

de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Susana Amélia Vieira Jorge, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 100 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 10 de setembro de 2015 e termo a 09 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

7 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209284134

Despacho (extrato) n.º 1629/2016

Por despacho de 10 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Ana Catarina Vieira Rodrigues da Silva, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 100 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 10 de setembro de 2015 e termo a 09 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

10 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209284126

Despacho (extrato) n.º 1630/2016

Por despacho de 15 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente *Rebeca Rocha Nunes das Neves*, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 15 de setembro de 2015 e termo a 13 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209284142

Despacho (extrato) n.º 1631/2016

Por despacho de 01 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente *Paulo David da Silva Simões*, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

01 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209284086

Despacho (extrato) n.º 1632/2016

Por despacho de 15 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente *Ana Lúcia de Jesus Pinto*, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de 4 meses, com efeitos a 15 de outubro de 2015 e termo a 29 de fevereiro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho.*

209284394

Despacho (extrato) n.º 1633/2016

Por despacho de 19 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Ana Cristina Peixoto Rito Fernandes Freitas, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 19 de outubro de 2015 e termo a 18 de abril de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

19 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209284475

Despacho (extrato) n.º 1634/2016

Por despacho de 19 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Catarina Ravara Alves Mendes, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de 6 meses, com efeitos a 19 de outubro de 2015 e termo a 18 de abril de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

19 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho.*

209284467

Despacho (extrato) n.º 1635/2016

Por despacho de 29 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente António Rui Pinto Ferreira, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de onze meses, com efeitos a 01 de novembro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

29 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209284053

Despacho (extrato) n.º 1636/2016

Por despacho de 20 de novembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Isabel Maria Teixeira Arouca, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um mês, com efeitos a 23 de novembro de 2015 e termo a 22 de dezembro de 2015, renovável por igual período, no máximo duas renovações, para a Escola Superior de Design, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

20 de novembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209284061

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 1179/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 14 de dezembro de 2015 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Maria da Ascensão Bonifácio Afonso, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 14 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para exercer funções no Instituto Politécnico de Coimbra (Serviços da Presidência).

14.12.2015. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209285439

Aviso n.º 1180/2016

Considerando o disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental

da seguinte Assistente Técnica, a exercer funções na Escola Superior Agrária de Coimbra:

Susana Margarida da Silva Casaleiro: 17,0 valores

14 de dezembro de 2015. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209285285

Despacho n.º 1637/2016

Na sequência da publicação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que aprovou o Regulamento de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior e ao abrigo da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho n.º 9832/2013, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 142, de 25 de julho de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1772/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 4 de fevereiro de 2014, e republicado em anexo ao presente despacho.

Assim:

1 — Os artigos 3.º, 7.º, 9.º e 24.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

[...]

No processo de creditação deve ser garantida a observância pelo cumprimento dos seguintes princípios:

a) Em qualquer das situações referidas no n.º 3 do artigo 1.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 16.º e 17.º da portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a creditação não pretende aferir a "equivalência" de conteúdos, mas sim o reconhecimento do nível de competências e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

Artigo 7.º

Creditação no regime de mudança de par/instituição/curso

1 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e de acordo com o regulamento de creditações do IPC.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.

3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a matrícula /inscrição do estudante e a frequência do curso no ano para que aquela é requerida.

4 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

5 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

6 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, através da utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações.

7 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

8 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

9 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

Artigo 9.º

[...]

Só é creditada a formação realizada pelos titulares de outros cursos superiores candidatos a concurso especial que se adeque ao novo curso.

Artigo 24.º

Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação de formação realizada no âmbito dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e dos Cursos de Especialização Tecnológica

As unidades curriculares obtidas por creditação da formação realizada nos cursos de técnicos superiores profissionais e nos cursos de especialização tecnológica conservam a classificação que lhes foi atribuída nestes.

2 — É revogado o artigo 8.º

3 — É aditado ao Regulamento o Artigo 11.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 11.º A

Formação realizada nos cursos técnicos superiores profissionais

1 — A formação realizada nos cursos técnicos superiores profissionais ministrados pelo Instituto Politécnico de Coimbra é creditada no âmbito do curso superior do Instituto Politécnico de Coimbra em que o titular do curso técnico superior seja admitido, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O previsto no número anterior não prejudica que o Instituto Politécnico de Coimbra, através dos órgãos competentes de cada Unidade Orgânica, reconheça cursos técnicos superiores profissionais ministrados em outras instituições de ensino superior como habilitação de acesso aos seus cursos superiores.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Rui Antunes*.

ANEXO

Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

A Declaração de Bolonha, assente em novos princípios e normativos legais, reconhece e valoriza as diferentes formas de aprendizagem, formal e não formal, ou seja, a adquirida por via de ensino ou da experiência profissional.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, diploma que estabeleceu o novo regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, estipulando normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência facilitador, substituindo o tradicional sistema de equivalências pela creditação da formação dos estudantes obtida, quer no âmbito de ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer através da sua experiência profissional, quer através da formação realizada no âmbito dos CET, quer de outra formação.

Releva-se que nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 "A mobilidade dos estudantes entre estabelecimentos de ensino superior nacionais do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo da formação realizada e das competências adquiridas".

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto; nos Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e n.º 64/2006, de 21 de março, e na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho de 2013.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos de creditação na formação organizada em unidades de crédito ministrada no Instituto Politécnico de Coimbra no espírito do Processo de Bolonha, nomeadamente, aos Ciclos de Estudos Conferentes de Grau Académico, Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Pós-Graduações, e Cursos de Formação Especializada.

3 — Nos termos do artigo 45.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o Instituto Politécnico de Coimbra, através das suas Unidades Orgânicas:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente,

b) Credita a formação realizada no âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica nos termos fixados pelo respetivo diploma até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — A creditação só pode ser concedida a alunos regularmente inscritos no Instituto Politécnico de Coimbra.

7 — Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

8 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica em que foram obtidos.

9 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

10 — A creditação da formação e experiência profissional é feita tendo em conta os conhecimentos e competências por essa via adquiridos com correspondência aos exigidos no ciclo de estudos em que é feita a creditação.

11 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 2.º

Definições

1 — Por creditação entende-se o reconhecimento da formação, experiência profissional, com a consequente atribuição das unidades de crédito (ECTS) correspondentes num plano de estudos de curso ministrado no Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos da legislação aplicável.

2 — Por unidades de crédito (ECTS) entende-se os créditos obtidos em formação conferida por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras. Todas as outras unidades de quantificação devem ser tratadas como correspondendo a uma formação não organizada em créditos segundo o Processo de Bolonha.

3 — No âmbito dos processos de creditação, entende-se por área científica de uma unidade curricular a área de saber em que a mesma se enquadra, conforme identificação estabelecida pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica e de acordo com o estabelecido nos respetivos planos de estudos aprovados, para os quais é solicitada a creditação.

Artigo 3.º

Princípios gerais de creditação

No processo de creditação deve ser garantida a observância pelo cumprimento dos seguintes princípios:

a) Em qualquer das situações referidas no n.º 3 do artigo 1.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 16.º e 17.º da portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a creditação não pretende aferir a "equivalência" de conteúdos, mas sim o reconhecimento do nível de competências e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.

b) *(Revogada.)*

c) Os procedimentos de creditação deverão garantir que a formação creditada é do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e não de um nível de qualificação inferior, salvaguardando-se a possibilidade de creditação de formação adquirida nos cursos na mesma área de formação anteriores à organização decorrente do processo de Bolonha, bem como os casos previstos na lei e as situações excecionais devidamente fundamentadas.

d) Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação certificada, e a creditação de 2.ª ordem, ou seja, a creditação de unidades curriculares ou disciplinas que, por sua vez, já foram realizadas por creditação, devendo, nesses casos, ser utilizada apenas a experiência profissional e ou formação certificada não creditada (original).

e) O reconhecimento de experiência profissional traduzida em créditos ECTS para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de conhecimentos e competências resultantes dessa experiência.

Artigo 4.º

Estudo prévio de creditação

Qualquer interessado poderá requerer a elaboração de um estudo prévio de creditação, que está sujeito ao pagamento dos emolumentos, fixados na tabela em vigor do Instituto Politécnico de Coimbra, e cujos prazos serão definidos por cada Unidade Orgânica.

CAPÍTULO II

Creditação de formação e experiência profissional

SECÇÃO I

Creditação da formação realizada em ciclos de estudos de ensino superior

Artigo 5.º

Regra geral

A creditação da formação realizada em ciclos de estudos de ensino superior conferente de grau ou diploma obedece aos princípios gerais fixados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Creditação no regime de reingresso

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo numero anterior.

Artigo 7.º

Creditação no regime de mudança de par/instituição/curso

1 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.

3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a matrícula/inscrição do estudante e a frequência do curso no ano para que aquela é requerida.

4 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

5 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

6 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, através da utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações.

7 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

8 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

9 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

Artigo 8.º

Creditação no regime de mudança de curso

(revogado)

Artigo 9.º

Creditação nos concursos especiais para titulares de outros cursos superiores

Só é creditada a formação realizada pelos titulares de outros cursos superiores candidatos a concurso especial que se adeque ao novo curso.

Artigo 10.º

Creditação de formação realizada em estabelecimento de ensino superior estrangeiro

1 — A formação realizada por estudantes em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ao abrigo de programas de mobilidade é creditada nos termos definidos no contrato de estudos.

2 — A formação obtida e não prevista no n.º 1 é objeto de análise casuística a realizar pelos órgãos competentes das Unidades Orgânicas,

SECÇÃO II

Creditação de formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais, de especialização tecnológica e de outra formação

Artigo 11.º

Formação realizada nos cursos de especialização tecnológica

1 — A formação realizada nos cursos de especialização tecnológica ministrados pelo Instituto Politécnico de Coimbra é creditada no âmbito do curso superior do Instituto Politécnico de Coimbra em que o titular do diploma de especialização tecnológico seja admitido, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei.º 88/2006, de 23 de maio, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O previsto no número anterior não prejudica que o Instituto Politécnico de Coimbra, através dos órgãos competentes de cada Unidade Orgânica, reconheça cursos de especialização tecnológica ministrados em outras instituições de ensino superior como habilitação de acesso aos seus cursos superiores, fixando para cada um dos seus cursos superiores quais os cursos de especialização tecnológica que lhes facultam o ingresso.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável à formação dos cursos de especialização tecnológica concedida por instituições de formação que não sejam estabelecimentos de ensino superior, desde que previamente tenha sido firmado protocolo com o Instituto Politécnico de Coimbra, no qual se tenha previsto os cursos a que o formando, após a conclusão do curso de especialização tecnológica, se pode candidatar para prosseguimento de estudos e as unidades curriculares dos respetivos planos de estudos, cuja frequência seja, desde logo, dispensada no âmbito da creditação a conceder.

4 — No caso de inexistência de protocolo, a formação prevista no número anterior é creditada nos termos definidos ou a definir pelos órgãos competentes de cada Unidade Orgânica.

Artigo 11.º-A

Formação realizada nos cursos técnicos superiores profissionais

1 — A formação realizada nos cursos técnicos superiores profissionais ministrados pelo Instituto Politécnico de Coimbra é creditada no âmbito do curso superior do Instituto Politécnico de Coimbra em que o titular do curso técnico superior seja admitido, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O previsto no número anterior não prejudica que o Instituto Politécnico de Coimbra, através dos órgãos competentes de cada Unidade Orgânica, reconheça cursos técnicos superiores profissionais ministrados em outras instituições de ensino superior como habilitação de acesso aos seus cursos superiores.

Artigo 12.º

Outra formação

A creditação da formação não abrangida pelos artigos 5.º a 11.º será objeto de análise casuística a realizar pelos órgãos competentes das Unidades Orgânicas, até ao limite de um 1/3 do total dos créditos dos ciclos de estudos, conforme estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

SECÇÃO III

Creditação de experiência profissional

Artigo 13.º

Experiência profissional

1 — No processo de creditação da experiência profissional a atribuição global do número de créditos ECTS deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do candidato, o seu nível e adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade e as competências demonstradas.

2 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados, na creditação identificada no número anterior, os seguintes métodos e componentes de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante, aos objetivos do ciclo de estudos e respetivas áreas científicas que o compõem:

a) A avaliação de portfólio, apresentado pelo estudante, designadamente documentação e trabalhos que evidenciem ou demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação;

b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado sumariamente, por escrito, o desempenho do candidato;
c) Avaliação baseada na realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;
d) Avaliação baseada na demonstração e observação em laboratório e noutros contextos práticos;
e) Avaliação por exame escrito;
f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores com outros previamente definidos pelo órgão competente da Unidade Orgânica.

3 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados, dever-se-á ter em conta os seguintes princípios a garantir:

a) Adequabilidade da experiência profissional aos objetivos de aprendizagem e competências a adquirir nos cursos;
b) Demonstração de conhecimentos fundamentais e de capacidade de reflexão crítica;
c) Atualidade dos conhecimentos demonstrados.

4 — A creditação de experiência profissional não poderá ultrapassar um terço da totalidade dos ECTS do ciclo de estudos em causa.

SECÇÃO IV

Reconhecimento de formação e experiência profissional de licenciados pré-Bolonha

Artigo 14.º

Licenciaturas pré-Bolonha

Aos titulares de licenciaturas pré-Bolonha, com mais de 5 anos de experiência profissional relevante na área, pode ser concedida creditação até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Processo de creditação

Artigo 15.º

Procedimento de creditação

O Procedimento de creditação inicia-se por requerimento do interessado.

Artigo 16.º

Requerimento de creditação

1 — Para efeitos de creditação da formação, o requerimento, a apresentar nos Serviços Académicos da Unidade Orgânica que ministre o curso em que o estudante ingressou, deve ser acompanhado, sem prejuízo de outros considerados relevantes, dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino de origem, que ateste o aproveitamento às unidades curriculares, objeto de pedido de creditação, e a classificação obtida, os correspondentes ECTS, com indicação para cada uma das unidades curriculares se foi ou não obtida por processo de creditação;
b) Plano de estudos do(s) ciclo(s) de estudos a que pertencem as unidades curriculares a que se refere a alínea *a*);
c) Certidão dos programas curriculares das unidades referidas na alínea *a*), com carga horária;

2 — Os estudantes que reingressem estão dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, quanto à formação realizada no Instituto Politécnico de Coimbra.
3 — Os requerimentos de creditação da experiência profissional devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado a que deve ser anexada descrição de cada uma das funções e tarefas exercidas, com relevo para o processo de creditação;
b) Declarações comprovativas emitidas pelas entidades patronais com indicação das funções, cargo e tempo de exercício das mesmas ou documento comprovativo da inscrição na Segurança Social, acompanhado de cópia do contrato de trabalho, se aplicável.
c) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação.

4 — Da instrução de todos os pedidos de creditação terá de constar obrigatoriamente uma declaração, sob compromisso de honra, que ateste que ao requerente nunca foi creditada a formação ou experiência profissional objeto do pedido.
5 — As falsas declarações serão punidas com a anulação de todos os atos decorrentes do processo de creditação.
6 — A falta de documentos exigidos para a instrução do processo de creditação obstará à sua apreciação, implicando o indeferimento liminar por parte da Comissão competente prevista no artigo 19.º.

Artigo 17.º

Prazo

Os requerimentos serão apresentados até 30 dias seguidos após o ato da matrícula/inscrição, com indicação da(s) unidade(s) curricular(es) da(s) qual(ais) é solicitada creditação.

Artigo 18.º

Tramitação

1 — Recebidos os requerimentos, os Serviços Académicos verificam a correta instrução dos mesmos e promovem o seu envio à Comissão criada na respetiva Unidade Orgânica, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da entrada nos serviços.
2 — Nas situações de reingresso, deverão os Serviços Académicos incluir no processo:

i) Ficha curricular do estudante;
ii) Plano(s) de estudo que o estudante frequentou;
iii) Tabela(s) de correspondência entre formações.

Artigo 19.º

Processos de creditação

1 — Cada Unidade Orgânica designa para cada pedido uma Comissão, nomeada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, para aplicação específica e operacionalização das normas constantes do presente regulamento.
2 — A referida comissão avalia e propõe a creditação da formação e experiência profissional do estudante.

Artigo 20.º

Análise e decisão de creditação

1 — A Comissão tem até 15 dias úteis para analisar e emitir parecer sobre os pedidos, a contar da data em que receciona os processos.
2 — O total de créditos atribuídos nos processos de creditação deve ser discriminado por área científica.
3 — Nos procedimentos de creditação deve sempre ser indicado o número de créditos necessários para a conclusão do ciclo de estudos, bem como a identificação das unidades curriculares do plano de estudos que o estudante fica dispensado de realizar.
4 — Revogado.
5 — Quando se tratar de creditação de experiência profissional, a Comissão decidirá quais os métodos e componentes de avaliação definidos no artigo 13.º, n.º 2, do presente regulamento.
6 — A Comissão emite um parecer fundamentado sobre a creditação, remetendo cada processo à apreciação final do Conselho Técnico-Científico.
7 — Revogado.
8 — A decisão do Conselho Técnico-Científico não é passível de recurso hierárquico.

Artigo 21.º

Termo de creditação

1 — Os resultados do processo de creditação são expressos em termo de creditação, de que constam:

a) A identificação do estudante, bem como do ciclo de estudos em que é feita a creditação;
b) O número total de créditos atribuído;
c) Referência à ata do Conselho Técnico-Científico em que o processo de creditação foi aprovado;
d) Lista das unidades curriculares que o estudante se encontra dispensado de realizar, com a respetiva classificação (se aplicável).

2 — O requerente será notificado do termo de creditação pelos meios usuais.
3 — O termo de creditação será afixado nos respetivos locais de estilo de cada Unidade Orgânica.

Artigo 22.º

Efeitos da creditação

1 — A creditação confere ao estudante o reconhecimento às unidades curriculares do plano de estudos, indicadas no termo de creditação, devendo estas ser inscritas no seu processo individual com menção expressa de que foram objeto de processo de creditação.

2 — Caso o aluno pretenda inscrever-se e ser avaliado à(s) unidade(s) curricular(es) para a(s) qual(ais) haja obtido creditação, deve prescindir formalmente desse processo de creditação no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data da sua notificação, passando essa(s) unidade(s) curricular(es) a constar do seu plano de estudos para avaliação. Neste caso, o aluno fica depois impedido de solicitar a reposição da creditação de que prescindiu.

Artigo 23.º

Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação da formação realizada em ciclos de estudos superiores

1 — As unidades curriculares creditadas no âmbito do processo de creditação da formação realizada em ciclos de estudos superiores conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, salvo nos casos previstos no n.º 4 do presente artigo.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional para a classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior adote uma escala diferente desta.

4 — Quando a creditação de uma unidade curricular resulte da combinação de um conjunto de unidades curriculares, a classificação a atribuir corresponde à média ponderada das classificações individuais daquelas.

5 — A Comissão pode, considerando o peso relativo de cada uma das unidades curriculares consideradas na creditação, determinar ponderação diversa da prevista no n.º 4, que deve ser fundamentada.

Artigo 24.º

Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação de formação realizada no âmbito dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e dos Cursos de Especialização Tecnológica

As unidades curriculares obtidas por creditação da formação realizada nos cursos de técnicos superiores profissionais e nos cursos de especialização tecnológica conservam a classificação que lhes foi atribuída nestes.

Artigo 25.º

Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação da experiência profissional e outra formação

1 — Às unidades curriculares obtidas por via do processo de creditação de competências adquiridas em contexto profissional e outra formação prevista no artigo 12.º do presente regulamento não é atribuída classificação, e nesses casos, não releva para efeitos de classificação final do ciclo de estudos.

2 — Para efeitos do número anterior, o cálculo da média final do curso será efetuada sem a consideração dessas unidades curriculares, ponderada ao número de ECTS das unidades curriculares realizadas com avaliação.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão deliberados em sede do Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica, sob proposta das respetivas Comissões.

Artigo 27.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2013/2014.

ANEXO

Termo de Creditação

POLITÉCNICO DE COIMBRA

Logo UO

TERMO DE CREDITAÇÃO

ANO LETIVO_____/_____

DESIGNAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS_____

Nome do Aluno:_____

Número de Aluno: _____

Lista das Unidades Curriculares que o estudante se encontra dispensado de realizar

Designação da Unidade Curricular realizada por creditação	Classificação (se aplicável)	ECTS	Observações
TOTAL CREDITADO		0	

Processo de creditação aprovado na reunião do Conselho Técnico-Científico, realizada a ____/____/_____.

Os Serviços Académicos da (UO) _____

Data ____/____/_____

11 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Rui Antunes*.

209271458

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1638/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.12.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria da Graça Beraldo de Brito Raimundo com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 25% no período de 15.12.2015 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30.12.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209281575

Regulamento n.º 117/2016

Regulamento da Estrutura Orgânica da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL), preveem a existência de uma estrutura orgânica dos Serviços enquanto unidades estruturais de apoio aos órgãos e às atividades da ESTeSL. Esta estrutura pode ser regulada por regulamento aprovado pelo Presidente da ESTeSL no âmbito da sua competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º

O referido regulamento deve determinar a organização, o funcionamento das divisões, serviços e gabinetes, bem como o grau e designação de cargos dirigentes, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º

Deste modo e tendo em conta a alteração ao Estatutos da ESTeSL contida no Despacho n.º 13102/2015 de 16 de julho de 2015, é definido o Regulamento da Estrutura Orgânica da Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

CAPÍTULO I

Estrutura funcional dos Serviços da ESTeSL

Artigo 1.º

1 — De acordo com o artigo n.º 50 dos Estatutos da ESTeSL e no uso das competências próprias previstas na alínea *i*) do n.º 1 do artigo n.º 17 dos mesmos Estatutos, foram criados os seguintes Serviços e Gabinetes:

1.1 — Divisão de Gestão Académica:

a) SA — Serviços Académicos
b) GAED — Gabinete de Apoio ao Estudante e Diplomado

1.2 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros:

a) SF — Serviços Financeiros
b) SRH — Serviços de Recursos Humanos
c) GPEII — Gabinete de Projetos Especiais, de Investigação e Inovação

1.3 — Divisão de Informação, Comunicação e Relações Externas:

a) Biblioteca
b) GC — Gabinete de Comunicação
c) GRI — Gabinete de Relações Internacionais
d) GSC — Gabinete de Serviços à Comunidade

1.4 — Divisão de Gestão de Infraestruturas, Instalações e Equipamentos:

a) SLAS — Serviços de Logística, Ambiente e Segurança

2 — De acordo com o n.º 4 do artigo n.º 50 dos Estatutos, que prevê a criação de Serviços ou Gabinetes que apoiem diretamente a atividade do Presidente da ESTeSL, são também criados os seguintes:
2.1 — Secretariado;
2.2 — GAT — Gabinete de Assessoria Técnica;
2.3 — GGQ — Gabinete de Gestão da Qualidade;
2.4 — SEA — Serviços de Expediente e Arquivo;
3 — A existência das Divisões, como estrutura principal dos Serviços tem subjacente um modelo organizacional, integrado e coerente, com flexibilidade de atuação, agilidade e capacidade de adaptação à mudança, numa perspetiva de desenvolvimento centralizado de atividades comuns.
3.1 — As Divisões exercem as suas atribuições no domínio da prestação institucional de serviços utilizando métodos comuns e partilhando recursos e dados, numa lógica de gestão por processos, de eficiência e de orientação para os resultados.
3.2 — As Divisões fundamentam a sua atividade pelos seguintes princípios orientadores:
3.2.1 — Princípio da manutenção da autonomia decisória, na medida e nos limites em que os atos de decisão da ESTeSL no uso de competências próprias ou delegadas, cabendo às Divisões a execução dos serviços;
3.2.2 — Princípio da cultura de prestação de serviços;
3.2.3 — Princípio da disseminação de boas práticas, em ordem a garantir elevados padrões de qualidade dos serviços prestados e o cumprimento sistemático de boas práticas;
3.2.4 — Princípio da normalização dos processos, assegurando o desenvolvimento, a manutenção e a melhoria contínua, e garantindo nomeadamente o cumprimento da legislação aplicável, a integração e a otimização de recursos escassos;
3.2.5 — Princípio da avaliação de desempenho, segundo o qual a avaliação das atividades deve ser orientada para os resultados.
3.3 — As Divisões são coordenadas pelo Diretor de Serviços.

SECÇÃO I

Artigo 2.º

Divisão de Gestão Académica

1 — A Divisão de Gestão Académica (DGA) é uma estrutura permanente e especializada na gestão dos assuntos de natureza académica, designadamente o apoio técnico-administrativo aos projetos de formação da ESTeSL, exercendo as suas atividades nos domínios da informação, organização, integração e acompanhamento dos processos relativos à vida dos estudantes, formandos e diplomados.
2 — A DGA compreende os seguintes Serviços/Gabinetes:

a) SA — Serviços Académicos;
b) GAED — Gabinete de Apoio ao Estudante e Diplomado

3 — A DGA é dirigida por um Chefe de Divisão.
4 — Os SA — Serviços Académicos são a estrutura da ESTeSL responsável pela gestão dos processos académicos dos estudantes dos cursos de licenciatura, dos cursos de mestrado e pelo acompanhamento da criação e implementação de projetos de formação contínua.
Tem como atribuições principais:

a) Gestão de procedimentos administrativos respeitantes ao percurso escolar do estudante do 1.º e 2.º ciclo, bem como dos formandos de pós-graduações e cursos de curta duração, nomeadamente a matrícula, inscrições em provas académicas, pautas de classificação final e emissão de certificados, diplomas e cartas de curso;
b) Instrução de processos de transferências, reingresso, mudança de curso e de concursos especiais de acesso;
c) Instrução de processos de creditações, equivalências e reconhecimento de habilitações;
d) Organização e controlo dos processos relativos às propinas;
e) Emissão de certidões e declarações relativos a atos e factos que constem nos processos dos estudantes do 1.º e 2.º ciclo e dos formandos de pós-graduações e cursos de curta duração;
f) Organização e manutenção do arquivo e dos processos individuais dos estudantes;
g) Carregamento dos dados referentes aos estudantes do 1.º e 2.º ciclo formandos de pós-graduações e cursos de curta duração, em aplicação informática específica;
h) Elaboração de relatórios e fornecimento de dados de índole académica no âmbito do 1.º e 2.º ciclo, pós-graduações e cursos de curta duração;
i) Instrução de processos de criação de cursos de mestrado e de formação contínua;
j) Acompanhamento do plano de atividades das diferentes edições dos cursos de mestrado, pós-graduações e de curta duração em articulação com os respetivos Conselhos de Cursos e coordenadores de Projeto bem como com os diversos serviços da Escola.

5 — O GAED — Gabinete de Apoio ao Estudante e ao Diplomado é uma estrutura de apoio ao estudante e diplomado da ESTeSL, que visa ser um espaço de atendimento e de informação especializada e centralizada. Tem como atribuições principais as seguintes:

a) Integrar de forma estruturada o estudante na comunidade académica;
b) Intervir em situações sociais promovendo o sucesso escolar do estudante;
c) Promover a saúde e o bem-estar e prevenir a doença do estudante na comunidade académica;
d) Apoiar os diplomados da ESTeSL na sua inserção no mercado de trabalho e/ou no prosseguimento dos seus estudos.

6 — O GAED está na dependência direta do Vice-presidente da ESTeSL responsável desta área.

Artigo 3.º

Divisão de Recursos Humanos e Financeiros

1 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros (DGRHF)é uma estrutura permanente e especializada na gestão dos assuntos de natureza financeira, a nível dos processos contabilísticos, de gestão patrimonial e de apoio técnico-financeiro aos projetos da ESTeSL, e na gestão dos assuntos de recursos humanos, exercendo as suas atividades nos domínios da informação, organização e acompanhamento dos processos relativos à atividade profissional dos funcionários docentes e não docentes e investigadores.
2 — A DGRHF compreende os seguintes Serviços/Gabinetes:

a) SF — Serviços Financeiros
b) SRH — Serviços de Recursos Humanos
c) GPEII — Gabinete de Projetos Especiais, de Investigação e Inovação

3 — A DGRHF é dirigida por um Chefe de Divisão.
4 — Os SF — Serviços Financeiros são a estrutura da ESTeSL responsável pela cobrança de receitas, aquisição de bens e serviços, gestão do património e processamento de documentação contabilística. Tem como atribuições principais as seguintes:
4.1 — No Posto de Cobrança:

a) Execução da cobrança de todas as receitas da ESTeSL;
b) Pagamento de despesas de Fundo de Caixa.

4.2 — No Aprovisionamento e Património:

a) Instrução de processos de despesas referentes a aquisições de bens e serviços, incluindo as especificidades de procedimentos da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap) e da plataforma de Compras Públicas;
b) Controlo das entradas e saídas do armazém da ESTeSL e contagem física;

c) Carregamento de dados de procedimentos de ajuste direto na plataforma de compras públicas;
d) Organização e atualização da informação sobre o inventário dos bens móveis da ESTeSL.

4.3 — Na Contabilidade:

a) Carregamento dos registos de despesa e receita na aplicação informática específica;
b) Elaboração da proposta do suborçamento do IPL relativo à ESTeSL;
c) Elaboração de propostas de alterações orçamentais;
d) Elaboração de Relatórios de Execução Financeira;
e) Acompanhamento da execução e elaboração de relatórios financeiros dos projetos.

5 — Os SF são dirigidos por um dirigente intermédio nível 3.
6 — Os SRH — Serviços de Recursos Humanos são a estrutura da ESTeSL responsável pela gestão de processos individuais de pessoal docente, não docente e investigadores, tendo como atribuições principais as seguintes:

a) Instrução dos processos no âmbito do recrutamento, seleção e contratação dos recursos humanos da ESTeSL;
b) Instrução dos procedimentos relativos a faltas, férias e licenças, acumulações, trabalhador-estudante e acidentes em serviço;
c) Organização e atualização dos processos individuais dos recursos humanos afetos à ESTeSL;
d) Verificação da informação para efeitos de vencimentos e benefícios sociais;
e) Instrução dos processos relativos a deslocações em território nacional e estrangeiro, equiparações a bolseiro e serviço extraordinário;
f) Diagnóstico e planeamento de atividades de formação do pessoal não docente;
g) Elaboração e manutenção do plano anual de férias dos recursos humanos;
h) Carregamento dos dados referentes aos recursos humanos em aplicação informática específica;
i) Elaboração de relatórios e fornecimento de dados relativos a recursos humanos da ESTeSL.

7 — Os SRH são dirigidos por um dirigente intermédio nível 3.
8 — O GPEII — Gabinete de Projetos Especiais, de Investigação e Inovação é a estrutura da ESTeSL responsável pela promoção, dinamização de candidaturas a programas de investigação e pelo acompanhamento técnico e administrativo de execução. É ainda responsável pela conceção e dinamização de projetos especiais e na identificação de oportunidades de realização de transferência de inovação e de saberes da ESTeSL para a sociedade em geral e o mundo empresarial. As suas principais atribuições são as seguintes:

a) Divulgação de programas e fontes de financiamento a atividades de investigação;
b) Instrução de candidaturas a programas financiadores;
c) Assegurar a execução administrativa e financeira dos projetos de investigação;
d) Elaboração de informações e relatórios administrativos e financeiros dos projetos de investigação.
e) Pesquisar, identificar e divulgar apoios comunitários, ou outros, passíveis de serem aplicados a projetos no domínio da inovação e transferência do saber e investigação e desenvolvimento (I&D);
f) Assegurar a gestão da propriedade intelectual e industrial;
g) Executar outras atividades que, no domínio dos projetos especiais, de investigação e da inovação, lhe sejam cometidas.

9 — O GPEII é coordenado por um técnico superior.

Artigo 4.º

Divisão de Informação, Comunicação e Relações Externas

1 — A DICRE — Divisão de Informação, Comunicação e Relações Externas é uma estrutura permanente e especializada na gestão de estratégias para a promoção da identidade, da ligação à comunidade e da internacionalização da ESTeSL, sendo também responsável pela gestão do seu património documental e bibliográfico.
2 — A DICRE compreende os seguintes Serviços/Gabinetes:

a) Biblioteca;
b) GC — Gabinete de Comunicação;
c) GRI — Gabinete de Relações Internacionais;
d) GSC — Gabinete de Serviços à Comunidade.

3 — A DICRE é dirigida por um Chefe de Divisão.
4 — A Biblioteca é a estrutura da ESTeSL responsável pelos recursos educativos vocacionados para a pesquisa, gestão e divulgação da informação científica, técnica, pedagógica e cultural, através de diferentes suportes. Tem como atribuições principais as seguintes:

a) Gestão do acervo bibliográfico e de documentos e informação científica, técnica, pedagógica e cultural, através da aplicação de normas específicas;
b) Promoção da utilização dos recursos tecnológicos de pesquisa e gestão documental e de informação;
c) Gestão das linhas editoriais de produção científica, técnica, pedagógica e cultural;
d) Acompanhamento da aplicação de normas de referenciação bibliográfica em produções científicas e técnicas;
e) Fomento de parcerias nacionais e internacionais com outras bibliotecas ou instituições similares;
f) Gestão da informação da ESTeSL no Repositório Cientifico do IPL e noutras plataformas informáticas de gestão bibliográfica;
g) Elaboração de informações e relatórios.

5 — A Biblioteca é dirigida por um dirigente intermédio nível 3.
6 — O GC — Gabinete de Comunicação é a estrutura da ESTeSL responsável pela promoção da comunicação interna e externa, contribuindo para a consolidação e manutenção da identidade da Escola. Tem como atribuições principais as seguintes:

a) Gestão da comunicação interna e externa da ESTeSL;
b) Promoção da identidade da Escola no contexto internacional;
c) Gestão da publicidade dos produtos da ESTeSL;
d) Gestão de procedimentos administrativos respeitantes aos projetos de divulgação científica e cultural;
e) Gestão do protocolo institucional da Escola;
f) Gestão do *merchandising* da ESTeSL;
g) Produção e gestão de conteúdos e design gráfico dos suportes de comunicação institucional e de produto, sua produção gráfica e impressão;
h) Acompanhamento da produção multimédia da comunidade académica;
i) Organização e manutenção de bases de dados de contactos e arquivo audiovisual e documental de promoção da ESTeSL;
j) Elaboração de informações e relatórios.

7 — O GC é coordenado por um técnico superior.
8 — O GRI — Gabinete de Relações Internacionais é a estrutura da ESTeSL responsável pela implementação de estratégias de internacionalização da Escola e pela gestão de projetos de âmbito internacional. Tem como atribuições principais as seguintes:

a) Fomento de parcerias internacionais;
b) Divulgação de programas e fontes de financiamento para atividades de mobilidade, formação, intercâmbio e cooperação internacionais;
c) Instrução de candidaturas a programas internacionais;
d) Gestão de procedimentos administrativos respeitantes aos projetos internacionais da ESTeSL;
e) Acompanhamento da mobilidade internacional de estudantes, docentes e pessoal não docente;
f) Elaboração de informações e relatórios dos projetos internacionais.

9 — O GRI é coordenado por um técnico superior.
10 — O GSC — Gabinete de Serviços à Comunidade é a estrutura da ESTeSL responsável pela promoção, dinamização e acompanhamento de programas e projetos de serviços à comunidade, sendo as suas principais atribuições as seguintes:

a) Divulgação de programas, projetos e parcerias para atividades de serviços à comunidade;
b) Instrução de processos para a criação de projetos de serviços à comunidade;
c) Acompanhamento do plano de atividades dos diferentes projetos em articulação com os respetivos coordenadores e outros serviços da Escola;
d) Gestão do aluguer de espaços da ESTeSL;
e) Elaboração de informações e relatórios dos projetos de serviços à comunidade.

11 — O GSC é dirigido por um dirigente intermédio nível 3.

Artigo 5.º

Divisão de Gestão de Infraestruturas, Instalações e Equipamentos

1 — A DGIIE — Divisão de Gestão de Infraestruturas, Instalações e Equipamentos é uma estrutura permanente e especializada na gestão dos assuntos relacionados com o edifício da Escola e espaços envolventes, exercendo as suas atividades nos domínios da sua manutenção, funcionamento, conservação e condições de ambiente, saúde e segurança.
2 — A DGIIE compreende os seguintes Serviços/Gabinetes:

a) SLAS — Serviços de Logística, Ambiente e Segurança.

3 — A DGIIE é dirigida por um Chefe de Divisão.
4 — Os SLAS — Serviços de Logística, Ambiente e Segurança são a estrutura da ESTeSL responsável pela manutenção e conservação do edifício e dos seus equipamentos, pelo apoio logístico às atividades

da Escola e pela gestão e manutenção das condições ambientais e de higiene da Escola, pela prevenção e controlo de riscos profissionais e pela segurança de pessoas, instalações e bens. Tem como atribuições principais as seguintes:

a) Gestão e manutenção das infraestruturas da ESTeSL, compreendendo, entre outras, a estrutura física do edifício, as redes elétricas, de gás, de gases especiais, de águas e esgotos, de voz e de dados, e os sistemas de ventilação e ar condicionado, segurança, de gestão técnica e de recolha de resíduos sólidos urbanos;
b) Gestão dos espaços e instalações da ESTeSL, incluindo a afetação eficaz e eficiente às diferentes atividades da Escola;
c) Gestão do parque de equipamentos da ESTeSL, abrangendo, entre outros, os equipamentos informáticos, audiovisuais e de manutenção e conservação e o mobiliário geral e laboratorial;
d) Definição dos requisitos técnicos e das normas de higiene e limpeza e monitorização das condições de higiene e limpeza das instalações;
e) Supervisão da prestação do serviço de limpeza;
f) Promoção de uma cultura de ambiente, saúde e segurança na comunidade académica da Escola;
g) Implementação de medidas de gestão racional da água, energia e dos resíduos produzidos;
h) Realizar, em articulação com a prestação de serviços de saúde ocupacional do IPL:

i) O acompanhamento e controlo das condições ambientais do edifício, incluindo, as condições de luminosidade, de ruído, de temperatura e de qualidade do ar;
ii) A implementação de metodologias de prevenção de riscos profissionais e de vigilância e promoção da saúde no local de trabalho e monitorização dos respetivos procedimentos;
iii)A revisão, atualização periódica e a gestão do plano de emergência da Escola e de outras medidas de autoproteção.

i) Elaboração de informações e relatórios;
j) Gestão da segurança física das instalações;
k) Elaboração e monitorização das normas de execução permanente do serviço de vigilância e supervisão da prestação deste serviço;
l) Elaboração de informações e relatórios das áreas de intervenção do serviço.

4.1 — No Apoio Logístico:

a) Assistência para o desenvolvimento das atividades letivas desenroladas nas salas de aula e nos laboratórios;
b) Assistência à preparação e realização de reuniões e de eventos;
c) Execução de atividades de transporte e arrumação de documentos, consumíveis, materiais, equipamentos e mobiliário;
d) Deslocações ao exterior de apoio às atividades da ESTeSL;
e) Encaminhamento de estudantes e outros utentes.

4.2 — Na Reprografia:

Execução de trabalhos de impressão, reprodução, acabamentos e destruição de documentos.

4.3 — No Posto de Telefonista:

a) Realização do atendimento e reencaminhamento telefónico;
b) Organização e manutenção de bases de dados de contatos telefónicos.

4.4 — No âmbito da Informática:

a) Definição de critérios e acompanhamento da prestação do serviço de Helpdesk à comunidade académica, da estruturação e gestão da rede LAN/WAN, da administração de Sistemas (software e hardware), da administração de bases de dados e gestão de sistemas de informação;
b) Identificação de necessidades e articulação de prioridades no que se refere a desenvolvimento de novos projetos;
c) Gestão de plataformas de comunicação on-line e de ensino a distância;
d) Supervisão da prestação do serviço de informática.

5 — O SLAS é dirigido por um dirigente intermédio nível 3.

SECÇÃO II

Artigo 6.º

Serviços e Gabinetes no âmbito da Presidência

1 — Os Serviços e Gabinetes no âmbito da Presidência comportam:

a) Secretariado;
b) GAT — Gabinete de Assessoria Técnica;
c) GGQ — Gabinete de Gestão da Qualidade;
d) SEA — Serviços de Expediente e Arquivo.

2 — O Secretariado é a estrutura da ESTeSL que agrega um conjunto de áreas técnicas e administrativas de suporte direto às atividades e funções da Presidência da Escola e os Presidentes dos Órgãos da Escola. Constituem áreas e elementos do gabinete os seguintes:

2.1 — No Secretariado:
2.1.1 — Secretariado da Presidência:

a) Organização e gestão da agenda de atividades e de contatos;
b) Encaminhamento de informação e documentação;
c) Elaboração de documentos e outra comunicação escrita;
d) Registo e promoção da divulgação das circulares informativas, despachos e outras decisões;
e) Organização e manutenção de arquivo próprio;
f) Assistência à preparação e realização de reuniões, receções, visitas e outros eventos.

2.1.2 — Secretariado dos Departamentos:

a) Organização e gestão da agenda de atividades e de contatos;
b) Encaminhamento de informação e documentação;
c) Elaboração de documentos e outra comunicação escrita;
d) Organização e manutenção de arquivo próprio;
e) Assistência à preparação e realização de reuniões, receções, visitas e outros eventos no âmbito dos Departamentos.

2.1.3 — Pelo Motorista:

a) Condução dos veículos motorizados afetos à atividade da ESTeSL;
b) Manutenção e assistência às viaturas afetas à atividade da ESTeSL.

3 — O Secretariado está na dependência direta do Presidente da ESTeSL.
4 — GAT — Gabinete de Assessoria Técnica
O GAT — Gabinete de Assessoria Técnica é a estrutura da ESTeSL de suporte à Presidência no âmbito da elaboração e desenvolvimento de instrumentos de planeamento, de apoio à gestão e de desenvolvimento estratégico. Tem como atribuições principais as seguintes:
4.1 — Na Área de Planeamento:

a) Conceção e desenvolvimento de instrumentos de recolha de dados;
b) Coordenação da recolha e tratamento de informação necessária à elaboração de instrumentos de gestão;
c) Elaboração de, entre outros, planos e relatórios de atividade e planos estratégicos da ESTeSL;
d) Organização e fornecimento de dados e indicadores de gestão.

4.2 — Na Área Jurídica:

a) Elaboração de estudos, informações e pareceres jurídicos necessários à tomada de decisões;
b) Elaboração de propostas e acompanhamento jurídico de, entre outros, regulamentos, protocolos institucionais, acordos e adendas;
c) Execução de atividades de apoio geral ou especializada nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas;
d) Acompanhamento da instrução de processos judiciais.
e) Executar outras atividades que lhe sejam cometidas.

5 — O GAT está na dependência direta do Vice-Presidente da ESTeSL responsável por esta área.
5.1 — O GGQ — Gabinete de Gestão da Qualidade é a estrutura da ESTeSL de suporte à Presidência no âmbito da definição e implementação de uma estratégia para a Qualidade. Tem como atribuições principais as seguintes:

a) Promoção da cultura de qualidade;
b) Assegurar a implementação e atualização periódica do Sistema Interno de Garantia da Qualidade da ESTeSL/IPL;
c) Implementação e validação de instrumentos, modelos e procedimentos de controlo e garantia da qualidade;
d) Promover os mecanismos para a acreditação das ofertas formativas conferentes de grau;
e) Elaboração de informações e relatórios.

6 — O GGQ está na dependência direta do Vice-Presidente da ESTeSL responsável por esta área.
6.1 — Os SEA -Serviços de Expediente e Arquivo são a estrutura da ESTeSL de suporte à gestão documental e informação oficial. Tem como atribuições principais as seguintes:

a) Controlo da produção, organização, consulta e arquivo geral de documentos;
b) Apoio na elaboração e manutenção dos fluxos de informação;

c) Organização do sistema de arquivo geral e garantia da sua manutenção;
d) Apoio na supervisão do sistema de gestão documental;
e) Garantia da circulação de documentos entre serviços;
f) Elaboração de informações e relatórios.

6.2 — Os SEA estão na dependência direta do Diretor de Serviços

SECÇÃO III

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio aos Laboratórios do Piso 2

1 — O GAL2 — Gabinete de Apoio aos Laboratórios do Piso 2, é a estrutura da ESTeSL de serviços de apoios aos Laboratórios do piso 2 afetos ao Departamento das Ciências e Tecnologias Laboratoriais e Saúde Comunitária e ao Departamento das Ciências Naturais e Exatas e tem como atribuições principais as seguintes:

a) Apoio logístico e científico relacionados com as atividades de ensino, investigação e intervenção comunitária afetas ao Departamento das Ciências e Tecnologias Laboratoriais e Saúde Comunitária e ao Departamento das Ciências Naturais e Exatas;
b) Disponibilização de meios laboratoriais e materiais com vista ao funcionamento e progresso dos projetos de ensino, investigação e intervenção comunitária, assegurando a qualidade e eficiência dos meios disponíveis;
c) A gestão das áreas de apoio e espaços comuns;
d) A gestão dos equipamentos, reagentes químicos, material e consumíveis considerados de âmbito comum;
e) A gestão dos equipamentos, reagentes químicos, material e consumíveis afetos às áreas científicas identificadas em *a*).

2 — O GAL2 é coordenado por um técnico superior e está na dependência direta do coordenador da Comissão de Gestão dos Recursos Laboratoriais do Departamento das Ciências e Tecnologias Laboratoriais e Saúde Comunitária e do Departamento das Ciências Naturais e Exatas.

SECÇÃO IV

Artigo 8.º

Grupos de trabalho ou de projeto

1 — Os grupos de trabalho ou de projeto são equipas operacionais criadas com o objetivo de responder a necessidades não permanentes da administração da ESTeSL, como sejam as de procurar soluções para novas oportunidades ou exigências, ou como forma de desempenho de determinadas tarefas ou o cumprimento de obrigações de caráter temporário, ou ainda quando a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas assim o aconselhe.
2 — Estas equipas são criadas por decisão do Presidente, que determina o objeto e âmbito da ação, a duração do projeto, o período de funcionamento, a composição da equipa e a sua coordenação.

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 9.º

Mapa de pessoal

1 — Os cargos de direção previstos no presente regulamento constam do mapa de pessoal em vigor do Instituto.
2 — O pessoal das carreiras gerais e especiais, necessário à execução das atribuições e competências da ESTeSL, integra o mapa de pessoal em vigor do Instituto;
3 — A afetação do pessoal necessário ao funcionamento dos diversos Departamentos e Gabinetes é determinada por despacho do Presidente.

Artigo 10.º

Cargos de direção

1 — O pessoal dirigente previsto no presente regulamento rege-se pelo disposto no estatuto de pessoal dirigente da Administração Pública.
2 — A criação de outros cargos de direção, para além dos previstos no presente regulamento, é efetuada por despacho do Presidente da ESTeSL.
3 — A extinção de cargos de direção desenquadrada de qualquer processo de remodelação dos serviços é efetuada por despacho do Presidente da ESTeSL.

14 de dezembro de 2015. — O Presidente da Escola, *João Lobato,* Professor Coordenador.

209288541

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho (extrato) n.º 1639/2016

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 21 de novembro de 2015, e precedido de aprovação, por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Científico de 13 de outubro de 2015, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do docente Isabel Cristina da Silva Lopes, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a 27 de abril de 2016, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

21 de novembro de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

209284248

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 1181/2016

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do ISEP, de 15 de janeiro de 2016 foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador, Fernando Coelho Moreira, assistente operacional do mapa de pessoal do ISEP em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 16,94 Valores.

15 de janeiro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Isabel Silva*.

209283592

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 1640/2016

Por despacho de 23 de dezembro de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Helena Guerreiro Murta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 04/01/2016 a 03/07/2016.

19 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209285406

Despacho (extrato) n.º 1641/2016

Por despacho de 30 de novembro de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Cristina Alexandra Cordeiro Ventura — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções

na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 10/12/2015 a 29/02/2016, com a remuneração mensal de 436,49 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

19 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209285333

Despacho (extrato) n.º 1642/2016

Por despacho de 30 de dezembro de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Helena Cristina Horta Sustelo do Carmo — autorizada, pelo período de 02/01/2016 a 01/02/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

19 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209285309

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 1643/2016

Para efeitos do disposto nos artigos 7.º, 48.º, n.º 2, alínea *a*), e 50.º, n.º 1, todos da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a assistente técnica Carla Paula Carvalho Fernandes, concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira/categoria de assistente técnico, com a avaliação final de 16,00 valores, na sequência da celebração, com os Serviços de Ação Social deste Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o tempo de duração do período experimental contado, para efeitos da atual carreira e categoria.

A presente declaração de conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 18 de janeiro de 2016.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209283632

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 110/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 18 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, *ex* vi do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, foi autorizada à Enfermeira, Sandra Bregieiro Pedrosa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 38 horas.

19 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209284759

Despacho (extrato) n.º 1644/2016

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Luís Pedro, de 5 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, *ex vi* da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Pneumologia, Leonardo Ferreira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 37 horas.

19 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209284661

Despacho (extrato) n.º 1645/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Medicina Interna, Maria Teresa Alves Rodrigues, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas.

19 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209284612

Despacho (extrato) n.º 1646/2016

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Luís Pedro, de 5 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, *ex* vi da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Cirurgia, Fernanda Marques Quirino, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 37 horas.

19 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209284694

Despacho (extrato) n.º 1647/2016

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Luís Pinheiro, de 23 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do no artigo 101.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015 de 7 de agosto, foi autorizada à Técnica Diagnóstico e Terapêutica, Virgínia Maria Pereira das Neves Lourenço Marques, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho de 25 horas, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

19 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209284637

Despacho (extrato) n.º 1648/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Medicina Interna, Maria João Filipe Nunes da Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 37 horas.

19 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209284718

Despacho (extrato) n.º 1649/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Medicina Interna, Ana Cristina Sanches Azevedo Mendes, do mapa de pessoal

do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas.

19 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209284597

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1182/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Gastrenterologia, da carreira especial médica/médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 (ACT), ao abrigo do Despacho n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 173, de 4 de setembro, torna-se público que, por Despacho da Sra. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 25 de novembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Gastrenterologia da carreira especial médica/medica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

3 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor em Gastrenterologia;
b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Gastrenterologia;
c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos profissionais, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;*
b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República;*
c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

10 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide.

11 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no Decretos-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica/médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Cláusula 22.ª do ACT.
b) Prova prática no âmbito da especialidade de Gastrenterologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 e Cláusula 23.ª do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final — Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A, de 3 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Francisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 08.30 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Gastrenterologia;
b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Certificado de registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;
g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
24 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dr.ª Marie Isabelle Cremers Tavares — Assistente Gra duada Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Vogais efetivos:

Prof.ª Doutora Helena Maria Ramos Marques Coelho Cortez Pinto — Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.
Dr.ª Maria Isabel Dias Cotrim — Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. (Hospital Distrital de Pombal)

Vogais suplentes:

Dr. Américo Jerónimo Taveira da Silva — Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar de Tondela — Viseu, E. P. E.
Dr. António José Duarte Banhudo — Assistente Graduada Sénior de Gastrenterologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

20 de janeiro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209287578

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 33/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Medicina Interna — da carreira médica e especial médica hospitalar.

Na sequência do Despacho n.º 2619-I/2015, dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, que autorizou a abertura de procedimentos de recrutamento para a categoria de assistente graduado sénior da carreira médica e do Despacho n.º 4827-C/2015, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio, que atribui a este hospital duas vagas para a especialidade de Medicina Interna e ainda, na sequência do Despacho n.º 8320-A/2015, dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, que autorizou a abertura de procedimentos de recrutamento para a categoria de assistente graduado sénior da carreira médica e atento o Despacho n.º 10062-A/2015, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 04 de setembro (Cfr. Anexo II) que atribui a este hospital uma vaga para a especialidade de Medicina Interna, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 14 de janeiro de 2016, faz-se público que se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três postos de trabalho para assistente graduado sénior da área hospitalar — Medicina Interna — da carreira médica e especial médica hospitalar.
1 — Tipo de concurso
Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego público ou privado.
2 — Prazo de validade
O concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.
3 — Prazo de apresentação de candidaturas
Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
4 — Legislação aplicável
O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 08-1-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE, n.º 1, de 08-01-2013, e no ACT relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29-12-2011, com as alterações publicadas no BTE, n.º 43, de 22-11-2015, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.
5 — Caracterização do posto de trabalho
Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE, n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações.
6 — Local de trabalho
O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.
7 — Requisitos de admissão
Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de assistente graduado/consultor e duração mínima de três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade;
Inscrição na Ordem dos Médicos, bem como os demais requisitos previstos na lei.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
8 — Método de seleção e respetiva ponderação
Os métodos de seleção a utilizar são os definidos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e da cláusula 21.ª do ACT publicado no BTE, n.º 48, de 29-12-2011, com as alterações publicadas no BTE, n.º 43, de 22-11-2015:

a) Avaliação e discussão curricular (artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusula 22.ª do ACT);
b) Prova prática (artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e da cláusula 23.ª do ACT).

9 — Remuneração
A remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime remuneratório previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo acordo de empresa, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do período normal de trabalho previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo acordo de empresa, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

11 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito no IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de assistente graduado/consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal, no qual deve constar também a classificação obtida;

b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;

c) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra, relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto;

e) A entrega de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, para discussão na prova prática.

11.3 — A apresentação de documentos falsos determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e na cláusula 25.ª do ACT.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Manuel Barreto Campos — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

1.º Vogal efetivo: Carlos Jorge Vidal de Vilhena Magalhães Crespo — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra;

2.º Vogal efetivo: Francisco Filipe Dias Azevedo — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital Espírito Santo, E. P. E.

Vogal suplente: Luís Manuel Gomes Oliveira Borges — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

Vogal suplente: Victor Manuel Pereira Gomes — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E..

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º Vogal efetivo.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

209283681

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 1650/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada"EN101, KM 105+220, Ponte das Taipas sobre o Rio Ave";

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada "EN101, KM 105+220, Ponte das Taipas sobre o Rio Ave", pelo valor de 400.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 320.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 80.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209284297

Despacho n.º 1651/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada "Ponte Luis I sobre o Rio Douro — Reparação do Tabuleiro Inferior 2";

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada "Ponte Luis I sobre o Rio Douro — Reparação do Tabuleiro Inferior 2", pelo valor de 1.400.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 450.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 950.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo* administrador.
209283162

Despacho n.º 1652/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada EN234, Passagem Hidráulica sobre o Rio Cértima ao km 28+950;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada EN234, Passagem Hidráulica sobre o Rio Cértima ao Km 28+950, pelo valor de 389.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 240.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 149.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

29 de outubro de 2015. — Pelo Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.
209283657

Despacho n.º 1653/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada por lotes denominada: Marcação Rodoviária: Lote I — CON, Lote 2 — COGP, Lote 3 — COCN, Lote 4 — COCS, Lote 5 — COGL, Lote 6-COS, Lote 7 — APN;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada por lotes denominada: Marcação Rodoviária: Lote I — CON, Lote 2 — COGP, Lote 3 — COCN, Lote 4 — COCS, Lote 5 — COGL, Lote 6-COS, Lote 7 — APN, pelo valor de 6.000.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 5.500.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 500.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209287034

Despacho n.º 1654/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada por lotes denominada: Colocação de Sistemas de Retenção Rodoviários 2016, Lote 1 — CON Lote 2 — COGP, Lote 3 — COCN, Lote 4 — COCS, Lote 5 — COGL, Lote 6 — COS;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada por lotes denominada: Colocação de Sistemas de Retenção Rodoviários 2016, Lote 1 — CON Lote 2 — COGP, Lote 3 — COCN, Lote 4 — COCS, Lote 5 — COGL, Lote 6 — COS, pelo valor de 3.000.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 2.000.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 1.000.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209288363

Despacho n.º 1655/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada «EN206, Km 78+957, Ponte Nova Sobre o Rio Tua, EN15, Km 108+160, Ponte da Timpeira sobre o Rio Corgo»;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada «EN206, Km 78+957, Ponte Nova Sobre o Rio Tua, EN15, Km 108+160, Ponte da Timpeira sobre o Rio Corgo», pelo valor de 200.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve

despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 120.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 80.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209288258

Despacho n.º 1656/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade de contratação da empreitada denominada "IC2/EN1 — Beneficiação entre Asseiceira (KM 65+200) e Freires (KM 85+500)";

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada "IC2/EN1 — Beneficiação entre Asseiceira (KM 65+200) e Freires (KM 85+500)", pelo valor de 7.500.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 1.150.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 6.350.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Alberto Diogo*, administrador.
209286451

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

Anúncio (extrato) n.º 34/2016

Anúncio de excerto do Regulamento interno de organização e funcionamento dos serviços da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, em 22.dezembro.2015, foi aprovado o Regulamento interno de organização e funcionamento dos serviços da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho.

Desse Regulamento, nos termos do artigo 8.º, n.º 6, da Lei 77/2015, de 29.julho, publicita-se o teor do artigo 11.º, do referido Regulamento, onde se definiu a estrutura nuclear do Serviços:

«CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 11.º

Organização

1 — Os serviços intermunicipais da CIM do Alto Minho são os que constam de organigrama anexo, que faz parte integrante deste regulamento.
2 — A estrutura nuclear é fixada em duas unidades orgânicas nucleares, composta por dois Departamentos:

a) Departamento Intermunicipal Administrativo e Financeiro e de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Regional;
b) Departamento Intermunicipal de Serviços Coletivos Territoriais e de Gestão de Instrumentos de Financiamento.

3 — A estrutura de serviços, é composta, ainda, por duas subunidades orgânicas:

a) Subunidade Orgânica do Ambiente, Recursos Naturais e Território;
b) Subunidade Orgânica de Apoio e Coordenação Institucional.

4 — As subunidades orgânicas mencionadas no número anterior podem ser criadas, alteradas e extintas por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, cabendo a este a definição das respetivas competências, bem como a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal, sendo dirigidas por cargos de direção intermédia do 3.º grau.
5 — Para efeitos da parte final do número anterior o estatuto remuneratório dos titulares de direção intermédia de 3.º grau é fixado por despacho do Secretariado Executivo Intermunicipal nos termos da lei.
6 — Poderá ser criada, pelo Secretariado Executivo Intermunicipal uma equipa de projeto, com duração do projeto, tendo em vista o cumprimento de funções específicas, sendo o respetivo estatuto do responsável por essa equipa de projeto definida na decisão da sua criação.»

21 de janeiro de 2016. — O Primeiro Secretário, do Secretariado Executivo Intermunicipal, *Júlio Pereira* (Eng.º).
309290663

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 1183/2016

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, Referência C — Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar ação educativa), Referência D — Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Cozinheiro), Referência E — Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Porteiro).

Para efeito do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, Referência C — Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar ação educativa), Referência D — Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Cozinheiro), Referência E — Carreira

e Categoria de Assistente Operacional (Porteiro), abertos por aviso n.º 4020/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73 de 15 de abril de 2015, foram homologadas por meu despacho, datado de 13 de janeiro de 2016, encontrando-se afixadas no Edifício Sede deste Município, e disponível na sua página eletrónica.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, e para efeito do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são deste modo notificados todos os candidatos, da homologação da referida lista de ordenação final.

14 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra.*

309271336

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 1184/2016

Procedimento concursal comum, para dois postos de trabalho na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 10635/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum supramencionado, homologada por meu despacho de 21 de janeiro de 2016.

Candidatos aprovados:

Ana Teresa Teixeira Ribeiro: 13,19 Valores
Margarida Maria Marques Pires Bento: 15,78 Valores
Marco André Ferreira Pires: **

** Desqualificado no 1.º método de avaliação

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

309293514

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 1185/2016

Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, torna público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que fica por este meio notificado Paulo Jorge Coelho Cruz Eusébio, assistente operacional, n.º mec. 1847, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 4/CP/13. Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, dispõe do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar, a sua defesa por escrito no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo por si ou advogado constituído, no Gabinete de Apoio Jurídico do Município da Amadora sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, Edifício dos Paços do Concelho, 5.º andar, Mina, Amadora.

18 de janeiro de 2016. — A Vereadora Responsável pela Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309293425

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 1186/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 02/01/2015, no uso de competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal n.º 2015/0013/DAG (SPARH, de 05/01/2015, que se encontra aberto o procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional para ocupação de um posto de trabalho, na função de Motorista de Máquinas e Veículos Especiais, Pesados e Transportes Coletivos, afeto à Divisão de Manutenção e Exploração;

2 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que "não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado".

3 — Descrição sumária das funções:

Para o desenvolvimento de funções na Divisão de Manutenção e Exploração — Conduzir autocarros de pesados e transporte de passageiros, segundo percursos preestabelecidos, atendendo, à segurança e comodidade daqueles; parar o autocarro, segundo indicação sonora de dentro do veículo ou por observação dos sinais feitos nas paragens, a fim de permitir a entrada e saída de passageiros; preencher e entregar diariamente no setor de transportes o boletim diário de viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; tomar diligências com vista à reparação do veículo, em caso de avaria ou acidente; colaborar na carga e descarga de bagagens; assegurar o bom estado de funcionamento do veículo junto do setor dos transportes, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção e lubrificação; conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; conduzir veículos de elevada tonelagem; proceder ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços, predominantemente materiais destinados ao abastecimento das obras em execução.

3.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Habilitações Literárias exigidas:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória) nos termos da al. *a*), n.º 1 do artigo 86.º conjugado com o n.º 1, do artigo 34.º, e mapa anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podendo ser substituída por formação e, ou, experiência profissional, comprovada, a qual será analisada preliminarmente pelo Júri do concurso nos termos dos n.os 2, 4 e 5 do artigo 86.º da referida Lei.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para os efeitos do previsto no n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro e Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

7 — Local de trabalho: Área do Município da Batalha.

8 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Requisito Especial para as funções de motorista:

a) Carta de Condução Classes B, C, D, e certificado de motorista (válido) para transporte coletivo de crianças, emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos Transportes); cartão de condutor emitido pelo IMT — CQM (Carta de qualificação de motoristas, para as classes C e D.

8.2 — Outros requisitos de recrutamento:

a) Podem candidatar-se ao procedimento os trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
b) Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, poderá o recrutamento ser efetuado por candidatos opositores, de entre outros, os que possuam vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível, na página eletrónica deste Município (www.cm-batalha.pt), ou nos Recursos Humanos desta Autarquia, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha e entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral ou remetido pelo correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha. Não serão aceites candidaturas apresentadas via eletrónica.
Do requerimento de admissão devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: Identificação do procedimento concursal, do posto de trabalho; identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do BI/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista, telefone/telemóvel).
9.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, currículo vitae datado e assinado, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal, fotocópia dos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 11.4 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);
9.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) do ponto 8, 8.1. e 8.2. do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem, nomeadamente, a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade e do órgão ou serviço onde exerce funções, bem como os demais factos constantes na candidatura.
9.5 — Habilitações e Experiência — os candidatos deverão apresentar certificados das habilitações literárias e ou comprovativos da experiência profissional e formação, devidamente certificadas pelas entidades competentes onde se concretizou a atividade profissional e formação.
9.6 — Menção por escrito da vontade de opção pelos métodos de seleção descritos no ponto 11.4 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.
9.7 — Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto (experiência profissional).
9.8 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Batalha, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação de desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vereador em Regime de Permanência;
Vogais efetivos: Carlos Emanuel Oliveira Repolho, Vereador; Manuel Gameiro, Chefe de Divisão.
Vogais suplentes: Carlos Alberto de Oliveira Henriques, Vice-Presidente; Nuno Ricardo Silva Barraca, Vereador; Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira, Chefe de Divisão.

O Presidente do Júri do concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal.
10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a prova de conhecimentos, revestindo a natureza prática ou de simulação e avaliação psicológica.
11.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerados os parâmetros de avaliação abaixo indicados. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será de realização coletiva, terá a duração de duas horas e será direcionada para o seguinte programa:

Identificação de órgãos e verificações a efetuar antes da colocação em marcha de máquina retroescavadora, camião e autocarro; abertura de vala e carregamento de camião com retroescavadora; realização de manobras diversas com retroescavadora, camião e autocarro; identificação de regras de segurança e cuidados a observar no transporte de passageiros/crianças, lotação e transporte de volumes.
A prova de conhecimentos será avaliada tendo em conta os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Perceção e compreensão da tarefa — 0 a 5 valores
b) Qualificação de realização — 0 a 5 valores
c) Celeridade na execução — 0 a 5 valores
d) Grau de conhecimentos técnicos demonstrados — 0 a 5 valores

A valoração final da prova resulta do somatório dos resultados obtidos nos parâmetros acima mencionados.
11.2 — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.
11.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = \frac{70\,\%\,PPC + 30\,\%\,AP}{2}$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
APS = Avaliação Psicológica.

11.4 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, podem optar, por escrito, pelos seguintes métodos de seleção, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
11.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma-

ção realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = \frac{(HAB + FP + EP + AD)}{4}$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participações em ações de formação — 0 Valores;
Até 21 horas de formação — 12 Valores;
Até 50 horas de formação — 15 Valores;
Até 100 horas de formação — 18 Valores;
Mais de 100 horas de formação — 20 Valores.

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho:

Até 2 Anos — 10 Valores;
Mais de 2 a 3 anos — 13 Valores;
Mais de 3 a 6 anos — 15 Valores;
Mais de 6 a 9 anos — 16 Valores;
Mais de 9 a 13 anos — 18 Valores;
Mais de 13 a 16 anos — 19 Valores;
Mais de 16 anos — 20 Valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, nos termos do SIADAP:

Desempenho Inadequado — 8 Valores;
Desempenho Adequado — 15 Valores;
Desempenho Relevante — 20 Valores.

11.6 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

11.7 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = \frac{60\,\%\,AC + 40\,\%\,EAC}{2}$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11.8 — Excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, utilizar-se-á a faculdade conferida nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

14.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

15 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos:

a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida que se encontrem na situação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Candidatos aprovados com ou sem vínculo de emprego público, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na página eletrónica, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, nos termos dos n.os 4 a 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.2 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

17 — Período experimental para assistente operacional — nos termos da alínea *a*) do n.º n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental terá a duração de 90 dias.

18 — Determinação do posicionamento remuneratório:

18.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento do Estado para 2015).

18.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data de publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Câmara Municipal da Batalha, no seguinte endereço: www.cm-batalha.pt, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e num regional.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

309286573

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 1187/2016

Torna-se público que, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 94.º, da Lei Geral do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se operou mobilidade interna na categoria, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, de Rui Pedro Marques Dias Pereira, assistente operacional do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Fundão, para o desempenho de funções na mesma carreira/categoria na Câmara Municipal de Borba.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

309290541

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 1188/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, à trabalhadora Luísa Maria Rodrigues de Freitas Gonçalves, com a carreira e categoria de assistente operacional, pelo período de 11 meses, com início a 01 de janeiro de 2016.

15 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente, em regime de substituição da Exma. Sr.ª Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme despacho GPR-DP-063-2015, publicado pelo Edital n.º 0136.15.ED.AG., *Sónia Maria de Faria Pereira.*

309285569

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso (extrato) n.º 1189/2016

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que a Assembleia Municipal da Chamusca na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 01 de setembro de 2015, aprovou o Regulamento do Cemitério Municipal, cujo texto se dá por inteiramente transcrito conforme o Aviso n.º 10540/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181 de 16 de setembro, por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

Através desta publicação dá-se como revogado o Regulamento em vigor à data.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

309298407

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Declaração de retificação n.º 97/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se o aviso de abertura dos procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de cinco postos de trabalho, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2015, na carreira e categoria de Assistente Operacional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 242, de 11 de dezembro de 2015 (Aviso n.º 14500/2015). Assim, onde se lê:

«8 — Classificação final:

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

CF = (PCTO x 75 % + AP x 25 %)/2

em que:

CF = Classificação final
PCTO = Prova de Conhecimentos Técnica Oral
AP = Avaliação Psicológica

ou

CF = (AC x 75 % + EAC x 25 %)/2

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências»

deve ler-se:

«8 — Classificação final:

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

CF = (PCTO x 75 %) + (AP x 25 %)

em que:

CF = Classificação final
PCTO = Prova de Conhecimentos Técnica Oral
AP = Avaliação Psicológica

ou

CF = (AC x 75 %) + (EAC x 25 %)

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências»

A presente retificação reporta os seus efeitos à data de produção de efeitos do aviso retificado, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 145, de 29 de julho de 2008.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

309283738

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 1190/2016

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se torna público que, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, o trabalhador, João Manuel Carvalho Beirão, detentor da Carreira/categoria de Assistente Operacional, colocado na 6.ª posição remuneratória, nível 6, com efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

309237479

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 1191/2016

Nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 218.º, n.º 9 e 214.º, n.º 2 (esta última disposição por aplicação subsidiária), da Lei

Geral do Trabalho em Funções Públicas LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, fica por este meio notificada Clarinda de Jesus Caeiro Farias, com última residência conhecida na Rua António Isidoro de Sousa, n.º 30, 7000-692 Évora, de que, nos termos do despacho de 06/01/2016 do instrutor nos procedimentos disciplinares que lhe foram instaurados por despachos de 14/07/2015, 27/08/2015, 21/09/2015 e 21/10/2015, dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para se pronunciar sobre as diligências promovidas ao abrigo do n.º 9 do artigo 218.º da LTFP, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, na Divisão Jurídica, sita na Praça do Sertório, 7004-506 Évora.

21 de janeiro de 2016. — O Instrutor, *António Costa*.

309296252

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 1192/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara exarado a 30/12/2015, proferido nos termos do disposto da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designado, para exercer funções de Secretário, no Gabinete de Apoio à Vereação, o Sr. Paulo Manuel Fernandes da Silva, com efeitos a partir do dia 01/01/2016.

A remuneração mensal ilíquida é a prevista no n.º 3 do artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013 e demais legislação aplicável.

4 de janeiro de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida*.

309275305

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1193/2016

Designação em Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau

Chefe de Unidade Operacional de Gestão da Habitação Social

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Unidade Operacional de Gestão da Habitação Social, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* de 16 de setembro de 2015, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal "O Público" de 22 de setembro de 2015, designei, por despacho de 15 de janeiro de 2016, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 9.º deste último diploma legal, a licenciada Cristina Maria Guerreira Teixeira da Silva, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Cristina Maria Guerreira Teixeira da Silva.
Data de nascimento: 20 de maio de 1972.

Habilitações académicas:

Licenciada em Sociologia pela Universidade Lusófona de Humanidade e Tecnologias, em 1997.
Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos no Instituto Superior Dom Afonso III, em 2003.

Experiência profissional:

Exerce funções, em regime de substituição como Chefe da Unidade Operacional de Gestão da Habitação Social, desde maio de 2015.

Desde 1999 funcionária da Câmara Municipal de Loulé, a exercer funções de técnica superior na área da ação social, e designada como coordenadora técnica de intervenção social da Delegação de Quarteira, em 2008 passou a coordenar também a Delegação de Almancil.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo.*

309292915

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 1194/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a tempo parcial — 3h/dia, das trabalhadoras abaixo indicadas:

Carla Isabel Matos Ribeiro, Assistente Operacional, com remuneração proporcional por referência à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, em resultado de denúncia do contrato de trabalho por iniciativa da trabalhadora, em 12/10/2015;

Maria do Rosário da Silva Vale Viga Fernandes, Assistente Operacional, com remuneração proporcional por referência à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, em resultado de denúncia do contrato de trabalho por iniciativa da trabalhadora, em 12/10/2015;

Maria Luísa Ferreira Antunes Belchior, Assistente Operacional, com remuneração proporcional por referência à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, em resultado de denúncia do contrato de trabalho por iniciativa da trabalhadora, em 12/10/2015;

Sónia Cristina Ribeiro César Cunha Oliveira Rasteiro, Assistente Operacional, com remuneração proporcional por referência à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, em resultado de denúncia do contrato de trabalho por iniciativa da trabalhadora, em 12/10/2015.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

309276245

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Regulamento n.º 118/2016

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, na reunião de 7 de dezembro de 2015, e a Assembleia Municipal, na sessão de 17 de dezembro de 2015, após cumprimento do período de apreciação pública de 30 dias, conforme edital publicado em 22 de setembro de 2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, aprovaram a «3.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas», que se publica no *Diário da República* e na página da Internet da Câmara Municipal da Lousã — www.cm-lousa.pt.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

3.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Nota justificativa

Em 5 de fevereiro de 2010, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 25, o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Este Regulamento visa estabelecer as regras gerais e os critérios referentes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás, apresentação de comunicações prévias e pela realização, manutenção e reforço

de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações e cedências a efetuar ao Município da Lousã.

A 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas foi publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 135, de 15 de julho de 2011, por força de diversos fatores, mormente das alterações introduzidas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

A 2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas foi motivada pelas alterações legislativas que incidiram sobre a atividade industrial, o alojamento local e o «Licenciamento zero», tendo a mesma sido publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2014.

Com a publicação das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, operadas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, operadas pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, bem como do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, e do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, mostra-se necessário conformar o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas ao consagrado naqueles diplomas legais, aproveitando-se ainda a oportunidade para rever algumas das suas normas e taxas.

Outro fator preponderante que justifica a presente alteração é a operacionalização dos incentivos financeiros previstos no âmbito da aprovação de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no Concelho da Lousã, designadamente, a redução do valor das taxas referentes à entrada e apreciação de processo de obras e à emissão de alvará de licença de obras ou à apresentação de comunicação prévia de obras, relativos a ações de reabilitação realizadas em imóveis localizados nestas áreas.

Neste contexto, foram introduzidas, nomeadamente, as seguintes modificações ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, que se traduzem na:

1) Alteração dos artigos 2.º, 3.º, 6.º, 13.º, 14.º, 15.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 32.º, 45.º, 46.º e 54.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º e 24.º da Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo I do referido Regulamento, e dos pontos II, III.3, III.4, III.5, III.6, III.8, III.12 e III.26 do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do referido Regulamento, de forma a adequa-los ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

2) Alteração do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, de forma a compatibiliza-lo com o Regulamento das Taxas e Preços Municipais e com os incentivos financeiros previstos no âmbito da aprovação de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana no Concelho da Lousã, bem como a promover o investimento nas áreas industriais e empresariais;

3) Alteração do artigo 25.º-A do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, dos artigos 3.º-A e 4.º da Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo I do referido Regulamento, e do ponto III.5A do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do referido Regulamento, de forma a adequa-los à terminologia constante na 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã;

4) Alteração do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas e do artigo 5.º da Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo I do referido Regulamento, de forma a adequa-los ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

5) Alteração do artigo 44.º-D do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, do artigo 27.º da Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo I do referido Regulamento, e do ponto III.30 do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do referido Regulamento, de forma a adequa-los ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril;

6) Alteração do artigo 41.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, do artigo 20.º da Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo I do referido Regulamento e do ponto III.22 do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do referido Regulamento, de forma a adequa-lo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;

7) Revisão das taxas relativas:

7.1) Às ações de mobilização de solo, de forma a adequa-las ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;

7.2) Aos edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial;

7.3) A outras obras e a vistorias;

7.4) À receção de obras de urbanização;

7.5) Às infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.

8) Clarificação das taxas aplicáveis às alterações aos alvarás de licença e às alterações às comunicações prévias;

9) Clarificação e revisão das taxas relativas à autorização de utilização e alteração do uso;

10) Clarificação das definições adotadas no âmbito da aplicação do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

11) Clarificação da definição de operações urbanísticas de impacte relevante;

12) Clarificação das taxas aplicáveis aos procedimentos de legalização de operações urbanísticas, previstos pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

13) Atualização das taxas relativas aos pedidos de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

14) Introdução de taxas referentes:

14.1) À entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções;

14.2) À entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos, decorrentes da apreciação da entidade inspetora das redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções;

14.3) À entrada, apreciação e emissão de certidões relativas a prédios distintos e autónomos entre si;

14.4) À entrada, apreciação e emissão de certidões e ou declarações relativas a assuntos urbanísticos;

14.5) Ao fornecimento de cartografia em formato digital;

14.6) Ao atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor»;

14.7) Aos procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração;

15) Atualização do cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMIU) e sua adequação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã;

16) Adequação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã do cálculo das compensações em numerário.

O «Projeto de 3.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas» foi submetido a apreciação pública entre 23 de setembro de 2015 e 3 de novembro de 2015, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões relativamente ao referido Projeto.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, dos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal e Assembleia Municipal da Lousã aprovam a presente «3.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas».

Artigo 1.º

Alteração ao articulado do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 25.º-A, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 32.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 40.º, 41.º, 44.º, 44.º-B, 44.º-D, 45.º, 46.º, 47.º, 50.º, 52.º, 54.º e 56.º

do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas têm como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, os artigos 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, os artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação e ainda as alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais e os critérios referentes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e pela prestação de serviços técnico-administrativos e de serviços decorrentes das competências da Divisão de Urbanismo, previstos em legislação especial, bem como às compensações e cedências a efetuar ao Município da Lousã.

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . :

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMIU);

b) Pela concessão de licenças, apresentação de comunicações prévias e emissão de autorizações de utilização;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) . . . . . .

2 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMIU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrentes das seguintes operações:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

Artigo 5.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) As entidades, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, da globalidade ou parcialmente dos valores das taxas, quando estejam em causa situações de calamidade;

f) *[Anterior alínea e).]*

2 — Estão isentas do pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas as obras de construção e ampliação de edifícios inseridos em área industrial e empresarial, em que o respetivo lote ou parcela de terreno tenha sido inicialmente transmitido pelo Município da Lousã.

3 — A requerimento dos interessados, e quando seja considerado de interesse para o Concelho a Câmara Municipal poderá isentar do pagamento das taxas.

4 — As ações de reabilitação realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) estão sujeitas a uma redução de 50 % do valor das taxas de entrada e apreciação de processos de obras.

5 — As ações de reabilitação realizadas em imóveis localizados em ARU estão sujeitas a uma redução de 25 % do valor das taxas inerentes à emissão de alvará de licença de obras ou à apresentação de comunicação prévia de obras.

6 — A entrada, apreciação e emissão de certidões referentes a cedências para o domínio público municipal a título gracioso estão dispensadas do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

7 — Beneficiam de isenção sobre as taxas previstas no presente Regulamento para o fornecimento de plantas topográficas, em formato digital e/ou papel, as entidades ou pessoas que solicitem estes serviços administrativos no âmbito de trabalhos de formação ou pesquisa de cariz académico, devendo para o efeito apresentar declaração da entidade de ensino respetiva que indique a utilização a dar à informação a fornecer.

8 — Podem ser reduzidos do pagamento do valor das taxas as operações relativas à ocupação da via pública, à execução de obras ou à utilização ou alteração de utilização dos edifícios, bem como à instalação de atividades económicas, no âmbito de intervenções prioritárias que obedeçam a objetivos estratégicos, nas seguintes áreas e situações:

a) Centros históricos;

b) Definidas como áreas de reabilitação urbana;

c) Abrangidas por projetos de iniciativa municipal;

d) Quando os imóveis se situem em zonas de proteção arqueológica ou sejam de interesse municipal.

9 — Para efeitos do número anterior, a delimitação das áreas é da competência da Câmara Municipal e a definição do âmbito da redução das taxas, da Assembleia Municipal.

10 — Poderá ainda haver lugar à redução do valor das taxas previstas no presente Regulamento, quando a lei expressamente confira tal redução.

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — As taxas a cobrar são as que vigorarem no dia da prática do ato relativo ao licenciamento, à apresentação de comunicação prévia e à autorização.

3 — . . . . . .

4 — A liquidação das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro é efetuada automaticamente no "Balcão do empreendedor".

Artigo 8.º

[...]

1 — A notificação ou disponibilização no sistema informático da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, os meios de defesa contra o ato de liquidação, bem como a advertência para as consequências do não pagamento.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 13.º

[...]

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem os serviços comunicar ao requerente, aquando da apresentação da comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Para efeitos de pagamento das taxas por autoliquidação, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que se tornem necessários à efetivação do referido pagamento.

3 — . . . . . .

4 — Caso os serviços venham a verificar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correta, será o mesmo notificado do valor correto da liquidação e respetivos fundamentos,

assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar em dívida, não podendo a obra iniciar-se sem que seja realizado o respetivo pagamento, ou do prazo de reembolso do valor que se vier a apurar em excesso.

5 — Se o pagamento do valor em dívida não for efetuado no prazo referido no número anterior, será o procedimento considerado extinto, nos termos do previsto no Código de Procedimento Administrativo, e caso venha a verificar-se que a obra foi iniciada, será lavrado auto de embargo dos trabalhos, ficando o requerente impedido de prosseguir a execução da obra até que se mostre efetuado o pagamento.

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

8 — . . . . . .

Artigo 14.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — No caso de comunicação prévia, as taxas deverão ser pagas, no máximo, até 365 dias contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — . . . . . .

Artigo 15.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento das taxas devidas pode ser efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta bancária n.º 0408004946932 (NIB 003504080000494693230) à ordem do Município da Lousã.

4 — . . . . . .

5 — No âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas de pagamento previstas no "Balcão do empreendedor".

Artigo 18.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar graciosamente ou impugnar judicialmente a respetiva liquidação.

2 — *(Anterior n.º 1.)*

3 — *(Anterior n.º 2.)*

Artigo 22.º

Taxa pela junção de elementos

1 — A correção de requerimento deficientemente instruído está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento, paga aquando da apresentação do requerimento em que são apresentados os elementos em falta e desde que o requerimento a corrigir e/ou completar esteja sujeito ao pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

2 — . . . . . .

Artigo 23.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — . . . . . .

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 24.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, de que resulte um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento aprovado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas fixadas na aludida Tabela.

Artigo 25.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 25.º-A

Taxa pela alteração de operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial

A alteração a uma operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial, que tenha por efeito a criação de um ou mais lotes, destinados à construção de novas edificações, resultantes da divisão de lote(s) de terreno legalmente constituído(s), que seja apresentada por promotor(es) que tenha(m) sido beneficiário(s) de condições especiais de venda de lotes por parte da Câmara Municipal da Lousã, tendo em vista facilitar a fixação de investimentos e o aparecimento de novos postos de trabalho, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 26.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a localização, a área de construção e o respetivo prazo de execução.

2 — O aditamento ao alvará de licença das obras descritas no número anterior, está sujeito ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre as alterações aprovadas.

Artigo 27.º

[…]

1 — A apreciação dos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de construção, ampliação ou alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de

combustíveis está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — *(Anterior n.º 3.)*

5 — *(Anterior n.º 4.)*

6 — *(Anterior n.º 5.)*

7 — A entrada, apreciação e a emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

[…]

1 — *(Revogado.)*

2 — A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações de muros, piscinas, tanques, depósitos ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — A demolição de edificações, quando não integrada em procedimento de licença ou de comunicação prévia de obras de construção ou de reconstrução, está sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — A alteração de fachada de edificações está também sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Taxa pela emissão de licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações previstas no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a concessão de licença especial para conclusão das obras está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Taxas pela emissão de certidão de destaque de parcela, de certidão de ano de construção e de certidão de prédios distintos e autónomos entre si

A emissão da certidão de destaque de parcela, da certidão de ano de construção e da certidão de prédios distintos e autónomos entre si está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

[…]

A realização de vistorias para obtenção de autorização de utilização de edifícios, suas frações ou unidades independentes funcionais, alteração de utilização e outras vistorias para fins diversos, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

[…]

A realização de vistoria e a emissão de alvará de autorização de utilização de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos ficam sujeitas ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

[…]

A entrada, apreciação e vistorias referentes à receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 40.º

[…]

1 — A entrada e apreciação de autorização de utilização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de uso está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento, variando estas em função do uso ou fim, da área bruta a edificar, do n.º de fogos e seus anexos, do n.º de unidades de funcionais independentes.

3 — *(Revogado.)*

4 — A emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações relativa a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

[…]

1 — Pela prática dos atos referentes à alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3, são devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — O atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor" relativo aos procedimentos para instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais 1 e 2, previstos no Sistema da Indústria Responsável, anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 44.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — A entrada, apreciação e emissão de certidões e ou declarações relativas a assuntos urbanísticos estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — O fornecimento de plantas topográficas e de cartografia digital é efetuado mediante o pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

5 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 44.º-B

[…]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — A apreciação de aditamentos e/ou alterações aos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos, decorrentes da apreciação da entidade inspetora das redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 44.º-D

[…]

A inserção da mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local no "Balcão do empreendedor", através de atendimento digital assistido e o fornecimento da placa identificativa do respetivo estabelecimento, encontram-se sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 45.º

[…]

Nos casos referidos no artigo 72.º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, a apreciação do pedido de renovação, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou a apresentação de nova comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas para os respetivos atos ou pedidos a renovar, nos termos da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

[…]

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o alvará abrange apenas a primeira fase das obras, implicando cada fase subsequente a um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas correspondentes.

2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Quando se trate de operação efetuada ao abrigo de comunicação prévia, o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras, efetuando previamente o pagamento das taxas correspondentes a cada uma das fases, antes do início das obras respetivas.

4 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no presente Regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de edificação.

Artigo 50.º

[…]

. . . . . .

1) tmu_m(euro) é a taxa municipal de urbanização média — 5,60 €;
2) A (m^2) — é a área de construção da(s) edificação(ões);
3) . . . . . .

Habitação unifamiliar — 0,22;
Habitação plurifamiliar — 0,24;
Comércio, serviços, restauração e bebidas — 0,44;
Hotelaria e similares — 0,44;
Indústria e armazém, inseridas em área industrial e empresarial — 0,20;
Indústria e armazém, não inseridas em área industrial e empresarial — 0,44;
Grandes superfícies comerciais — 1,2;
Anexos e garagens — 0,22;
Construções agrícolas e pecuárias — 0,12;

4) . . . . . .

Áreas urbanas e aglomerados rurais — 1;
Áreas industriais e empresariais — 0,5;
Outras áreas ou espaços — 2;

5) . . . . . .

Alteração a uma operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial, que tenha por efeito a criação de um ou mais lotes, destinados à construção de novas edificações, resultantes da divisão de lote(s) de terreno legalmente constituído(s), que seja apresentada por promotor(es) que tenha(m) sido beneficiário(s) de condições especiais de venda de lotes por parte da Câmara Municipal da Lousã, tendo em vista facilitar a fixação de investimentos e o aparecimento de novos postos de trabalho — 40;

. . . . . .

Artigo 52.º

[…]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) As grandes superfícies comerciais e conjuntos comerciais;
e) . . . . . .

*e*1) Estabelecimentos hoteleiros com o mínimo de 30 unidades de alojamento;
*e*2) . . . . . .
*e*3) Apartamentos turísticos, com o mínimo de 20 unidades de alojamento;
*e*4) Conjuntos turísticos (*resorts*).

Artigo 54.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e a licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, com especificação das áreas a integrar no domínio público e no domínio privado do Município.

2 — A integração no domínio público ou privado das parcelas de terreno e infraestruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará e, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia.

3 — *(Revogado.)*
4 — . . . . . .

Artigo 56.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) *K*1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã e tomará os seguintes valores:

*K*1 = 0,020 em áreas urbanas;
*K*1 = 0,015 em aglomerados rurais;
*K*1 = 0,008 em áreas industriais e empresariais;
*K*1 = 0,030 nas restantes áreas ou espaços;

c) *K*2 — corresponde ao índice de utilização previsto pela operação urbanística, calculado de acordo com o Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã;
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Aditamento ao articulado do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

São aditados ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, os artigos 5.º-A, 44.º-G e 46.º-A do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são adotadas as definições constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, na 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal e na demais legislação aplicável.

2 — No âmbito do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no número anterior, são consideradas:

a) Áreas urbanas: Áreas qualificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã como núcleo histórico da Lousã, áreas urbanas centrais, áreas residenciais envolventes, áreas residenciais dispersas, aldeias de xisto da serra da Lousã, áreas para equipamentos estruturantes, área urbana central urbanizável, área residencial envolvente urbanizável;

b) Áreas industriais e empresariais: Áreas qualificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã como espaços afetos a atividades industriais, inseridos em solo rural e espaços de atividades económicas, inseridos em solo urbano;

c) Aglomerados rurais: Pequenos núcleos de edificação inseridos em solo rural, que se encontram delimitados na Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã.

Artigo 44.º-G

Taxas referentes a procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

1 — A inserção da mera comunicação prévia para acesso às atividades descritas nas alíneas *a*) a *c*) e *h*) a *m*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no «Balcão do empreendedor», através de atendimento digital assistido, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os pedidos de autorização municipal para acesso às atividades descritas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como os averbamentos à referida autorização estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º-A

Legalizações

1 — No âmbito de procedimento de legalização de operação urbanística, as taxas referentes ao prazo de execução são sempre liquidadas sobre o eventual ou efetivo período de execução da obra presumindo-se no mínimo:

a) Habitação unifamiliares — 12 meses;
b) Habitação multifamiliar — 24 meses;
c) Comércio e/ou serviços — 12 meses;
d) Indústria e/ou armazém — 12 meses;
e) Anexos, garagens, alpendres — 3 meses;
f) Muros de vedação e de suporte de terras — 2 meses;
g) Alteração de fachadas — 2 meses;
h) Piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — 3 meses;
i) Outras edificações:

i) Até 100 m^2 de área de construção — 6 meses;
ii) superior a 100 m^2 de área de construção — 12 meses.

2 — Caso a operação urbanística a legalizar diga respeito a mais do que um uso será considerado, para efeitos do número anterior, o prazo mais elevado dos usos em causa.»

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo I do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 3.º-A, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º e 27.º da Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo I do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, que passam a ter a seguinte redação:

Designação	Valor (euros)
«SECÇÃO I	
Licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas	
Artigo 1.º	
Licença ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido	…
2 — Emissão do alvará de licença	…
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	63,00
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:	
3.1.1 — Por cada mês ou fração	5,65
3.1.2 — Por lote	62,65
3.1.3 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	62,65
3.1.4 — Outras utilizações — por cada m^2 ou fração	0,55
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	58,60
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 — Por cada mês ou fração	5,65
4.1.2 — Por lote	62,65
4.1.3 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	62,65
4.1.4 — Outras utilizações — por cada m^2 ou fração	0,55
Artigo 2.º	
Licença ou comunicação prévia de loteamento	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido	…
2 — Emissão do alvará de licença	…
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	63,00
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:	
3.1.1 — Por lote	62,65
3.1.2 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	62,65
3.1.3 — Outras utilizações — por cada m^2 ou fração	0,60
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	43,55
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 — Por lote	62,65
4.1.2 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	62,65
4.1.3 — Outras utilizações — por cada m^2 ou fração	0,60

Designação	Valor (euros)
Artigo 3.º	
Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido	…
2 — Emissão do alvará de licença	…
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	63,00
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:	
3.1.1 — Por cada mês ou fração	5,65
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	55,15
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 — Por cada mês ou fração	5,65
Artigo 3.º-A	
Alteração de operação de loteamento municipal e obras de edificação inseridas em área industrial e empresarial	
1 — Entrada e apreciação de pedido de alteração de operação de loteamento municipal, bem como de alteração ao pedido	…
2 —	…
2.1 —	
2.1.1 —	…
2.1.2 —	…
Artigo 4.º	
Licença ou comunicação prévia de obras de edificação	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	…
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial, bem como de alteração ao pedido:	
2.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.2 —	…
2.3 —	…
2.4 —	…
2.5 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.6 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.7 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.8 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
3 — Emissão de alvará de licença	…
4 — Aditamento ao alvará de licença	46,15
4.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 3 e 4:	
4.1.1 — Em área abrangida por operação de loteamento ou em área industrial e empresarial:	
4.1.1.1 — Habitação unifamiliar, por m^2 de área de construção	0,55
4.1.1.2 — Habitação multifamiliar, por m^2 de área de construção	1,15
4.1.1.3 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m^2 de área de construção	0,85
4.1.1.4 — Outros fins, por m^2 de área de construção	1,75
4.1.2 — Em área não abrangida por operação de loteamento a taxa prevista nos n.os 3 e 4 é acrescida da seguinte taxa devida pelo aproveitamento de bens de utilização pública, por m^2 de área de construção	3,05
4.1.3 — Em área localizada fora de área urbana, aglomerado rural ou área industrial e empresarial, por m^2 de área de construção autorizada	3,80
4.1.4 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65
4.1.5 — Alterações em fachadas de edificações existentes — Por m^2 ou fração, de superfície de fachada alterada	10,85
4.1.6 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3	18,00
4.1.7 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3	6,00
4.1.8 — Parques de campismo e de caravanismo por m^2 de área ocupada	0,30
5 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	31,30
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em área abrangida por operação de loteamento ou em área industrial e empresarial:	
5.1.1.1 — Habitação unifamiliar, por m^2 de área de construção	0,55
5.1.1.2 — Habitação multifamiliar, por m^2 de área de construção	1,15
5.1.1.3 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m^2 de área de construção	0,85
5.1.1.4 — Outros fins, por m^2 de área de construção	1,75
5.1.2 — Em área não abrangida por operação de loteamento a taxa prevista no n.º 5 é acrescida da seguinte taxa devida pelo aproveitamento de bens de utilização pública, por m^2 de área de construção	3,05
5.1.3 — Em área localizada fora de área urbana, aglomerado rural ou área industrial e empresarial, por m^2 de área de construção autorizada	3,80
5.1.4 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65
5.1.5 — Alterações em fachadas de edificações existentes — Por m^2 ou fração, de superfície de fachada alterada	10,85
5.1.6 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3	18,00
5.1.7 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3	6,00
5.1.8 — Parques de campismo e de caravanismo por m^2 de área ocupada	0,30
6 — Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial ou de alteração à comunicação prévia:	
6.1 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança	55,00
6.2 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com ou sem espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos	63,70
6.3 — Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos	46,30

Designação	Valor (euros)
7 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, bem como de alteração ao pedido	165,65
8 — Emissão de alvará de licença de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento	122,00
9 — Aditamento ao alvará de licença de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento	85,65
9.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 8 e 9:	
9.1.1 — Habitação, por m² de área de construção	4,00
9.1.2 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m² de área de construção	4,10
9.1.3 — Outros fins, por m² de área de construção	4,25
9.1.4 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m³	18,00
9.1.5 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m³	6,00
9.1.6 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65
10 — Apresentação de comunicação prévia de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, ou de alteração à comunicação prévia	42,25
10.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
10.1.1 — Habitação, por m² de área de construção	4,00
10.1.2 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m² de área de construção	4,10
10.1.3 — Outros fins, por m² de área de construção	4,25
10.1.4 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m³	18,00
10.1.5 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m³	6,00
10.1.6 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65
Artigo 5.º	
[...]	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, bem como de alteração ao pedido	...
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, bem como de alteração ao pedido	...
3 — Emissão de alvará de licença	64,00
4 — Aditamento ao alvará de licença	43,90
4.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 3 e 4:	
4.1.1 — Por m² de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,00
5 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou de comunicação prévia	190,65
6 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	172,20
7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	190,65
8 — Emissão de alvará de licença de exploração	64,00
9 — Inspeções periódicas	198,30
10 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	206,80
11 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de postos de abastecimento de combustíveis, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	303,20
12 — Apresentação de comunicação prévia de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo ou de alteração à comunicação prévia	41,00
12.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
12.1.1 — Por m² de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,00
13 — Apresentação de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis ou de alteração à comunicação prévia	79,75
13.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
13.1.1 — Por m² de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,00
14 — Alvará de autorização de utilização:	
14.1 — Entrada e apreciação de pedido de emissão	5,00
14.1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
14.1.1.1 — Vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização	190,65
14.2 — Repetição de vistoria	172,20
14.3 — Emissão de alvará de autorização de utilização:	
14.3.1 — Por cada 50 m² ou fração da totalidade da área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,00
Artigo 6.º	
Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, bem como de alteração ao pedido	...
2 — Emissão de alvará de licença	...
3 — Aditamento ao alvará de licença	22,95
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:	
3.1.1 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	5,65
3.1.2 — Por cada m² de área de intervenção	0,60
4 — Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos ou de alteração à comunicação prévia	27,15
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	5,65
4.1.2 — Por cada m² de área de intervenção	0,60

Designação	Valor (euros)
Artigo 7.º	
[...]	
1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.2.1 — *(Revogado.)*	
1.2.1.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.2.1.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2 —	
2.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	...
2.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:	
2.2.1 —	...
2.2.2 —	...
2.2.3 — Acresce aos montantes referidos nas subalíneas anteriores:	
2.2.3.1 —	...
2.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	23,95
2.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1.1 — Confinantes com a via pública, por metro linear	0,65
2.3.1.2 — Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,45
2.3.1.3 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
3 —	
3.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	...
3.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença, por unidade	...
3.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
3.2.1.1 —	...
3.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	16,15
3.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
3.3.1.1 — Por unidade	8,90
3.3.1.2 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
4 —	
4.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	...
4.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:	
4.2.1 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3	18,00
4.2.2 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3	6,00
4.3 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 4.2.1 e 4.2.2:	
4.3.1 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
4.4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	18,85
4.4.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.4.1.1 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3	18,00
4.4.1.2 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3	6,00
4.4.1.3 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
5 —	
5.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	...
5.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença, por m^2 ou fração, de superfície alterada	...
5.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
5.2.1.1 —	...
5.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	20,50
5.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
5.3.1.1 — Por m^2 ou fração, de superfície alterada	6,35
5.3.1.2 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
6 —	
6.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	44,10
6.1.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
6.1.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
6.1.3 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
6.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:	
6.2.1 —	...
6.2.2 —	...
6.2.3 — Outras edificações — Por edificação	...
6.3 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3:	
6.3.1 —	...
6.4 — Apresentação de comunicação prévia ou alteração à comunicação prévia	15,55
6.4.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
6.4.1.1 — Edifícios unifamiliares — Por edifício	17,40
6.4.1.3 — Outras edificações — Por edificação	22,30
6.4.1.2 — Edifícios plurifamiliares — Por piso	13,15
6.4.1.4 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
7 — *(Revogado.)*	
7.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
Artigo 8.º	
[...]	
1 —	64,00
1.1 —	

Designação	Valor (euros)
SECÇÃO II	
[...]	
Artigo 9.º	
[...]	
1 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização, ou comunicação prévia, ou em consequência da alteração das mesmas, por mês ou fração	...
2 —	...
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou autorização ou comunicação prévia inicial.	
Artigo 10.º	
Licença especial relativa a obras inacabadas	
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	...
1.1 —	
1.1.1 —	...
SECÇÃO III	
[...]	
Artigo 11.º	
[...]	
1 —	
1.1 — Em área de intervenção inferior a 2000 m^2	...
1.2 —	...
1.3 —	...
1.4 — Em área de intervenção superior a 1 ha, por fração e acumulada com o montante previsto na alínea anterior	...
2 —	...
3 —	...
4 —	...
5 —	...
6 —	...
SECÇÃO IV	
Certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si	
Artigo 12.º	
Certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si	
1 — Pedido de certidão:	
1.1 — Entrada e apreciação	...
1.2 — Emissão de certidão	...
2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
SECÇÃO V	
[...]	
Artigo 13.º	
Vistorias	
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou frações autónomas destinados à habitação, comércio ou serviços	...
1.1 —	...
2 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns, indústrias ou outros fins	...
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e/ou bebidas, com ou sem espaço destinado a dança e/ou divertimentos públicos e a recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos	...
4 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
6 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
7 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
7.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
8 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
9 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*

Designação	Valor (euros)
10 —	…
11 — Realização de 2.ª vistoria e seguintes para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização	…
Artigo 14.º	
[…]	
1 — Entrada e apreciação de pedido de receção provisória	27,65
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Vistoria para efeitos de receção provisória	215,75
1.2 — Repetição de vistoria	26,00
1.3 — Repetição de vistoria decorrente da apreciação da entidade inspetora da execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	195,60
2 — Entrada e apreciação de pedido de receção definitiva	27,65
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Vistoria para efeitos de receção definitiva	252,65
2.2 — Repetição de vistoria	26,00
2.3 — Repetição de vistoria decorrente da apreciação da entidade inspetora da execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	232,50
SECÇÃO VII	
[...]	
Artigo 16.º	
[…]	
1 —	…
2 —	
2.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido, por cada 100 m^2 ou fração	30,00
2.2 — Para plantação de outras árvores, excluindo as árvores autóctones, por cada 100 m^2 ou fração	0,10
2.3 — Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores, por hectare ou fração	14,50
3 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
SECÇÃO VIII	
[...]	
Artigo 17.º	
Concessão de alvará de autorização de utilização	
1 — Entrada e apreciação de pedido	46,75
2 — Por emissão de alvará de autorização de utilização:	
2.1 — Para fins habitacionais:	
2.1.1 — Por cada fogo e seus anexos	9,25
2.1.2 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	4,20
2.2 — Para fins comerciais e serviços:	
2.2.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	5,00
2.3 — Para fins culturais, recreativos e desportivos:	
2.3.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	5,00
2.4 — Para fins industriais e de armazenagem:	
2.4.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	5,00
2.5 — Para quaisquer outros fins:	
2.5.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	5,00
2.5.2 — Por m^3	5,00
Artigo 18.º	
[…]	
1 —	
1.1 —	
1.1.1 —	…
1.1.2 —	
1.1.2.1 — Por cada fogo e seus anexos	…
1.1.2.2 — Por m^2 de área bruta alterada	0,57
1.2 —	
1.2.1 —	…
1.2.2 —	
1.2.2.1 — Por cada unidade funcional independente	…
1.2.2.2 — Por m^2 de área bruta alterada	0,64
1.3 —	
1.3.1 —	…
1.3.2 —	
1.3.2.1 — Por cada unidade funcional independente	…
1.3.2.2 — Por m^2 de área bruta alterada	0,49

Designação	Valor (euros)
Artigo 19.º	
Autorização de utilização ou suas alterações relativa a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial	
1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização de utilização ou suas alterações por cada estabelecimento	
1.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.3 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.4 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com ou sem espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos e recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos	…
1.5 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.6 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.7 —	…
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização:	
2.1 —	…
2.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.3 —	…
2.4 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores:	
2.4.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	5,00
2.4.2 — Por unidade de alojamento	4,00
SECÇÃO IX	
[...]	
Artigo 20.º	
Alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3	
1 — Título digital de exploração:	
1.1 — Via "Balcão do empreendedor"	10,80
1.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	15,45
2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
5 — Alteração, aditamento ou atualização ao título digital de exploração:	
5.1 — Via "Balcão do empreendedor"	8,30
5.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	12,15
6 — *(Anterior n.º 5.)*	25,50
7 — Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria para estabelecimentos industriais do tipo 3:	
7.1 — Pedido de emissão de título digital de exploração:	
7.1.1 — Via «Balcão do empreendedor»	27,00
7.1.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	34,00
7.2 — Alteração, aditamento ou atualização ao título digital de exploração:	
7.2.1 — Via "Balcão do empreendedor"	14,10
7.2.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	19,50
SECÇÃO X	
[...]	
Artigo 21.º	
[...]	
1 —	…
2 —	950,00
SECÇÃO XI	
[...]	
Artigo 22.º	
[...]	
1 —	53,20
2 —	53,20
3 —	53,20
SECÇÃO XII	
[...]	
Artigo 23.º	
[...]	
1 —	
1.1 —	
1.1.1 —	…

Designação	Valor (euros)
1.2 —	
1.2.1 —	…
1.2.2 —	
1.2.2.1 —	…
1.3 — Certidões e ou declarações relativas a assuntos urbanísticos:	
1.3.1 — Entrada e apreciação	27,25
1.3.2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão da certidão e ou declaração (caso necessário)	21,70
2 —	…
3 —	
3.1 —	…
3.2 —	…
3.3 —	…
3.4 —	…
4 —	…
5 —	…
6 —	
6.1 —	…
6.2 —	…
7 —	…
8 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
9 —	216,95
10 — Fornecimento de cartografia em formato digital:	
10.1 — À escala 1/2000 em suporte digital, por hectare ou fração	10,70
10.2 — À escala 1/10000 em suporte digital, por hectare ou fração	15,05

SECÇÃO XIII

[...]

Artigo 24.º

[...]

1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	…
2 — Emissão de alvará de licença	…
2.1 —	
2.1.1 —	…
2.1.2 —	…
3 — Apresentação de comunicação prévia ou alteração à comunicação:	
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.1.1 — Por conjunto de torre e aerogerador	15 000,00
3.1.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65

SECÇÃO XIV

[...]

Artigo 25.º

[...]

1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização para a execução das redes e ramais de distribuição, bem como de alteração ao pedido	…
2 —	…
3 —	…
4 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações ao pedido de autorização para a execução das redes e ramais de distribuição, decorrentes da apreciação da entidade inspetora das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	118,80

SECÇÃO XVI

[...]

Artigo 27.º

[...]

1 — Inserção da mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» — Via atendimento digital assistido	7,30
1.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2 — Fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local	20,30

. . . . . .»

Artigo 4.º

Aditamento ao Anexo I do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

É aditado à Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo I do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, o artigo 20.º-A e a Secção XIX — Procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, constituída pelo artigo 30.º, os quais têm a seguinte redação:

Designação	Valor (euros)
«Artigo 20.º-A	
Atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	
1 — Procedimento de instalação e exploração com realização de vistoria prévia para estabelecimentos industriais do tipo 1:	
1.1 — Pedido de emissão de título digital de instalação	14,30
1.2 — Aperfeiçoamento de pedido de emissão de título digital de instalação	7,30
1.3 — Pedido de emissão de título digital de exploração	9,65
2 — Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria para estabelecimentos industriais do tipo 2:	
2.1 — Pedido de emissão de título digital de instalação e exploração	11,95
2.2 — Aperfeiçoamento de pedido de emissão de título digital de instalação	7,30
3 — Comunicação de suspensão, reinício ou de cessação da atividade industrial e alteração da titularidade ou denominação social do titular do estabelecimento industrial	5,00
4 — Pedido de apreciação prévia sobre o tipo de procedimento aplicável à alteração do estabelecimento industrial	7,30
SECÇÃO XIX	
Procedimentos enquadrados no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração	
Artigo 30.º	
Procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração	
1 — Inserção da mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» — Via atendimento digital assistido	7,30
2 — Pedido de autorização municipal para acesso às atividades descritas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
2.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	24,45
2.2 — Via "Balcão do empreendedor".	14,80
3 — Averbamento na autorização por alteração significativa das condições de exercício das atividades:	
3.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	18,00
3.2 — Via "Balcão do empreendedor".	10,75
4 — Inserção de pedido de averbamento na autorização da titularidade do estabelecimento:	
4.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"	4,65

. . . . . .»

Artigo 5.º

Alteração ao Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

1 — O ponto «I — Introdução» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«I — . . . . . .

Por outro lado, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 116.º, n.º 5, que os projetos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

. . . . . .»

2 — O ponto «II — Determinação do valor das taxas» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«II — . . . . . .

As taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas dividem-se em dois grandes grupos, sendo o primeiro enquadrável na alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e o segundo na alínea *a*) do mesmo artigo:

1 — Taxas pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular, nas quais se incluem:

1.1 — Taxas pela apreciação de processos urbanísticos e pela prestação de outros serviços conexos;

1.2 — Taxas pela emissão de alvará e pela apresentação de comunicação prévia das várias operações urbanísticas;

2 — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

Tendo em consideração que o Município da Lousã só implementou recentemente um sistema de contabilidade de custos, que permitirá apenas no final do ano 2015 efetuar o cálculo dos custos das funções, dos bens ou serviços municipais, a determinação do valor das taxas acima identificadas teve em linha de conta os seguintes fatores:

. . . . . .»

3 — O ponto «III.3 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.3 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

A taxa devida pela emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização atende ao custo da contrapartida.

. . . . . .»

4 — O ponto «III.4 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.4 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização mantém os mesmos critérios de sustentação descritos no número anterior.»

5 — O ponto «III.5 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.5 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização

A fundamentação da taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização é efetuada com base no custo da contrapartida, sendo introduzido um fator de desincentivo ao nível do prazo de execução das obras, no sentido de minimizar os inconvenientes para a comunidade, resultantes da execução das referidas obras.»

6 — O ponto «III.5A — Taxa pela emissão de alteração à operação de loteamento municipal inserida em espaço industrial» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.5A — Taxa pela emissão de alteração à operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial

A taxa devida pela emissão de alteração à operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial atende ao custo da contrapartida.

. . . . . »

7 — O ponto «III.6 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.6 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação

A taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação atende:

. . . . . .

A um benefício por metro quadrado de área de construção;

. . . . . »

8 — O ponto «III.8 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.8 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos foi calculada com base no custo da contrapartida.

. . . . . »

9 — O ponto «III.9 — Taxas relativas a outras obras» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.9 — . . . . . .

A sustentação destas taxas é efetuada com base no custo da contrapartida e num fator de correção, em termos de tempo, de forma a tornar as obras mais céleres, minimizando-se os impactos na comunidade envolvente, e de fazer face ao benefício do requerente.»

10 — O ponto «III.12 — Taxa pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.12 — Taxa pela emissão de licença especial relativa a obras inacabadas

No cálculo do valor da taxa pela emissão de licença especial relativa a obras inacabadas foram tidos em consideração os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (CAD), a remuneração base horária para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), bem como um fator de desincentivo a estes atos relacionado com o tempo de duração da licença, de forma a desincentivar o prolongamento das obras.»

11 — O ponto «III.14 — Taxa pela emissão de certidão de destaque e de certidão de ano de construção» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.14 — Taxas pela emissão de certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si

O cálculo do valor das taxas pela emissão de certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si teve em linha de conta os custos de contrapartida, bem como o benefício auferido pelo requerente.»

12 — O ponto «III.17 — Taxa pela receção das obras de urbanização» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.17 — . . . . . .

Relativamente às taxas pela emissão de auto de receção provisória ou definitiva das obras de urbanização, os valores encontrados derivam do cálculo dos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (CAD), da remuneração base horária para as diferentes categorias com intervenção necessária nos processos (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME) e do custo que resulta da contratação de uma entidade inspetora de redes e ramais de distribuição de gás, no sentido de colaborar com os serviços municipais ao nível de vistorias e inspeções.»

13 — O ponto «III.21 — Taxa pela autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação aplicável» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.21 — Taxa pela autorização de utilização ou suas alterações relativa a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial

Relativamente à taxa devida pela autorização de utilização ou suas alterações relativa a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial tem como referencial o custo da contrapartida.»

14 — O ponto «III.22 — Taxas relativas à atividade industrial» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.22 — . . . . . .

As taxas relativas à alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 e ao atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor" relativo aos procedimentos para instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais 1 e 2, previstos no Sistema da Indústria Responsável, anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio foram fixadas tendo como referencial o custo da contrapartida.»

15 — O ponto «III.26 — Taxa pela renovação" do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.26 — . . . . . .

Os valores cobrados pelo pedido de renovação de licença, pela emissão do alvará resultante da renovação da licença e pela apresentação de nova comunicação prévia tiveram em consideração que os mesmos oneram os serviços de forma idêntica aos respetivos pedidos e comunicações prévias iniciais.»

16 — O ponto «III.30 — Taxas relativas aos estabelecimentos de alojamento local» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«III.30 — . . . . . .

A taxa devida pela inserção da mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local no «Balcão do empreendedor», através de atendimento digital assistido foi calculada com base no custo da contrapartida.

. . . . . »

17 — O ponto «IV — Taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II

do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«IV — . . . . . .

Assim sendo, e considerando a execução orçamental de 2013 e de 2014 e o orçamento de 2015, o valor médio do investimento municipal anual em infraestruturas urbanísticas foi de 2.435.382,71 €.

Não sendo determinável que parte do investimento anual em infraestruturas se deve ou destina ao acréscimo de construção, a taxa municipal de urbanização de referência foi estimada como a razão entre o valor médio do investimento municipal anual em infraestruturas urbanísticas e o seu período de vida útil.

Tendo em consideração o período de amortização das infraestruturas urbanísticas definido pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril — 20 anos para infraestruturas viárias e outras redes de infraestruturas e 80 anos para edifícios escolares e outros, foi obtido um período de vida útil médio de 15 anos para a amortização do valor médio do investimento anual municipal em infraestruturas urbanísticas acima mencionado.

Obtemos então um valor que se pode entender como a parte do investimento total afeto às novas solicitações geradas pelo acréscimo urbanístico de um ano.

Neste sentido, e tendo como base a área de construção licenciada, autorizada e admitida entre 2012 e 2014, chegou-se a uma estimativa para a taxa municipal de urbanização média (tmu_m) por m^2, que se indica no quadro seguinte:

Determinação da Taxa Municipal de Urbanização Média (tmu_m)

Amortização média do investimento municipal anual em infraestruturas urbanísticas	162 358,85€
Área de construção licenciada, autorizada e admitida entre 2012 e 2014.	29 223,86 m^2
Valor médio da tmu_m, por m^2 de área de construção . . .	5,60 €

Este valor será o ponto de partida para a obtenção da TMIU, por tipologia e localização.

Relativamente à localização, se por um lado a construção em zonas menos urbanas e mais distantes dos centros, implica mais investimento municipal, por outro lado, a construção em zonas centrais e urbanas, dotadas de várias infraestruturas gera um benefício considerável aos particulares.

Entende-se então que o desincentivo pretendido para a construção nos aglomerados menos urbanos é compensado pelo benefício dos particulares que constroem nos aglomerados mais urbanos, já dotados de infraestruturas, pelo que se opta por não variar a TMIU face à localização em áreas urbanas ou em aglomerados rurais.

Quanto à localização das indústrias, entende-se que a TMIU deverá promover a sua gradual deslocação para as áreas industriais e empresariais previstas pela 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã, pelo que o cálculo da referida taxa deverá diferenciar a localização das indústrias dentro ou fora destas áreas.

Considera-se ainda que a TMIU deverá desincentivar a realização de obras de construção fora das áreas urbanas e dos aglomerados rurais.

Assim sendo, considera-se que o cálculo da TMIU deverá ter em linha de conta:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) A promoção gradual da deslocação da indústria para as áreas industriais e empresariais;
d) O desincentivo de edificar fora das áreas urbanas e dos aglomerados rurais;
e)
f) O investimento municipal na realização de operações de loteamento em áreas industriais e empresariais e na promoção da ocupação dos lotes resultantes das referidas operações.

. . . . . .

T — é um coeficiente que, conforme a tipologia das construções, toma os seguintes valores:

Habitação unifamiliar — 0,22;
Habitação plurifamiliar — 0,24;
Comércio, serviços, restauração e bebidas — 0,44;
Hotelaria e similares — 0,44;
Indústria e armazém, inseridas em área industrial e empresarial — 0,20;
Indústria e armazém, não inseridas em área industrial e empresarial — 0,44;
Grandes superfícies comerciais — 1,2;
Anexos e garagens — 0,22;
Construções agrícolas e pecuárias — 0,12.

L — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

Áreas urbanas e aglomerados rurais — 1;
Áreas industriais e empresariais — 0,5;
Outras áreas ou espaços — 2.

K — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante o tipo de operação urbanística:

Alteração a uma operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial, que tenha por efeito a criação de um ou mais lotes, destinados à construção de novas edificações, resultantes da divisão de lote(s) de terreno legalmente constituído(s), que seja apresentada por promotor(es) que tenha(m) sido beneficiário(s) de condições especiais de venda de lotes por parte da Câmara Municipal da Lousã, tendo em vista facilitar a fixação de investimentos e o aparecimento de novos postos de trabalho — 40;

. . . . . .

a) tmu_m (euro) é a taxa municipal de urbanização média — 5,60 €;
b) A (m^2) é a área de construção da(s) edificação(ões);
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

. . . . . .»

18 — O ponto «V — Compensações» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«V — . . . . . .

Os interessados na realização de operações de loteamento cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, com especificação das áreas a integrar no domínio público e no domínio privado do Município.

A integração no domínio público ou privado das parcelas de terreno e infraestruturas far-se-á automaticamente com a emissão do alvará e, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento de instrumento notarial a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia.

. . . . . .

a) . . . . . .
b) *K*1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã e tomará os seguintes valores:

*K*1 = 0,020 em áreas urbanas;
*K*1 = 0,015 em aglomerados rurais;
*K*1 = 0,008 em áreas industriais e empresariais;
*K*1 = 0,030 nas restantes áreas ou espaços;

c) *K*2 — corresponde ao índice de utilização previsto pela operação urbanística, calculado de acordo com o Regulamento da 1.ª do Plano Diretor Municipal da Lousã;
d) . . . . . .
e) . . . . . .»

19 — O ponto «VI — Conclusão» do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas passa a ter a seguinte redação:

«VI — . . . . . .

Atendendo a que o Município da Lousã só implementou recentemente um sistema de contabilidade de custos, que permitirá apenas no final do ano 2015 efetuar o cálculo dos custos das funções, dos bens ou serviços municipais, os valores das taxas patentes na referida Tabela não tiveram em consideração os custos indiretos de outras divisões e secções da Câmara, que concorrem necessariamente para o bom

funcionamento dos serviços, como seja a Divisão Administrativa e Financeira, a Divisão das Obras Municipais, Abastecimento Público e Ambiente, entre outros.

. . . . . »

Artigo 6.º

Aditamento ao Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

É aditado ao Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, o ponto III.33, o qual tem a seguinte redação:

«III.33 — Taxas referentes a procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

As taxas devidas pela inserção da mera comunicação prévia para acesso às atividades descritas nas alíneas *a*) a *c*) e *h*) a *m*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no "Balcão do empreendedor", através de atendimento digital assistido, pela autorização municipal para acesso às atividades descritas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e pelos averbamentos à referida autorização foram calculadas com base no custo da contrapartida.»

Artigo 7.º

Alteração ao Anexo II.1 do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 3.º-A, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º e 27.º da Tabela da Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II.1 do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanística, passam a ter a seguinte redação:

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
«SECÇÃO I								
Licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas								
Artigo 1.º								
Licença ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
					…			…
2 — Emissão do alvará de licença	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
					…			…
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	CAD 1		58	4,93 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	8	13,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	19,20 €			
	RBH CD/mnt	TME	60	17,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	125	21,75 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	43,86 €			
					63,06 €			63,00 €
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:								
3.1.1 — Por cada mês ou fração							5,65 €	5,65 €
3.1.2 — Por lote.							62,65 €	62,65 €
3.1.3 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém.							62,65 €	62,65 €
3.1.4 — Outras utilizações — por cada m^2 ou fração.							0,55 €	0,55 €
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,82 €			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	170	29,58 €				
	RBH AT/mnt	TME	100	15,50 €	53,81 €			
					58,63 €			58,60 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
4.1.1 — Por cada mês ou fração							5,65 €	5,65 €
4.1.2 — Por lote							62,65 €	62,65 €
4.1.3 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém.							62,65 €	62,65 €
4.1.4 — Outras utilizações — por cada m² ou fração.							0,55 €	0,55 €
Artigo 2.º								
Licença ou comunicação prévia de loteamento								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 — Emissão do alvará de licença	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	CAD 1		58	4,93 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	8	13,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		3	0,22 €				
	CAD 4		10	0,78 €	19,28 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	85	13,18 €	43,64 €			
					62,92 €			63,00 €
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:								
3.1.1 — Por lote							62,65 €	62,65 €
3.1.2 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém.							62,65 €	62,65 €
3.1.3 — Outras utilizações — por cada m² ou fração.							0,60 €	0,60 €
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,82 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	100	15,50 €	38,72 €			
					43,54 €			43,55 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
4.1.1 — Por lote							62,65 €	62,65 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
4.1.2 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém.							62,65 €	62,65 €
4.1.3 — Outras utilizações — por cada m^2 ou fração.							0,60 €	0,60 €
Artigo 3.º								
Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 — Emissão do alvará de licença	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	CAD 1		58	4,93 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	8	13,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		3	0,22 €				
	CAD 4		10	0,78 €	19,28 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	85	13,18 €	43,64 €			
					62,92 €			63,00 €
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:								
3.1.1 — Por cada mês ou fração							5,65 €	5,65 €
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,82 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	100	15,50 €	50,33 €			
					55,15 €			55,15 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
4.1.1 — Por cada mês ou fração							5,65 €	5,65 €
Artigo 3.º-A								
Alteração de operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial								
1 — Entrada e apreciação de pedido de alteração de operação de loteamento municipal, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		...	...				
	CAD 2	Regist. C/AR	...	...				
		Regist.	...	...				
		Normal	...	...				
	CAD 3		...	...				
	CAD 4		...	...	…			
	RBH CD/mnt	TME	...	...				
	RBH TS/mnt	TME	...	...				
	RBH AT/mnt	TME	...	...	…			
					…			…

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
2 —	CAD 1		...	...				
	CAD 2	Regist. C/AR	...	...				
		Regist.	...	...				
		Normal	...	...				
	CAD 3		...	...				
	CAD 4		...	...	…			
	RBH CD/mnt	TME	...	...				
	RBH TS/mnt	TME	...	...				
	RBH AT/mnt	TME	...	...	…			
					…			…
2.1 —								
2.1.1 —							…	…
2.1.2 —							…	…
Artigo 4.º **Licença ou comunicação prévia de obras de edificação**								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial, bem como de alteração ao pedido.								
2.1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.2 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2.3 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2.4 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2.5 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.6 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.7 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.8 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
3 — Emissão de alvará de licença	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	58,87 €			
					63,98 €			64,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	115	17,83 €	41,05 €			
					46,16 €			46,15 €
4.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 3 e 4:								
4.1.1 — Em área abrangida por operação de loteamento ou em área industrial e empresarial:								
4.1.1.1 — Habitação unifamiliar, por m^2 de área de construção.							0,55 €	0,55 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
4.1.1.2 — Habitação multifamiliar, por m² de área de construção.							1,15 €	1,15 €
4.1.1.3 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m² de área de construção.							0,85 €	0,85 €
4.1.1.4 — Outros fins, por m² de área de construção.							1,75 €	1,75 €
4.1.2 — Em área não abrangida por operação de loteamento a taxa prevista nos n.os 3 e 4 é acrescida da seguinte taxa devida pelo aproveitamento de bens de utilização pública, por m² de área de construção.							3,05 €	3,05 €
4.1.3 — Em área localizada fora de área urbana, aglomerado rural ou área industrial e empresarial, por m2 de área de construção autorizada.							3,80 €	3,80 €
4.1.4 — Prazo de execução — por cada mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
4.1.5 — Alterações em fachadas de edificações existentes — Por m² ou fração, de superfície de fachada alterada.							10,85 €	10,85 €
4.1.6 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m³.							18,00 €	18,00 €
4.1.7 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m³.							6,00 €	6,00 €
4.1.8 — Parques de campismo e de caravanismo por m² de área ocupada.							0,30 €	0,30 €
5 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,08 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	26,23 €			
					31,30 €			31,30 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
5.1.1 — Em área abrangida por operação de loteamento ou em área industrial e empresarial:								
5.1.1.1 — Habitação unifamiliar, por m² de área de construção.							0,55 €	0,55 €
5.1.1.2 — Habitação multifamiliar, por m² de área de construção.							1,15 €	1,15 €
5.1.1.3 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m² de área de construção.							0,85 €	0,85 €
5.1.1.4 — Outros fins, por m² de área de construção.							1,75 €	1,75 €
5.1.2 — Em área não abrangida por operação de loteamento a taxa prevista no n.º 5 é acrescida da seguinte taxa devida pelo aproveitamento de bens de utilização pública, por m² de área de construção.							3,05 €	3,05 €
5.1.3 — Em área localizada fora de área urbana, aglomerado rural ou área industrial e empresarial, por m² de área de construção autorizada.							3,80 €	3,80 €
5.1.4 — Prazo de execução — por cada mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
5.1.5 — Alterações em fachadas de edificações existentes — Por m² ou fração, de superfície de fachada alterada.							10,85 €	10,85 €
5.1.6 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m³.							18,00 €	18,00 €
5.1.7 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m³.							6,00 €	6,00 €
5.1.8 — Parques de campismo e de caravanismo por m² de área ocupada.							0,30 €	0,30 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
6 — Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial ou de alteração à comunicação prévia.								
6.1 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança.	CAD 1		17	1,45 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,25 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	200	34,80 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	49,73 €			
					54,98 €			55,00 €
6.2 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com ou sem espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		17	1,45 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,25 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	250	43,50 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	58,43 €			
					63,68 €			63,70 €
6.3 — Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		17	1,45 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,25 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	41,03 €			
					46,28 €			46,30 €
7 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		35	2,98 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	5	8,34 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	12,38 €			
	RBH CD/mnt	TME	60	17,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	540	93,96 €				
	RBH AT/mnt	TME	270	41,85 €	153,27 €			
					165,65 €			165,65 €
8 — Emissão de alvará de licença de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,72 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	210	36,54 €				
	RBH AT/mnt	TME	465	72,08 €	117,35 €			
					122,07 €			122,00 €
9 — Aditamento ao alvará de licença de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,72 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	210	36,54 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	80,92 €			
					85,64 €			85,65 €
9.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 8 e 9:								
9.1.1 — Habitação, por m² de área de construção							4,00 €	4,00 €
9.1.2 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m² de área de construção.							4,10 €	4,10 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
9.1.3 — Outros fins, por m^2 de área de construção.							4,25 €	4,25 €
9.1.4 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3.							18,00 €	18,00 €
9.1.5 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3.							6,00 €	6,00 €
9.1.6 — Prazo de execução — por cada mês ou fração.							5,85 €	5,85 €
10 — Apresentação de comunicação prévia de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,08 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	37,17 €			
					42,25 €			42,25 €
10.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
10.1.1 — Habitação, por metro quadrado de área de construção.							4,00 €	4,00 €
10.1.2 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m2 de área de construção.							4,10 €	4,10 €
10.1.3 — Outros fins, por m^2 de área de construção.							4,25 €	4,25 €
10.1.4 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3.							18,00 €	18,00 €
10.1.5 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3.							6,00 €	6,00 €
10.1.6 — Prazo de execução — por cada mês ou fração.							5,85 €	5,85 €
Artigo 5.º								
[...]								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3 — Emissão de alvará de licença	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	58,87 €			
					63,98 €			64,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,28 €			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	120	18,60 €	38,63 €			
					43,91 €			43,90 €
4.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 3 e 4:								
4.1.1 — Por m^2 de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio.							3,00 €	3,00 €
5 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou de comunicação prévia.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,57 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					24,61 €	166,05 €		190,65 €
6 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,57 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					24,61 €	147,60 €		172,20 €
7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,57 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					24,61 €	166,05 €		190,65 €
8 — Emissão de alvará de licença de exploração	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	58,87 €			
					63,98 €			64,00 €
9 — Inspeções periódicas	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,23 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	9,59 €			
					13,81 €	184,50 €		198,30 €
10 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		7	0,55 €	4,81 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	200	34,80 €				
	RBH AT/mnt	TME	70	10,85 €	54,38 €			
					59,19 €	147,60 €		206,80 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
11 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de postos de abastecimento de combustíveis, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		7	0,55 €	5,23 €			
	RBH CD/mnt	TME	90	26,19 €				
	RBH TS/mnt	TME	500	87,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	240	37,20 €	150,39 €			
					155,62 €	147,60 €		303,20 €
12 — Apresentação de comunicação prévia de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,65 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	140	24,36 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	36,38 €			
					41,03 €			41,00 €
12.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
12.1.1 — Por m^2 de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio.							3,00 €	3,00 €
13 — Apresentação de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	300	52,20 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	74,88 €			
					79,77 €			79,75 €
13.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
13.1.1 — Por m^2 de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio.							3,00 €	3,00 €
14 — Alvará de autorização de utilização . . .								
14.1 — Entrada e apreciação de pedido de emissão.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
14.1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
14.1.1.1 — Vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,57 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					24,61 €	166,05 €		190,65 €
14.2 — Repetição de vistoria.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,57 €			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					24,61 €	147,60 €		172,20 €
14.3 — Emissão de alvará de autorização de utilização.								
14.3.1 — Por cada 50 m² ou fração da totalidade da área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio.							5,00 €	5,00 €
Artigo 6.º								
Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 — Emissão de alvará de licença	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3 — Aditamento ao alvará de licença	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,90 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					22,94 €			22,95 €
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:								
3.1.1 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
3.1.2 — Por cada m² de área de intervenção							0,60 €	0,60 €
4 — Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	24,77 €			
					27,17 €			27,15 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
4.1.1 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
4.1.2 — Por cada m² de área de intervenção							0,60 €	0,60 €
Artigo 7.º								
Outras obras								
1 — *(Revogado.)*								
1.1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.2 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.2.1 — *(Revogado.)*								
1.2.1.1 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
1.2.1.2 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
2 —								
2.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença.								
2.2.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
					…			…
2.2.2 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2.2.3 — Acresce aos montantes referidos nas subalíneas anteriores:								
2.2.3.1 —							…	…
2.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist. Normal	1	1,67 €				
			0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	2,64 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	100	15,50 €	21,32 €			
					23,96 €			23,95 €
2.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
2.3.1.1 — Confinantes com a via pública, por metro linear.	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,66 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	25	3,88 €	3,88 €			
					6,53 €			0,65 €
2.3.1.2 — Não confinantes com a via pública, por metro linear.	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,66 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	12	1,86 €	1,86 €			
					4,52 €			0,45 €
2.3.1.3 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
3 —								
3.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença, por unidade.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
3.2.1.1 —							…	…
3.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		4	0,34 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,32 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	13,84 €			
					16,16 €			16,15 €
3.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
3.3.1.1 — Por unidade	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	6,49 €			
					8,89 €			8,90 €
3.3.1.2 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
4 — Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos.								
4.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	36,00 €			
					40,89 €			40,90 €
4.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença.								
4.2.1 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	5,05 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	40	6,96 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	12,97 €			
					18,02 €			18,00 €
4.2.2 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3.	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		2	0,16 €	2,06 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	10	1,74 €				
	RBH AT/mnt	TME	5	0,78 €	3,97 €			
					6,03 €			6,00 €
4.3 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 4.2.1 e 4.2.2:								
4.3.1 — Prazo de execução, por mês ou fração							5,65 €	5,65 €
4.4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	16,45 €			
					18,85 €			18,85 €
4.4.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
4.4.1.1 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	5,05 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	40	6,96 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	12,97 €			
					18,02 €			18,00 €
4.4.1.2 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3.	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		2	0,16 €	2,06 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	10	1,74 €				
	RBH AT/mnt	TME	5	0,78 €	3,97 €			
					6,03 €			6,00 €
4.4.1.3 — Prazo de execução, por mês ou fração							5,65 €	5,65 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
5 —								
5.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
5.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença, por m^2 ou fração, de superfície alterada.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
5.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
5.2.1.1 —							…	…
5.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,49 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	18,00 €			
					20,49 €			20,50 €
5.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
5.3.1.1 — Por m^2 ou fração, de superfície alterada.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	10	1,74 €				
	RBH AT/mnt	TME	5	0,78 €	3,97 €			
					6,37 €			6,35 €
5.3.1.2 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
6 —								
6.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	39,20 €			
					44,09 €			44,10 €
6.1.1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
6.1.2 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
6.1.3 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
6.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença.								
6.2.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
6.2.2 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
6.2.3 — Outras edificações — Por edificação	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
6.3 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3:								
6.3.1 —							…	…
6.4 — Apresentação de comunicação prévia ou alteração à comunicação prévia.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,49 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	13,07 €			
					15,55 €			15,55 €
6.4.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
6.4.1.1 — Edifícios unifamiliares — Por edifício.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	15,00 €			
					17,40 €			17,40 €
6.4.1.2 — Edifícios plurifamiliares — Por piso	CAD 1		4	0,34 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,32 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	10,84 €			
					13,15 €			13,15 €
6.4.1.3 — Outras edificações — Por edificação	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	80	13,92 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	19,93 €			
					22,33 €			22,30 €
6.4.1.4 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
7 — *(Revogado.)*								
7.1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
Artigo 8.º								
[...]								
1 —	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	58,87 €			
					63,98 €			64,00 €
1.1 —								
SECÇÃO II								
[...]								
Artigo 9.º								
[...]								
1 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização, ou comunicação prévia, ou em consequência da alteração das mesmas, por mês ou fração.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior o valor correspondente a 10% do valor da taxa de licença ou autorização ou comunicação prévia inicial.								
Artigo 10.º								
Licença especial relativa a obras inacabadas								
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.1 —								
1.1.1 —							…	…
SECÇÃO III								
[...]								
Artigo 11.º								
[...]								
1 —								
1.1 — Em área de intervenção inferior a 2000 m^2.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.2 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.3 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.4 — Em área de intervenção superior a 1 ha, por fração e acumulada com o montante previsto na alínea anterior.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
4 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
5 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
6 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
SECÇÃO IV								
Certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si								
Artigo 12.º								
Certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si								
1 — Pedido de certidão								
1.1 — Entrada e apreciação	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.2 — Emissão de certidão	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 — *(Revogado.)*								
2. 1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.2 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
SECÇÃO V								
[...]								
Artigo 13.º								
Vistorias								
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou frações autónomas destinados à habitação, comércio ou serviços.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.1 —							…	…

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
2 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns, indústrias ou outros fins.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e/ou bebidas, com ou sem espaço destinado a dança e/ou divertimentos públicos e a recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
4 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
5 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
6 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
7 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
7.1 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
8 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
9 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
10 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
11 — Realização de 2.ª vistoria e seguintes para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
Artigo 14.º								
[…]								
1 — Entrada e apreciação de pedido de receção provisória.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	3	5,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,97 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	21,67 €			
					27,64 €			27,65 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
1.1.1 — Vistoria para efeitos de receção provisória.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	26,12 €			
					31,23 €	184,50 €		215,75 €
1.2 — Repetição de vistoria.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	20,90 €			
					26,01 €			26,00 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
1.3 — Repetição de vistoria decorrente da apreciação da entidade inspetora da execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	4,69 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	15	2,61 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	6,39 €			
					11,08 €	184,50 €		195,60 €
2 — Entrada e apreciação de pedido de receção definitiva.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	3	5,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,97 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	21,67 €			
					27,64 €			27,65 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
2.1.1 — Vistoria para efeitos de receção definitiva.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	26,12 €			
					31,23 €	221,40 €		252,65 €
2.2 — Repetição de vistoria.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	20,90 €			
					26,01 €			26,00 €
2.3 — Repetição de vistoria decorrente da apreciação da entidade inspetora da execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	4,69 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	15	2,61 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	6,39 €			
					11,08 €	221,40 €		232,50 €
SECÇÃO VII								
[...]								
Artigo 16.º								
[...]								
1 —	CAD 1		…	…	…			
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
2 —								
2.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido, por cada 100 m² ou fração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	2,30 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	5	0,78 €	3,10 €			
					5,40 €		24,60 €	30,00 €
2.2 — Para plantação de outras árvores, excluindo as árvores autóctones, por cada 100 m² ou fração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	2,30 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	5	0,78 €	3,10 €			
					5,40 €		5,30 €	0,10 €
2.3 — Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores, por hectare ou fração.	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	2	0,74 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €				
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	10	1,74 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	11,63 €			
					14,50 €			14,50 €
3 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)

SECÇÃO VIII

[...]

Artigo 17.º

Concessão de alvará de autorização de utilização

1 — Entrada e apreciação de pedido	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	3,21 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	180	31,32 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	43,53 €			
					46,74 €			46,75 €
2 — Por emissão de alvará de autorização de utilização:								
2.1 — Para fins habitacionais:								
2.1.1 — Por cada fogo e seus anexos.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		2	0,16 €	2,07 €			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	15	2,61 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	7,17 €			
					9,23 €			9,25 €
2.1.2 — Por cada 50 m² ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		0	0,00 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,00 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	27	4,19 €	4,19 €			
					4,19 €			4,20 €
2.2 — Para fins comerciais e serviços:								
2.2.1 — Por cada 50 m² ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
2.3 — Para fins culturais, recreativos e desportivos:								
2.3.1 — Por cada 50 m² ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
2.4 — Para fins industriais e de armazenagem:								
2.4.1 — Por cada 50 m² ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
2.5 — Para quaisquer outros fins:								
2.5.1 — Por cada 50 m² ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
2.5.2 — Por m³.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
Artigo 18.º								
[...]								
1 —								
1.1 —								
1.1.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.1.2 —								
1.1.2.1 — Por cada fogo e seus anexos	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.1.2.2 — Por m^2 de área bruta alterada	CAD 1		3	0,26 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,26 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	2	0,31 €	0,31 €			
					0,57 €			0,57 €
1.2 —								
1.2.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.2.2 —								
1.2.2.1 — Por cada unidade funcional independente.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.2.2.2 — Por m^2 de área bruta alterada	CAD 1		3	0,26 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,26 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	2,5	0,39 €	0,39 €			
					0,64 €			0,64 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
1.3 —								
1.3.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.3.2 —								
1.3.2.1 — Por cada unidade funcional independente.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.3.2.2 — Por m^2 de área bruta alterada	CAD 1		3	0,26 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist. Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,26 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	1,5	0,23 €	0,23 €			
					0,49 €			0,49 €
Artigo 19.º **Autorização de utilização ou suas alterações relativa a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial**								
1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento.								
1.1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.2 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.3 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
1.4 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com ou sem espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos e recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.5 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.6 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.7 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização:								
2.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2.2 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.3 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
2.4 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores:								
2.4.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
2.4.2 — Por unidade de alojamento.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	4	0,70 €				
	RBH AT/mnt	TME	3	0,47 €	2,03 €			
					4,02 €			4,00 €
SECÇÃO IX								
[...]								
Artigo 20.º								
Alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3								
1 — Título digital de exploração								
1.1 — Via "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	30	5,22 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	10,46 €			
					10,78 €			10,80 €
1.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	30	5,22 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	15,11 €			
					15,43 €			15,45 €
2 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
5 — Alteração, aditamento ou atualização ao título digital de exploração:								
5.1 — Via "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	7,94 €			
					8,27 €			8,30 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
5.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	35	5,43 €	11,82 €			
					12,14 €			12,15 €
6 — *(Anterior n.º 5.)*	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	2	3,60 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		4	0,30 €				
	CAD 4		2	0,16 €	4,56 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	20,91 €			
					25,47 €			25,50 €
7 — Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria para estabelecimentos industriais do tipo 3:								
7.1 — Pedido de emissão de título digital de exploração:								
7.1.1 — Via "Balcão do empreendedor"	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	26,72 €			
					27,04 €			27,00 €
7.1.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	33,69 €			
					34,02 €			34,00 €
7.2 — Alteração, aditamento ou atualização ao título digital de exploração:								
7.2.1 — Via "Balcão do empreendedor"	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	13,75 €			
					14,07 €			14,10 €
7.2.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	19,17 €			
					19,50 €			19,50 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
SECÇÃO X								
[...]								
Artigo 21.º								
[...]								
1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
					…		…	…
2 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
					…		934,98 €	950,00 €
SECÇÃO XI								
[...]								
Artigo 22.º								
[...]								
1 —	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		1	0,08 €	0,16 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	65	10,08 €	16,77 €			
					16,93 €	36,29 €		53,20 €
2 —	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		1	0,08 €	0,16 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	65	10,08 €	16,77 €			
					16,93 €	36,29 €		53,20 €
3 —	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		1	0,08 €	0,16 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	65	10,08 €	16,77 €			
					16,93 €	36,29 €		53,20 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
SECÇÃO XII								
[...]								
Artigo 23.º								
[...]								
1 —								
1.1 —								
1.1.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.2 —								
1.2.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
1.2.2.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…	…			
	CAD 4		…	…				
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…				…
1.3.1 — Entrada e apreciação de pedido	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist. Normal	1	1,67 €				
			0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	3,15 €			
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €	24,11 €			
					27,25 €			27,25 €
1.3.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
1.3.1.1.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão da certidão e/ou declaração (caso necessário).	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist. Normal	1	1,67 €				
			0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		10	0,78 €	2,95 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	18,76 €			
					21,71 €			21,70 €
2 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist. Normal	…	…				
	CAD 3		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
3 —								
3.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3.2 —	CAD 1		...	...				
	CAD 2	Regist. C/AR	...	...				
		Regist.	...	...				
		Normal	...	...				
	CAD 3		...	...				
	CAD 4		...	...	…			
	RBH CD/mnt	TME	...	...				
	RBH TS/mnt	TME	...	...				
	RBH AT/mnt	TME	...	...	…			
			...	...	…			…
3.3 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3.4 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
4 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
5 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
6 —								
6.1 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
6.2 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
7 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
8 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
9 —	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
10 — Fornecimento de cartografia em formato digital:								
10.1 — À escala 1/2000 em suporte digital, por hectare ou fração.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,23 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	6,49 €			
					10,71 €			10,70 €
10.2 — À escala 1/10000 em suporte digital, por hectare ou fração.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,23 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	10,84 €			
					15,06 €			15,05 €

SECÇÃO XIII

[...]

Artigo 24.º

[...]

1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 — Emissão de alvará de licença	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2.1 —								
2.1.1 —							…	…
2.1.2 —							…	…
3 — Apresentação de comunicação prévia ou alteração à comunicação.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	2,56 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	31,35 €			
					33,91 €		199,65 €	233,55 €
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
SECÇÃO XIV								
[...]								
Artigo 25.º								
[...]								
1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização para a execução das redes e ramais de distribuição, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		…	…				
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
2 —	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…
3 —	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR	…	…				
		Regist.	…	…				
		Normal	…	…				
	CAD 3		…	…				
	CAD 4		…	…	…			
	RBH CD/mnt	TME	…	…				
	RBH TS/mnt	TME	…	…				
	RBH AT/mnt	TME	…	…	…			
			…	…	…			…

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
4 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações ao pedido de autorização para a execução das redes e ramais de distribuição, decorrentes da apreciação da entidade inspetora das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	3,35 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	29,33 €			
					32,67 €	86,10 €		118,80 €
SECÇÃO XVI								
[...]								
Artigo 27.º								
[...]								
1 — Inserção da mera comunicação prévia no "Balcão do empreendedor" — Via atendimento digital assistido.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	6,98 €			
					7,30 €			7,30 €
1.1 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
1.2 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
2 —						…		…

. . . . . »

Artigo 8.º

Aditamento ao Anexo II.1 do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

É aditado à Tabela da Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II.1 do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanística, o artigo 20.º-A e a Secção XIX — Procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, constituída pelo artigo 30.º, os quais têm a seguinte redação:

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
«Artigo 20.º-A								
Atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"								
1 — Procedimento de instalação e exploração com realização de vistoria prévia para estabelecimentos industriais do tipo 1.								
1.1 — Pedido de emissão de título digital de instalação.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	13,95 €			
					14,28 €			14,30 €
1.2 — Aperfeiçoamento de pedido de emissão de título digital de instalação.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	6,98 €			
					7,30 €			7,30 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
1.3 — Pedido de emissão de título digital de exploração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	9,30 €			
					9,63 €			9,65 €
2 — Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria para estabelecimentos industriais do tipo 2:								
2.1 — Pedido de emissão de título digital de instalação e exploração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	75	11,63 €	11,63 €			
					11,95 €			11,95 €
2.2 — Aperfeiçoamento de pedido de emissão de título digital de instalação e exploração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	6,98 €			
					7,30 €			7,30 €
3 — Comunicação de suspensão, reinício ou de cessação da atividade industrial e alteração da titularidade ou denominação social do titular do estabelecimento industrial.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	4,65 €			
					4,98 €			5,00 €
4 — Pedido de apreciação prévia sobre o tipo de procedimento aplicável à alteração do estabelecimento industrial.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	6,98 €			
					7,30 €			7,30 €

SECÇÃO XIX

Procedimentos enquadrados no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Artigo 30.º

Procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

1 — Inserção da mera comunicação prévia no "Balcão do empreendedor" — Via atendimento digital assistido.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	6,98 €			
					7,30 €			7,30 €
2 — Pedido de autorização municipal para acesso às atividades descritas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:								
2.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	24,11 €			
					24,43 €			24,45 €
2.2 — Via "Balcão do empreendedor".	CAD 1		0	0,00 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,00 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	0	0,00 €	14,81 €			
					14,81 €			14,80 €
3 — Averbamento na autorização por alteração significativa das condições de exercício das atividades.								
3.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	17,72 €			
					18,04 €			18,00 €
3.2 — Via "Balcão do empreendedor".	CAD 1		0	0,00 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,00 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	0	0,00 €	10,74 €			
					10,74 €			10,75 €
4 — Inserção de pedido de averbamento na autorização da titularidade do estabelecimento:								
4.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		0	0,00 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,00 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	4,65 €			
					4,65 €			4,65 €

. . . . . »

Artigo 9.º

Norma revogatória

1 — São revogados o n.º 1 do artigo 29.º, o n.º 3 do artigo 40.º, os n.os 2 e 3 do artigo 41.º, o artigo 44.º-F, o artigo 47.º, o n.º 3 do artigo 54.º e o artigo 60.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

2 — São revogados as alíneas 2.1), 2.5), 2.6), 2.7) e 2.8) do artigo 4.º, o n.º 1, as subalíneas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e o n.º 7 do artigo 7.º, o n.º 2 do artigo 12.º, os n.os 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 13.º, o n.º 3 do artigo 16.º, as alíneas 1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.6 e 2.2 do artigo 19.º, os n.os 2, 3 e 4 do artigo 20.º, o n.º 8 do artigo 23.º, as alíneas 1.1) e 1.2) do artigo 27.º e o artigo 29.º da Tabela de Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo I do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

3 — É revogado o ponto III.32 do Relatório de Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

4 — São revogados as alíneas 2.1), 2.5), 2.6), 2.7) e 2.8) do artigo 4.º, o n.º 1, as subalíneas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e o n.º 7 do artigo 7.º, o n.º 2 do artigo 12.º, os n.os 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 13.º, o n.º 3 do artigo 16.º, as alíneas 1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.6 e 2.2 do artigo 19.º, os n.os 2, 3 e 4 do artigo 20.º, o n.º 8 do artigo 23.º, as alíneas 1.1) e 1.2) do artigo 27.º e o artigo 29.º da Tabela da Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Urbanísticas, que constitui o Anexo II.1 do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanística.

Artigo 10.º

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante da presente alteração, o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, com a redação atual.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Republicação do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas têm como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, os artigos 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, os artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação e ainda as alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município da Lousã.

2 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais e os critérios referentes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e pela prestação de serviços técnico-administrativos e de serviços decorrentes das competências da Divisão de Urbanismo, previstos em legislação especial, bem como às compensações e cedências a efetuar ao Município da Lousã.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento, fixadas na Tabela anexa, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município e que são as seguintes:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMIU);
b) Pela concessão de licenças, apresentação de comunicações prévias e emissão de autorizações de utilização;
c) Pela prática de atos administrativos;
d) Pela satisfação administrativa de outras pretensões dos particulares;
e) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal;
f) Pela realização de atividades geradoras de impacte ambiental negativo;
g) Outras, previstas em legislação especial.

2 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMIU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrentes das seguintes operações:

a) Operações de loteamentos urbanos e suas alterações;
b) Obras de construção;
c) Obras de ampliação, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação de taxa, somente a área ampliada.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município da Lousã.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;
c) *(Revogada.)*
d) As pessoas singulares, em casos de insuficiência económica confirmada pelos Serviços Municipais de Ação Social ou quando estejam em causa situações de calamidade;
e) As entidades, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, da globalidade ou parcialmente dos valores das taxas, quando estejam em causa situações de calamidade;
f) As obras de conservação em imóveis classificados.

2 — Estão isentas do pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas as obras de construção e ampliação de edifícios inseridos em área industrial e empresarial, em que o respetivo lote ou parcela de terreno tenha sido inicialmente transmitido pelo Município da Lousã.

3 — A requerimento dos interessados, e quando seja considerado de interesse para o Concelho a Câmara Municipal poderá isentar do pagamento das taxas.

4 — As ações de reabilitação realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) estão sujeitas a uma redução de 50 % do valor das taxas de entrada e apreciação de processos de obras.

5 — As ações de reabilitação realizadas em imóveis localizados em ARU estão sujeitas a uma redução de 25 % do valor das taxas inerentes à emissão de alvará de licença de obras ou à apresentação de comunicação prévia de obras.

6 — A entrada, apreciação e emissão de certidões referentes a cedências para o domínio público municipal a título gracioso estão dispen-

sadas do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

7 — Beneficiam de isenção sobre as taxas previstas no presente Regulamento para o fornecimento de plantas topográficas, em formato digital e/ou papel, as entidades ou pessoas que solicitem estes serviços administrativos no âmbito de trabalhos de formação ou pesquisa de cariz académico, devendo para o efeito apresentar declaração da entidade de ensino respetiva que indique a utilização a dar à informação a fornecer.

8 — Podem ser reduzidos do pagamento do valor das taxas as operações relativas à ocupação da via pública, à execução de obras ou à utilização ou alteração de utilização dos edifícios, bem como à instalação de atividades económicas, no âmbito de intervenções prioritárias que obedeçam a objetivos estratégicos, nas seguintes áreas e situações:

a) Centros históricos;
b) Definidas como áreas de reabilitação urbana;
c) Abrangidas por projetos de iniciativa municipal;
d) Quando os imóveis se situem em zonas de proteção arqueológica ou sejam de interesse municipal.

9 — Para efeitos do número anterior, a delimitação das áreas é da competência da Câmara Municipal e a definição do âmbito da redução das taxas, da Assembleia Municipal.

10 — Poderá ainda haver lugar à redução do valor das taxas previstas no presente Regulamento, quando a lei expressamente confira tal redução.

Artigo 5.º-A

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são adotadas as definições constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, na 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal e na demais legislação aplicável.

2 — No âmbito do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no número anterior, são consideradas:

a) Áreas urbanas: Áreas qualificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã como núcleo histórico da Lousã, áreas urbanas centrais, áreas residenciais envolventes, áreas residenciais dispersas, aldeias de xisto da serra da Lousã, áreas para equipamentos estruturantes, área urbana central urbanizável, área residencial envolvente urbanizável;
b) Áreas industriais e empresariais: Áreas qualificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã como espaços afetos a atividades industriais, inseridos em solo rural e espaços de atividades económicas, inseridos em solo urbano;
c) Aglomerados rurais: Pequenos núcleos de edificação inseridos em solo rural, que se encontram delimitados na Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Liquidação pelo Município

Artigo 6.º

Liquidação das taxas

1 — A liquidação das taxas municipais previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas a cobrar são as que vigorarem no dia da prática do ato relativo ao licenciamento, à apresentação de comunicação prévia e à autorização.

3 — Os atos administrativos, alvarás e outros documentos não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

4 — A liquidação das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor».

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo da taxa, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

3 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 8.º

Procedimentos de liquidação

1 — A notificação ou disponibilização no sistema informático da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, os meios de defesa contra o ato de liquidação, bem como a advertência para as consequências do não pagamento.

2 — O funcionário responsável pela tramitação dos processos em que é feita a liquidação deve anexar ao mesmo cópia ou efetuar a identificação do documento de cobrança.

3 — A liquidação das taxas não precedidas de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Erro de liquidação

1 — Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais tenham resultado prejuízos para o Município, proceder-se-á de imediato à liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção ou por meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do «Balcão do empreendedor», dos fundamentos da liquidação adicional e montante a pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, se proceder a cobrança coerciva.

3 — Quando se tiver liquidado quantia superior à devida, e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover oficiosamente a sua restituição imediata ao interessado.

Artigo 10.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e sua Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normais legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 11.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

SECÇÃO II

Autoliquidação

Artigo 12.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 13.º

Termos da autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem os serviços comunicar ao requerente, aquando da apresentação da comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Para efeitos de pagamento das taxas por autoliquidação, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que se tornem necessários à efetivação do referido pagamento.

3 — O requerente pode solicitar que os serviços prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Caso os serviços venham a verificar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correta, será o mesmo notificado do valor correto da liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar em dívida, não podendo a obra iniciar-se sem que seja realizado o respetivo pagamento, ou do prazo de reembolso do valor que se vier a apurar em excesso.

5 — Se o pagamento do valor em dívida não for efetuado no prazo referido no número anterior, será o procedimento considerado extinto, nos termos do previsto no Código de Procedimento Administrativo, e caso venha a verificar-se que a obra foi iniciada, será lavrado auto de embargo dos trabalhos, ficando o requerente impedido de prosseguir a execução da obra até que se mostre efetuado o pagamento.

6 — A cobrança coerciva da quantia em dívida efetua-se através de processo de execução fiscal, nos termos da lei.

7 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

8 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

CAPÍTULO III

Pagamento e cobrança

Artigo 14.º

Momento de pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efetuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respetiva operação ou do início da execução das obras ou da utilização da obra.

2 — No caso de comunicação prévia, as taxas deverão ser pagas, no máximo, até 365 dias contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operação de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 15.º

Formas de Pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas em espécie, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas diretamente nos serviços de tesouraria, ou por transferência bancária.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento das taxas devidas pode ser efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta bancária n.º 0408004946932 (NIB 003504080000494693230) à ordem do Município da Lousã.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

5 — No âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas de pagamento previstas no «Balcão do empreendedor».

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e sua Tabela anexa em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística.

3 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida liquidados e pagos em cada prestação.

5 — O pagamento em prestações está condicionado à prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que pode ser reduzida, a requerimento do interessado, na medida das prestações pagas.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — Ao não pagamento das taxas municipais aplica-se, com as devidas adaptações, o Código do Processo Tributário e legislação subsidiária.

3 — A extração das respetivas certidões de dívida será enviada aos serviços de execução fiscal da Autarquia.

Artigo 18.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar graciosamente ou impugnar judicialmente a respetiva liquidação.

2 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o ato de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos atos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Taxas

SECÇÃO I

Cálculo e fundamentação do valor das taxas

Artigo 19.º

Fórmula de cálculo

1 — O valor das taxas referidas no presente capítulo foi determinado pelo custo da contrapartida prestada, dando-se igualmente relevância ao benefício auferido pelo particular e a critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no número anterior obedece à seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = (\text{CAD1} + \text{CAD2} + \text{CAD3} + \text{CAD4}) + \\ + [(\text{RBH}_{\text{At}} \times \text{TME}) + (\text{RBH}_{\text{Ts}} \times \text{TME}) + (\text{RBH}_{\text{Ct}} \times \text{TME}) + \\ + (\text{RBH}_{\text{Cd}} \times \text{TME})] + \text{CCSE} + \text{F}_{\text{C/D}}$$

em que,

CAD corresponde aos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço;

CAD1 corresponde ao custo de impressão de documento acrescido do valor da amortização do equipamento (*hardware* e *software*);

CAD2 corresponde ao custo de portes do correio (correio registado com aviso de receção, registado ou normal);

CAD3 corresponde ao custo das comunicações telefónicas;

CAD4 corresponde ao custo de emissão de fotocópia;

RBH corresponde à remuneração base horária do pessoal afeto ao serviço prestador do respetivo serviço;
RBH At corresponde à remuneração base horária de Assistente Técnico;
RBH Ts corresponde à remuneração base horária de Técnico Superior;
RBH Ct corresponde à remuneração base horária de Coordenador Técnico;
RBH Cd corresponde à remuneração base horária de Chefe de Divisão;
TME corresponde ao tempo médio de execução;
CCSE corresponde ao custo que resulta da contratação de serviços externos;
$F_{C/D}$ corresponde ao fator de correção e ou desincentivo aplicável em cada caso.

Artigo 20.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste capítulo consta do Anexo II ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Taxas das operações urbanísticas e outros atos em geral

Artigo 21.º

Taxas pela apreciação de pedido

Todos os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas e do licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas e de aterro ou de escavação, que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa inicial fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, para análise e apreciação dos elementos entregues, paga aquando da apresentação do respetivo requerimento nos serviços municipais. Poderá acrescer ainda à referida taxa o montante devido pela emissão de parecer de entidade externa ao município, nos termos da lei.

Artigo 22.º

Taxa pela junção de elementos

1 — A correção de requerimento deficientemente instruído está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento, paga aquando da apresentação do requerimento em que são apresentados os elementos em falta e desde que o requerimento a corrigir e/ou completar esteja sujeito ao pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.
2 — Estão igualmente sujeitos ao pagamento da taxa referida no número anterior a apresentação de aditamento para correção de deficiências de projeto por causas imputadas ao requerente ou ao técnico.

Artigo 23.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.
2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, ou em caso de alteração à operação de loteamento objeto de comunicação prévia, de que resulte um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento aprovado.
3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 24.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.
2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de loteamento resultante da sua alteração, de que resulte um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento aprovado.
3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas fixadas na aludida Tabela.

Artigo 25.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução, previstos para essa operação urbanística.
2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 25.º-A

Taxa pela alteração de operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial

A alteração a uma operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial, que tenha por efeito a criação de um ou mais lotes, destinados à construção de novas edificações, resultantes da divisão de lote(s) de terreno legalmente constituído(s), que seja apresentada por promotor(es) que tenha(m) sido beneficiário(s) de condições especiais de venda de lotes por parte da Câmara Municipal da Lousã, tendo em vista facilitar a fixação de investimentos e o aparecimento de novos postos de trabalho, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 26.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a localização, a área de construção e o respetivo prazo de execução.
2 — O aditamento ao alvará de licença das obras descritas no número anterior, está sujeito ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre as alterações aprovadas.

Artigo 27.º

Taxas relativas a instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

1 — A apreciação dos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — A apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
3 — A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de construção, ampliação ou alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
4 — As vistorias relativas ao processo de licenciamento ou de comunicação prévia, vistorias a realizar para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, vistorias periódicas e repetição da vistoria para verificação das condições impostas estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação de outras taxas

legalmente fixadas devidas pela participação de entidades externas ao município e das previstas neste Regulamento para as ações definidas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — A emissão da licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento.

6 — Os averbamentos no processo correspondentes a transmissão, a qualquer título, da propriedade, a mudança de produto afeto aos equipamentos e a suspensão da atividade por prazo superior a um ano, estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

7 — A entrada, apreciação e a emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

Taxas relativas a outras obras

1 — *(Revogado.)*

2 — A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações de muros, piscinas, tanques, depósitos ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — A demolição de edificações, quando não integrada em procedimento de licença ou de comunicação prévia de obras de construção ou de reconstrução, está sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — A alteração de fachada de edificações está também sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

Taxa pela emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 31.º

Taxas pelas prorrogações

Nas situações referidas no artigo 53.º, n.os 3 e 4, e no artigo 58.º, n.os 5 e 6, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, nos termos da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Taxa pela emissão de licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações previstas no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a concessão de licença especial para conclusão das obras está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 33.º

Taxas por pedidos de informação prévia

Os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Taxas pela emissão de certidão de destaque de parcela, de certidão de ano de construção e de certidão de prédios distintos e autónomos entre si

A emissão da certidão de destaque de parcela, da certidão de ano de construção e da certidão de prédios distintos e autónomos entre si está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

Taxas por vistorias diversas

A realização de vistorias para obtenção de autorização de utilização de edifícios, suas frações ou unidades independentes funcionais, alteração de utilização e outras vistorias para fins diversos, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

Taxa pela instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

A realização de vistoria e a emissão de alvará de autorização de utilização de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos ficam sujeitas ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Taxa pela receção de obras de urbanização

A entrada, apreciação e vistorias referentes à receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Taxa pela ocupação da via pública por motivo de obras

Sempre que por motivo de obras seja necessário proceder à ocupação da via pública com tapumes ou outros resguardos, ou andaimes, fica essa ocupação sujeita ao pagamento das taxas referidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 39.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de ações de mobilização de solo (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril)

A emissão do alvará de licença de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas e de aterro ou de escavação, que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 40.º

Taxa pela autorização de utilização e de alteração do uso

1 — A entrada e apreciação de autorização de utilização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de uso está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento, variando estas em função do uso ou fim, da área bruta a edificar, do n.º de fogos e seus anexos, do n.º de unidades de funcionais independentes.

3 — *(Revogado.)*

4 — A emissão de alvará de autorização de utilização ou suas alterações relativa a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Taxas relativas à atividade industrial

1 — Pela prática dos atos referentes à alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3, são devidas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — O atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor" relativo aos procedimentos para instalação e exploração de estabelecimentos industriais previstos no Sistema da Indústria Responsável, anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 42.º

Taxas relativas à instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

1 — A emissão de autorização municipal para instalação e funcionamento de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, está sujeita ao pagamento da taxa constante na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa de apreciação do pedido de autorização deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo processo nos serviços municipais.

Artigo 43.º

Taxas dos pedidos de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Nos pedidos de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes serão cobradas as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas aplicáveis deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido de inspeção nos serviços municipais.

Artigo 44.º

Taxa pela prática de atos administrativos

1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas e pagas no ato de apresentação do pedido.

3 — A entrada, apreciação e emissão de certidões e ou declarações relativas a assuntos urbanísticos estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — O fornecimento de plantas topográficas e de cartografia digital é efetuado mediante o pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

5 — A emissão dos alvarás de licença de operação de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação e fixação dos respetivos editais, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 44.º-A

Taxas relativas a parques eólicos

Pelos atos relativos ao licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas referentes a parques eólicos são devidas as taxas estabelecidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 44.º-B

Taxas relativas a redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos

1 — A apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As vistorias relativas aos processos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Os averbamentos no processo correspondentes a transmissão, a qualquer título, da propriedade e a substituição da entidade exploradora, estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada na Tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — A apreciação de aditamentos e/ou alterações aos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos, decorrentes da apreciação da entidade inspetora das redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 44.º-C

Taxas devidas pela pesquisa e exploração de massas minerais

1 — Pela prática dos atos referentes à pesquisa e exploração de massas minerais é devido o pagamento das taxas constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, as importâncias cobradas pelas taxas referidas no número anterior são imputadas à entidade ou entidades envolvidas nos atos mencionados no número anterior da seguinte forma:

a) 100 % à entidade licenciadora, nos casos previstos nos números 3, 4, 13 e 15 do artigo 26.º da Tabela anexa ao presente Regulamento;

b) 25 % à entidade licenciadora, 25 % à Direção Regional de Economia do Centro, 25 % à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade e os restantes 25 % rateados, em partes iguais, pelas entidades intervenientes, nos restantes casos.

3 — Quando o pagamento devido pela prática dos atos previstos no n.º 1 não tiver sido cobrado no momento inicial da apresentação do pedido ou da realização do ato correspondente poderá sê-lo ainda em momento posterior, até à fase final do procedimento administrativo aplicável globalmente considerado.

Artigo 44.º-D

Taxas relativas aos estabelecimentos de alojamento local

A inserção da mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local no «Balcão do empreendedor», através de atendimento digital assistido e o fornecimento da placa identificativa do respetivo estabelecimento, encontram-se sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 44.º-E

Taxas por auditorias de classificação de empreendimentos turísticos

A realização de auditorias de classificação destinada à atribuição, reconversão, confirmação ou alteração da tipologia e categoria dos empreendimentos de turismo de habitação, dos empreendimentos de turismo no espaço rural e dos parques de campismo e de caravanismo e o fornecimento da placa identificativa da respetiva classificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 44.º-F

(Revogado.)

Artigo 44.º-G

Taxas referentes a procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

1 — A inserção da mera comunicação prévia para acesso às atividades descritas nas alíneas *a*) a *c*) e *h*) a *m*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no «Balcão do empreendedor», através de atendimento digital assistido, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Os pedidos de autorização municipal para acesso às atividades descritas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como os averbamentos à referida autorização estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 45.º

Taxa pela renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, a apreciação do pedido de renovação, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou a apresentação de nova comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas para os respetivos atos ou pedidos a renovar, nos termos da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Regime Jurídico da

Urbanização e Edificação, o alvará abrange apenas a primeira fase das obras, implicando cada fase subsequente a um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas correspondentes.

2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Quando se trate de operação efetuada ao abrigo de comunicação prévia, o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras, efetuando previamente o pagamento das taxas correspondentes a cada uma das fases, antes do início das obras respetivas.

4 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no presente Regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de edificação.

Artigo 46.º-A

Legalizações

1 — No âmbito de procedimento de legalização de operação urbanística, as taxas referentes ao prazo de execução são sempre liquidadas sobre o eventual ou efetivo período de execução da obra presumindo-se no mínimo:

a) Habitação unifamiliares — 12 meses;
b) Habitação multifamiliar — 24 meses;
c) Comércio e/ou serviços — 12 meses;
d) Indústria e/ou armazém — 12 meses;
e) Anexos, garagens, alpendres — 3 meses;
f) Muros de vedação e de suporte de terras — 2 meses;
g) Alteração de fachadas — 2 meses;
h) Piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — 3 meses;
i) Outras edificações:

i) Até 100 m^2 de área de construção — 6 meses;
ii) superior a 100 m^2 de área de construção — 12 meses.

2 — Caso a operação urbanística a legalizar diga respeito a mais do que um uso será considerado, para efeitos do número anterior, o prazo mais elevado dos usos em causa.

Artigo 47.º

(Revogado.)

SECÇÃO III

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 48.º

Objeto

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, aqui designada por TMIU, constitui a contrapartida, devida ao Município, pelos encargos com a realização, manutenção e/ou reforço de infraestruturas urbanísticas da sua competência, resultantes direta ou indiretamente de operações de loteamento ou de outras operações urbanísticas.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se infraestruturas urbanísticas aquelas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente:

a) Arruamentos viários e pedonais;
b) Sinalização e sistemas de regularização do trânsito;
c) Redes de abastecimento de água e suas ligações aos prédios utilizadores, eletricidade, gás e telecomunicações;
d) Iluminação pública;
e) Redes de esgotos e coletores pluviais e suas ligações aos prédios utilizadores;
f) Pontos de recolha de resíduos sólidos, designadamente urbanos e industriais;
g) Estações de tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
h) Parqueamentos e parques de estacionamento;
i) Espaços verdes e instalações de apoio à manutenção de espaços exteriores;
j) Equipamentos de saúde, escolares, culturais, desportivos, lúdicos e de participação cívica, mercados e cemitérios.

3 — As infraestruturas gerais e equipamentos urbanos da competência do Município referidas no número anterior não se confundem com as infraestruturas próprias das operações de loteamento ou das obras de edificação, ou seja com as obras de urbanização que constituem um encargo dos particulares e cuja realização, regra geral, se confina às parcelas de terreno de sua propriedade destinadas a integrar o domínio público municipal.

Artigo 49.º

Incidência

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida nas seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamentos urbanos e suas alterações;
b) Obras de construção;
c) Obras de ampliação, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação de taxa, somente a área ampliada.

2 — Não há lugar ao pagamento da taxa referida no número anterior nos casos de obras de construção de edifícios inseridos em loteamentos urbanos, em que a mesma já tenha sido liquidada.

Artigo 50.º

Cálculo

O cálculo da TMIU resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TMIU = tmu_m \times A \times T \times L \times K$$

em que:

1) tmu_m (euro) é a taxa municipal de urbanização média — 5,60 €;
2) A (m^2) — é a área de construção da(s) edificação(ões);
3) T — é um coeficiente que, conforme a tipologia das construções, toma os seguintes valores:

Habitação unifamiliar — 0,22;
Habitação plurifamiliar — 0,24;
Comércio, serviços, restauração e bebidas — 0,44;
Hotelaria e similares — 0,44;
Indústria e armazém, inseridas em área industrial e empresarial — 0,20;
Indústria e armazém, não inseridas em área industrial e empresarial — 0,44;
Grandes superfícies comerciais — 1,2;
Anexos e garagens — 0,22;
Construções agrícolas e pecuárias — 0,12;

4) L — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

Áreas urbanas e aglomerados rurais — 1;
Áreas industriais e empresariais — 0,5;
Outras áreas ou espaços — 2;

5) K — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante o tipo de operação urbanística:

Alteração a uma operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial, que tenha por efeito a criação de um ou mais lotes, destinados à construção de novas edificações, resultantes da divisão de lote(s) de terreno legalmente constituído(s), que seja apresentada por promotor(es) que tenha(m) sido beneficiário(s) de condições especiais de venda de lotes por parte da Câmara Municipal da Lousã, tendo em vista facilitar a fixação de investimentos e o aparecimento de novos postos de trabalho — 40;
Outras operações urbanísticas — 1.

SECÇÃO IV

Compensações

Artigo 51.º

Parâmetros e dimensionamento de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As operações de loteamento e as obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos ou funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante, nos termos definidos no presente Regulamento Municipal, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes de Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, os constantes na legislação em vigor aplicável.

Artigo 52.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

Para efeitos do disposto no artigo 44.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, consideram-se de impacte relevante as seguintes operações urbanísticas:

a) Toda e qualquer construção que contenha mais do que vinte frações ou unidades independentes;
b) As edificações destinadas a comércio ou serviços, com área de construção igual ou superior a 500 m^2;
c) Os postos de abastecimento de combustíveis;
d) As grandes superfícies comerciais e conjuntos comerciais;
e) Os empreendimentos turísticos que se integrem num dos seguintes tipos:

*e*1) Estabelecimentos hoteleiros com o mínimo de 30 unidades de alojamento;
*e*2) Aldeamentos turísticos;
*e*3) Apartamentos turísticos, com o mínimo de 20 unidades de alojamento;
*e*4) Conjuntos turísticos (*resorts*).

Artigo 53.º

Edifícios geradores de impactes semelhantes a um loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, consideram-se geradores, em termos urbanísticos, de impactes semelhantes a uma operação de loteamento, toda e qualquer construção que:

a) Disponha de mais do que duas caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades de utilização independentes;
b) Disponha de três ou mais frações ou unidades de utilização independentes com acesso direto a partir do espaço exterior público ou privado;
c) Se apresente como edificações autónomas acima do nível do terreno e se encontre funcionalmente ligada ao nível do subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso.

Artigo 54.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e a licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, com especificação das áreas a integrar no domínio público e no domínio privado do Município.
2 — A integração no domínio público ou privado das parcelas de terreno e infraestruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará e, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia.
3 — *(Revogado.)*
4 — O disposto nos números anteriores é também aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que geram, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 55.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências nos termos do artigo anterior, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2 — A compensação poderá ser paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos do artigo 57.º do presente Regulamento.
3 — A Câmara poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 56.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = K1 \times K2 \times A \times V$$

em que:

a) *C* (euro) — é o valor em euros da compensação a pagar ao Município;
b) *K*1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã e tomará os seguintes valores:

*K*1 = 0,020 em áreas urbanas;
*K*1 = 0,015 em aglomerados rurais;
*K*1 = 0,008 em áreas industriais e empresariais;
*K*1 = 0,030 nas restantes áreas ou espaços;

c) *K*2 — corresponde ao índice de utilização previsto pela operação urbanística, calculado de acordo com o Regulamento da 1.ª do Plano Diretor Municipal da Lousã;
d) *A* (m^2) — corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, respetivamente, para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos pela legislação em vigor aplicável;
e) *V* (euro/m^2) — é o custo unitário por metro quadrado do preço de construção, equivalente ao valor médio de construção, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública, para o cálculo do sistema de avaliação dos prédios urbanos. Este preço de construção será no caso de edifícios industriais e armazéns de apoio à atividade industrial, igual a 40 % do valor de construção fixado na referida Portaria.

2 — O preceituado no número anterior é também aplicável, com as devidas adaptações, ao cálculo do valor da compensação em numerário às operações urbanísticas consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que geram, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, nos termos do presente Regulamento Municipal.

Artigo 57.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Plantas de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio atualizado;
d) Certidão de registo predial atualizada.

2 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspetos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.
5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

6 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

7 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

8 — O preceituado nos números anteriores é também aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que geram, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e complementares

Artigo 58.º

Estimativa de custos

O cálculo da estimativa de custo total de obra deverá ser efetuado com base no valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública, para o cálculo do sistema de avaliação dos prédios urbanos.

Artigo 59.º

Atualização

1 — Os valores das taxas previstas no presente Regulamento e respetiva tabela serão atualizados ordinária e anualmente de acordo com a taxa de inflação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 60.º

(Revogado.)

Artigo 61.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o «Regulamento de Taxas de Urbanização e Edificação do Município da Lousã» e a respetiva Tabela de taxas, em vigor até à data, bem como todas as disposições de natureza regulamentar relativas à matéria de urbanização e edificação, aprovadas pelo Município da Lousã, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela das taxas urbanísticas

Designação	Valor (euros)
SECÇÃO I	
Licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas	
Artigo 1.º	
Licença ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido	121,00
2 — Emissão do alvará de licença	150,70
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	63,00
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:	
3.1.1 — Por cada mês ou fração	5,65
3.1.2 — Por lote	62,65
3.1.3 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	62,65
3.1.4 — Outras utilizações — por cada m^2 ou fração	0,55
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	58,60
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 — Por cada mês ou fração	5,65
4.1.2 — Por lote	62,65
4.1.3 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	62,65
4.1.4 — Outras utilizações — por cada m^2 ou fração	0,55
Artigo 2.º	
Licença ou comunicação prévia de loteamento	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido	121,00
2 — Emissão do alvará de licença	120,20
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	63,00
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:	
3.1.1 — Por lote	62,65
3.1.2 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	62,65
3.1.3 — Outras utilizações — por cada m2 ou fração	0,60
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	43,55
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 — Por lote	62,65
4.1.2 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém	62,65
4.1.3 — Outras utilizações — por cada m^2 ou fração	0,60

Designação	Valor (euros)
Artigo 3.º	
Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido	219,40
2 — Emissão do alvará de licença	120,20
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença	63,00
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:	
3.1.1 — Por cada mês ou fração	5,65
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	55,15
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 — Por cada mês ou fração	5,65
Artigo 3.º-A	
Alteração de operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial	
1 — Entrada e apreciação de pedido de alteração de operação de loteamento municipal, bem como de alteração ao pedido	121,00
2 — Emissão de alteração à operação de loteamento municipal	63,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por cada mês ou fração	5,65
2.1.2 — Por lote e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	68,30
Artigo 4.º	
Licença ou comunicação prévia de obras de edificação	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	63,45
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial, bem como de alteração ao pedido:	
2.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.2 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança	130,90
2.3 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos	156,45
2.4 — Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos	104,50
2.5 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.6 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.7 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.8 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
3 — Emissão de alvará de licença	64,00
4 — Aditamento ao alvará de licença	46,15
4.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 3 e 4:	
4.1.1 — Em área abrangida por operação de loteamento ou em área industrial e empresarial:	
4.1.1.1 — Habitação unifamiliar, por m^2 de área de construção	0,55
4.1.1.2 — Habitação multifamiliar, por m^2 de área de construção	1,15
4.1.1.3 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m^2 de área de construção	0,85
4.1.1.4 — Outros fins, por m^2 de área de construção	1,75
4.1.2 — Em área não abrangida por operação de loteamento a taxa prevista nos n.os 3 e 4 é acrescida da seguinte taxa devida pelo aproveitamento de bens de utilização pública, por m^2 de área de construção	3,05
4.1.3 — Em área localizada fora de área urbana, aglomerado rural ou área industrial e empresarial, por m^2 de área de construção autorizada	3,80
4.1.4 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65
4.1.5 — Alterações em fachadas de edificações existentes — Por m^2 ou fração, de superfície de fachada alterada	10,85
4.1.6 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3	18,00
4.1.7 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3	6,00
4.1.8 — Parques de campismo e de caravanismo por m^2 de área ocupada	0,30
5 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	31,30
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em área abrangida por operação de loteamento ou em área industrial e empresarial:	
5.1.1.1 — Habitação unifamiliar, por m^2 de área de construção	0,55
5.1.1.2 — Habitação multifamiliar, por m^2 de área de construção	1,15
5.1.1.3 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m^2 de área de construção	0,85
5.1.1.4 — Outros fins, por m^2 de área de construção	1,75
5.1.2 — Em área não abrangida por operação de loteamento a taxa prevista no n.º 5 é acrescida da seguinte taxa devida pelo aproveitamento de bens de utilização pública, por m^2 de área de construção	3,05
5.1.3 — Em área localizada fora de área urbana, aglomerado rural ou área industrial e empresarial, por m^2 de área de construção autorizada	3,80
5.1.4 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65
5.1.5 — Alterações em fachadas de edificações existentes — Por m^2 ou fração, de superfície de fachada alterada	10,85
5.1.6 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3	18,00
5.1.7 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3	6,00
5.1.8 — Parques de campismo e de caravanismo por m^2 de área ocupada	0,30
6 — Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial ou de alteração à comunicação prévia:	
6.1 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança	55,00
6.2 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com ou sem espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos	63,70
6.3 — Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos	46,30

Designação	Valor (euros)
7 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, bem como de alteração ao pedido	165,65
8 — Emissão de alvará de licença de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento	122,00
9 — Aditamento ao alvará de licença de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento	85,65
9.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 8 e 9:	
9.1.1 — Habitação, por m^2 de área de construção	4,00
9.1.2 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m^2 de área de construção	4,10
9.1.3 — Outros fins, por m^2 de área de construção	4,25
9.1.4 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3	18,00
9.1.5 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3	6,00
9.1.6 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65
10 — Apresentação de comunicação prévia de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, ou de alteração à comunicação prévia	42,25
10.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
10.1.1 — Habitação, por m^2 de área de construção	4,00
10.1.2 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m^2 de área de construção	4,10
10.1.3 — Outros fins, por m^2 de área de construção	4,25
10.1.4 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3	18,00
10.1.5 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3	6,00
10.1.6 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65
Artigo 5.º	
Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, bem como de alteração ao pedido	227,90
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, bem como de alteração ao pedido	404,25
3 — Emissão de alvará de licença	64,00
4 — Aditamento ao alvará de licença	43,90
4.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 3 e 4:	
4.1.1 — Por m^2 de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,00
5 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou de comunicação prévia	190,65
6 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	172,20
7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	190,65
8 — Emissão de alvará de licença de exploração	64,00
9 — Inspeções periódicas	198,30
10 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	206,80
11 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de postos de abastecimento de combustíveis, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	303,20
12 — Apresentação de comunicação prévia de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo ou de alteração à comunicação prévia	41,00
12.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
12.1.1 — Por m^2 de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,00
13 — Apresentação de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis ou de alteração à comunicação prévia	79,75
13.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
13.1.1 — Por m^2 de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	3,00
14 — Alvará de autorização de utilização:	
14.1 — Entrada e apreciação de pedido de emissão	5,00
14.1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
14.1.1.1 — Vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização	190,65
14.2 — Repetição de vistoria	172,20
14.3 — Emissão de alvará de autorização de utilização:	
14.3.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio	5,00
Artigo 6.º	
Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, bem como de alteração ao pedido	73,00
2 — Emissão de alvará de licença	33,00
3 — Aditamento ao alvará de licença	22,95
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:	
3.1.1 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	5,65
3.1.2 — Por cada m^2 de área de intervenção	0,60
4 — Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos ou de alteração à comunicação prévia	27,15
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	5,65
4.1.2 — Por cada m^2 de área de intervenção	0,60

Designação	Valor (euros)
Artigo 7.º	
Outras obras	
1 — *(Revogado.)*	
1.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.2.1 — *(Revogado.)*	
1.2.1.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.2.1.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou de outras vedações definitivas:	
2.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	43,65
2.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:	
2.2.1 — Confinantes com a via pública, por metro linear	0,65
2.2.2 — Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,45
2.2.3 — Acresce aos montantes referidos nas subalíneas anteriores:	
2.2.3.1 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
2.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	23,95
2.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1.1 — Confinantes com a via pública, por metro linear	0,65
2.3.1.2 — Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,45
2.3.1.3 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
3 — Abertura de poços ou furos, incluindo resguardos:	
3.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	40,90
3.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença, por unidade	18,00
3.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
3.2.1.1 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
3.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	16,15
3.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
3.3.1.1 — Por unidade	8,90
3.3.1.2 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
4 — Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos:	
4.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	40,90
4.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:	
4.2.1 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3	18,00
4.2.2 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3	6,00
4.3 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 4.2.1 e 4.2.2:	
4.3.1 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
4.4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	18,85
4.4.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.4.1.1 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3	18,00
4.4.1.2 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3	6,00
4.4.1.3 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
5 — Alteração de fachada:	
5.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	45,30
5.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença, por m^2 ou fração, de superfície alterada	10,85
5.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
5.2.1.1 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
5.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia	20,50
5.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
5.3.1.1 — Por m^2 ou fração, de superfície alterada	6,35
5.3.1.2 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
6 — Demolição de edifícios e outras construções:	
6.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	44,10
6.1.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
6.1.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
6.1.3 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
6.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:	
6.2.1 — Edifícios unifamiliares — Por edifício	91,10
6.2.2 — Edifícios plurifamiliares — Por piso	35,60
6.2.3 — Outras edificações — Por edificação	60,40
6.3 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3:	
6.3.1 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
6.4 — Apresentação de comunicação prévia ou alteração à comunicação prévia	15,55
6.4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
6.4.1.1 — Edifícios unifamiliares — Por edifício	17,40
6.4.1.2 — Edifícios plurifamiliares — Por piso	13,15
6.4.1.3 — Outras edificações — Por edificação	22,30
6.4.1.4 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
7 — *(Revogado.)*	
7.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
Artigo 8.º	
Licença parcial	
1 — Emissão de alvará de licença parcial	64,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior valor correspondente a 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	

Designação	Valor (euros)
SECÇÃO II	
Prorrogações	
Artigo 9.º	
Prorrogações	
1 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização, ou comunicação prévia, ou em consequência da alteração das mesmas, por mês ou fração.	23,55
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras em fase de acabamentos, por mês ou fração	23,55
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou autorização ou comunicação prévia inicial.	
Artigo 10.º	
Licença especial relativa a obras inacabadas	
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	18,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Prazo de execução, por mês ou fração	5,65
SECÇÃO III	
Informação Prévia	
Artigo 11.º	
Informação Prévia	
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento com ou sem obras de urbanização:	
1.1 — Em área de intervenção inferior a 2000 m^2	113,95
1.2 — Entre 2000 m^2 e 5000 m^2	172,30
1.3 — Entre 5000 m^2 e 10 000 m^2	228,50
1.4 — Em área de intervenção superior a 1 ha, por fração e acumulada com o montante previsto na alínea anterior	113,95
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	65,75
3 — Pedido de informação prévia sobre demolições, remodelações de terrenos ou outras operações urbanísticas	52,40
4 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de urbanização	151,85
5 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de execução de redes e ramais de distribuição de gás, associadas a reservatório de gás de petróleo liquefeito com capacidade global inferior a 50 m^3	126,20
6 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	213,35
SECÇÃO IV	
Certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si	
Artigo 12.º	
Certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si	
1 — Pedido de certidão:	
1.1 — Entrada e apreciação	61,85
1.2 — Emissão de certidão	30,75
2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
SECÇÃO V	
Vistorias	
Artigo 13.º	
Vistorias	
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou frações autónomas destinados à habitação, comércio ou serviços	34,45
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior.	11,95
2 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns, indústrias ou outros fins	62,30
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e/ou bebidas, com ou sem espaço destinado a dança e/ou divertimentos públicos e a recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos	90,65
4 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
6 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
7 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
7.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*

Designação	Valor (euros)
8 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
9 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	79,70
11 — Realização de 2.ª vistoria e seguintes para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização	34,45
Artigo 14.º	
Receção de obras de urbanização	
1 — Entrada e apreciação de pedido de receção provisória	27,65
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Vistoria para efeitos de receção provisória	215,75
1.2 — Repetição de vistoria	26,00
1.3 — Repetição de vistoria decorrente da apreciação da entidade inspetora da execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	195,60
2 — Entrada e apreciação de pedido de receção definitiva	27,65
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Vistoria para efeitos de receção definitiva	252,65
2.2 — Repetição de vistoria	26,00
2.3 — Repetição de vistoria decorrente da apreciação da entidade inspetora da execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	232,50
SECÇÃO VI	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
Artigo 15.º	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
1 — Entrada e apreciação de pedido	22,15
2 — Emissão de alvará	6,00
2.1 — Tapumes ou outros resguardos, por dia e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	0,06
2.2 — Andaimes por cada andar ou piso a que correspondem, por dia e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	0,06
2.3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre espaço público, por dia e por unidade	0,75
2.4 — Outras ocupações por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por dia	0,19
SECÇÃO VII	
Alteração de cobertos vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos	
Artigo 16.º	
Licenciamento de ações de mobilização de solo (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril)	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas e de aterro ou de escavação, que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril	47,40
2 — Emissão de alvará de licença:	
2.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido, por cada 100 m^2 ou fração	30,00
2.2 — Para plantação de outras árvores, excluindo as árvores autóctones, por cada 100 m^2 ou fração	0,10
2.3 — Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores, por hectare ou fração	14,50
3 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
SECÇÃO VIII	
Autorização de utilização e alteração do uso	
Artigo 17.º	
Concessão de alvará de autorização de utilização	
1 — Entrada e apreciação de pedido	46,75
2 — Por emissão de alvará de autorização de utilização:	
2.1 — Para fins habitacionais:	
2.1.1 — Por cada fogo e seus anexos	9,25
2.1.2 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	4,20
2.2 — Para fins comerciais e serviços:	
2.2.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	5,00
2.3 — Para fins culturais, recreativos e desportivos:	
2.3.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	5,00
2.4 — Para fins industriais e de armazenagem:	
2.4.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	5,00
2.5 — Para quaisquer outros fins:	
2.5.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	5,00
2.5.2 — Por m^3	5,00

Designação	Valor (euros)
Artigo 18.º	
Alteração de uso	
1 — Alteração de uso:	
1.1 — Para fins habitacionais:	
1.1.1 — Entrada e apreciação de pedido	43,30
1.1.2 — Pela emissão de alvará:	
1.1.2.1 — Por cada fogo e seus anexos	0,57
1.1.2.2 — Por m^2 de área bruta alterada	0,57
1.2 — Para serviços ou comércio:	
1.2.1 — Entrada e apreciação de pedido	43,30
1.2.2 — Pela emissão de alvará:	
1.2.2.1 — Por cada unidade funcional independente	0,64
1.2.2.2 — Por m^2 de área bruta alterada	0,64
1.3 — Para outros fins:	
1.3.1 — Entrada e apreciação de pedido	43,30
1.3.2 — Pela emissão de alvará:	
1.3.2.1 — Por cada unidade funcional independente	0,49
1.3.2.2 — Por m^2 de área bruta alterada	0,49
Artigo 19.º	
Autorização de utilização ou suas alterações relativa a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial	
1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização de utilização ou suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.3 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.4 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com ou sem espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos e recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos	124,15
1.5 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.6 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.7 — Empreendimentos turísticos	131,70
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização:	
2.1 — Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com ou sem espaços destinados a dança com ou sem divertimentos públicos e recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos	70,70
2.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2.3 — Empreendimentos turísticos	114,05
2.4 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores:	
2.4.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta	5,00
2.4.2 — Por unidade de alojamento	4,00
SECÇÃO IX	
Atividade industrial	
Artigo 20.º	
Alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3	
1 — Título digital de exploração:	
1.1 — Via «Balcão do empreendedor»	10,80
1.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor»	15,45
2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
5 — Alteração, aditamento ou atualização ao título digital de exploração:	
5.1 — Via «Balcão do empreendedor»	8,30
5.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor»	12,15
6 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	25,50
7 — Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria para estabelecimentos industriais do tipo 3:	
7.1 — Pedido de emissão de título digital de exploração:	
7.1.1 — Via «Balcão do empreendedor»	27,00
7.1.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor»	34,00
7.2 — Alteração, aditamento ou atualização ao título digital de exploração:	
7.2.1 — Via «Balcão do empreendedor»	14,10
7.2.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor»	19,50
Artigo 20.º-A	
Atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor»	
1 — Procedimento de instalação e exploração com realização de vistoria prévia para estabelecimentos industriais do tipo 1:	
1.1 — Pedido de emissão de título digital de instalação	14,30
1.2 — Aperfeiçoamento de pedido de emissão de título digital de instalação	7,30
1.3 — Pedido de emissão de título digital de exploração	9,65
2 — Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria para estabelecimentos industriais do tipo 2:	
2.1 — Pedido de emissão de título digital de instalação e exploração	11,95
2.2 — Aperfeiçoamento de pedido de emissão de título digital de instalação	7,30

Designação	Valor (euros)
3 — Comunicação de suspensão, reinício ou de cessação da atividade industrial e alteração da titularidade ou denominação social do titular do estabelecimento industrial	5,00
4 — Pedido de apreciação prévia sobre o tipo de procedimento aplicável à alteração do estabelecimento industrial	7,30
SECÇÃO X	
Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	
Artigo 21.º	
Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	
1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	255,25
2 — Concessão de autorização de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	950,00
SECÇÃO XI	
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
Artigo 22.º	
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1 — Inspeções periódicas	53,20
2 — Reinspeções	53,20
3 — Inspeções extraordinárias	53,20
SECÇÃO XII	
Assuntos Administrativos	
Artigo 23.º	
Assuntos Administrativos	
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de aprovação de localização:	
1.1.1 — Entrada e apreciação de pedido	27,00
1.2 — Certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
1.2.1 — Entrada e apreciação de pedido	57,65
1.2.2 — Emissão de certidão da aprovação:	
1.2.2.1 — Por fogo ou unidade de ocupação	12,20
1.3 — Certidões e ou declarações relativas a assuntos urbanísticos:	
1.3.1 — Entrada e apreciação	27,25
1.3.2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão da certidão e/ou declaração (caso necessário)	21,70
2 — Entrada e apreciação ou reapreciação de verificação dos requisitos para constituição de propriedade horizontal, por fração	40,90
3 — Averbamento — por cada averbamento:	
3.1 — Mudança de titular	22,20
3.2 — Mudança de técnico projetista, por projeto, ou de técnico responsável ou de empreiteiro	19,00
3.3 — Alvará de licença ou autorização de utilização	8,80
3.4 — Outros averbamentos	8,80
4 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras até 0,50 m^2 e por cada 0,50 m^2 a mais ou fração	3,60
5 — Buscas, por cada ano, excetuando ano corrente ou aquele que expressamente se indicar	11,75
6 — Ficha técnica de habitação:	
6.1 — Depósito, por cada ficha/fogo	11,75
6.2 — Emissão de 2.ª via	22,20
7 — Junção de elementos ao pedido	16,35
8 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
9 — Pedido de redução de montante de caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização	216,95
10 — Fornecimento de cartografia em formato digital:	
10.1 — Á escala 1/2000 em suporte digital, por hectare ou fração	10,70
10.2 — À escala 1/10000 em suporte digital, por hectare ou fração	15,05
SECÇÃO XIII	
Parques eólicos	
Artigo 24.º	
Parques eólicos	
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido	318,70
2 — Emissão de alvará de licença	64,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por conjunto de torre e aerogerador	15 000,00
2.1.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65

Designação	Valor (euros)
3 — Apresentação de comunicação prévia ou alteração à comunicação:	
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.1.1 — Por conjunto de torre e aerogerador	15 000,00
3.1.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,65
SECÇÃO XIV	
Redes de distribuição de gases de petróleo liquefeitos	
Artigo 25.º	
Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gás, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, quando associadas a reservatório de gás de petróleo liquefeito com capacidade global inferior a 50 m³	
1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização para a execução das redes e ramais de distribuição, bem como de alteração ao pedido	130,10
2 — Entrada e apreciação de pedido de autorização de exploração das redes e ramais de distribuição	111,25
3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	154,80
4 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações ao pedido de autorização para a execução das redes e ramais de distribuição, decorrentes da apreciação da entidade inspetora das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções	118,80

Designação	Valor (euros) fixado de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro
SECÇÃO XV	
Pesquisa e exploração de massas minerais	
Artigo 26.º	
Pesquisa e exploração de massas minerais	
1 — Parecer de localização	0,005 € por metro quadrado de área solicitada, mínimo de 250 €
2 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa	500,00
3 — Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	250,00
4 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa	150,00
5 — Pedido de atribuição de licença de exploração	0,03 € por metro quadrado de área a licenciar, mínimo de 500,00 €
6 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições	0,02 € por metro quadrado de área intervencionada, mínimo de 250,00 €
7 — Vistoria trienal	0,02 € por metro quadrado de área intervencionada, mínimo de 250,00 €
8 — Vistoria para encerramento da pedreira	0,01 € por metro quadrado de área a libertar, mínimo de 250,00 €
9 — Vistoria de verificação de condições	500,00
10 — Alteração de regime de licenciamento	500,00
11 — Ampliação de área de pedreira	0,03 € por metro quadrado de área a ampliar, mínimo de 500,00 €
12 — Pedido de licença de fusão de pedreiras	500,00
13 — Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração	200,00
14 — Revisão do plano de pedreira	25 % da taxa prevista no n.º 5, mínimo de 250,00 €
15 — Mudança de responsável técnico	250,00
16 — Pedido de suspensão de exploração	150,00
17 — Processo de desvinculação da caução	250,00

Designação	Valor (euros)
SECÇÃO XVI	
Estabelecimentos de alojamento local	
Artigo 27.º	
Estabelecimentos de alojamento local	
1 — Inserção da mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» — Via atendimento digital assistido	7,30
1.1 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
1.2 — *(Revogado.)*	*(Revogado.)*
2 — Fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local	20,30

Designação	Valor (euros)
SECÇÃO XVII	
Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos	
Artigo 28.º	
Auditorias de classificação	
1 — Realização de auditoria de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, dos empreendimentos de turismo no espaço rural e dos parques de campismo e de caravanismo	65,00
2 — Fornecimento de placa identificativa de empreendimento turístico	49,20
SECÇÃO XVIII	
(Revogada.)	
SECÇÃO XIX	
Procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração	
Artigo 30.º	
Procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração	
1 — Inserção da mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» — Via atendimento digital assistido	7,30
2 — Pedido de autorização municipal para acesso às atividades descritas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
2.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor»	24,45
2.2 — Via «Balcão do empreendedor»	14,80
3 — Averbamento na autorização por alteração significativa das condições de exercício das atividades:	
3.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor»	18,00
3.2 — Via «Balcão do empreendedor»	10,75
4 — Inserção de pedido de averbamento na autorização da titularidade do estabelecimento:	
4.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor»	4,65

ANEXO II

Relatório da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas

I — Introdução

A regulação das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, encontra-se prevista na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

O referido regime estabelece que «as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.» (artigo 3.º).

Estabelece ainda o referido diploma legal que o valor das taxas, que deverá ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou benefício auferido pelo particular, podendo, respeitando-se a necessária proporcionalidade, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal;
d) Pela realização de atividades geradoras de impacto ambiental negativo.

De acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas municipais deverão ser criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, que deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Por outro lado, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 116.º, n.º 5, que os projetos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Assim sendo, pretende o presente relatório proceder à fundamentação das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, nos termos artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e do n.º 5 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

II — Determinação do valor das taxas

As taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas dividem-se em dois grandes grupos, sendo o primeiro

enquadrável na alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e o segundo na alínea *a*) do mesmo artigo:

1 — Taxas pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular, nas quais se incluem:

1.1 — Taxas pela apreciação de processos urbanísticos e pela prestação de outros serviços conexos;

1.2 — Taxas pela emissão de alvará e pela apresentação de comunicação prévia das várias operações urbanísticas;

2 — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

Tendo em consideração que o Município da Lousã só implementou recentemente um sistema de contabilidade de custos, que permitirá apenas no final do ano 2015 efetuar o cálculo dos custos das funções, dos bens ou serviços municipais, a determinação do valor das taxas acima identificadas teve em linha de conta os seguintes fatores:

a) Os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (CAD), sendo que:

*a*1) CAD1 — Custo de impressão de documento acrescido do valor da amortização do equipamento (*hardware* e *software*);

*a*2) CAD2 — Custo de portes do correio (correio registado com aviso de receção, registado ou normal);

*a*3) CAD3 — Custo das comunicações telefónicas;

*a*4) CAD4 — Custo de emissão de fotocópia.

b) A remuneração base horária do pessoal afeto ao serviço prestador do respetivo serviço (RBH), considerando a média da RBH sempre que o serviço seja prestado de uma forma indistinta por qualquer funcionário desse setor, tendo em conta o tempo médio de execução (TME), sendo que:

*b*1) RBH At — Remuneração base horária de Assistente Técnico;

*b*2) RBH Ts — Remuneração base horária de Técnico Superior;

*b*3) RBH Ct — Remuneração base horária de Coordenador Técnico;

*b*4) RBH Cd — Remuneração base horária de Chefe de Divisão;

c) Os custos que resultam da contratação de serviços externos (CCSE).

Na determinação dos valores das taxas acima mencionadas entendeu-se, em alguns casos, fixar um montante sensivelmente superior ao valor resultante da aplicação dos fatores referidos anteriormente, que corresponde à aplicação de critérios de desincentivo à prática de atos, ou critérios de correção, tendo em consideração o montante das taxas vigentes, bem como os custos sociais e para o ambiente urbano relacionados com a natureza e utilidades derivadas de determinadas instalações.

Salienta-se ainda que, para os casos em que os atos ou operações já se encontravam estabelecidos no «Regulamento de Taxas de Urbanização e Edificação» e «Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços» ainda em vigor, entendeu-se que, no atual contexto económico, não se deverá onerar mais os promotores das operações urbanísticas, procedendo-se, na maioria das situações a meros ajustamentos do valor das taxas, como forma de incentivo ao desenvolvimento da atividade urbanística no Concelho da Lousã.

Neste sentido, o cálculo das taxas urbanísticas obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = (\text{CAD1} + \text{CAD2} + \text{CAD3} + \text{CAD4}) + \\ + [(\text{RBH}_{\text{At}} \times \text{TME}) + (\text{RBH}_{\text{Ts}} \times \text{TME}) + (\text{RBH}_{\text{Ct}} \times \text{TME}) + \\ + (\text{RBH}_{\text{Cd}} \times \text{TME})] + \text{CCSE} + \text{F}_{\text{C/D}}$$

em que,

CAD corresponde aos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço;

CAD1 corresponde ao custo de impressão de documento acrescido do valor da amortização do equipamento (*hardware* e *software*);

CAD2 corresponde ao custo de portes do correio (correio registado com aviso de receção, registado ou normal);

CAD3 corresponde ao custo das comunicações telefónicas;

CAD4 corresponde ao custo de emissão de fotocópia;

RBH corresponde à remuneração base horária do pessoal afeto ao serviço prestador do respetivo serviço;

RBH At corresponde à remuneração base horária de Assistente Técnico;

RBH Ts corresponde à remuneração base horária de Técnico Superior;

RBH Ct corresponde à remuneração base horária de Coordenador Técnico;

RBH Cd corresponde à remuneração base horária de Chefe de Divisão;

TME corresponde ao tempo médio de execução;

CCSE corresponde ao custo que resulta da contratação de serviços externos;

$\text{F}_{\text{C/D}}$ corresponde ao fator de correção e ou desincentivo aplicáveis em cada caso.

III — Taxas devidas pelos atos relativos a operações urbanísticas e atos conexos

III.1 — Taxa pela apreciação de processos

As taxas de apreciação de processos têm como referencial o custo da contrapartida, calculado com base nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (CAD), neste caso concreto à apreciação de processos, e na remuneração base horária para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação dos processos (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME).

Estas taxas serão pagas independentemente dos pedidos virem ou não ser deferidos, pois o serviço de apreciação dos mesmos é sempre prestado.

III.2 — Taxa pela junção de elementos

A sustentação da taxa pela correção de requerimentos deficientemente instruídos e pela apresentação de aditamento para correção de deficiências de projeto por causa imputadas ao requerente ou ao técnico é efetuada com base no custo da contrapartida.

III.3 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

A taxa devida pela emissão de alvará ou apresentação de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização atende ao custo da contrapartida.

Foram ainda introduzidos fatores de correção associados:

Ao prazo da execução das obras de urbanização com o objetivo de minimizar os inconvenientes para a comunidade, resultantes da execução das referidas obras.

Ao n.º de lotes, n.º de fogos, unidades de ocupação e outras utilizações previstas pela operação de loteamento, de forma a que o valor da presente taxa tenha em consideração o benefício auferido pelo promotor.

A diferença entre a taxa e o custo da contrapartida corresponde assim ao benefício ou desincentivo associado à operação e urbanização, respetivamente.

III.4 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização mantém os mesmos critérios de sustentação descritos no número anterior.

III.5 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização

A fundamentação da taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização é efetuada com base no custo da contrapartida, sendo introduzido um fator de desincentivo ao nível do prazo de execução das obras, no sentido de minimizar os inconvenientes para a comunidade, resultantes da execução das referidas obras.

«III.5A — Taxa pela emissão de alteração à operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial

A taxa devida pela emissão de alteração à operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial atende ao custo da contrapartida.

Foram ainda introduzidos fatores de correção associados:

Ao prazo da execução das obras de urbanização com o objetivo de minimizar os inconvenientes para a comunidade, resultantes da execução das referidas obras;

Ao n.º de lotes, unidades de ocupação e outras utilizações previstas pela alteração à operação de loteamento, de forma a que o valor da presente taxa tenha em consideração o benefício auferido pelo promotor.

A diferença entre a taxa e o custo da contrapartida corresponde assim ao benefício ou desincentivo associado à operação e urbanização, respetivamente.

III.6 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação

A taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação atende:

Ao custo da contrapartida, variando consoante a complexidade, a área e os fins a que se destina;
A um benefício por metro quadrado de área de construção;
A um desincentivo ao prolongamento da execução das obras no tempo.

III.7 — Taxas relativas a instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Os valores fixados para as taxas relativas a instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis refletem o custo de contrapartida, mas também o custo que resulta da contratação de uma entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, no sentido de colaborar com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.

III.8 — Taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A taxa pela emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos foi calculada com base no custo da contrapartida.

A taxa a cobrar incluiu ainda dois fatores de desincentivo relativos ao prolongamento da execução destes trabalhos e à área a remodelar, dado os trabalhos de remodelação de terrenos originarem externalidades negativas na comunidade, designadamente a emissão de poeiras e ruído, que têm um impacto negativo na vida quotidiana das populações afetadas, na paisagem e no ambiente.

III.9 — Taxas relativas a outras obras

A sustentação destas taxas é efetuada com base no custo da contrapartida e num fator de correção, em termos de tempo, de forma a tornar as obras mais céleres, minimizando-se os impactos na comunidade envolvente, e de fazer face ao benefício do requerente.

III.10 — Taxas pelo alvará de licença parcial

Esta taxa está associada a cada um dos valores correspondentes à taxa base devida pela emissão de alvará de licença definitivo, tendo-se fixado em 30 % o valor a liquidar pelo requerente, no caso de o mesmo requerer a licença parcial para iniciar as obras antes de concluído todo o procedimento de licenciamento. Esta taxa tem assim em consideração os custos associados com a instrução e análise inicial do processo, bem como com os materiais consumidos.

Foram ainda considerados os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (CAD), e a remuneração base horária para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do respetivo pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME).

III.11 — Taxa por prorrogações

Em virtude das fortes externalidades negativas geradas pelo prolongamento no tempo das operações urbanísticas, designadamente com a ocupação da via pública e com a emissão de poeiras e ruídos, pretende-se desincentivar fortemente a concessão de prorrogações. Assim sendo, o valor cobrado pela prorrogação do prazo de execução de obras não se baseou unicamente no custo da contrapartida associado, e teve assim em consideração um fator de desincentivo — prazo de execução das obras.

III.12 — Taxa pela emissão de licença especial relativa a obras inacabadas

No cálculo do valor da taxa pela emissão de licença especial relativa a obras inacabadas foram tidos em consideração os custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (CAD), a remuneração base horária para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME), bem como um fator de desincentivo a estes atos relacionado com o tempo de duração da licença, de forma a desincentivar o prolongamento das obras.

III.13 — Taxa pelos pedidos de informação prévia

No que se refere à taxa por pedidos de informação prévia, o valor apurado tem por base o custo subjacente ao serviço prestado variando conforme a complexidade e a área do respetivo processo.

III.14 — Taxas pela emissão de certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si

O cálculo do valor das taxas pela emissão de certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si teve em linha de conta os custos de contrapartida, bem como o benefício auferido pelo requerente.

III. 15 — Taxas por vistorias diversas

No cálculo da taxa devida por vistorias foi utilizado o custo da contrapartida, variando o mesmo de acordo com a complexidade, a exigência e a dimensão do processo. Foi tido ainda em consideração um fator de correção associado ao número de fogos e frações objeto de vistoria, bem como ao tipo de utilização dada aos espaços e respetivo benefício do requerente.

III.16 — Taxa pela instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Relativamente às taxas pela instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, o valor calculado tem por base o custo associado ao serviço prestado, variando de acordo com a complexidade e exigência de cada processo, bem como tem em consideração a natureza das atividades desenvolvidas, as utilidades que delas derivam e o impacto no ambiente urbano delas resultantes.

III.17 — Taxa pela receção das obras de urbanização

Relativamente às taxas pela emissão de auto de receção provisória ou definitiva das obras de urbanização, os valores encontrados derivam do cálculo dos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (CAD), da remuneração base horária para as diferentes categorias com intervenção necessária nos processos (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME) e do custo que resulta da contratação de uma entidade inspetora de redes e ramais de distribuição de gás, no sentido de colaborar com os serviços municipais ao nível de vistorias e inspeções."

III.18 — Taxa pela ocupação da via pública por motivo de obras

Os valores calculados têm associado o custo da contrapartida, bem como um fator de correção, em termos de tempo e metros quadrados de superfície pública ocupada, como forma de minimizar os impactos na comunidade envolvente e de tornar as obras mais céleres.

III.19 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença de ações de mobilização de solo (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril)

O cálculo do valor desta taxa teve em linha de conta os custos de contrapartida, bem como o benefício do requerente e a vontade de desincentivar a plantação de árvores de crescimento rápido, dado as questões de ordem ambiental que colocam.

III.20 — Taxa pela autorização de utilização e de alteração ao uso

A taxa pela autorização de utilização e de alteração do uso tem por base o custo da contrapartida. Assim os valores apurados visam fazer face, em termos de análise à:

Complexidade de cada processo;
Participação de um maior número de técnicos;
Dimensão da operação urbanística.

«III.21 — Taxa pela autorização de utilização ou suas alterações relativa a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial

Relativamente à taxa devida pela autorização de utilização ou suas alterações relativa a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial tem como referencial o custo da contrapartida.

III.22 — Taxas relativas à atividade industrial

As taxas relativas à alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 e ao atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do empreendedor» relativo aos procedimentos para instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais 1 e 2, previstos no Sistema da Indústria Responsável, anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio foram fixadas tendo como referencial o custo da contrapartida.»

III.23 — Taxas relativas à instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

O cálculo do valor destas taxas não teve em linha de conta os custos de contrapartida, mas sim o benefício do requerente, a vontade de desincentivar a instalação destas infraestruturas, dado o impacto urbanístico que provocam, bem como as questões de ordem social que colocam.

III.24 — Taxas dos pedidos de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Os serviços técnicos associados à emissão destas taxas são prestados por uma empresa externa especializada, sendo a componente administrativa assegurada pelos serviços municipais.

Assim sendo, os montantes das taxas apresentados resultam, por um lado, do contrato de prestação de serviços estabelecido entre o Município e a empresa especializada, e por outro lado, do custo relativo à instrução e encaminhamento dos processos, assegurados pelos serviços municipais.

III.25 — Taxas por assuntos administrativos

As taxas devidas a cobrar pelos demais serviços prestados, de natureza administrativa foram determinadas com base no custo da contrapartida.

III.26 — Taxa pela renovação

Os valores cobrados pelo pedido de renovação de licença, pela emissão do alvará resultante da renovação da licença e pela apresentação de nova comunicação prévia tiveram em consideração que os mesmos oneram os serviços de forma idêntica aos respetivos pedidos e comunicações prévias iniciais.

III.27 — Taxas relativas a parques eólicos

Na fixação do valor das taxas relativas a parques eólicos foi determinante o seu impacto visual negativo na paisagem.

III.28 — Taxas relativas a redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos

Os valores fixados para as taxas relativas a redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeitos traduzem o custo de contrapartida, mas também o custo que resulta da contratação de uma entidade inspetora de redes e ramais de distribuição de gás, no sentido de colaborar com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.

III.29 — Taxas devidas pela pesquisa e exploração de massas minerais

As taxas devidas pela pesquisa e exploração de massas minerais foram definidas tendo por base os valores das taxas estabelecidos na tabela anexa à Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, referentes à prática de atos previstos no Decreto-Lei n.º 270/2001, 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, que estabelece o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais.

III.30 — Taxas relativas aos estabelecimentos de alojamento local

A taxa devida pela inserção da mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local no "Balcão do empreendedor", através de atendimento digital assistido foi calculada com base no custo da contrapartida.

As placas identificativas dos estabelecimentos de alojamento local serão fornecidas à Câmara Municipal por uma entidade externa, através de um procedimento de contratação pública, pelo que a taxa devida pelo fornecimento das referidas placas corresponde ao custo que a Câmara Municipal incorre na aquisição do respetivo bem.

III.31 — Taxas por auditorias de classificação de empreendimentos turísticos

A taxa devida pela realização de auditorias de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, dos empreendimentos de turismo no espaço rural e dos parques de campismo e de caravanismo atende ao custo da contrapartida.

A taxa devida pelo fornecimento de placas identificativas dos referidos empreendimentos foi estabelecida tendo por base o valor da respetiva taxa previsto na Portaria n.º 1173/2010, de 15 de novembro.

III.32 — *(Revogado.)*

III.33 — Taxas referentes a procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

As taxas devidas pela inserção da mera comunicação prévia para acesso às atividades descritas nas alíneas *a*) a *c*) e h a *m*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no «Balcão do empreendedor», através de atendimento digital assistido, pela autorização municipal para acesso às atividades descritas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e pelos averbamentos à referida autorização foram calculadas com base no custo da contrapartida.

IV — Taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas

Nos termos do n.º 5 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, aqui designada por TMIU, deverá ter em conta:

1) O programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

2) A diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Os n.os 2 e 3 do mesmo artigo, determinam que estão sujeitas a esta taxa as operações de loteamento, as obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, e as obras de urbanização.

Para os devidos efeitos, considera-se investimento municipal em infraestruturas urbanísticas o investimento na execução, manutenção e reforço das infraestruturas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente:

a) Arruamentos viários e pedonais;
b) Sinalização e sistemas de regularização do trânsito;
c) Redes de abastecimento de água e suas ligações aos prédios utilizadores, eletricidade, gás e telecomunicações;
d) Iluminação pública;
e) Redes de esgotos e coletores pluviais e suas ligações aos prédios utilizadores;
f) Pontos de recolha de resíduos sólidos, designadamente urbanos e industriais;
g) Estações de tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
h) Parqueamentos e parques de estacionamento;
i) Espaços verdes e instalações de apoio à manutenção de espaços exteriores;
j) Equipamentos de saúde, escolares, culturais, desportivos, lúdicos e de participação cívica, mercados e cemitérios.

Para além do valor orçamentado para o investimento em infraestruturas urbanísticas, para o corrente ano e no âmbito do plano plurianual de investimentos, foi também tido em consideração o valor da execução orçamental do investimento nos últimos dois anos para as referidas infraestruturas.

Assim sendo, e considerando a execução orçamental de 2013 e de 2014 e o orçamento de 2015, o valor médio do investimento municipal anual em infraestruturas urbanísticas foi de 2.435.382,71 €.

Não sendo determinável que parte do investimento anual em infraestruturas se deve ou destina ao acréscimo de construção, a taxa municipal de urbanização de referência foi estimada como a razão entre o valor médio do investimento municipal anual em infraestruturas urbanísticas e o seu período de vida útil.

Tendo em consideração o período de amortização das infraestruturas urbanísticas definido pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de

abril — 20 anos para infraestruturas viárias e outras redes de infraestruturas e 80 anos para edifícios escolares e outros, foi obtido um período de vida útil médio de 15 anos para a amortização do valor médio do investimento anual municipal em infraestruturas urbanísticas acima mencionado.

Obtemos então um valor que se pode entender como a parte do investimento total afeto às novas solicitações geradas pelo acréscimo urbanístico de um ano.

Neste sentido, e tendo como base a área de construção licenciada, autorizada e admitida entre 2012 e 2014, chegou-se a uma estimativa para a taxa municipal de urbanização média (tmu_m) por m^2, que se indica no quadro seguinte:

Determinação da Taxa Municipal de Urbanização Média (tmu_m)

Amortização média do investimento municipal anual em infraestruturas urbanísticas	162 358,85€
Área de construção licenciada, autorizada e admitida entre 2012 e 2014	29 223,86 m^2
Valor médio da tmu_m, por m^2 de área de construção	5,60 €

Este valor será o ponto de partida para a obtenção da TMIU, por tipologia e localização.

Relativamente à localização, se por um lado a construção em zonas menos urbanas e mais distantes dos centros, implica mais investimento municipal, por outro lado, a construção em zonas centrais e urbanas, dotadas de várias infraestruturas gera um benefício considerável aos particulares.

Entende-se então que o desincentivo pretendido para a construção nos aglomerados menos urbanos é compensado pelo benefício dos particulares que constroem nos aglomerados mais urbanos, já dotados de infraestruturas, pelo que se opta por não variar a TMIU face à localização em áreas urbanas ou em aglomerados rurais.

Quanto à localização das indústrias, entende-se que a TMIU deverá promover a sua gradual deslocação para as áreas industriais e empresariais previstas pela 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã, pelo que o cálculo da referida taxa deverá diferenciar a localização das indústrias dentro ou fora destas áreas.

Considera-se ainda que a TMIU deverá desincentivar a realização de obras de construção fora das áreas urbanas e dos aglomerados rurais.

Assim sendo, considera-se que o cálculo da TMIU deverá ter em linha de conta:

a) A tipologia das construções;
b) O benefício do particular com o uso da construção;
c) A promoção gradual da deslocação da indústria para as áreas industriais e empresariais;
d) O desincentivo de edificar fora das áreas urbanas e dos aglomerados rurais;
e) A aproximação aos valores atuais das taxas de urbanização;
f) O investimento municipal na realização de operações de loteamento em áreas industriais e empresariais e na promoção da ocupação dos lotes resultantes das referidas operações.

Neste sentido, dados os critérios acima referidos foram definidos os coeficientes de benefício, incentivo ou desincentivo referentes à tipologia, à localização das construções e ao tipo de operação urbanística, a aplicar no cálculo da TMIU, que são os seguintes:

T — é um coeficiente que, conforme a tipologia das construções, toma os seguintes valores:

Habitação unifamiliar — 0,22;
Habitação plurifamiliar — 0,24;
Comércio, serviços, restauração e bebidas — 0,44;
Hotelaria e similares — 0,44;
Indústria e armazém, inseridas em área industrial e empresarial — 0,20;
Indústria e armazém, não inseridas em área industrial e empresarial — 0,44;
Grandes superfícies comerciais — 1,2;
Anexos e garagens — 0,22;
Construções agrícolas e pecuárias — 0,12.

L — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

Áreas urbanas e aglomerados rurais — 1;
Áreas industriais e empresariais — 0,5;
Outras áreas ou espaços — 2;

K — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante o tipo de operação urbanística:

Alteração a uma operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial, que tenha por efeito a criação de um ou mais lotes, destinados à construção de novas edificações, resultantes da divisão de lote(s) de terreno legalmente constituído(s), que seja apresentada por promotor(es) que tenha(m) sido beneficiário(s) de condições especiais de venda de lotes por parte da Câmara Municipal da Lousã, tendo em vista facilitar a fixação de investimentos e o aparecimento de novos postos de trabalho — 40;
Outras operações urbanísticas — 1.

Assim, o cálculo da *TMIU* será efetuado com base na seguinte fórmula:

$$TMIU = tmu_m \times A \times T \times L \times K$$

em que:

a) tmu_m (euro) é a taxa municipal de urbanização média — 5,60 €;
b) *A* (m^2) é a área de construção da(s) edificação(ões);
c) *T* é o coeficiente referente à tipologia da construção;
d) *L* é o coeficiente de localização;
e) *K* é o coeficiente referente ao tipo de operação urbanística.

Como a fórmula apresentada é dependente das áreas e das tipologias previstas para as construções, constata-se que as obras de urbanização não estão sujeitas a TMIU.

V — Compensações

Os interessados na realização de operações de loteamento cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, com especificação das áreas a integrar no domínio público e no domínio privado do Município.

A integração no domínio público ou privado das parcelas de terreno e infraestruturas far-se-ão automaticamente com a emissão do alvará e, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento de instrumento notarial a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia.

O referido nos parágrafos anteriores é também aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que geram, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = K1 \times K2 \times A \times V$$

em que:

a) *C* (euro) — é o valor em euros da compensação a pagar ao Município;
b) *K*1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã e tomará os seguintes valores:

*K*1 = 0,020 em áreas urbanas;
*K*1 = 0,015 em aglomerados rurais;
*K*1 = 0,008 em áreas industriais e empresariais;
*K*1 = 0,030 nas restantes áreas ou espaços;

c) *K*2 — corresponde ao índice de utilização previsto pela operação urbanística, calculado de acordo com o Regulamento da 1.ª do Plano Diretor Municipal da Lousã;
d) *A* (m^2) — corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, respetivamente, para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos pela legislação aplicável em vigor;
e) *V* (euro/m^2) — é o custo unitário por metro quadrado do preço de construção, equivalente ao valor médio de construção, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública, para o cálculo do sistema de avaliação dos prédios urbanos.

Este preço de construção será no caso de edifícios industriais e armazéns de apoio à atividade industrial, igual a 40 % do valor de construção fixado na referida Portaria.

VI — Conclusão

As taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal das Taxas e Compensações Urbanísticas foram determinadas com base nos custos diretos da Divisão de Urbanismo, bem como no caso da TMIU, com base no plano plurianual de investimentos em infraestruturas urbanísticas.

Atendendo a que o Município da Lousã só implementou recentemente um sistema de contabilidade de custos, que permitirá apenas no final do ano 2015 efetuar o cálculo dos custos das funções, dos bens ou serviços municipais, os valores das taxas patentes na referida Tabela não tiveram em consideração os custos indiretos de outras divisões e secções da Câmara, que concorrem necessariamente para o bom funcionamento dos serviços, como seja a Divisão Administrativa e Financeira, a Divisão das Obras Municipais, Abastecimento Público e Ambiente, entre outros.

Neste sentido, não foram apurados todos os custos inerentes aos processos urbanísticos e como as taxas foram essencialmente fixadas como o valor obtido do custo que se conseguiu apurar, entende-se que foi cumprido o princípio da equivalência jurídica preconizado no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece que o valor das taxas das autarquias locais não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício dos particulares.

ANEXO II.1

Tabela da Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Urbanísticas

Fórmula de cálculo das taxas urbanísticas
Taxa= (CAD1+CAD2+CAD3+CAD4) + ((RBHAt x TME) + (RBHTs x TME) + (RBHCt x TME) + (RBHCd x TME)) + CCSE +FC/D
CAD - Custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço
CAD1 – Custo de impressão de documento acrescido do valor da amortização do equipamento (hardware e software)
CAD2 – Custo de portes do correio (correio registado com aviso de receção, registado ou normal)
CAD3 - Custo das comunicações telefónicas
CAD4 – Custo de emissão de fotocópia
RBH - Remuneração base horária do pessoal afeto ao serviço prestador do respetivo serviço
RBH At – Remuneração base horária de Assistente Técnico
RBH Ts – Remuneração base horária de Técnico Superior
RBH Ct - Remuneração base horária de Coordenador Técnico
RBH Cd – Remuneração base horária de Chefe de Divisão
TME - Tempo médio de execução
mnt - minutos
CCSE - Custo que resulta da contratação de serviços externos
$F_{C/D}$ - Fator de correção e ou desincentivo

Valores Unitários dos Custos Administrativos e de Mão de Obra		
CAD1		0,085
CAD2	Regist. C/AR	1,798
	Regist.	1,668
	Simples	0,368
CAD3		0,074
CAD4		0,078
RBH AT / mnt		0,155
RBH TS / mnt		0,174
RBH CS / mnt		0,186
RBH CD / mnt		0,291

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
SECÇÃO I								
Licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas								
Artigo 1.º **Licença ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização**								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		25	2,13 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	2	0,74 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	10,46 €			
	RBH CD/mnt	TME	60	17,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	330	57,42 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	110,53 €			
					120,99 €			121,00 €
2 — Emissão do alvará de licença	CAD 1		65	5,53 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	10	16,68 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		20	1,56 €	23,91 €			
	RBH CD/mnt	TME	90	26,19 €				
	RBH TS/mnt	TME	400	69,60 €				
	RBH AT/mnt	TME	200	31,00 €	126,79 €			
					150,70 €			150,70 €
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença.	CAD 1		58	4,93 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	8	13,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	19,20 €			
	RBH CD/mnt	TME	60	17,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	125	21,75 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	43,86 €			
					63,06 €			63,00 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:								
3.1.1 — Por cada mês ou fração							5,65 €	5,65 €
3.1.2 — Por lote							62,65 €	62,65 €
3.1.3 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém.							62,65 €	62,65 €
3.1.4 — Outras utilizações — por cada m² ou fração.							0,55 €	0,55 €
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,82 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	170	29,58 €				
	RBH AT/mnt	TME	100	15,50 €	53,81 €			
					58,63 €			58,60 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
4.1.1 — Por cada mês ou fração							5,65 €	5,65 €
4.1.2 — Por lote							62,65 €	62,65 €
4.1.3 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém.							62,65 €	62,65 €
4.1.4 — Outras utilizações — por cada m² ou fração.							0,55 €	0,55 €
Artigo 2.º								
Licença ou comunicação prévia de loteamento								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		25	2,13 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	2	0,74 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	10,46 €			
	RBH CD/mnt	TME	60	17,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	330	57,42 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	110,53 €			
					120,99 €			121,00 €
2 — Emissão do alvará de licença	CAD 1		65	5,53 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	10	16,68 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		20	1,56 €	23,91 €			
	RBH CD/mnt	TME	45	13,10 €				
	RBH TS/mnt	TME	300	52,20 €				
	RBH AT/mnt	TME	200	31,00 €	96,30 €			
					120,21 €			120,20 €
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença.	CAD 1		58	4,93 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	8	13,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		3	0,22 €				
	CAD 4		10	0,78 €	19,28 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	85	13,18 €	43,64 €			
					62,92 €			63,00 €
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:								
3.1.1 — Por lote							62,65 €	62,65 €
3.1.2 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém.							62,65 €	62,65 €
3.1.3 — Outras utilizações — por cada m² ou fração.							0,60 €	0,60 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,82 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	100	15,50 €	38,72 €			
					43,54 €			43,55 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
4.1.1 — Por lote							62,65 €	62,65 €
4.1.2 — Por unidade de ocupação destinada a habitação, comércio e/ou serviços, indústria e armazém.							62,65 €	62,65 €
4.1.3 — Outras utilizações — por cada m^2 ou fração.							0,60 €	0,60 €
Artigo 3.º								
Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		25	2,13 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	2	0,74 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	10,46 €			
	RBH CD/mnt	TME	60	17,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	330	57,42 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	110,53 €			
					120,99 €	98,40 €		219,40 €
2 — Emissão do alvará de licença	CAD 1		65	5,53 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	10	16,68 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		20	1,56 €	23,91 €			
	RBH CD/mnt	TME	45	13,10 €				
	RBH TS/mnt	TME	300	52,20 €				
	RBH AT/mnt	TME	200	31,00 €	96,30 €			
					120,21 €			120,20 €
3 — Emissão de aditamento ao alvará de licença.	CAD 1		58	4,93 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	8	13,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		3	0,22 €				
	CAD 4		10	0,78 €	19,28 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	85	13,18 €	43,64 €			
					62,92 €			63,00 €
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:								
3.1.1 — Por cada mês ou fração							5,65 €	5,65 €
4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,82 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	100	15,50 €	50,33 €			
					55,15 €			55,15 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
4.1.1 — Por cada mês ou fração							5,65 €	5,65 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
Artigo 3.º-A								
Alteração de operação de loteamento municipal inserida em área industrial e empresarial								
1 — Entrada e apreciação de pedido de alteração de operação de loteamento municipal, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		25	2,13 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	2	0,74 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	10,46 €			
	RBH CD/mnt	TME	60	17,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	330	57,42 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	110,53 €			
					120,99 €			121,00 €
2 — Emissão de alteração à operação de loteamento municipal.	CAD 1		58	4,93 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	8	13,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		3	0,22 €				
	CAD 4		10	0,78 €	19,28 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	85	13,18 €	43,64 €			
					62,92 €			63,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
2.1.1 — Por cada mês ou fração							5,65 €	5,65 €
2.1.2 — Por lote e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado.							68,30 €	68,30 €
Artigo 4.º								
Licença ou comunicação prévia de obras de edificação								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		34	2,89 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	5	8,34 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		10	0,78 €	12,45 €			
	RBH CD/mnt	TME	25	7,28 €				
	RBH TS/mnt	TME	180	31,32 €				
	RBH AT/mnt	TME	80	12,40 €	51,00 €			
					63,45 €			63,45 €
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial, bem como de alteração ao pedido:								
2.1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.2 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança.	CAD 1		35	2,98 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	7	11,68 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	15,95 €			
	RBH CD/mnt	TME	60	17,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	400	69,60 €				
	RBH AT/mnt	TME	180	27,90 €	114,96 €			
					130,91 €			130,90 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
2.3 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		35	2,98 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	7	11,68 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	15,95 €			
	RBH CD/mnt	TME	75	21,83 €				
	RBH TS/mnt	TME	495	86,13 €				
	RBH AT/mnt	TME	210	32,55 €	140,51 €			
					156,45 €			156,45 €
2.4 — Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		35	2,98 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	7	11,68 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	15,95 €			
	RBH CD/mnt	TME	45	13,10 €				
	RBH TS/mnt	TME	300	52,20 €				
	RBH AT/mnt	TME	150	23,25 €	88,55 €			
					104,49 €			104,50 €
2.5 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.6 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.7 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.8 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
3 — Emissão de alvará de licença	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	58,87 €			
					63,98 €			64,00 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
4 — Aditamento ao alvará de licença . . .	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	115	17,83 €	41,05 €			
					46,16 €			46,15 €
4.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 3 e 4:								
4.1.1 — Em área abrangida por operação de loteamento ou em área industrial e empresarial:								
4.1.1.1 — Habitação unifamiliar, por m² de área de construção.							0,55 €	0,55 €
4.1.1.2 — Habitação multifamiliar, por m² de área de construção.							1,15 €	1,15 €
4.1.1.3 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m² de área de construção.							0,85 €	0,85 €
4.1.1.4 — Outros fins, por m² de área de construção.							1,75 €	1,75 €
4.1.2 — Em área não abrangida por operação de loteamento a taxa prevista nos n.os 3 e 4 é acrescida da seguinte taxa devida pelo aproveitamento de bens de utilização pública, por m² de área de construção.							3,05 €	3,05 €
4.1.3 — Em área localizada fora de área urbana, aglomerado rural ou área industrial e empresarial, por m² de área de construção autorizada.							3,80 €	3,80 €
4.1.4 — Prazo de execução — por cada mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
4.1.5 — Alterações em fachadas de edificações existentes — Por m² ou fração, de superfície de fachada alterada.							10,85 €	10,85 €
4.1.6 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m³.							18,00 €	18,00 €
4.1.7 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m³.							6,00 €	6,00 €
4.1.8 — Parques de campismo e de caravanismo por m² de área ocupada.							0,30 €	0,30 €
5 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,08 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	26,23 €			
					31,30 €			31,30 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
5.1.1 — Em área abrangida por operação de loteamento ou em área industrial e empresarial:								
5.1.1.1 — Habitação unifamiliar, por m² de área de construção.							0,55 €	0,55 €
5.1.1.2 — Habitação multifamiliar, por m² de área de construção.							1,15 €	1,15 €
5.1.1.3 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m² de área de construção.							0,85 €	0,85 €
5.1.1.4 — Outros fins, por m² de área de construção.							1,75 €	1,75 €
5.1.2 — Em área não abrangida por operação de loteamento a taxa prevista no n.º 5 é acrescida da seguinte taxa devida pelo aproveitamento de bens de utilização pública, por m² de área de construção.							3,05 €	3,05 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
5.1.3 — Em área localizada fora de área urbana, aglomerado rural ou área industrial e empresarial, por m² de área de construção autorizada.							3,80 €	3,80 €
5.1.4 — Prazo de execução — por cada mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
5.1.5 — Alterações em fachadas de edificações existentes — Por m² ou fração, de superfície de fachada alterada.							10,85 €	10,85 €
5.1.6 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m³.							18,00 €	18,00 €
5.1.7 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m³.							6,00 €	6,00 €
5.1.8 — Parques de campismo e de caravanismo por m2 de área ocupada.							0,30 €	0,30 €
6. — Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação referentes a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial ou de alteração à comunicação prévia:								
6.1 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaços destinados a dança.	CAD 1		17	1,45 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,25 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	200	34,80 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	49,73 €			
					54,98 €			55,00 €
6.2 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com ou sem espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		17	1,45 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,25 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	250	43,50 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	58,43 €			
					63,68 €			63,70 €
6.3 — Recinto de espetáculos e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		17	1,45 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,25 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	41,03 €			
					46,28 €			46,30 €
7 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		35	2,98 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	5	8,34 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	12,38 €			
	RBH CD/mnt	TME	60	17,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	540	93,96 €				
	RBH AT/mnt	TME	270	41,85 €	153,27 €			
					165,65 €			165,65 €
8 — Emissão de alvará de licença de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,72 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	210	36,54 €				
	RBH AT/mnt	TME	465	72,08 €	117,35 €			
					122,07 €			122,00 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
9 — Aditamento ao alvará de licença de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,72 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	210	36,54 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	80,92 €			
					85,64 €			85,65 €
9.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 8 e 9:								
9.1.1 — Habitação, por m² de área de construção.							4,00 €	4,00 €
9.1.2 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m² de área de construção.							4,10 €	4,10 €
9.1.3 — Outros fins, por m² de área de construção.							4,25 €	4,25 €
9.1.4 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m³.							18,00 €	18,00 €
9.1.5 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m³.							6,00 €	6,00 €
9.1.6 — Prazo de execução — por cada mês ou fração.							5,85 €	5,85 €
10 — Apresentação de comunicação prévia de edifícios geradores de impactes semelhantes a loteamento e de operações urbanísticas de impacte relevante, definidos no artigo 52.º do presente Regulamento, ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,08 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	37,17 €			
					42,25 €			42,25 €
10.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
10.1.1 — Habitação, por metro quadrado de área de construção.							4,00 €	4,00 €
10.1.2 — Comércio, serviços, indústria e armazém, por m² de área de construção.							4,10 €	4,10 €
10.1.3 — Outros fins, por m² de área de construção.							4,25 €	4,25 €
10.1.4 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m³.							18,00 €	18,00 €
10.1.5 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m³.							6,00 €	6,00 €
10.1.6 — Prazo de execução — por cada mês ou fração.							5,85 €	5,85 €
Artigo 5.º								
Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		18	1,53 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	8,90 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	280	48,72 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	71,40 €			
					80,30 €	147,60 €		227,90 €
2 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		32	2,72 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	7	11,68 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	15,09 €			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	140	40,74 €				
	RBH TS/mnt	TME	780	135,72 €				
	RBH AT/mnt	TME	420	65,10 €	241,56 €			
					256,65 €	147,60 €		404,25 €
3 — Emissão de alvará de licença	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	58,87 €			
					63,98 €			64,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença . . .	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,28 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	120	18,60 €	38,63 €			
					43,91 €			43,90 €
4.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 3 e 4:								
4.1.1 — Por m^2 de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio.							3,00 €	3,00 €
5 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou de comunicação prévia.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,57 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					24,61 €	166,05 €		190,65 €
6 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,57 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					24,61 €	147,60 €		172,20 €
7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,57 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					24,61 €	166,05 €		190,65 €
8 — Emissão de alvará de licença de exploração.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	58,87 €			
					63,98 €			64,00 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
9 — Inspeções periódicas	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,23 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	9,59 €			
					13,81 €	184,50 €		198,30 €
10 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		7	0,55 €	4,81 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	200	34,80 €				
	RBH AT/mnt	TME	70	10,85 €	54,38 €			
					59,19 €	147,60 €		206,80 €
11 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações aos projetos referentes a instalações de postos de abastecimento de combustíveis, decorrentes da apreciação da entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		7	0,55 €	5,23 €			
	RBH CD/mnt	TME	90	26,19 €				
	RBH TS/mnt	TME	500	87,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	240	37,20 €	150,39 €			
					155,62 €	147,60 €		303,20 €
12 — Apresentação de comunicação prévia de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,65 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	140	24,36 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	36,38 €			
					41,03 €			41,00 €
12.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
12.1.1 — Por m^2 de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio.							3,00 €	3,00 €
13 — Apresentação de comunicação prévia de instalações de postos de abastecimento de combustíveis ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	300	52,20 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	74,88 €			
					79,77 €			79,75 €
13.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
13.1.1 — Por m^2 de área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio.							3,00 €	3,00 €
14 — Alvará de autorização de utilização:								
14.1 — Entrada e apreciação de pedido de emissão.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
14.1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
14.1.1.1 — Vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,57 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					24,61 €	166,05 €		190,65 €
14.2 — Repetição de vistoria.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,57 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					24,61 €	147,60 €		172,20 €
14.3 — Emissão de alvará de autorização de utilização:								
14.3.1 — Por cada 50 m² ou fração da totalidade da área afeta às instalações, incluindo as instalações de apoio.							5,00 €	5,00 €
Artigo 6.º								
Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento ou pedido de alteração ao alvará de licença, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	3	5,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	6,78 €			
	RBH CD/mnt	TME	40	11,64 €				
	RBH TS/mnt	TME	180	31,32 €				
	RBH AT/mnt	TME	150	23,25 €	66,21 €			
					72,99 €			73,00 €
2 — Emissão de alvará de licença	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,90 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	125	19,38 €	30,12 €			
					33,02 €			33,00 €
3 — Aditamento ao alvará de licença . . .	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,90 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	20,04 €			
					22,94 €			22,95 €
3.1 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 2 e 3:								
3.1.1 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
3.1.2 — Por cada m² de área de intervenção							0,60 €	0,60 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
4 — Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	40	6,20 €	24,77 €			
					27,17 €			27,15 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
4.1.1 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
4.1.2 — Por cada m^2 de área de intervenção							0,60 €	0,60 €
Artigo 7.º								
Outras obras								
1 — (*Revogado.*)								
1.1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.2 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.2.1 — *(Revogado.)*								
1.2.1.1 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
1.2.1.2 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
2 — Construção, ampliação , reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou de outras vedações definitivas:								
2.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,28 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	210	32,55 €	38,37 €			
					43,65 €			43,65 €
2.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:								
2.2.1 — Confinantes com a via pública, por metro linear.	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,66 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	25	3,88 €	3,88 €			
					6,53 €			0,65 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
2.2.2 — Não confinantes com a via pública, por metro linear.	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,66 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	12	1,86 €	1,86 €			
					4,52 €			0,45 €
2.2.3 — Acresce aos montantes referidos nas subalíneas anteriores:								
2.2.3.1 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
2.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	2,64 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	100	15,50 €	21,32 €			
					23,96 €			23,95 €
2.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
2.3.1.1 — Confinantes com a via pública, por metro linear.	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,66 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	25	3,88 €	3,88 €			
					6,53 €			0,65 €
2.3.1.2 — Não confinantes com a via pública, por metro linear.	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,66 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	12	1,86 €	1,86 €			
					4,52 €			0,45 €
2.3.1.3 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
3 — Abertura de poços ou furos, incluindo resguardos:								
3.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	36,00 €			
					40,89 €			40,90 €
3.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença, por unidade.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	5,05 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	65	10,08 €	12,99 €			
					18,04 €			18,00 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
3.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
3.2.1.1 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
3.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		4	0,34 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,32 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	13,84 €			
					16,16 €			16,15 €
3.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
3.3.1.1 — Por unidade	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	6,49 €			
					8,89 €			8,90 €
3.3.1.2 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
4 — Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos:								
4.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	36,00 €			
					40,89 €			40,90 €
4.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença.								
4.2.1 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	5,05 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	40	6,96 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	12,97 €			
					18,02 €			18,00 €
4.2.2 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3.	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		2	0,16 €	2,06 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	10	1,74 €				
	RBH AT/mnt	TME	5	0,78 €	3,97 €			
					6,03 €			6,00 €
4.3 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 4.2.1 e 4.2.2:								
4.3.1 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
4.4 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	16,45 €			
					18,85 €			18,85 €
4.4.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
4.4.1.1 — Piscinas, tanques e outros recipientes com fins lúdicos ou de lazer, por m^3.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	5,05 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	40	6,96 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	12,97 €			
					18,02 €			18,00 €
4.4.1.2 — Piscinas, tanques e outros recipientes para outros fins, por m^3.	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		2	0,16 €	2,06 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	10	1,74 €				
	RBH AT/mnt	TME	5	0,78 €	3,97 €			
					6,03 €			6,00 €
4.4.1.3 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
5 — Alteração de fachada								
5.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		11	0,94 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,65 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	40,65 €			
					45,30 €			45,30 €
5.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença, por m^2 ou fração, de superfície alterada.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		3	0,22 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,97 €			
	RBH CD/mnt	TME	6	1,75 €				
	RBH TS/mnt	TME	15	2,61 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	5,91 €			
					10,87 €			10,85 €
5.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
5.2.1.1 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
5.3 — Apresentação de comunicação prévia ou de alteração à comunicação prévia.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,49 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	18,00 €			
					20,49 €			20,50 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
5.3.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
5.3.1.1 — Por m² ou fração, de superfície alterada.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	10	1,74 €				
	RBH AT/mnt	TME	5	0,78 €	3,97 €			
					6,37 €			6,35 €
5.3.1.2 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
6 — Demolição de edifícios e outras construções:								
6.1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	39,20 €			
					44,09 €			44,10 €
6.1.1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
6.1.2 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
6.1.3 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
6.2 — Emissão de alvará de licença ou de aditamento ao alvará de licença:								
6.2.1 — Edifícios unifamiliares — Por edifício.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	210	32,55 €	48,81 €			
					53,70 €		37,40 €	91,10 €
6.2.2 — Edifícios plurifamiliares — Por piso.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		6	0,47 €	4,80 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	120	18,60 €	30,80 €			
					35,60 €			35,60 €
6.2.3 — Outras edificações — Por edificação.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,72 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	135	23,49 €				
	RBH AT/mnt	TME	170	26,35 €	55,66 €			
					60,38 €			60,40 €
6.3 — Acresce aos montantes referidos nos n.os 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3:								
6.3.1 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
6.4 — Apresentação de comunicação prévia ou alteração à comunicação prévia.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,49 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	13,07 €			
					15,55 €			15,55 €
6.4.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:								
6.4.1.1 — Edifícios unifamiliares — Por edifício.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	15,00 €			
					17,40 €			17,40 €
6.4.1.2 — Edifícios plurifamiliares — Por piso.	CAD 1		4	0,34 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,32 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	10,84 €			
					13,15 €			13,15 €
6.4.1.3 — Outras edificações — Por edificação.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	80	13,92 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	19,93 €			
					22,33 €			22,30 €
6.4.1.4 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
7 — *(Revogado.)*								
7.1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
Artigo 8.º								
Licença parcial								
1 — Emissão de alvará de licença parcial	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	58,87 €			
					63,98 €			64,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior valor correspondente a 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.								
SECÇÃO II								
Prorrogações								
Artigo 9.º								
Prorrogações								
1 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização, ou comunicação prévia, ou em consequência da alteração das mesmas, por mês ou fração.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,38 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	40	6,96 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	19,17 €			
					23,55 €			23,55 €
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras em fase de acabamentos, por mês ou fração.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,38 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	40	6,96 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	19,17 €			
					23,55 €			23,55 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou autorização ou comunicação prévia inicial.								
Artigo 10.º								
Licença especial relativa a obras inacabadas								
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas.	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	2,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	30	5,22 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	15,11 €			
					17,99 €			18,00 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
1.1.1 — Prazo de execução, por mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
SECÇÃO III								
Informação Prévia								
Artigo 11.º								
Informação Prévia								
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento com ou sem obras de urbanização:								
1.1 — Em área de intervenção inferior a 2000 m^2.	CAD 1		25	2,13 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	1	1,80 €				
		Regist.	5	8,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	13,19 €			
	RBH CD/mnt	TME	75	21,83 €				
	RBH TS/mnt	TME	320	55,68 €				
	RBH AT/mnt	TME	150	23,25 €	100,76 €			
					113,95 €			113,95 €
1.2 — Entre 2000 m^2 e 5000 m^2	CAD 1		35	2,98 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	1	1,80 €				
		Regist.	6	10,01 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		15	1,17 €	16,10 €			
	RBH CD/mnt	TME	90	26,19 €				
	RBH TS/mnt	TME	560	97,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	210	32,55 €	156,18 €			
					172,28 €			172,30 €
1.3 — Entre 5000 m^2 e 10 000 m^2	CAD 1		40	3,40 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	1	1,80 €				
		Regist.	8	13,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		20	1,56 €	20,25 €			
	RBH CD/mnt	TME	120	34,92 €				
	RBH TS/mnt	TME	720	125,28 €				
	RBH AT/mnt	TME	310	48,05 €	208,25 €			
					228,50 €			228,50 €
1.4 — Em área de intervenção superior a 1 ha, por fração e acumulada com o montante previsto na alínea anterior.	CAD 1		25	2,13 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	1	1,80 €				
		Regist.	3	5,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		13	1,01 €	10,09 €			
	RBH CD/mnt	TME	75	21,83 €				
	RBH TS/mnt	TME	320	55,68 €				
	RBH AT/mnt	TME	170	26,35 €	103,86 €			
					113,94 €			113,95 €
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	1	1,80 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	6,52 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	210	36,54 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	59,22 €			
					65,74 €			65,75 €
3 — Pedido de informação prévia sobre demolições, remodelações de terrenos ou outras operações urbanísticas.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	1	1,80 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	6,52 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	45,87 €			
					52,39 €			52,40 €
4 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de urbanização.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	1	1,80 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	6,52 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	210	36,54 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	59,22 €			
					65,74 €	86,10 €		151,85 €
5 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de execução de redes e ramais de distribuição de gás, associadas a reservatório de gás de petróleo liquefeito com capacidade global inferior a 50 m^3.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	1	1,80 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	6,52 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	150	26,10 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	45,87 €			
					52,39 €	73,80 €		126,20 €
6 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	1	1,80 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	6,52 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	210	36,54 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	59,22 €			
					65,74 €	147,60 €		213,35 €

SECÇÃO IV

Certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si

Artigo 12.º

Certidões de destaque, de ano de construção de edifício e de prédios distintos e autónomos entre si

1 — Pedido de certidão								
1.1 — Entrada e apreciação	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,54 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	210	36,54 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	56,31 €			
					61,85 €			61,85 €
1.2 — Emissão de certidão	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	9,89 €			
					15,00 €		15,75 €	30,75 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
2 — *(Revogado.)*								
2. 1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.2 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
SECÇÃO V								
Vistorias								
Artigo 13.º								
Vistorias								
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou frações autónomas destinados à habitação, comércio ou serviços.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	8,88 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	25,55 €			
					34,42 €			34,45 €
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior.							11,95 €	11,95 €
2 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns, indústrias ou outros fins.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	8,88 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	210	36,54 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	53,40 €			
					62,28 €			62,30 €
3 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e/ou bebidas, com ou sem espaço destinado a dança e/ou divertimentos públicos e a recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	5	8,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	10,54 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	320	55,68 €				
	RBH AT/mnt	TME	120	18,60 €	80,10 €			
					90,64 €			90,65 €
4 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
5 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
6 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
7 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
7.1 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
8 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
9 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	8,88 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	280	48,72 €				
	RBH AT/mnt	TME	105	16,28 €	70,82 €			
					79,69 €			79,70 €
11 — Realização de 2.ª vistoria e seguintes para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	8,88 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	25,55 €			
					34,42 €			34,45 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
Artigo 14.º								
Receção de obras de urbanização								
1 — Entrada e apreciação de pedido de receção provisória.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	3	5,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,97 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	21,67 €			
					27,64 €			27,65 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
1.1.1 — Vistoria para efeitos de receção provisória.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	26,12 €			
					31,23 €	184,50 €		215,75 €
1.2 — Repetição de vistoria.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	20,90 €			
					26,01 €			26,00 €
1.3 — Repetição de vistoria decorrente da apreciação da entidade inspetora da execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	4,69 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	15	2,61 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	6,39 €			
					11,08 €	184,50 €		195,60 €
2 — Entrada e apreciação de pedido de receção definitiva.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	3	5,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	5,97 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	21,67 €			
					27,64 €			27,65 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
2.1.1 — Vistoria para efeitos de receção definitiva.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	26,12 €			
					31,23 €	221,40 €		252,65 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
2.2 — Repetição de vistoria.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	20,90 €			
					26,01 €			26,00 €
2.3 — Repetição de vistoria decorrente da apreciação da entidade inspetora da execução e entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	4,69 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	15	2,61 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	6,39 €			
					11,08 €	221,40 €		232,50 €

SECÇÃO VI

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 15.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Entrada e apreciação de pedido	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,72 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	30	5,22 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	17,43 €			
					22,15 €			22,15 €
2 — Emissão de alvará	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	2,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	3,10 €			
					5,99 €			6,00 €
2.1 — Tapumes ou outros resguardos, por dia e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado.							0,06 €	0,06 €
2.2 — Andaimes por cada andar ou piso a que correspondem, por dia e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado.							0,06 €	0,06 €
2.3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre espaço público, por dia e por unidade.							0,75 €	0,75 €
2.4 — Outras ocupações por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por dia.							0,19 €	0,19 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
SECÇÃO VII								
Alteração de cobertos vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos								
Artigo 16.º								
Licenciamento de ações de mobilização de solo (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril)								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas e de aterro ou de escavação, que conduzam a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.	CAD 1		9	0,77 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	2	0,74 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	3,86 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	180	31,32 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	43,53 €			
					47,39 €			47,40 €
2 — Emissão de alvará de licença:								
2.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido, por cada 100 m^2 ou fração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	2,30 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	5	0,78 €	3,10 €			
					5,40 €		24,60 €	30,00 €
2.2 — Para plantação de outras árvores, excluindo as árvores autóctones, por cada 100 m^2 ou fração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	2,30 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	5	0,78 €	3,10 €			
					5,40 €		5,30 €	0,10 €
2.3 — Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores, por hectare ou fração.	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	2	0,74 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €				
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	10	1,74 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	11,63 €			
					14,50 €			14,50 €
3 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
SECÇÃO VIII								
Autorização de utilização e alteração do uso								
Artigo 17.º								
Concessão de alvará de autorização de utilização								
1 — Entrada e apreciação de pedido	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		7	0,55 €	3,21 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	180	31,32 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	43,53 €			
					46,74 €			46,75 €
2 — Por emissão de alvará de autorização de utilização:								
2.1 — Para fins habitacionais:								
2.1.1 — Por cada fogo e seus anexos. . . .	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		2	0,16 €	2,07 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	15	2,61 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	7,17 €			
					9,23 €			9,25 €
2.1.2 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		0	0,00 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,00 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	27	4,19 €	4,19 €			
					4,19 €			4,20 €
2.2 — Para fins comerciais e serviços:								
2.2.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
2.3 — Para fins culturais, recreativos e desportivos:								
2.3.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
2.4 — Para fins industriais e de armazenagem:								
2.4.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
2.5 — Para quaisquer outros fins.								
2.5.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
2.5.2 — Por m^3.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
Artigo 18.º								
Alteração de uso								
1 — Alteração de uso:								
1.1 — Para fins habitacionais:								
1.1.1 — Entrada e apreciação de pedido	CAD 1		25	2,13 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	2	0,74 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	10,46 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	75	13,05 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	32,82 €			
					43,28 €			43,30 €
1.1.2 — Pela emissão de alvará:								
1.1.2.1 — Por cada fogo e seus anexos. . .	CAD 1		3	0,26 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,26 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	2	0,31 €	0,31 €			
					0,57 €			0,57 €
1.1.2.2 — Por m^2 de área bruta alterada. . .	CAD 1		3	0,26 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,26 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	2	0,31 €	0,31 €			
					0,57 €			0,57 €
1.2 — Para serviços ou comércio:								
1.2.1 — Entrada e apreciação de pedido. . .	CAD 1		25	2,13 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	2	0,74 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	10,46 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	75	13,05 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	32,82 €			
					43,28 €			43,30 €
1.2.2 — Pela emissão de alvará:								
1.2.2.1 — Por cada unidade funcional independente.	CAD 1		3	0,26 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,26 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	2,5	0,39 €	0,39 €			
					0,64 €			0,64 €
1.2.2.2 — Por m² de área bruta alterada . . .	CAD 1		3	0,26 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,26 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	2,5	0,39 €	0,39 €			
					0,64 €			0,64 €
1.3 — Para outros fins:								
1.3.1 — Entrada e apreciação de pedido. . .	CAD 1		25	2,13 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	2	0,74 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	10,46 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	75	13,05 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	32,82 €			
					43,28 €			43,30 €
1.3.2 — Pela emissão de alvará:								
1.3.2.1 — Por cada unidade funcional independente.	CAD 1		3	0,26 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,26 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	1,5	0,23 €	0,23 €			
					0,49 €			0,49 €
1.3.2.2 — Por m² de área bruta alterada . . .	CAD 1		3	0,26 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,26 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	1,5	0,23 €	0,23 €			
					0,49 €			0,49 €
Artigo 19.º								
Autorização de utilização ou suas alterações relativa a edifícios destinados a atividades sujeitas a regime especial								
1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:								
1.1 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.2 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist.						
		Normal						

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.3 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.4 — Estabelecimento de restauração e/ou bebidas com ou sem espaços destinados a dança e/ou divertimentos públicos e recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	8,15 €			
	RBH CD/mnt	TME	120	34,92 €				
	RBH TS/mnt	TME	270	46,98 €				
	RBH AT/mnt	TME	220	34,10 €	116,00 €			
					124,15 €			124,15 €
1.5 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.6 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
1.7 — Empreendimentos turísticos	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	8,15 €			
	RBH CD/mnt	TME	120	34,92 €				
	RBH TS/mnt	TME	300	52,20 €				
	RBH AT/mnt	TME	235	36,43 €	123,55 €			
					131,70 €			131,70 €
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização:								
2.1 — Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com ou sem espaços destinados a dança com ou sem divertimentos públicos e recintos de espetáculos e/ou divertimentos públicos.	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	4,40 €			
	RBH CD/mnt	TME	45	13,10 €				
	RBH TS/mnt	TME	190	33,06 €				
	RBH AT/mnt	TME	130	20,15 €	66,31 €			
					70,70 €			70,70 €
2.2 — *(Revogado.)*	CAD 1							
	CAD 2	Regist. C/AR						
		Regist. Normal						

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3							
	CAD 4							
	RBH CD/mnt	TME						
	RBH TS/mnt	TME						
	RBH AT/mnt	TME						
								(Revogado.)
2.3 — Empreendimentos turísticos	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,54 €			
	RBH CD/mnt	TME	75	21,83 €				
	RBH TS/mnt	TME	320	55,68 €				
	RBH AT/mnt	TME	200	31,00 €	108,51 €			
					114,04 €			114,05 €
2.4 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas anteriores:								
2.4.1 — Por cada 50 m^2 ou fração da totalidade da área bruta.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	8	1,24 €	2,98 €			
					4,97 €			5,00 €
2.4.2 — Por unidade de alojamento.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	1,99 €			
	RBH CD/mnt	TME	3	0,87 €				
	RBH TS/mnt	TME	4	0,70 €				
	RBH AT/mnt	TME	3	0,47 €	2,03 €			
					4,02 €			4,00 €
SECÇÃO IX								
Atividade industrial								
Artigo 20.º								
Alteração e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3								
1 — Título digital de exploração:								
1.1 — Via "Balcão do empreendedor". . .	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	30	5,22 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	10,46 €			
					10,78 €			10,80 €
1.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	30	5,22 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	15,11 €			
					15,43 €			15,45 €
2 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
5 — Alteração, aditamento ou atualização ao título digital de exploração:								
5.1 — Via "Balcão do empreendedor". . .	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	7,94 €			
					8,27 €			8,30 €
5.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	35	5,43 €	11,82 €			
					12,14 €			12,15 €
6 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	2	3,60 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		4	0,30 €				
	CAD 4		2	0,16 €	4,56 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	20,91 €			
					25,47 €			25,50 €
7 — Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria para estabelecimentos industriais do tipo 3:								
7.1 — Pedido de emissão de título digital de exploração:								
7.1.1 — Via "Balcão do empreendedor"	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	15	2,33 €	26,72 €			
					27,04 €			27,00 €
7.1.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	33,69 €			
					34,02 €			34,00 €
7.2 — Alteração, aditamento ou atualização ao título digital de exploração:								
7.2.1 — Via "Balcão do empreendedor"	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	13,75 €			
					14,07 €			14,10 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
7.2.2 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	19,17 €			
					19,50 €			19,50 €
Artigo 20.º-A								
Atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor"								
1 — Procedimento de instalação e exploração com realização de vistoria prévia para estabelecimentos industriais do tipo 1:								
1.1 — Pedido de emissão de título digital de instalação.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	13,95 €			
					14,28 €			14,30 €
1.2 — Aperfeiçoamento de pedido de emissão de título digital de instalação.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	6,98 €			
					7,30 €			7,30 €
1.3 — Pedido de emissão de título digital de exploração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	9,30 €			
					9,63 €			9,65 €
2 — Procedimento de instalação e exploração sem realização de vistoria para estabelecimentos industriais do tipo 2:								
2.1 — Pedido de emissão de título digital de instalação e exploração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	75	11,63 €	11,63 €			
					11,95 €			11,95 €
2.2 — Aperfeiçoamento de pedido de emissão de título digital de instalação e exploração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	6,98 €			
					7,30 €			7,30 €
3 — Comunicação de suspensão, reinício ou de cessação da atividade industrial e alteração da titularidade ou denominação social do titular do estabelecimento industrial.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	4,65 €			
					4,98 €			5,00 €
4 — Pedido de apreciação prévia sobre o tipo de procedimento aplicável à alteração do estabelecimento industrial.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	6,98 €			
					7,30 €			7,30 €
SECÇÃO X								
Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios								
Artigo 21.º								
Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios								
1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	3	1,10 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	4,98 €			
	RBH CD/mnt	TME	45	13,10 €				
	RBH TS/mnt	TME	320	55,68 €				
	RBH AT/mnt	TME	150	23,25 €	92,03 €			
					97,00 €		158,25 €	255,25 €
2 — Concessão de autorização de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	2,81 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	12,21 €			
					15,02 €		934,98 €	950,00 €
SECÇÃO XI								
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes								
Artigo 22.º								
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes								
1 — Inspeções periódicas	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		1	0,08 €	0,16 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	65	10,08 €	16,77 €			
					16,93 €	36,29 €		53,20 €
2 — Reinspeções	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		1	0,08 €	0,16 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	65	10,08 €	16,77 €			
					16,93 €	36,29 €		53,20 €
3 — Inspeções extraordinárias.	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		1	0,08 €	0,16 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	5	0,87 €				
	RBH AT/mnt	TME	65	10,08 €	16,77 €			
					16,93 €	36,29 €		53,20 €
SECÇÃO XII								
Assuntos administrativos								
Artigo 23.º								
Assuntos Administrativos								
1 — Certidões:								
1.1 — Certidão de aprovação de localização:								
1.1.1 — Entrada e apreciação de pedido	CAD 1		8	0,68 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		5	0,39 €	2,89 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	24,11 €			
					26,99 €			27,00 €
1.2 — Certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:								
1.2.1 — Entrada e apreciação de pedido	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		3	0,23 €	3,07 €			
	RBH CD/mnt	TME	30	8,73 €				
	RBH TS/mnt	TME	210	36,54 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	54,57 €			
					57,64 €			57,65 €
1.2.2 — Emissão de certidão da aprovação:								
1.2.2.1 — Por fogo ou unidade de ocupação	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		8	0,62 €	3,64 €			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	55	8,53 €	8,53 €			
					12,17 €			12,20 €
1.3 — Certidões e ou declarações relativas a assuntos urbanísticos, não relacionados com domínio público municipal:								
1.3.1 — Entrada e apreciação de pedido	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	3,15 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	24,11 €			
					27,25 €			27,25 €
1.3.1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
1.3.1.1.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão da certidão e/ou declaração (caso necessário).	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		10	0,78 €	2,95 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	18,76 €			
					21,71 €			21,70 €
2 — Entrada e apreciação ou reapreciação de verificação dos requisitos para constituição de propriedade horizontal, por fração.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		8	0,62 €	3,72 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	120	18,60 €	37,17 €			
					40,89 €			40,90 €
3 — Averbamento — por cada averbamento:								
3.1 — Mudança de titular	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	7,65 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	40	6,96 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	14,52 €			
					22,17 €			22,20 €
3.2 — Mudança de técnico projetista, por projeto, ou de técnico responsável ou de empreiteiro.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	4	6,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	7,65 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	30	5,22 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	11,23 €			
					18,88 €			19,00 €
3.3 — Alvará de licença ou autorização de utilização.	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,49 €			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	10	1,74 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	6,30 €			
					8,78 €			8,80 €
3.4 — Outros averbamentos	CAD 1		6	0,51 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		3	0,23 €	2,49 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	10	1,74 €				
	RBH AT/mnt	TME	20	3,10 €	6,30 €			
					8,78 €			8,80 €
4 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras até 0,50 m^2 e por cada 0,50 m^2 a mais ou fração.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,17 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	22	3,41 €	3,41 €			
					3,58 €			3,60 €
5 — Buscas, por cada ano, excetuando ano corrente ou aquele que expressamente se indicar.	CAD 1		4	0,34 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		0	0,00 €	2,45 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	9,30 €			
					11,75 €			11,75 €
6 — Ficha técnica de habitação:								
6.1 — Depósito, por cada ficha/fogo	CAD 1		4	0,34 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		1	0,08 €	2,16 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	9,59 €			
					11,75 €			11,75 €
6.2 — Emissão de 2.ª via	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		35	2,73 €	5,32 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	16,86 €			
					22,18 €			22,20 €
7 — Junção de elementos ao pedido	CAD 1		1	0,09 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,09 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	16,26 €			
					16,35 €			16,35 €

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
8 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
9 — Pedido de redução de montante de caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização.	CAD 1		12	0,00 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	3	5,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	5,46 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	27,00 €			
					32,46 €	184,50 €		216,95 €
10 — Fornecimento de cartografia em formato digital:								
10.1 — À escala 1/2000 em suporte digital, por hectare ou fração.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,23 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	20	3,48 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	6,49 €			
					10,71 €			10,70 €
10.2 — À escala 1/10000 em suporte digital, por hectare ou fração.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	4,23 €			
	RBH CD/mnt	TME	5	1,46 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	10	1,55 €	10,84 €			
					15,06 €			15,05 €
SECÇÃO XIII								
Parques eólicos								
Artigo 24.º								
Parques eólicos								
1 — Entrada e apreciação de pedido de licenciamento, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		15	1,28 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	3	1,10 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	4,98 €			
	RBH CD/mnt	TME	45	13,10 €				
	RBH TS/mnt	TME	420	73,08 €				
	RBH AT/mnt	TME	180	27,90 €	114,08 €			
					119,05 €		199,65 €	318,70 €
2 — Emissão de alvará de licença	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	2	3,34 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		10	0,78 €	5,11 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	100	17,40 €				
	RBH AT/mnt	TME	230	35,65 €	58,87 €			
					63,98 €			64,00 €
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
2.1.1 — Por conjunto de torre e aerogerador							15 000,00 €	15 000,00 €
2.1.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
3 — Apresentação de comunicação prévia ou alteração à comunicação.	CAD 1		5	0,43 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		1	0,07 €				
	CAD 4		5	0,39 €	2,56 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	31,35 €			
					33,91 €		199,65 €	233,55 €
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:								
3.1.1 — Por conjunto de torre e aerogerador							15 000,00 €	15 000,00 €
3.1.2 — Prazo de execução — por cada mês ou fração.							5,65 €	5,65 €
SECÇÃO XIV								
Redes de distribuição de gases de petróleo liquefeitos								
Artigo 25.º								
Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gás, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, quando associadas a reservatório de gás de petróleo liquefeito com capacidade global inferior a 50 m³.								
1 — Entrada e apreciação de pedido de autorização para a execução das redes e ramais de distribuição, bem como de alteração ao pedido.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	3,35 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	120	20,88 €				
	RBH AT/mnt	TME	90	13,95 €	40,65 €			
					44,00 €	86,10 €		130,10 €
2 — Entrada e apreciação de pedido de autorização de exploração das redes e ramais de distribuição.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	3,35 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	21,78 €			
					25,13 €	86,10 €		111,25 €
3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	3,35 €			
	RBH CD/mnt	TME	20	5,82 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	28,46 €			
					31,80 €	123,00 €		154,80 €
4 — Entrada e apreciação de aditamentos e/ou alterações ao pedido de autorização para a execução das redes e ramais de distribuição, decorrentes da apreciação da entidade inspetora das redes e ramais de distribuição de gás, que colabora com os serviços municipais ao nível da apreciação de projetos, vistorias e inspeções.	CAD 1		10	0,85 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	1	1,67 €				
		Normal	1	0,37 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	3,35 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	90	15,66 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	29,33 €			
					32,67 €	86,10 €		118,80 €

Designação	Valor (euros) fixado de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro
SECÇÃO XV	
Pesquisa e exploração de massas minerais	
Artigo 26.º	
Pesquisa e exploração de massas minerais	
1 — Parecer de localização	0,005 € por metro quadrado de área solicitada, mínimo de 250 €
2 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa	500,00
3 — Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	250,00
4 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa	150,00
5 — Pedido de atribuição de licença de exploração	0,03 € por metro quadrado de área a licenciar, mínimo de 500,00 €
6 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições	0,02 € por metro quadrado de área intervencionada, mínimo de 250,00 €
7 — Vistoria trienal	0,02 € por metro quadrado de área intervencionada, mínimo de 250,00 €
8 — Vistoria para encerramento da pedreira	0,01 € por metro quadrado de área a libertar, mínimo de 250,00 €
9 — Vistoria de verificação de condições	500,00
10 — Alteração de regime de licenciamento	500,00
11 — Ampliação de área de pedreira	0,03 € por metro quadrado de área a ampliar, mínimo de 500,00 €
12 — Pedido de licença de fusão de pedreiras	500,00
13 — Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração	200,00
14 — Revisão do plano de pedreira	25 % da taxa prevista no n.º 5, mínimo de 250,00 €
15 — Mudança de responsável técnico	250,00
16 — Pedido de suspensão de exploração	150,00
17 — Processo de desvinculação da caução	250,00

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
SECÇÃO XVI								
Estabelecimentos de alojamento local								
Artigo 27.º								
Estabelecimentos de alojamento local								
1 — Inserção da mera comunicação prévia no "Balcão do empreendedor" — Via atendimento digital assistido.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	6,98 €			
					7,30 €			7,30 €
1.1 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
1.2 — *(Revogado.)*								*(Revogado.)*
2 — Fornecimento de placa identificativa de estabelecimento de alojamento local.						20,30 €		20,30 €
SECÇÃO XVII								
Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos								
Artigo 28.º								
Auditorias de classificação								
1 — Realização de auditoria de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, dos empreendimentos de turismo no espaço rural e dos parques de campismo e de caravanismo.	CAD 1		12	1,02 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	3	5,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		2	0,15 €				
	CAD 4		4	0,31 €	6,48 €			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	240	41,76 €				
	RBH AT/mnt	TME	80	12,40 €	58,53 €			
					65,01 €			65,00 €
2 — Fornecimento de placa identificativa de empreendimento turístico (taxa fixada tendo por base o valor previsto pela Portaria n.º1173/2010, de 15 de novembro.								49,20 €
SECÇÃO XVIII								
(Revogada.)								
SECÇÃO XIX								
Procedimentos enquadrados no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.								
Artigo 30.º								
Procedimentos enquadrados no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.								
1 — Inserção da mera comunicação prévia no "Balcão do empreendedor" — Via atendimento digital assistido.	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	15	2,61 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	12,50 €			
					12,82 €			12,80 €
2 — Pedido de autorização municipal para acesso às atividades descritas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.								
2.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	60	9,30 €	24,11 €			
					24,43 €			24,45 €
2.2 — Via "Balcão do empreendedor". . .	CAD 1		0	0,00 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,00 €			
	RBH CD/mnt	TME	15	4,37 €				
	RBH TS/mnt	TME	60	10,44 €				
	RBH AT/mnt	TME	0	0,00 €	14,81 €			
					14,81 €			14,80 €
3 — Averbamento na autorização por alteração significativa das condições de exercício das atividades:								
3.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		2	0,17 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		2	0,16 €	0,33 €			

Designação	Fatores de cálculo		Quantidade	Valor	Custos administrativos e de mão de obra	Custo de contratação de serviços externos	Fator de correção/ desincentivo	Taxa
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	45	6,98 €	17,72 €			
					18,04 €			18,00 €
3.2 — Via "Balcão do empreendedor". . .	CAD 1		0	0,00 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,00 €			
	RBH CD/mnt	TME	10	2,91 €				
	RBH TS/mnt	TME	45	7,83 €				
	RBH AT/mnt	TME	0	0,00 €	10,74 €			
					10,74 €			10,75 €
4 — Inserção de pedido de averbamento na autorização da titularidade do estabelecimento:								
4.1 — Via atendimento digital assistido à utilização do "Balcão do empreendedor".	CAD 1		0	0,00 €				
	CAD 2	Regist. C/AR	0	0,00 €				
		Regist.	0	0,00 €				
		Normal	0	0,00 €				
	CAD 3		0	0,00 €				
	CAD 4		0	0,00 €	0,00 €			
	RBH CD/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH TS/mnt	TME	0	0,00 €				
	RBH AT/mnt	TME	30	4,65 €	4,65 €			
					4,65 €			4,65 €

209241739

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 1195/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 15 de dezembro de 2015, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 17,13 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, da trabalhadora Maria Delfina Campino Galego na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de Técnica Superior, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4941/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 71, de 10 de abril de 2014.

13 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309298772

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 1196/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foram homologadas em 05 de janeiro de 2016, pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Paulo Vistas, as Listas Unitárias de Ordenação Final dos candidatos admitidos aos Procedimentos Concursais com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 2 (dois) Técnicos Superiores na área de Engenharia do Ambiente, publicitados através do Aviso n.º 9275/2015 e Aviso 9276/2015, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de agosto.

As listas unitárias de ordenação final dos candidatos encontram-se publicadas no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixadas na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de junho de 1759, em Oeiras.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

309287067

Aviso n.º 1197/2016

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada em 12 de janeiro de 2016, pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Paulo Vistas, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 1 (um) Assistente Técnico, na área Administrativa, publicitado através do Aviso n.º 9349/2015, de 21 de agosto, 2.ª série do *Diário da República.* A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

309298018

Aviso n.º 1198/2016

Nos termos do n.^{os} 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 18 de janeiro de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento por tempo indeterminado para Assistentes Operacionais na área de Jardinagem, publicitado através do Aviso n.º 2027/2015, 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de fevereiro. A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Paulo Vistas*.

309297402

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 96/2016

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que o Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ovar foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ovar, por deliberação proferida na reunião extraordinária, realizada no dia dezassete de dezembro de dois mil e quinze, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião realizada no dia três de dezembro de dois mil e quinze, nos termos do disposto nos artigos 25.º, 1, *g*) e 33.º, 1, *k*) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O referido regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República,* e encontra-se disponível no site do município www.cm-ovar.pt.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* e outros de igual teor, vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do concelho e publicado no *site* do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

6 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ovar

Preâmbulo e Nota Justificativa

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, impendendo sobre as autarquias o dever de elaborar os respetivos regulamentos.

Com a redação dada ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é estabelecido o regime de funcionamento livre para todos os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimento públicos não artísticos.

No entanto, a Câmara Municipal pode restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Assim, considera-se que, na procura de harmonização entre os interesses dos cidadãos que desenvolvem a sua atividade económica e empresarial no concelho, nos diferentes ramos de atividade, e aqueles que nele residem, assegurando o seu direito ao repouso, a boas condições de habitabilidade e à proteção da sua qualidade de vida, assim como a necessidade de assegurar a ordem e segurança pública, devem ser mantidos, quer a estrutura de diferenciação dos estabelecimentos, segundo o seu ramo de atividade, quer os limites aos horários de funcionamento para cada grupo de estabelecimentos.

Com a presente proposta, é igualmente mantida a diferenciação entre os limites previstos para o período de 1 de junho a 30 de setembro, e para os restantes meses do ano, tendo em atenção as exigências da atividade turística e a sua importância para o concelho.

Pretende-se, assim, assegurar a continuidade do enquadramento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos atualmente em vigor, em resultado da necessária ponderação dos custos e benefícios públicos e privados das medidas previstas, sempre com o escopo que lhe subjaz de tutela e procura de equilíbrio entre os diferentes interesses a salvaguardar.

Importa, ainda, efetuar, numa perspetiva estritamente financeira, no que respeita à ponderação dos "*custos e benefícios das medidas projetadas*", a inexistência de projeção significativa de alterações a introduzir pelo regime regulamentar ora previsto face à anterior regulamentação vigente no Município de Ovar, nesta matéria, anotando-se, em todo o caso, a ausência de receitas municipais decorrentes da não autenticação do horário de funcionamento dos estabelecimentos, na esteira da atuação prosseguida, desde maio de 2013, com a entrada em vigor do regime do *Licenciamento Zero*.

No âmbito do procedimento de elaboração do presente Regulamento, foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicitado o início do procedimento e o prazo e termos para a constituição de interessados e realizada a consulta pública do *Projeto de Regulamento*, respetivamente, através de Edital n.º 45/2015, de 24 de julho de 2015 e n.º 60/2015, de 22 de setembro de 2015, tendo este último sido objeto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, sendo que, não foram apresentadas quaisquer sugestões ou contributos.

Lei Habilitante

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ovar, sob proposta da Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do consignado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprova o presente Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Ovar.

O presente Regulamento é objeto de publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

A fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos onde se desenvolvam atividades de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimento públicos não artísticos, situados na área do Município de Ovar, rege-se pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, e de regimes especiais em vigor para atividades não especificadas no presente regulamento, os estabelecimentos abrangidos por este Regulamento poderão estar abertos e funcionar todos os dias da semana, entre as 6 h e as 24 horas.

Artigo 3.º

Intervalos de funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos poderão fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 4.º

Classificação dos estabelecimentos comerciais

Para efeitos de fixação dos horários de funcionamento específicos de cada estabelecimento, estes classificam-se nos seguintes grupos:

1 — Estabelecimentos do Grupo A:

a) Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, charcutarias, peixarias, frutarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;

b) Drogarias e perfumarias;

c) Lojas de vestuário, sapatarias, marroquinaria, retrosarias;
d) Ourivesarias, relojoarias, bazares;
e) Lavandarias e tinturarias;
f) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas;
g) Ginásios;
h) Drogarias, estabelecimentos de venda de materiais de construção, estabelecimentos de mobiliário, decoração e utilidades;
i) Exposição e venda de veículos automóveis e respetivos acessórios;
j) Papelarias, livrarias, estabelecimentos de venda de artesanato, artigos de interesse turístico, jornais, revistas e outros;
k) Estabelecimentos de comércio de animais e ou alimentos e produtos para animais;
l) Galerias de arte e exposições;
m) Agências de viagens e ou aluguer de automóveis;
n) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis.

2 — Estabelecimentos do Grupo B:

a) Cafés, pastelarias, casas de chá;
b) Padarias e estabelecimentos de venda de pão;
c) Restaurantes e estabelecimentos de confeção de alimentos e venda para o exterior;
d) Snack bares, cervejarias, marisqueiras, pizzarias, geladarias;
e) Cibercafés;
f) Salões de jogos;
g) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
h) Outros estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos do Grupo C:

a) Bares e estabelecimentos análogos que não disponham de espaços destinados a dança.

4 — Estabelecimentos do Grupo D:

a) Bares e restaurantes com música ao vivo;
b) Bares e restaurantes com pista de dança;
c) Casas de fado, discotecas, salões de baile e outros estabelecimentos análogos, que possuam pista de dança.
d) Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

Artigo 5.º

Horários de funcionamento

1 — Os estabelecimentos pertencentes aos Grupos A podem estar abertos no regime geral de funcionamento referido no artigo 2.º do presente Regulamento, todos os dias da semana.
2 — Os estabelecimentos dos Grupos B e C podem funcionar:

a) De 1 de junho a 30 de setembro: Entre as 6 horas e as 2 horas, desde domingo até quinta-feira; Entre as 6 horas e as 4 horas, às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados;
b) Durante os restantes meses do ano: Entre as 6 horas e as 2 horas, desde domingo a quinta-feira; Entre as 6 horas e as 3 horas, às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados.

3 — Os estabelecimentos pertencentes ao grupo D podem funcionar entre as 6 h e as 4 horas.
4 — Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente dos referidos neste artigo, desde que compreendidos entre os limites mínimos e máximos previstos.
5 — Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior, poderão praticar o horário de funcionamento previsto para o grupo de estabelecimentos a que pertençam.

Artigo 6.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos deste Regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música audível do exterior.
2 — O estabelecimento deve encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e ainda não tinham sido atendidas.

Artigo 7.º

Permanência e abastecimento

1 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento, apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os proprietários ou gerentes, os funcionários e seus familiares.
2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.
3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 8.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A requerimento dos interessados ou por decisão da Câmara Municipal, podem ser alargados os limites fixados no artigo 5.º para os estabelecimentos pertencentes aos Grupos B, C e D, nas seguintes situações:

a) Quando o alargamento de horário se justifique por motivos ligados ao turismo, cultura ou outros devidamente fundamentados;
b) Na passagem de Ano, no Carnaval, durante as festas da cidade ou por motivo de realização de eventos de carácter relevante.

2 — A Câmara Municipal poderá também conceder alargamento de horário aos estabelecimentos pertencentes aos Grupos B, C e D a requerimento dos interessados, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;
b) O alargamento do horário não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos;
c) O estabelecimento não se situe em zona predominantemente residencial ou em edifício constituído em propriedade horizontal onde se situem habitações, exceto se a Junta de Freguesia, o condomínio ou os moradores, consoante o caso, declararem que não se opõem e houver prévia certificação do cumprimento das regras relativas à emissão de ruído.

3 — No caso previsto no n.º 2, a Câmara Municipal deverá, antes do deferimento do pedido, pedir parecer à autoridade policial, considerando-se como parecer favorável a falta de pronúncia no prazo de dez dias.
4 — O alargamento de horário concedido nos termos do n.º 2 poderá ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.

Artigo 9.º

Restrição de horário

1 — A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados no artigo 5.º, por sua iniciativa ou a requerimento dos particulares, para um estabelecimento ou para um conjunto de estabelecimentos, desde que exista grave perturbação da tranquilidade, repouso e qualidade de vida dos cidadãos, ou por razões de segurança.
2 — A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

CAPÍTULO IV

Regime especial de funcionamento

Artigo 10.º

Funcionamento livre

Têm horário de funcionamento livre, sem prejuízo de legislação especial aplicável, os seguintes estabelecimentos:

a) Os estabelecimentos situados em estações rodoviárias e ferroviárias e em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
b) Os estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em empreendimento turístico;
c) Os estabelecimentos de Alojamento Local;
d) As farmácias devidamente escaladas, segundo a legislação aplicável;
e) Os centros médicos e de enfermagem;
f) Os postos de venda de combustíveis e lubrificantes, garagens e estações de serviço;
g) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
h) As agências funerárias;
i) As lojas de conveniência;
j) Outros, de natureza análoga.

CAPÍTULO V

Mapa de horário

Artigo 11.º

Mapa de horário

1 — Todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento são obrigados a ter afixado, em local bem visível do exterior, o seu mapa de horário de funcionamento.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um único mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 12.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, compete ao Serviço de Fiscalização do Município de Ovar a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Contraordenações

Constitui contraordenação:

a) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, nos termos referidos no artigo 11.º deste Regulamento, punível com coima graduada entre € 150,00 e € 450,00 ou € 450,00 € e € 1.500,00, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido, punível com coima graduada entre € 250,00 e € 3.740,00 no caso de pessoa singular e de € 2.500,00 a € 25.000,00, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 14.º

Sanção acessória

O Serviço de Fiscalização do Município de Ovar, pode determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 15.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e o Código de Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Período de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de prestação de serviços do Concelho de Ovar, em vigor até à data, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Ovar, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

209284629

Edital n.º 97/2016

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que o Regulamento de Acesso e Utilização do Espaço do Empreendedor do Município de Ovar no âmbito do Programa IERA — Incubadora de Empresas da Região de Aveiro foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ovar, por deliberação proferida na sua reunião extraordinária, realizada no dia dezassete de dezembro de dois mil e quinze, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião realizada no dia dezassete de setembro de dois mil e quinze, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º, 1 e 2, *a*) a *m*), 25.º, 1, *g*) e 33.º, 1, *ee*) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O referido regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível no site do município www.cm-ovar.pt.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* e outros de igual teor, vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do concelho e publicado no *site* do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

Regulamento de acesso e utilização do Espaço do Empreendedor do Município de Ovar no âmbito do Programa IERA — Incubadora de Empresas da Região de Aveiro.

Regulamento

Preâmbulo

O Espaço Empreendedor, que engloba a Incubadora de Empresas do Município de Ovar, constituindo o Polo de Ovar da IERA — Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, pretende promover e acolher ideias, projetos e negócios que têm por base, preferencialmente, o talento criativo e a capacidade inovadora, proporcionando aos novos empreendedores o acesso às componentes necessárias ao desenvolvimento, execução e viabilização dos seus projetos, que se pretendem inovadores e geradores de valor económico.

Nota justificativa

A participação do Município de Ovar na concretização do Programa da Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, através da disponibilização de um espaço privilegiado e especialmente vocacionado para esta finalidade, destinado a possibilitar o surgimento de novos empreendedores e a incubação e o desenvolvimento de ideias de negócio, com especial enfoque na inovação, em condições adequadas e consideradas vantajosas, à luz de *meros critérios de mercado*, é encarada como um estímulo e incentivo fundamental para o desenvolvimento económico concelhio e constitui uma aposta partilhada pelo Município de Ovar no contexto da Região de Ovar.

Através da afetação de um espaço municipal concebido para o efeito e com as características fundamentais orientadas para a prossecução desta finalidade, com o escopo de partilha de serviços e de recursos, associado à instalação, neste local, de serviços municipais orientados para o empreendedorismo, é logrado, numa ótica de custos e benefícios, garantir a junção de um conjunto de sinergias e a redução de custos de funcionamento, cujo resultado será estimulante para a fixação e o desenvolvimento do tecido empresarial no concelho de Ovar, apelando-se à instalação de empresas inovadoras. Acresce que, a limitação temporal da utilização do espaço constitui o garante da medida municipal como incentivo ou estímulo a esta instalação, a partir de ideias de negócio, numa fase inicial dos projetos a desenvolver, competindo, naturalmente, após, à iniciativa privada, o seu desenvolvimento, de acordo com a *lógica de mercado* e de lucro que lhe subjaz.

A regulamentação das condições de acesso e de utilização do Espaço do Empreendedor, no âmbito da IERA, constitui, assim, o garante do respeito pelos princípios fundamentais que regem a atuação administrativa, com especial enfoque na igualdade, na proporcionalidade, na justiça, na imparcialidade e na colaboração com os particulares, sem postergar, mas antes densificando, o propósito intransponível de cumprimento do interesse público e da legalidade, como limiar de uma atuação municipal movida, também, pelos princípios da subsidiariedade e da proximidade dos cidadãos, constituindo-se como *agente facilitador e agilizador*, *in casu*, da iniciativa económica privada, como fator de desenvolvimento e de afirmação do concelho de Ovar, com enfoque nas suas amenidades locais naturais e construídas, em que releva, também, o tecido económico.

Desta forma, é manifesta, não apenas numa perspetiva financeira, mas, no essencial, social, a sobreposição dos benefícios a obter com a implementação das medidas aqui preconizadas face aos custos que delas advêm.

Normas habilitantes

Nestes termos, considerando a necessidade de regular e disciplinar as condições de acesso e de utilização do referido Espaço municipal por *agentes externos*, tendo presente as disposições habilitantes do artigo 241.º da Constituição da República, do artigo 23.º, 1 e 2, *a*) e *m*) e 33.º, 1, *ee*) do

Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que constitui o Anexo da Lei 4/2015, de 7 de janeiro, cumprido o disposto nos artigos 97.º e seguintes do referido Código, é aprovado o presente Regulamento de acesso e utilização do Espaço do Empreendedor do Município de Ovar.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as linhas gerais de candidatura para acesso, gestão, utilização e funcionamento da Incubadora de Empresas do Município de Ovar, no âmbito das competências da Câmara Municipal de Ovar.

2 — A Incubadora de Empresas do Município de Ovar, localizada na Rua Arquiteto Januário Godinho, na União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, doravante designada, Incubadora, é criada no âmbito da Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, doravante designada por IERA, que consiste num projeto de parceria entre a Universidade de Aveiro, doravante designada por UA, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, doravante designada CIRA, e a Associação Industrial do Distrito de Aveiro, doravante designada AIDA.

3 — A Incubadora é o Polo de Ovar da IERA.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A Incubadora visa a implementação e execução do Programa de Incubação da IERA em Ovar.

2 — O Programa de Incubação tem como objetivo promover a criação, o desenvolvimento e o crescimento sustentado de ideias de negócio e empresas.

Artigo 3.º

Participação do Município de Ovar

1 — Para a execução do Programa de Incubação, o Município de Ovar disponibiliza o Espaço do Empreendedor, englobando:

a) Espaço físico composto por sala *co-working* equipada com mobiliário, duas salas estúdio insonorizadas, uma sala de reuniões, espaço de receção, reprografia e infraestruturas de comunicações para a instalação e desenvolvimento de novas empresas;

b) Recursos humanos de apoio à estrutura de incubação, que permita a prestação de serviços base de incubação;

c) Manutenção e limpeza dos espaços comuns do edifício.

2 — Com exceção do espaço físico composto por sala *co-working* e salas estúdio insonorizadas, os demais espaços poderão ser partilhados por mais do que um empreendedor.

3 — O acesso e a utilização do Espaço do Empreendedor pelos empreendedores pressupõe a aprovação do projeto empresarial aprovado à Incubadora, nos termos dos artigos seguintes.

4 — As competências cometidas à Incubadora são exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, quando não respeitem a matérias da exclusiva competência do órgão executivo, ou por Vereador em quem aquele eleito local as delegar.

Artigo 4.º

Promotores

1 — A Incubadora apoiará empreendedores, com idade superior a 18 anos, interessados em criar e/ou consolidar empresas, desde que apresentem um projeto empresarial válido e exequível, sujeito a um pré-diagnóstico que permitirá aferir a viabilidade e as condições mínimas para a sua execução, de acordo com o fluxograma do processo de candidatura à pré-incubação e incubação, que constitui Anexo ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

2 — Qualquer pessoa singular poderá apresentar um projeto empresarial à Incubadora.

3 — As pessoas coletivas podem apresentar um projeto empresarial à Incubadora, desde que estejam constituídas há menos de 12 meses, aplicando-se aos respetivos sócios os critérios e regras definidos para as candidaturas das pessoas singulares.

Artigo 5.º

Requisitos da candidatura do projeto empresarial

1 — Os critérios de avaliação das candidaturas apresentadas serão os seguintes:

a) Ligação institucional dos promotores ao Município de Ovar;
b) Grau de inovação da ideia de negócio;
c) Número de postos de trabalho a criar;
d) Desenvolvimento de relações de parceria;
e) Impacto na economia local;
f) Viabilidade económico-financeira.

2 — Para efeitos de classificação final, a ponderação atribuída individualmente às alíneas *a*), *b*), *d*) e *f*) é de 15 % e às alíneas *c*) e *e*) é de 20 %.

Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

1 — Os promotores deverão apresentar a sua candidatura de acordo com os requisitos definidos no fluxograma do processo de candidatura à pré-incubação e incubação constantes do Anexo ao presente Regulamento.

2 — A Incubadora disponibiliza serviços de apoio à estruturação e organização da candidatura.

3 — A assistência referida no número anterior será prestada pelos recursos humanos afetos à Incubadora, em estreita colaboração com a IERA.

Artigo 7.º

Requisitos processuais de acesso e avaliação

1 — A candidatura deverá ser entregue, pelos promotores, através do formulário próprio, na Incubadora ou através de meios eletrónicos, com solicitação de recibo de leitura.

2 — Após a sua entrega, a candidatura será avaliada por uma Comissão composta por técnicos da IERA e um representante do Município de Ovar, que decidirá a viabilidade da sua admissão na Incubadora, até ao limite de acolhimento dos espaços disponibilizados, competindo ao Município de Ovar a emissão de parecer final vinculativo.

3 — Os promotores serão notificados da decisão da Comissão, num prazo de 60 dias após a formalização da candidatura.

4 — No prazo referido no número anterior, a Comissão de Avaliação pode convidar os candidatos a reformular a proposta submetida, emitindo as recomendações que entenda relevantes para o efeito e ou solicitar elementos adicionais, concedendo, em qualquer dos casos, um prazo adicional de 10 dias.

5 — A avaliação do plano de negócios ou ideia de negócio será efetuada através dos requisitos definidos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Confidencialidade

A Comissão de Avaliação obriga-se a garantir a confidencialidade das ideias submetidas à sua análise e aprovação.

Artigo 9.º

Requisitos processuais de admissão

1 — Serão admitidos na Incubadora:

a) Promotores com ideias de negócio que apresentem/demonstrem viabilidade com potencial económico e de caráter inovador;

b) Empresas formalmente constituídas e inscritas na Conservatória do Registo Comercial com potencial económico e de caráter inovador e com menos de 12 meses de atividade.

2 — Uma vez admitida na Incubadora, os promotores da empresa ou da ideia de negócio deverão entregar:

a) Sociedades e empresários em nome individual: plano de negócios (originais); certidões ou cópias certificadas do contrato de sociedade da empresa; o registo comercial ou a respetiva chave de acesso (quando aplicável); cartão de contribuinte; bilhetes de identidade e cartões de contribuinte dos sócios ou cartão de cidadão para serem fotocopiados (não serão aceites fotocópias feitas previamente pelos promotores); declaração de início de atividade; prova de situação contributiva e tributária regularizada; logótipo (caso exista).

b) Ideias de negócio: descrição do projeto/atividade que se propõe desenvolver; demonstração da sua mais-valia empresarial; identificação de todos os seus promotores, incluindo currículo; bilhetes de identidade e cartões de contribuinte dos promotores ou cartão de cidadão para serem fotocopiados (não serão aceites fotocópias feitas previamente pelos promotores).

3 — Tratando-se de sociedades comerciais já constituídas, após a receção da documentação referida na alínea a. do n.º 2, será assinado entre o Município de Ovar e a sociedade um Contrato de Serviços de Incubação, de onde constam, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Regras de acesso e utilização dos espaços, equipamentos e serviços;

b) Contrapartida financeira e condições de pagamento;
c) Definição e descrição dos espaços, equipamentos e serviços incluídos no Programa de Incubação;
d) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
e) Cláusulas de resolução com justa causa por parte do Município de Ovar.

4 — Tratando-se de ideias de negócio, após a entrega da documentação referida na alínea b. do n.º 2 e até à definição ou conclusão do plano de negócios e constituição da empresa, os respetivos promotores manter-se-ão no Polo de Ovar da IERA em regime de pré-incubação, sendo formalizado o respetivo contrato de serviços que conterá, com as devidas adaptações, no que respeita à fase de pré-incubação, nomeadamente, os elementos referidos no número anterior.

Artigo 10.º

Permanência na Incubadora

O período máximo de permanência na Incubadora será de 150 semanas, exceto se vier a ser autorizada a prorrogação desse prazo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou por Vereador com competências delegadas, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado.

Artigo 11.º

Modelo de funcionamento e de gestão

1 — A Incubadora é gerida pelo Município de Ovar ou por outra estrutura/entidade expressamente designada pela Câmara Municipal.
2 — No caso de ser designada outra estrutura/entidade para a gestão, a relação dos promotores e das empresas passará a desenvolver-se com a nova estrutura/entidade, sem prejuízo das competências cometidas à Câmara Municipal na qualidade de proprietária do Espaço do Empreendedor.
3 — A decisão sobre a admissão na Incubadora será sempre da responsabilidade da Comissão de Avaliação composta por técnicos da IERA e um representante do Município de Ovar, e ficará sujeita ao parecer final vinculativo emitido pela Câmara Municipal.
4 — A autorização para colocação de publicidade dentro do edifício é da exclusiva responsabilidade do Município de Ovar, bem como é da sua exclusiva responsabilidade autorizar o acesso e a utilização dos seus espaços e instalações, mediante a outorga de contrato de serviços de Incubação ou de pré-incubação.
5 — É da responsabilidade da Incubadora a obrigação de prestar orientação técnica na fase de implementação e desenvolvimento da ideia de negócio ou de arranque de empresa.
6 — É obrigação da Incubadora acompanhar o desenvolvimento, as necessidades/dificuldades e atividades das ideias de negócio e das empresas incubadas.

Artigo 12.º

Utilização dos espaços e equipamentos da Incubadora

A incubadora prevê a utilização dos seguintes espaços e equipamentos:

I — Espaços:

a) 1 espaço de *co-working*, com capacidade para 10 a 12 postos de trabalho individuais, com uma área de 111,90 m², equipados, cada um, com: secretária, cadeira, módulo de gavetas, papeleira, armário individual e espaço em armários de apoio distribuídos no espaço;
b) 1 sala de reuniões com uma área aproximada de 28,40 m², de utilização gratuita, disponibilizadas mediante marcação e de acordo com as disponibilidades do espaço;
c) 2 salas estúdio insonorizadas, com áreas de 5 e 6 m²;
d) 1 espaço cozinha e de *coffe-break*, de utilização gratuita;
e) Instalações sanitárias.

II — Equipamentos:

a) Reprografia, fax e digitalização em rede, não incluindo consumível (papel);
b) Projetor de vídeo, tela e quadro branco na sala de reuniões;
c) Caixa de correio individual.

III — Serviços base:

a) Energia elétrica;
b) Internet banda larga;
c) Acesso ao espaço, 24 h/dia, 365 dias/ano;
d) Sede fiscal e comercial.

IV — Serviços e espaços complementares:

a) Possibilidade de divulgação dos produtos e serviços nos espaços da CMO;
b) Possibilidade de acesso e utilização dos espaços expositivos da Escola de Artes e Ofícios e Centro de Arte de Ovar, mediante marcação e acordo de disponibilidade.

Artigo 13.º

Programa de Incubação

1 — O apoio à capacitação das ideias de negócio e das empresas é concretizado através de um Programa de Incubação dividido em 4 fases, com a duração máxima de 150 semanas, e que inclui um período de pré-incubação, nos termos do Anexo ao presente Regulamento.
2 — Em cada fase é definido o tipo de apoio a conceder, as especificidades e ou intensidade, a abrangência, o investimento e as obrigações dos promotores e da Incubadora.
3 — As empresas que concluírem com sucesso o Programa de Incubação estão capacitadas para desenvolver a sua atividade de forma autónoma.

Artigo 14.º

Custo do Programa de Incubação

1 — O custo do Programa de Incubação, com utilização do espaço *co-working* e das duas salas de estúdio insonorizadas, varia em função da fase e da duração do apoio, com valor mensal de:

a) Ano 1:

Pré-Incubação: Gratuito e até 3 meses;
Incubação: 25 €/mês/ posto de trabalho;
Ano 2: 50 €/mês/ posto de trabalho;

b) Ano 3: 75 €/mês/ posto de trabalho;

2 — O Município de Ovar reserva-se o direito de aplicar uma política de incentivos à dinamização da Incubadora, prevendo-se que os mesmos possam atingir uma redução percentual, a definir, dos valores apresentados no número anterior.
3 — O valor indicado em 1 não inclui material considerado como consumível, nomeadamente papel e material de escritório, da responsabilidade do promotor.

Artigo 15.º

Obrigações das entidades em incubação

1 — Constituem obrigações das empresas incubadas:

a) Pagar mensalmente os valores associados ao Programa de Incubação, incluindo os espaços e serviços de incubação, mediante fatura emitida pelo Município de Ovar, estando incluídos nesse valor, entre outros, os seguintes serviços: espaço, luz, internet, limpeza, reprografia (com exceção de papel de cópia ou impressão) e manutenção das instalações e equipamentos;
b) Pagar mensalmente os serviços prestados pela secretaria: fotocópias, impressões, mediante fatura emitida pelo Município de Ovar, de acordo com a tabela em vigor;
c) Fornecer informação relativa à sua atividade, nomeadamente número de colaboradores, volume de negócio, balanço e demonstração de resultados, balancetes, etc., sempre que solicitados pela Incubadora;
d) Entregar relatórios semestrais que permitam a avaliação e a monitorização da atividade;
e) Zelar para que o espaço e equipamentos cedidos se mantenham em perfeito estado de conservação, organização e segurança;
f) Cooperar com a Incubadora nas áreas das respetivas atividades, desenvolvendo todos os esforços para que os objetivos desta sejam efetivamente atingidos;
g) Participar nas atividades promovidas pela Incubadora;
h) Facultar à Incubadora ou a quem legalmente a representar, o acesso aos equipamentos cedidos, com o único fim de comprovar o seu estado de conservação ou ordenar reparações inadiáveis, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades ali desenvolvidas;
i) Aceitar e acatar a recusa ou impedimento manifestados pela Incubadora no que respeita a atividades, iniciativas ou outras manifestações que venham desvirtuar ou pôr em causa a filosofia e atuação, âmbito e objetivos estratégicos ou operacionais da Incubadora;
j) Assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos de que tomem conhecimento no âmbito do contrato de serviços de incubação assinado com a Câmara Municipal de Ovar;
k) Cumprir as disposições contidas neste Regulamento e contrato a celebrar, e demais orientações emitidas e aprovadas pela Incubadora.

2 — Constitui justa causa de resolução do contrato de serviços de Incubação a utilização indevida dos meios colocados ao seu dispor pela

Incubadora, para fins não decorrentes da sua atividade empresarial, de negócio, nomeadamente o uso da internet e das instalações.

3 — As empresas em incubação manterão em bom estado de conservação e funcionamento o espaço e os equipamentos cedidos, para que, findo o contrato, os mesmos se mantenham em bom estado de conservação e limpeza, não podendo proceder a alterações que modifiquem a estrutura interna daquele espaço sem autorização prévia e escrita da Incubadora.

4 — Aquando da cessação do contrato, as empresas em incubação devem deixar as instalações da Incubadora, retirando todos os materiais que lhe pertençam e deixando livre o espaço anteriormente ocupado.

5 — Caso alguma das empresas pretenda sair da Incubadora, deverá cumprir um prazo de aviso prévio de 30 dias, informando o Município de Ovar por escrito.

Artigo 16.º

Obrigações do Município de Ovar

Para além do disposto no presente Regulamento, incumbe à Câmara Municipal de Ovar prestar os serviços da Incubadora, na modalidade contratualmente estabelecida.

Artigo 17.º

Regras de segurança

1 — Os beneficiários/utilizadores estão obrigados a comunicar aos serviços técnicos da Incubadora a identificação do pessoal afeto à entidade, com vista a autorização do respetivo o acesso aos espaços disponibilizados.

2 — O horário de funcionamento da Incubadora é de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, podendo as empresas aceder às instalações fora destes horários sempre que as suas atividades determinem essa necessidade, ficando o acesso limitado aos trabalhadores e ou colaboradores dos utilizadores aí instalados, devidamente identificados.

3 — O pessoal autorizado é obrigado a circular no interior das instalações acompanhado de um crachá identificativo, disponibilizado pela Câmara Municipal de Ovar e colocado de forma visível para terceiros.

Artigo 18.º

Controle de acessos

1 — A entrada no Espaço do Empreendedor faz-se mediante a utilização de um cartão de proximidade fornecido pela Câmara Municipal de Ovar, mediante o pedido do responsável da entidade incubada.

2 — O fornecimento de cartões fica limitado ao número de trabalhadores afetos aos quadros da empresa, sendo que cada pessoa apenas tem direito a um cartão.

3 — A empresa fica responsável pela gestão dos cartões, bem como por qualquer prejuízo que possa resultar do mau uso dos mesmos.

4 — A boa utilização do controle de acessos obriga a que todos os utilizadores se certifiquem sempre que a porta fica fechada.

5 — Os prejuízos causados sobre terceiros, em que se inclui a própria Câmara Municipal de Ovar, resultantes do não cumprimento desta norma, são da inteira responsabilidade dos beneficiários.

6 — Todos os cartões fornecidos aos beneficiários têm de, obrigatoriamente, ser restituídos, no momento em que se cesse o contrato celebrado com a Câmara Municipal de Ovar.

7 — A substituição, por perda ou extravio, do cartão de proximidade fica sujeito ao pagamento de uma quantia de 5 €.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1 — A Incubadora não será responsável, em hipótese alguma, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais ou financeiras, que constituam encargo das entidades incubadas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

2 — Os prejuízos decorrentes de quaisquer danos, incluindo roubo ou furto, causados em equipamentos ou materiais de propriedade dos utilizadores do Espaço do Empreendedor serão sempre suportados pelos próprios, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento e os fatos duvidosos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou por Vereador com competências delegadas.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Programa de incubação

Adesão	Pré-incubação fase 1	Incubação fase 2	Incubação fase 3	Incubação fase 4
Apresentação.				
Diagnóstico	Definição do Modelo e do Plano de Negócio.	Início de Atividade.	Implementação da Estratégia.	Internacionalização.
Proposta de Adesão		Implementação da Estratégica.	Crescimento das Vendas	Sustentabilidade Financeira.
Avaliação	Constituição da Empresa e Início de Atividade.	Início das Vendas	Estruturação do Processo de Internacionalização.	Autonomia.
Definição Plano de Incubação				

209284442

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 1199/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 9351/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Olga Cristina Dias da Silva, Assistente Técnica (Área Administrativa), com efeitos ao dia 1 de janeiro de 2016, sujeita a período experimental, auferindo um vencimento de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

309287845

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 1200/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal na reunião ordinária de 20 de janeiro de 2016 e em

conformidade com o estabelecido na Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, pelo que, para os efeitos do que determina o artigo 101.º do CPA o mesmo se encontra em consulta pública. O projeto em causa está disponível na Divisão Administrativa e Financeira e no sítio da Internet www.cm.rpena.pt, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves.*

309291424

Aviso n.º 1201/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal na reunião ordinária de 20 de janeiro de 2016 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o novo tarifário da prestação dos serviços de abastecimento de água, tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos no concelho de Ribeira de Pena. Este tarifário entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2016 e está disponível no sítio da internet www.cm-rpena.pt.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves.*

309289919

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 1202/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Canalizador), da Carreira Geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 9732/2015, publicado na 2.ª série n.º 167, de 27/08/2015, foi homologada por despacho do Sr. Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos, de 23 de dezembro de 2015, encontra-se afixada no edifício Sede da Câmara Municipal e está disponível no *site* oficial da Câmara Municipal, em http://www.cm-santiagocacem.pt/.

21 de janeiro de 2016. — A Chefe da Divisão (No uso de subdelegação de competências, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

309303663

Aviso n.º 1203/2016

Procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 26 de novembro de 2015 e do órgão deliberativo de 11 de dezembro 2015 se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais:

Procedimento A — Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), da carreira de Assistente Operacional;

Procedimento B — Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Mecânico), da carreira de Assistente Operacional

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Procedimento A — Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente montagem de palcos e exposições, apoio a festas e iniciativas, transporte e mudanças de mobiliário e equipamentos, apoio logístico a entidades externas, montagem de vedações.

Procedimento B — Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente reparação de viaturas e máquinas municipais.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição nível 1 a que corresponde 530,00€.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 26 de novembro de 2015.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia (www.cm-santiagocacem.pt).

13.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel ou por via eletrónica, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;
b) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;

c) Os Candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

13.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 8 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.4 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém, ou ainda, através de correio eletrónico para o e-mail (dgrh@cm-santiagocacem.pt).

13.5 — Os candidatos que exerçam funções neste Município ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção e critérios gerais:

14.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.4 — Entrevista de avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.5 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Procedimento A: Prova oral de natureza teórica, com a duração de 15 minutos, e versará sobre a seguinte matéria:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém, publicada por do Despacho n.º 10423/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2015;

Procedimento B: A Prova de conhecimentos será composta por uma Prova oral de natureza teórica e uma prova prática:

Prova teórica oral — com a duração de 20 minutos por candidato e assentará nos seguintes temas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém, publicada por do Despacho n.º 10423/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2015;
Normas de higiene e segurança no trabalho;
Temas relacionados com a área funcional.

Prova Prática — Terá a duração uma hora, e constará do seguinte:

Montagem de anexos de motor diesel;
Identificação e resolução de avaria no funcionamento de motor diesel.

A classificação do método de seleção será o resultado da média aritmética das duas provas.

14.5.1 — Durante a realização da prova teórica de conhecimentos a legislação (em suporte de papel) pode ser objeto de consulta.

14.6 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.7 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.8 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado (≥100), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

15 — Ponderação e valoração final:

15.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

Procedimentos A e B:

a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 30 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 40 %;
c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 30 %;
d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 40 %;
e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

15.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

Procedimentos A e B:

a) VF = (30 % AC) + (40 % EAC) + (30 % EPS)

ou:

b) VF = (30 % PC) + (40 % AP) + (30 % EPS).

15.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15.4 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15.4.1 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

15.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

15.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Procedimento A:

Presidente: Susana Isabel Pereira Espada, Chefe da Divisão de Comodidade Local

Vogais Efetivos:

1.º Luís Manuel Sobral Cavalinhos, Encarregado Geral Operacional

2.º Maria Helena Faustino Pereira Chainho Gonçalves, Assistente Técnico

Vogais Suplentes:

1.º Sílvia Catarina da Silva Figueiredo Barros Carvalho, Técnico Superior

2.º António Norberto Marques da Silva, Técnico Superior

Procedimento B:

Presidente: Susana Isabel Pereira Espada, Chefe da Divisão de Comodidade Local

Vogais Efetivos:

1.º Jorge Humberto Pereira Neves, Encarregado Operacional

2.º Maria Helena Faustino Pereira Chainho Gonçalves, Assistente Técnico

Vogais Suplentes:

1.º Nuno Miguel Franco Gonçalves, Técnico Superior

2.º António Norberto Marques da Silva, Técnico Superior

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de janeiro de 2016. — A Chefe da Divisão (No uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

309304619

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Regulamento n.º 119/2016

Regulamento

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, em sessão realizada em 21 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, aprovou o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de S. João da Pesqueira.

O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* será disponibilizado no sítio da Internet www.sjpesqueira.pt, e afixado no Balcão Único de Atendimento.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Fontão Tulha*.

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de S. João da Pesqueira

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Município de S. João da Pesqueira encontra-se desajustado face à realidade e legislação em vigor.

A publicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determinou a necessidade de proceder à elaboração do presente Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de S. João da Pesqueira, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, tendo sido especialmente adaptado às exigências atuais. A atividade de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente, devendo pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar propostas de regulamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal. Assim, em cumprimento daquelas exigências e das disposições legais referidas, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para o Município de S. João da Pesqueira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de São João da Pesqueira, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de São João da Pesqueira às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores

que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de São João da Pesqueira é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de São João da Pesqueira, a Câmara Municipal é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Município de São João da Pesqueira, a RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas (A classificação das freguesias de acordo com a tipologia de área urbanas, i. e., área predominantemente urbana (APU), área mediamente urbana (AMU) e área predominante rural (APR) encontra-se publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.);

d) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

k) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós -encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleo alimentar usado» (OAU) — óleo alimentar que constitui um resíduo;

p) «Prevenção» — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

q) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha» — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva» — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;

v) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

x) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

z) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaço verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por «monstro» ou «mono»;

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

aa) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

cc) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, do qual faz parte integrante;

dd) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ee) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ff) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

gg) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do poluidor-pagador;

h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, por forma que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais, nomeadamente nas freguesias de Castanheiro do Sul, Ervedosa do Douro, Espinhosa, Nagoselo do Douro, Paredes da Beira, Pereiros, Riodades, Soutelo do Douro, Trevões, Vale de Figueira, Valongo dos Azeites, Várzea de Trevões e Vilarouco.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30 h.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos, designadamente RCD, OAU, REEE, resíduos volumosos ou outros, que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva) e transporte;

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 800 ou 1100 litros;
b) Papeleiras;
c) Outros equipamentos que vierem a ser adotados pela entidade gestora.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos com capacidade de 3000 litros;
b) Outros equipamentos que vierem a ser adotados pela entidade gestora.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.
4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária de 1 kg e o peso específico dos resíduos de 300 kg/m^3;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

A deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos pode ser efetuada a qualquer hora.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — O Município efetua a recolha indiferenciada de proximidade em todo o território municipal.
3 — A RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal;
b) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos, localizado no Lugar das Seixas, na freguesia de Vilarouco — S. João da Pesqueira.

Artigo 26.º

Transporte

1 — O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade do Município, tendo por destino final a estação de transferência, sita no Lugar das Seixas, na freguesia de Vilarouco — S. João da Pesqueira, para onde são encaminhados os resíduos.

2 — O transporte de resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva é da responsabilidade da RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., tendo por destino final as suas instalações de triagem em Lamego.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A Entidade Gestora poderá efetuar a recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis, por proximidade ou porta-a-porta, que deverá processar-se em contentorização hermética e por circuitos predefinidos em toda área de intervenção.
2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis serão transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação à Entidade Gestora, no posto de atendimento público por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam RCD são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o destino final adequado, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à higiene pública.
2 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, no posto de atendimento público por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3 — A entrega dos RCD é efetuada pelo interessado na estação de transferência de S. João da Pesqueira, sita no Lugar das Seixas na freguesia de Vilarouco — S. João da Pesqueira.
4 — A deposição poderá efetuar-se, nos dias úteis, entre as 8h30 m e as 12h30 m e entre as 14h e 16h30 m e, aos sábados, entre as 8h30 m e as 13h.
5 — Os RCD são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, no posto de atendimento público por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — O detentor de resíduos verdes urbanos deve assegurar a sua eliminação ou valorização no local de produção cumprindo as normas de segurança e salubridade pública, ou assegurar o seu transporte nas

devidas condições de segurança e efetuar o respetivo depósito na estação de transferência de S. João da Pesqueira, sita no Lugar das Seixas, na freguesia de Vilarouco — S. João da Pesqueira.

2 — Caso o detentor de resíduos verdes não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer à Câmara Municipal a execução do serviço de remoção.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos, designadamente em zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, nomeadamente festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo, ou suas prorrogações.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 42.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2 — Para efeitos de determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos na legislação em vigor.

3 — A Entidade Gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1:

a) Desobstruções e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;
b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.

4 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a Entidade Gestora pode cobrar tarifas por serviços, tais como:

a) A gestão de RCD;
b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

5 — Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 42.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º de Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 44.º

Base de cálculo

1 — A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é a seguinte: A tarifa variável dos serviços de gestão de resíduos é indexada ao consumo da água, sendo expressa em euros por m^3 consumido.
a) Indexação ao consumo de água.
2 — Não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem. A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não-domésticos não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 2 número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 45.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;
ii) Rendimento Social de Inserção;
iii) Subsídio Social de Desemprego;
iv) 1.º Escalão de Abono de Família;
v) Pensão Social de Invalidez;

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade;
3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

Artigo 46.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à Entidade Gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegível para beneficiar do mesmo.
2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 47.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário deverá ser revisto anualmente e produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
2 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 48.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 51.º e no artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 49.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 50.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 52.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 53.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;

d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 55.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 56.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 57.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 58.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 49.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 59.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 61.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de São João da Pesqueira anteriormente aprovado.

209284183

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 1204/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 23 de dezembro de 2015, foi concedida, a Patricia Lesley Blake, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de quatro meses, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir do dia 4 de janeiro de 2016.

29 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309233282

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 1205/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (administrativo):

Por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara de 7 de outubro de 2015:

Cujo início de funções ocorreu em 15 de outubro de 2015:

Ana Lina Lopes Veiga Vaz, Anabela Manso Galvão, Nuno Miguel Lourenço Martins e Susana Maria Tapadas Graça Gonçalves, para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 7, correspondente a 789,54 euros;

Bruno Miguel Neves Durão, Carla Sofia Silva Garcia, Carla Susana Monteiro Ferreira Pereira, Cátia Alves Francisco Semedeiros, Elsa Maria Esteves Costa Silva, Isabel Sofia Gomes Silva, Maria Conceição Folgado Gonçalves Barata, Maria Elisabete Pinho Lopes Navalhinhas, Marta Sofia Dias Cabrita Barra, Micael Oliveira Moutinho e Carla Sofia Figueiredo Fonseca Abrantes, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, correspondente a 683,13 euros;

Cujo início de funções ocorreu em 16 de outubro de 2015: Raquel Margarida Celestino Folgado Francisco, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, correspondente a 683,13 euros;

Por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara de 26 de outubro de 2015:

Cujo início de funções ocorreu em 9 de novembro de 2015: Ana Cristina Gonçalves Pereira, Ana Maria Costa Teixeira Miranda, Ana Paula Francisco Dionísio Santos, Ana Sofia Neves Chança, Anabela Almeida Gonçalves, Ângela Raquel Gonçalves Faria Silva, António José Machado Correia, Carla Alexandra Pais Adrião, Carla Maria Santarém Teles, Cátia Sofia Fernandes Godinho, Daniela Filipa Magalhães Mota, Fernanda Maria Bento Neves, João Pedro Silva Melancia, Jorge Miguel Silva Costa, José Miguel Jesus Furtado, Júlio Manuel Santos Lopes, Liliana Catarina Quaresma Sousa, Liliana Sofia Miranda Sousa, Luís Cruz Gomes Santos, Maria Ângela Milagres Correia Gomes, Maria Fátima Barreira Varela, Maria Gabriela Nunes Leal Silva, Maria Guiomar Trindade Coelho, Maria Helena Palma Inácio, Maria José Carvalho Santos Valongo, Maria Manuela Sampaio Oliveira Cebola, Sílvia Maria Dias Figueiredo Correia, Susana Maria Almeida Junça Monteiro, Tânia Valentim Marques e Vanda Maria Coelho Cabral Morais Carvalho, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, correspondente a 683,13 euros.

Cujo início de funções ocorreu em 23 de novembro de 2015: António José Machado Correia, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, correspondente a 683,13 euros.

24 de novembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309257583

Aviso (extrato) n.º 1206/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara de 30 de novembro de 2015, foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, cujo início de funções ocorreu em 21 de dezembro de 2015:

Para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (técnico de cena):

Alexandra Sofia Duarte Marques Baleia, para a 5.ª posição remuneratória/nível remuneratório 10, correspondente a 944,02 euros;

Fernando Duarte Verde Baranda, José Fernando Afonso Oliveira e Mário Pedro Gonçalves Rego para a 9.ª posição remuneratória/nível remuneratório 14, correspondente a 1.149,99 euros.

Para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (produção):

Fátima do Rosário Simas Vieira de Carvalho, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, correspondente a 683,13 euros.

Para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (manutenção):

Pedro Manuel Coelho Mendes, para a 4.ª posição remuneratória/nível remuneratório 9, correspondente a 892,53 euros.

5 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309257648

Aviso (extrato) n.º 1207/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara de 27 de novembro

de 2015, foram celebrados contratos de trabalhos por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (área funcional de direito), cujo início de funções ocorreu em 21 de dezembro de 2015:

Alice Coelho Rodrigues Castro, para a 3.ª posição remuneratória/nível remuneratório 19, correspondente a 1.407,45 euros;

Leonel Fernando Oliveira Bernardo para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1.201,48 euros.

5 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309257672

Aviso (extrato) n.º 1208/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final referentes aos procedimentos concursais comuns para recrutamento de um Assistente Técnico (Coordenador de Jardim de Infância), três Assistentes Operacionais (Auxiliar Administrativo), três Assistentes Operacionais (Gestão de Instalações Desportivas), um Técnico Superior (Direito), sete Assistentes Técnicos (Técnico de Cena), um Assistente Técnico (Manutenção), um Assistente Técnico (Produção), três Técnicos Superiores (Gestão), dois Assistentes Técnicos (Laboratório de Arqueologia) e dois Assistentes Técnicos (Arqueologia), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologadas por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 4, 11, 16, 26 e 27 de novembro, 7 e 18 de dezembro, de 2015 e 7 de janeiro de 2016, respetivamente, se encontram afixadas no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgadas na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

8 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309258028

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 1209/2016

Torna-se público que a Câmara Municipal de Soure, em Reunião realizada em 14.12.2015, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos e submete-lo a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

De acordo com o disposto no n.º 2 do citado artigo do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sitio da internet em www.cm-soure.pt.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes.*

Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos

Preâmbulo

No âmbito da descentralização administrativa, o Decreto-Lei n.º 264/2002 de 15 de novembro transferiu para os municípios competências, dos então governos civis, em matéria consultiva (artigo 2.º), informativa (artigo 3.º) e de licenciamento de determinadas atividades (n.º 1 do artigo 4.º), cuja regulamentação ficou, neste último caso, dependente de diploma próprio (n.º 2 do artigo 4.º).

O regime jurídico do licenciamento destas atividades foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que passou a atribuir às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento, nomeadamente, para realização de fogueiras (artigo 39.º) e queimadas (artigo 40.º).

Todavia, o regime do exercício destas atividades e a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento ficaram, por sua vez, dependentes de regulamentação municipal (artigo 53.º do referido diploma).

Daí que em 20 de junho de 2003, a Câmara Municipal tenha aprovado o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Diversas Atividades, dele passando a constar o regime do exercício da atividade de fogueiras e queimadas, independentemente da sua localização (artigos 63.º a 67.º).

Mais tarde, verificou-se a nível nacional a necessidade de criar e implementar um conjunto de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), que culminou com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 156/2004 de 30 de junho.

O Decreto-Lei n.º 156/2004 de 30 de junho passou a regular o uso do fogo nos espaços rurais, que incluía a atividade de queimada (artigo 20.º), queima de sobrantes e realização de fogueiras (artigo 21.º), de foguetes e outras formas de fogo (artigo 22.º). Este diploma revogou, por sua vez, o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro que dispunha sobre o exercício da atividade das queimadas (artigo 34.º).

Assim, nos espaços rurais, à exceção dos foguetes e outras armas de fogo, atividade de queimada e queima de sobrantes e realização de fogueiras, passaram a estar dependentes de autorização municipal. No que respeita à queima de sobrantes e a realização de fogueiras, a sua autorização só poderia ocorrer fora do período crítico e desde que o índice de risco de incêndio não estivesse em níveis muito elevado e máximo [al. *b*) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 2 do artigo 21.º].

O Decreto-Lei n.º 156/2004 de 30 de junho foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, que passou a definir as novas regras para a realização destas atividades (artigos 27.º a 29.º). Este diploma que foi posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.os 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio.

Durante o período crítico, este diploma passou também a sujeitar a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos (n.º 2 do artigo 29.º), a um regime semelhante ao estabelecido para as atividades de queimada, queima de sobrantes e realização de fogueiras.

Todavia, com a revogação do artigo 40.º Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro e não disciplinando o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho a limpeza de terrenos localizados fora dos espaços rurais, em especial nos espaços urbanos.

Torna-se, deste modo, pertinente e necessário a elaboração de um regulamento que não só complemente o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho para o uso do fogo, mas que também estabeleça regras claras para a realização destas ações em perímetro urbano, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular, ultrapassando, assim, as dificuldades de atuação decorrentes do atual vazio legal e regulamentar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesado preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 2.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, a Assembleia Municipal de Soure, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal para o Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos.

CAPÍTULO I

Disposições legais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento desenvolve-se ao abrigo do determinado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.os 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente regulamento, tem como objetivo estabelecer o regime de licenciamento de atividades, cujo exercício poderá causar risco de incêndio, em todo o território do concelho de Soure, incluindo o solo urbano.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências incluídas neste regulamento, são conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes, nos termos definidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 4.º

Noções

1 — Sem prejuízo do disposto do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Artefactos pirotécnicos» — qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;

b) «Balões, com mecha acesa» — invólucros construídos em papel ou outro material, que têm na sua constituição um pavio/mecha de material combustível, que ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso, provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;

c) «Biomassa Vegetal» — Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

d) «Contra Fogo» — técnica que consiste em queimar vegetação, contra o vento, num local para onde se dirige o incêndio, destinando-se a diminuir a sua intensidade, facilitando o seu domínio e extinção;

e) «Espaços Florestais» — terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas;

f) «Espaços Rurais» — espaços florestais e espaços agrícolas;

g) «Espaço urbano» — o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação;

h) «Fogo Controlado» — o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

i) «Fogo de supressão» — o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;

j) «Fogo tático» — o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;

k) «Fogo técnico» — o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

l) «Fogueira» — a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros fins;

m) «Foguete» — artefacto pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;

n) «Índice de risco espacial de incêndio florestal» — a expressão numérica da probabilidade de ocorrência de incêndio;

o) «Período crítico» — o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por Portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

p) «Queima» — o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

q) «Queimadas» — o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

r) «Recaída incandescente» — qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;

s) «Sobrantes de exploração» — o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;

t) «Zonas críticas» — aquelas que definidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que constem em carta no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — Entende-se por «responsável» os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos.

Artigo 5.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio, estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1); moderado (2); elevado (3); muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2 — O índice de risco temporal de incêndio florestal, é elaborado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).

3 — O índice de risco temporal de incêndio florestal, pode ser consultado, diariamente, no site do Instituto Português do Mar e da Atmosfera.

CAPÍTULO III

Condições de uso do fogo

Artigo 6.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas, definidas no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

2 — A realização de queimadas, só é permitida após licenciamento pelo município, e na presença obrigatória de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de sapadores florestais.

3 — Sem acompanhamento técnico adequado, definido no número anterior, a queima para realização de queimadas, é considerada uso de fogo intencional.

4 — A realização de queimadas, só é permitida fora do período crítico, e desde que o índice de risco temporal de incêndio, seja inferior ao nível muito elevado (4).

Artigo 7.º

Queima de sobrantes e fogueiras

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços rurais e urbanos não consolidados, durante o período crítico, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 — Em todos os espaços rurais e urbanos não consolidados, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

3 — Nos espaços urbanos consolidados, durante todo o ano, desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no n.º 1.

4 — Excetua-se do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros, incluindo parques de campismo, quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

5 — Excetua-se do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2, a queima de sobrantes de exploração, decorrente de exigências fitossanitárias, de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada, com a presença de equipa de bombeiros ou de sapadores florestais.

6 — Sem prejuízo no disposto nos números anteriores e em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio muito elevado (4) e máximo (5).

7 — Pode o município licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

Artigo 8.º

Fogo técnico

1 — O fogo técnico, definido no artigo 4.º, só pode ser realizado de acordo com as normas técnicas e funcionais definidas, em regulamento do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio.

2 — As ações de fogo técnico são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pelo ICNF.

3 — A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

4 — Deverá haver plano de fogo controlado, a ser apresentado com pelo menos 20 dias úteis de antecedência, ao Gabinete de Proteção Civil do Município de Soure e ser aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9.º

Foguetes e outras formas de fogo

1 — Durante o período crítico, não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 — Em todos os espaços rurais e urbanos, durante o período crítico, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a prévia autorização municipal.

3 — Fora do período crítico, e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio florestal, de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores, só aplicável aos espaços rurais e urbanos não consolidados.

4 — O pedido de autorização mencionado no n.º 2, do presente artigo, deve ser solicitado com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

5 — Em todos os espaços rurais e urbanos, durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

6 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio florestal de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 10.º

Maquinaria e Equipamento

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés; e que os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar, estejam equipados com um ou mais extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

Artigo 11.º

Fogo de Supressão

Em todos os espaços rurais e urbanos, é permitida a realização de fogo de supressão decorrente de ações de combate aos incêndios florestais, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Licenciamentos

Artigo 12.º

Licenciamento

1 — As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento municipal.

2 — O lançamento de fogo de artifício carece de prévia autorização do município, quando lançado dentro do período crítico ou, fora deste, sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (4) e máximo(5).

3 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, o lançamento de todos os artefactos pirotécnicos e, nomeadamente, do fogo de artifício, está sujeito a licenciamento por parte da autoridade policial competente.

Artigo 13.º

Pedido de licenciamento de fogueiras e queimadas

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 6 do artigo 7.º, do presente regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, número do cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência do requerente e contacto telefónico;
b) Local da realização da queimada;
c) Título de propriedade do local da queimada;
d) Autorização do proprietário, se não for o próprio;
e) Data e hora proposta para a realização da queimada;
f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;
b) Estrutura de ocupação do solo;
c) Estado de secura dos combustíveis;
d) Localização de infraestruturas.

3 — O GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações a outros serviços da autarquia ou pareceres a entidades externas.

4 — Da decisão final deve ser dado conhecimento à GNR.

Artigo 14.º

Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício

1 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal, residência e contacto telefónico do requerente responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;
b) Local, data e hora do lançamento do fogo de artifício;
c) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Uma declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de artefactos pirotécnicos bem como a descrição dos mesmos;
b) Os respetivos documentos do seguro, para a utilização do fogo de artifício ou o comprovativo do pedido dos mesmos;
c) Identificação dos operadores pirotécnicos, intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais;
d) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno.

3 — O pedido de autorização prévia deve ser analisado pelo GTF, no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;
b) Estrutura de ocupação do solo;
c) Estado de secura dos combustíveis;
d) Localização de infraestruturas.

4 — O GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações a outros serviços da autarquia ou pareceres a entidades externas.

5 — O Município de Soure, através do GTF, deve dar conhecimento à GNR para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.

CAPÍTULO V

Limpeza de terrenos privados

Artigo 15.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artigo 4.º, que detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações,

estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

2 — Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artigo 4, que detenham terrenos e lotes destinados à construção, são obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.

3 — Os responsáveis, como tal definidos no n.º 2 do artigo 4, que detenham terrenos inseridos em espaço urbano, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

Artigo 16.º

Reclamação de falta de limpeza de terrenos

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar:

a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;
b) Identificação completa do terreno por limpar;
c) Descrição dos factos e motivos da reclamação;
d) Sempre que possível contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar, cópia de caderneta predial que confronte com o terreno em causa, fotografias ou outros meios complementares que permitam avaliar e identificar devidamente o risco associado.

2 — O processo de reclamação será instruído pela GTF, que, no prazo máximo de 5 dias úteis, deverá:

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado;
b) Propor uma tomada de decisão quanto ao fundamento da reclamação, a qual deverá ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis, contados após a receção da reclamação.

Artigo 17.º

Incumprimento de limpeza de terrenos

1 — Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, os serviços do GTF ou da fiscalização elaborarão um auto de contraordenação.

2 — A pessoa ou entidade responsável é notificada para proceder à limpeza do terreno, sob pena de o mesmo ser realizado coercivamente pela Câmara Municipal em substituição e por conta do infrator.

CAPÍTULO VI

Contraordenações, coimas e sanções acessórias

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do regulado pelo presente regulamento, compete ao Município de Soure, bem como às autoridades policiais competentes.

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente regulamento, devem elaborar os respetivos autos e remetê-los à Câmara Municipal, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras, devem prestar ao Município de Soure a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste regulamento, tendo em conta as orientações estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 19.º

Contraordenações e coimas

1 — A violação do disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, de 140 (euro) a 5.000 (euro), no caso de pessoa singular, e de 800 (euro) a 60.000 (euro), no caso de pessoas coletivas, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Constituem contraordenações:

a) A infração ao disposto no artigo 6.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;
b) A infração ao disposto no artigo 7.º, que é punível com coima, num mínimo do dobro do definido no número anterior;
c) A infração ao disposto no artigo 8.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;
d) A infração ao disposto no artigo 9.º, que é punível com coima, num mínimo do dobro do definido no número anterior;
e) A infração ao disposto no artigo 10.º, que é punível com coima, de valor mínimo ao definido no número anterior;
f) A infração ao disposto no artigo 15.º, que é punível com coima, num mínimo do triplo do definido no número anterior.

3 — Em caso de reincidência no mesmo ano, as coimas mínimas previstas no número anterior, são elevadas para o dobro aí previsto.

4 — Em caso de reincidência em anos sucessivos, as coimas mínimas previstas no n.º 2. do presente artigo, são elevadas para o triplo aí previsto, no primeiro ano de reincidência, ao quádruplo no segundo ano de reincidência e ao quíntuplo nos anos seguintes de reincidência.

5 — A resolução da medida da coima é constituída nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, observados os números anteriores.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis.

7 — A supressão voluntária, do incumprimento das normas do presente regulamento que deram lugar ao levantamento de auto, desde que efetuada e comunicada ao Município de Soure, até ao início do período crítico, reduz sempre a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do determinado no n.º 4, o qual se reduz a metade.

8 — A supressão voluntária, do incumprimento das normas do presente regulamento que deram lugar ao levantamento de auto, desde que efetuada e comunicada ao Município de Soure, durante o período crítico, reduz sempre a coima ao mínimo legal determinado no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do determinado nos n.os 3 e 4 do presente artigo.

9 — Nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual será liquidada pelos mínimos definidos nos números anteriores, sem prejuízo das custas que forem devidas.

10 — O pagamento voluntário da coima não exclui a possibilidade de aplicação de sanções acessórias, previstas na lei.

Artigo 20.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, cumulativamente com as coimas previstas, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei.

Artigo 21.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente regulamento, competem ao município, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente regulamento, é da competência do Município de Soure.

3 — A competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, nessa matéria.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Taxas

1 — Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas constantes na tabela que vier a ser aprovada pela Câmara Municipal, quando não constem já no regulamento e tabela de taxas municipais em vigor.

2 — As taxas encontram-se fundamentadas pelo regulamento e tabela de taxas administrativas e urbanísticas do Município de Soure — Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 23.º

Casos omissos e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos no presente regulamento, aplicar-se-á, a legislação em vigor.

2 — No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas, deliberações de câmara e assembleia municipal, incluindo todos normativos regulamentares municipais, contrários ao presente regulamento.

309306741

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 1210/2016

Para efeito do estatuído nos artigos 29.º a 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os concorrentes ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 12 assistentes técnicos, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 12196/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, em 21.10.2015, que a ata onde constam as deliberações do júri, que recaíram sobre as reclamações apresentadas relativamente aos métodos de seleção aplicáveis, se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt).

Nessa mesma ata consta a lista de concorrentes e respetivos métodos de seleção definitivamente aplicáveis, bem como a informação relacionada com a data, horário e local da realização dos métodos de seleção a aplicar aos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria supramencionada.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309305712

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 1211/2016

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Licenciado em Geografia — variante Geografia Física e Ordenamento do Território), da carreira de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 14595/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 252, de 31 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 4 de janeiro de 2016 com o candidato Bruno Miguel Guimarães Borges, com a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior (Geografia — variante Geografia Física e Ordenamento do Território), nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

309295378

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 98/2016

Regulamento de taxas do município — Atualização da tabela de taxas em vigor no município para o ano 2016

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e nos termos do artigo 62.º do regulamento de taxas do município de Vila do Bispo, tornar publico que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 20 de janeiro de 2016, deliberou aprovar a atualização da tabela de taxas em vigor e anexa ao mencionado regulamento, para o ano 2016, de acordo com a taxa de inflação/índice de preços no consumidor do ano 2015.

A atualização da tabela de taxas do município de Vila do Bispo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais de estilo e é objeto de divulgação na página eletrónica do Município e no *Diário da República.*

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares.*

Tabela de taxas do município de Vila do Bispo — 2016

Atualizada

Número	Descrição	Valor da taxa
	CAPÍTULO I	
	Prestação de Serviços Administrativos Gerais	
	Artigo 1.º	
	Emissão de Documentos	
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital).	3,10
2.	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas	42,00
a)	Buscas — por cada ano	
i)	Aparecendo o objeto da busca	2,70
ii)	Não aparecendo o objeto da busca.	4,10
3.	Certidões/Declarações	
a)	De teor	6,70
b)	De narrativa	5,10

Número	Descrição	Valor da taxa
c)	Certidão na área do urbanismo	4,70
d)	Certidão de propriedade horizontal	
i)	Taxa Fixa	13,00
ii)	Por cada fração	2,90
4.	Fotocópia de documentos inseridos em processos	
a)	Simples (por unidade)	1,50
b)	Autenticadas (por unidade)	3,10
5.	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	3,10
6.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — por cada	2,70
7.	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (cada folha)	0,80
8.	Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	2,90
9.	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos (cada folha)	3,00
10.	Confiança, sob autorização, de processos (por cada dia)	17,00
11.	Celebração de contratos administrativos (por folha)	8,40
12.	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)	3,10
13.	Publicações necessárias (cada)	4,60
14.	Averbamentos, de qualquer tipo, em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal, exceto averbamentos referentes à área do urbanismo	4,10
15.	Registos	
a)	Estabelecimentos de alojamento local (mera comunicação prévia)	33,00
b)	Máquinas automáticas (por maquina)	8,10
c)	Máquinas mecânicas (por maquina)	8,10
d)	Máquinas elétricas e ou eletrónicas (por maquina)	8,10
e)	Outros registos não previstos nas alíneas anteriores	12,00
	CAPÍTULO II	
	Licenciamento de Estabelecimentos e Atividades	
	Artigo 2.º	
	Realização de atividades a decorrer em espaço público	
1.	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a)	Provas desportivas (por dia)	8,10
b)	Arraiais (por dia)	2,70
c)	Romarias (por dia)	2,70
d)	Bailes (por dia)	2,70
e)	Outros divertimentos públicos	2,70
2.	Fogueiras e queimadas (cada licenciamento)	5,30
3.	Arranque de árvores (eucaliptos, acácias…)	15,00
4.	Guarda-noturno (por ano)	12,00
5.	Venda ambulante de lotarias (por ano)	8,10
6.	Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fração)	11,00
7.	Licenciamento de exploração de:	
a)	Máquinas automáticas (por máquina/ano)	130,00
b)	Máquinas mecânicas (por máquina/ano)	130,00
c)	Máquinas elétricas e eletrónicas de diversão (por maquina/ano)	130,00
	Artigo 3.º	
	Fiscalização de meios mecânicos de elevação	
1.	Inspeções:	
a)	Periódicas	146,00
b)	Extraordinárias	146,00
2.	Reinspeções	134,00
	Artigo 4.º	
	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados de petróleo e de origem biológica	
1.	Instalação de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado	
a)	Apreciação do projeto	
i)	Instalação da classe A1	183,00
ii)	Instalação da classe A2	183,00
iii)	Instalação da classe A3	183,00
b)	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	
i)	Instalação da classe A1	183,00
ii)	Instalação da classe A2	183,00
iii)	Instalação da classe A3	183,00
c)	Emissão de alvará	
i)	Instalação da classe A1	183,00
ii)	Instalação da classe A2	183,00
iii)	Instalação da classe A3	183,00
d)	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística	
i)	Instalação da classe B1	183,00
ii)	Instalação da classe B2	183,00

Número	Descrição	Valor da taxa
e)	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal	
i)	Apreciação do projeto	183,00
ii)	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	183,00
iii)	Emissão de alvará	183,00
f)	Emissão de pareceres sobre a localização de instalação de armazenamento de combustíveis	183,00
	Artigo 5.º	
	Licença especial de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias	
1.	Vistoria para a medição de ruído	43,00
2.	Emissão de licença (dia)	16,00
	Artigo 6.º	
	Outras Licenças	
1.	Renovação e emissão de 2.ª via de licença de condução	
a)	Motociclos e ciclomotores até 50 cm³	8,10
b)	Veículos agrícolas	8,10
2.	Licença para veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	
a)	Emissão de licenças por concurso público	123,00
b)	Táxis para pessoas com mobilidade reduzida	111,00
c)	Averbamento, renovação e substituição de licenças	
i)	Por imperativo legal	14,00
ii)	Por iniciativa do titular	14,00
iii)	Vistorias aos veículos	8,10
3.	Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante	16,00
	Artigo 7.º	
	Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos	
1.	Horário de funcionamento dos estabelecimentos:	
a)	Registo de horário ou de alteração	5,40
b)	Alargamento do horário (por cada hora adicional)	1,40
	CAPÍTULO III	
	Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
	Artigo 8.º	
	Mercados e feiras de levante	
1.	Lojas (m²/mês)	3,00
2.	Bancas (m²)	
a)	Por dia	0,40
b)	Por mês	7,00
3.	Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia)	1,20
4.	Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
a)	Arcas frigoríficas (por cada/mês)	2,00
b)	Frigoríficos e similares (por cada/mês)	2,00
c)	Frigoríficos industriais (por cada/mês)	2,50
d)	Balanças (por cada/mês)	1,60
5.	Lugares de Terrado (dia)	1,60
	Artigo 9.º	
	Licenciamento de recintos de feiras	
1.	Apreciação de projetos de realização de feiras	111,00
2.	Licenciamento de recintos de feiras privados e de recintos de feiras públicos concessionados	152,00
3.	Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	2,70
	CAPÍTULO IV	
	Cemitérios	
	Artigo 10.º	
	Operações a decorrer em cemitérios	
1.	Inumações	
a)	Em sepulturas temporárias (por ano)	25,00
b)	Em sepulturas perpétuas	49,00
2.	Em jazigos	
a)	Particulares (por inumação)	29,00
b)	Municipais (por ano)	48,00
3.	Exumações (por ossada) [1]	30,00

Número	Descrição	Valor da taxa
4.	Licenciamento de colocação de pedra ou cercadura durante o período de inumação	3,90
5.	Ocupação de ossários municipais	
a)	Com caráter temporário (por ano)	13,00
b)	Com caráter de perpetuidade	384,00
6.	Ocupação de gavetões	
a)	Com caráter temporário (por ano)	55,00
b)	Com caráter de perpetuidade	766,00
7.	Utilização de casa mortuária (por dia)	2,80
8.	Concessão de terrenos	
a)	Para construção de jazigos (m²)	502,00
b)	Para construção de sepultura perpétua	802,00
9.	Serviços diversos	
a)	Trasladação	16,00

CAPÍTULO V

Ocupação do domínio público ou privado

Artigo 11.º

Ocupação do espaço público e do mobiliário urbano

1.	Ocupação do espaço público com construções (por m²/mês)	
a)	Pavilhões	3,60
b)	Quiosques	3,60
c)	Outras construções [2]	3,60
2.	Ocupação do solo por bancas de venda de quaisquer artigos	
a)	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m²/ano)	22,00
b)	Bancas removíveis de venda ambulante (m²/mês)	5,90
3.	Ocupação por esplanadas [3] (por m²/mês)	
a)	Em espaços abertos [4]	
i)	De junho a setembro	2,40
ii)	De outubro a maio	0,80
b)	Fixas ou amovíveis	2,40
4.	Ocupação de via pública para apoio a estabelecimentos	
a)	Arca de gelados (mês)	3,90
b)	Grelhador (mês)	3,90
c)	Expositor (mês)	3,90
d)	Brinquedos mecânicos ou outro tipo de divertimentos (m²/mês)	3,90
e)	Outros equipamentos similares de apoio a estabelecimentos (m²/mês)	3,90
5.	Ocupações temporárias do espaço público para a realização de eventos (m²/dia)	
a)	Desportivos (m²/dia)	0,50
b)	Culturais (m²/dia)	0,50
c)	Recreativos (m²/dia)	0,50
d)	Sociais (m²/dia)	0,50
e)	Ocupação para realização de filmagens (m²/dia)	0,20
6.	Outra ocupação da via ou espaço público não prevista nos números anteriores (m²/dia)	2,50

Artigo 12.º

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos (por cada uma/ano)

1.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública	
a)	Taxa fixa	273,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
2.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	
a)	Taxa fixa	273,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
3.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	
a)	Taxa fixa	273,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
4.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa	273,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00

Artigo 13.º

Ocupações diversas

1.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública	
a)	Taxa fixa	140,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
2.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	
a)	Taxa fixa	140,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00

Número	Descrição	Valor da taxa
3.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	
a)	Taxa fixa	140,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
4.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública:	
a)	Taxa fixa	140,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
5.	Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma/ano)	
a)	Taxa fixa	126,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
6.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública	
a)	Taxa fixa	113,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
7.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), ocupando apenas o subsolo de via pública	
a)	Taxa fixa	113,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
8.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa	113,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
9.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública	
a)	Taxa fixa	113,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
10.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	
a)	Taxa fixa	113,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
11.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa	113,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública	15,00
12.	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio (por m²/ano)	
a)	Com instalação, total ou parcial na via pública (por m²/ano)	17,00
13.	Tubos, condutas, cabos e semelhantes (por metro linear x diâmetro/ano)	
a)	Em área rural	15,00
b)	Em área urbana	15,00
14.	Ocupação do espaço público por Depósitos (por m³/ano)	
a)	Depósito subterrâneo (por m³/ano)	23,00
b)	Depósito à superfície (por m³/ano)	36,00
15.	Ocupação do espaço aéreo	
a)	Alpendres (por metro linear de frente/ano)	7,50
b)	Toldos fixos, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano)	7,50
c)	Toldos articulados, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano)	7,50
d)	Antenas (por metro linear/ano)	15,00
e)	Fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano)	15,00
f)	Faixas (por unidade/mês)	7,40
g)	Bandeiras (por unidade/mês)	7,40
h)	Fitas (por unidade/mês)	7,40
i)	Pendentes (por unidade/mês)	7,40
j)	Outras formas não previstas nos números anteriores	7,40
16.	Ocupação por motivo de obras (Nota: Não acumulável sobre a mesma superfície):	
a)	Tapumes, (por m² de via pública/mês)	1,50
b)	Resguardos ou guardas (por m² de via pública/mês)	1,50
c)	Andaimes quando não for exigível a colocação de tapumes (por m² de via pública/mês)	1,50
d)	Estaleiro (por m²/mês)	2,80
e)	Grua (mês)	14,00
f)	Guindaste (mês)	6,60
g)	Outros veículos (por m²/mês)	6,60
h)	Amassadouros (por m²/mês)	5,90
i)	Contentores de entulho (por m²/mês)	5,90
j)	Outras ocupações (por m²/mês)	5,90
17.	Outros tipos de ocupação do espaço e via pública	
a)	Cabine ou posto de comunicação (por m² de implantação/ano)	36,00
b)	Posto de transformação (por m³/ano)	23,00
c)	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, (m² por mês)	15,00
d)	Pranchas de acesso de veículos a garagens ou parques (m² por mês)	15,00
e)	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou fins publicitários (por unidade/dia ou fração)	9,90

CAPÍTULO VI

Publicidade

Artigo 14.º [5]

Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública (m²/mês)

1.	Anúncios luminosos (incluí palas) ou diretamente iluminados	1,20
2.	Anúncios não luminosos (incluí palas)	1,20

Número	Descrição	Valor da taxa
3.	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear)	1,90
4.	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas	1,20
	Artigo 15.º [6]	
	Publicidade exibida em mobiliário urbano ou em suporte próprio pertença de privado, instalados ou visíveis da via pública	
1.	Mupis (m²/mês)	2,00
2.	Mastros — bandeiras (m²/mês)	2,00
3.	Relógios termómetros (m²/mês)	2,00
4.	Colunas publicitárias (m²/mês)	2,00
5.	Letreiros (m²/mês)	2,00
6.	Chapas (m²/mês)	2,00
7.	Placas (m²/mês)	2,00
8.	Tabuletas (m²/mês)	2,00
9.	Toldos (por pedido/mês)	1,00
10.	Guarda-sóis (por pedido/mês)	1,00
11.	Guarda-ventos (por pedido/mês)	1,00
12.	Sanefas (por pedido/mês)	1,00
13.	Expositores e similares (por pedido/mês)	1,00
14.	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (m²/mês)	1,40
15.	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m²/ano)	32,00
16.	Placas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano)	11,00
17.	Bandeiras, com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
18.	Bandeirolas com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
19.	Pendões com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
20.	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia)	22,00
21.	Suportes para publicidade (por mês)	12,00
22.	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m² ou m³ ou metro linear/mês)	1,30
	Artigo 16.º	
	Publicidade em unidades móveis	
1.	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veiculo/semana) (a aplicação desta taxa deverá ser conciliada com a taxa de ruído)	11,00
2.	Táxi (por veiculo/ano)	57,00
3.	Outros veículos de transporte coletivo (por veiculo/ano)	68,00
4.	Outros veículos (por veiculo/ano)	57,00
	Artigo 17.º	
	Publicidade sonora e campanhas publicitárias de rua	
1.	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, no ou para o espaço público (por dispositivo/semana)	22,00
2.	Distribuição de panfletos e ou outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia)	9,80
	CAPÍTULO VII	
	Remoção de animais	
	Artigo 18.º	
	Captura de canídeos e outros animais	
1.	Captura	22,00
	CAPÍTULO VIII	
	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
	Artigo 19.º	
	Bloqueamento [7]	
1.	Ciclomotores	30,00
2.	Motociclos e veículos semelhantes	30,00
3.	Veículos ligeiros	60,00
4.	Veículos pesados	121,00
	Artigo 20.º	
	Remoção de veículos [8] (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)	
1.	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	
a)	Dentro de uma localidade	30,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	45,00
ii)	Por cada km percorrido para além dos primeiros 10	1,50

Número	Descrição	Valor da taxa
2.	Veículos ligeiros	
a)	Dentro de uma localidade	75,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	90,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10	2,00
3.	Veículos pesados	
a)	Dentro de uma localidade	151,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	181,00
ii)	Por cada km percorrido para além dos primeiros 10	3,00
	Artigo 21.º	
	Depósito a céu aberto (por dia)	
1.	Ciclomotores	0,50
2.	Motociclos e veículos semelhantes	0,50
3.	Veículos ligeiros	1,00
4.	Veículos pesados	2,00
	CAPÍTULO IX	
	Operações urbanísticas	
	Artigo 22.º	
	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	147,00
2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote	24,00
b)	Por fogo	16,00
c)	Outras utilizações (por m² /ou fração)	3,80
d)	Prazo (por cada ano ou fração)	190,00
3.	Aditamento ao alvará de licença	137,00
4.	Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	144,00
	Artigo 23.º	
	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento	
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento	115,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Por lote	24,00
ii)	Por fogo	16,00
iii)	Outras utilizações (por m²)	5,90
b)	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	137,00
c)	Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	43,00
	Artigo 24.º	
	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização	
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	97,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Prazo — por cada ano	123,00
ii)	Tipo de infraestrutura	
ii.a)	Redes de esgotos	130,00
ii.b)	Redes de abastecimento de água	130,00
ii.c)	Redes de escoamento de águas pluviais	130,00
ii.d)	Rede de iluminação pública, área	141,00
ii.e)	Rede de iluminação pública, subterrânea	141,00
ii.f)	Rede de telecomunicações	141,00
2.	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	129,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Prazo — por cada ano	123,00
ii)	Tipo de infraestruturas	
ii.a)	Redes de esgotos	130,00
ii.b)	Redes de abastecimento de água	130,00
ii.c)	Redes de escoamento de águas pluviais	130,00
ii.d)	Rede de iluminação pública aérea	141,00
ii.e)	Rede de iluminação pública subterrânea	141,00
ii.f)	Rede de telecomunicações	141,00
	Artigo 25.º	
	Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	
1.	Até 1000 m² de área	34,00
2.	De 1000 m² a 2000 m² de área	238,00

Número	Descrição	Valor da taxa
3.	De 2000 m² a 4000 m² de área	272,00
4.	Mais de 4000 m² de área	340,00
	Artigo 26.º	
	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção	
1.	Habitação/comércio/serviços/indústria e outros fins	0,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Dentro dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,40
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,70
iii)	Prazo de execução (por cada mês ou fração)	4,80
iv)	Comércio, serviços, indústria e outros fins (por m² de área bruta de construção)	1,90
2.	Edifícios destinados a agropecuária (por m² de área de construção)	
a)	Telheiros e congéneres (por m²)	1,30
b)	Estufas para culturas agrícolas (por m² de área de construção)	1,40
3.	Alteração de fachadas das edificações (por m² da área de intervenção)	
a)	Alterações simples da fachada (de cor e materiais) (taxa única)	22,00
b)	Alteração de vãos (por m²)	1,80
4.	Fecho de varandas, alpendres e terraços (por m²)	6,50
5.	Galerias exteriores, túneis e congéneres, (por m²)	4,30
6.	Arrecadações em sótãos (por m²)	2,60
7.	Arrecadações ou estacionamento em cave (por m²)	2,60
8.	Terraços com acessibilidade (por m²)	1,30
9.	Ampliações (por m² de área bruta de construção nova)	1,40
	Artigo 27.º	
	Casos especiais	
1.	Outras construções, alterações, edificações ligeiras, tais como:	
a)	Muros confinantes com a via pública:	
i)	Dentro de perímetros urbanos (por metro linear)	1,30
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por metro linear)	1,50
iii)	Prazo de execução (por mês ou fração)	4,80
b)	Anexos, garagens, tanques, depósitos, estufa, construções de apoio agrícola ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
i)	Dentro de perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,30
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,50
iii)	Prazo de execução (por mês ou fração)	4,80
c)	Vedações em rede ovelheira (por metro linear)	0,50
2.	Piscinas	
a)	Por cada m² de espelho de água	7,00
b)	Casa de filtros e zona envolvente (m²)	3,50
3.	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização (por piso demolido)	23,00
4.	Prazo de execução (por cada mês ou fração)	4,80
5.	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, outros lugares públicos sob administração municipal — a acumular com as mencionadas no artigo 26.º (por piso e por m²)	5,60
6.	Parques temáticos e similares	
a)	Por ha	822,00
b)	Construções de apoio à atividade (por m²)	8,20
7.	Construção de sepulturas, mausoléus e jazigos (por m²)	44,00
8.	Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos (por m²)	44,00
9.	Antenas de telecomunicações e instalações anexas (por m² de área ocupada e anual)	175,00
	Artigo 28.º	
	Emissão de licenças de utilização e de alteração do uso	
1.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por unidade de:	
a)	Fogo habitacional	24,00
b)	Unidade de comércio	31,00
c)	Unidade de serviços	31,00
d)	Unidade de indústria	31,00
e)	Outros usos (por unidade)	31,00
2.	Aos acresce montantes referidos no número, acima dos primeiros 70 m² por fogo/unidade, acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m² de área bruta de construção	15,00
	Artigo 29.º	
	Emissão de licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
1.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a)	De bebidas	51,00
b)	De restauração	51,00
c)	De restauração e de bebidas	51,00
d)	De restauração ou de bebidas com espaço destinado a dança	65,00
2.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por serviços e cada estabelecimento alimentar e não alimentar	51,00
3.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada tipo de empreendimento turístico	65,00

Número	Descrição	Valor da taxa
4.	Aos montantes referidos no número anterior, acima dos primeiros 70 m², acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m² de área bruta de construção	15,00
	Artigo 30.º	
	Emissão de alvarás de licença de construção parcial	
1.	Segue as mesmas regras que o artigo 26.º na proporção que está a ser licenciada, acrescido de 50,00 € de taxa de aditamento	
	Artigo 31.º	
	Prorrogações	
1.	Taxa fixa	20,00
2.	Acresce ao montante da alínea anterior:	
a)	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos (por mês ou fração e por lote)	30,00
b)	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, (por mês ou fração)	7,30
	Artigo 32.º	
	Emissão de licença especial relativa a obras inacabadas	
1.	Para conclusão de obras inacabadas (mês ou fração)	59,00
	Artigo 33.º	
	Informação prévia	
1.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m²	281,00
2.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m²	349,00
3.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m² por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior	416,00
4.	Relativa à possibilidade de realização de obras de construção:	
a)	Em área urbana	95,00
b)	Em zona rural	95,00
	Artigo 34.º	
	Vistorias (sempre que solicitado pelo requerente ao abrigo do artigo 64.º, n.º 2 do RJUE)	
1.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	28,00
a)	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	15,00
2.	Para emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão (esta taxa deverá ser acumulada com artigo 2.º, n.º 7 desta tabela de taxas):	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
3.	Para emissão de licença de utilização de recintos de espetáculos e divertimentos públicos:	
a)	Taxa fixa	35,00
4.	Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares (nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho e Portarias n.º 789/07, 790/07, 791/07 de 23 de julho)	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
5.	Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:	
a)	Supermercados e hipermercados:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
b)	Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
c)	Outros estabelecimentos (especializados ou não):	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
6.	Para armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000 de 28 de janeiro):	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
7.	Para estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho (nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho e Portarias n.º 789/07, 790/07, 791/07 de 23 de julho):	
a)	Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes fitossanitários, artigos de drogaria e produtos similares:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
b)	Todos os outros estabelecimentos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
8.	Serviços (anexo III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de janeiro):	
a)	Oficinas de automóveis e motociclos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00

Número	Descrição	Valor da taxa
b)	Outros estabelecimentos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
9.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	28,00
10.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas (por estabelecimento)	71,00
11.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares (por estabelecimento)	71,00
12.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	
a)	Empreendimentos turísticos	104,00
b)	Estabelecimentos hoteleiros (por quarto)	9,40
c)	Aldeamentos turísticos (por unidade de alojamento)	17,00
d)	Parques de campismo e caravanismo:	
i)	Até 1 ha	148,00
ii)	Por cada ha ou fração acima de 1 ha	65,00
e)	Pedido de alojamento (por quarto):	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
f)	Apartamentos turísticos	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por unidade de alojamento	17,00
g)	Conjuntos turísticos (resorts)	
i)	Taxa fixa	212,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	17,00
h)	Empreendimentos de turismo de habitação	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada quarto ou unidade de alojamento	12,00
i)	Empreendimentos de turismo no espaço rural	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
j)	Empreendimentos de turismo da natureza	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
k)	Por cada estabelecimento comercial, restauração, de bebidas e de serviços, em acumulação com os montantes previstos nas alíneas anteriores	29,00
13.	Para verificação das condições de segurança e salubridade	29,00
14.	Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada fração	15,00
15.	Instalações de agro — pecuária, agro-florestal, por cada 200 m² ou fração	42,00
16.	Outras (por pedido de vistoria)	
a)	Vistoria para verificação de obras de correção	42,00
b)	Vistoria à execução de primeira laje	45,00
c)	Vistoria para efeitos de direito de preferência	44,00
d)	Vistorias para verificação de deficiências construtivas	65,00
e)	Vistoria de alinhamento e cota de soleira	44,00
17.	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	44,00
	Artigo 35.º	
	Auditoria para revisão ou reconversão da classificação, no âmbito da competência das Câmaras	
1.	Empreendimentos de turismo de habitação	142,00
2.	Empreendimentos de turismo no espaço rural	142,00
3.	Parques de campismo e de caravanismo	142,00
4.	Empreendimentos de turismo natureza	142,00
	Artigo 36.º	
	Operações de destaque	
1.	Por pedido ou reapreciação	141,00
	Artigo 37.º	
	Receção de obras de urbanização	
1.	Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	141,00
a)	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	4,60
2.	Pedidos de redução de caução	71,00
	Artigo 38.º	
	Análise de outros pedidos de informação	
1.	Por cada	62,00

Número	Descrição	Valor da taxa
	Artigo 39.º	
	Exposições diversas no âmbito de um procedimento	
1.	Por cada	73,00
	Artigo 40.º	
	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
1.	Por cada	75,00
	Artigo 41.º	
	Obras executadas na via pública	
1.	Apresentação de projetos ou pedidos	0,00
2.	Apreciação dos projetos ou pedidos	85,00
3.	Emissão de licença (por m x 3/dia)	0,80
4.	Taxa Municipal de direitos de passagem (sobre o valor das faturas emitidas pelos operadores de redes fixas e de telecomunicações)	0,25 %
	Artigo 42.º	
	Assuntos administrativos	
1.	Informações no âmbito do direito à informação (por informação)	43,00
2.	Ficha técnica de habitação	
a)	Depósito	11,00
b)	Segunda via	5,60
	Artigo 43.º	
	Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
1.	Apreciação do projeto	132,00
	Artigo 44.º	
	Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal	
1.	Apreciação do projeto	156,00
	Artigo 45.º	
	Licenciamento de estabelecimentos industriais	
1.	Apreciação do projeto de instalação	250,00
2.	Vistoria	18,00
3.	Emissão de alvará de exploração	48,00
	Artigo 46.º	
	Exploração de massas minerais	
1.	Emissão de parecer de localização	154,00
2.	Apreciação de pedido de licenciamento	262,00
3.	Vistorias	17,00
4.	Emissão de alvará	49,00
5.	Registo de técnico responsável	8,40
	Artigo 47.º	
	Elaboração e apreciação de orçamento de obras [9]	
1.	Por iniciativa do município	44,00
2.	A requerimento do locador ou do locatário	44,00
	Artigo 48.º	
	Vistorias	
1.	Quaisquer tipo de vistorias	46,00
	Artigo 49.º	
	Atos da competência da Comissão Arbitral Municipal	
1.	Para determinação do coeficiente de conservação	178,00
2.	Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	180,00

Número	Descrição	Valor da taxa
3.	Pela submissão de um litígio à decisão da CAM	31,00
4.	Vistorias da competência da CAM ou por ela determinadas	65,00
	Artigo 50.º	
	Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza acidental	
1.	Por m²/dia	0,10

[1] Incluem limpeza e trasladação dentro do cemitério
[2] Inclui extensões dos estabelecimentos
[3] As esplanadas incluem, mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento
[4] Esplanada em espaço aberto não contem qualquer tipo de proteção
[5] De harmonia com o disposto no artigo 33 e 34 do Decreto-Lei n.º 48/2001 de 1 de abril;
[6] IDEM
[7] Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro
[8] Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro
[9] No âmbito do disposto nos artigos 89.º e seguintes do RJUE

209293117

Edital n.º 99/2016

Regulamento de Tarifas do Município — Atualização da Tabela de Tarifas em Vigor no Município para o ano 2016

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e nos termos do artigo 16.º do regulamento de tarifas do município de Vila do Bispo, tornar público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 20 de janeiro de 2016, deliberou aprovar a atualização da tabela de tarifas em vigor e anexa ao mencionado regulamento, para o ano 2016, de acordo com a taxa de inflação/índice de preços no consumidor, do ano 2015.

A atualização da tabela de tarifas do município de Vila do Bispo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares.*

Tabela de Tarifas do Município de Vila do Bispo — 2016

Atualizada

Artigo	Descrição	Valor da tarifa
	Tarifas	
1.º	Venda de bens e prestação de serviços	
1.º1	Fotocópias:	
1.º1.1	A Preto e branco:	
1.º1.1.1	Formato A4	0,65
1.º1.1.2	Formato A3	0,66
1.º1.2	A cores:	
1.º1.2.1	Formato A4	0,81
1.º1.2.2	Formato A3	0,82
1.º2	Processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros:	
1.º2.1	Por cada peça desenhada	4,90
1.º2.2	Por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	1,63
1.º2.3	Em suporte informático	2,00
1.º3	Livro de Obra	7,93
1.º4	Planta de ordenamento e/ou planta de condicionantes do PDM:	
1.º4.1	Formato A4	1,19
1.º4.2	Formato A3	1,49
1.º4.3	Em suporte informático	9,08
1.º5	Extrato de planta RAN/REN:	
1.º5.1	Formato A4	1,19
1.º5.2	Formato A3	1,49
1.º5.3	Em suporte informático	9,08
1.º6	Extrato de planta-síntese de alvará de loteamento:	
1.º6.1	Até A3	1,49
1.º6.2	Acima de A3 (por m²)	10,20
1.º6.3	Em suporte informático	9,08
1.º7	Extrato de planta-síntese de PMOT:	
1.º7.1	Até A3	1,49
1.º7.2	Acima de A3 (por m²)	10,20
1.º7.3	Em suporte informático	9,08
1.º8	Planta topográfica:	
1.º8.1	Formato A4	1,19
1.º8.2	Formato A3	1,49
1.º8.3	Em suporte informático	26,47
1.º9	Planta de Localização:	
1.º9.1	Formato A4	1,19
1.º9.2	Formato A3	1,49
1.º9.3	Em suporte informático	9,08
1.º10	Reproduções:	
1.º10.1	Desenhos, documentos ou plantas:	
1.º10.1.1	Fotocópias até formato A3	1,49
1.º10.1.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m²)	10,20
1.º10.1.3	Em suporte informático	9,08
1.º10.2	De processo arquivado:	
1.º10.2.1	Fotocópias até formato A3	2,99
1.º10.2.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m²)	10,20
1.º10.2.3	Em suporte informático	9,08
1.º10.3	Cartografia:	
1.º10.3.1	Fotocópias até formato A3	2,99
1.º10.3.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m²)	10,20
1.º10.3.3	Em suporte informático	26,47
1.º10.4	Planta topográfica com informações de infraestruturas, para processo de construção:	
1.º10.4.1	Formato A4	17,40
1.º10.4.2	Outros formatos (por cada m²)	17,40
1.º10.4.3	Em suporte informático	26,47

Artigo	Descrição	Valor da tarifa
1.º11	Cartografia:	
1.º11.1	À escala 1/1000 (folha completa de 40 há) . . .	8,71
1.º11.2	À escala 1/5000 (folha completa de 1000 há)	8,71
1.º11.3	Em suporte informático	26,47
1.º12	Armazenamento de quaisquer bens em local coberto — por m^3 ocupado e por dia	27,24
1.º13	Armazenamento de quaisquer bens em local descoberto — por m^3 ocupado e por dia . . .	27,24
1.º14	Aquisição de avisos de publicitação de obras	19,72
1.º15	Aquisição de placa de identificação de alojamento	51,44
1.º16	Aquisição de livro de reclamações	16,33
2.º	Despejo de fossas	
2.º1	Despejo de fossas de águas residuais (por hora)	56,99
3.º	Recolha ocasional de resíduos sólidos	
3.º1	Resíduos industriais e comerciais banais:	
3.º1.1	Por baldeação (por m^3).	102,47
3.º1.2	Em contentor de 1000 litros	104,65
3.º2	Resíduos de construção civil:	
3.º2.1	Por baldeação (por m^3).	102,47
3.º3	Remoção de aparas verdes/objetos fora de uso (por kg).	0,04
3.º4	Remoção de aparas verdes/objetos fora de uso (por tonelada).	37,30
3.º5	Aluguer de viatura de varredura e aspiração com caixa de 6 m^3 ou superior (por hora)	44,75
3.º6	Aluguer de viatura pesada de carga (por hora)	32,25
3.º7	Aluguer de viatura ligeira de carga (por hora)	31,49
3.º8	Utilização de cantoneiro de limpeza (hora) . . .	4,42
3.º9	Remoção de cartazes e limpeza de pinturas murais (hora) — Equipa de dois colaboradores	52,78
4.º	Aluguer de bens e equipamentos móveis municipais	
4.º1	Aluguer de mesas (por mesa e por dia) (excluindo transporte).	2,21
4.º2	Cadeiras (por cadeira e por dia) (excluindo transporte)	0,54
4.º3	Palcos ou estrados (por dia) (excluindo transporte)	200,17
4.º4	Autocarro, com serviço de motorista (por km percorrido):	
4.º4.1	Grande Dimensão (sensivelmente de 51 lugares)	1,99
4.º4.2	Média Dimensão (sensivelmente de 28 lugares)	0,86
4.º4.3	Pequena Dimensão (sensivelmente de 16 lugares)	0,67
4.º4.4	Reduzida Dimensão (sensivelmente 9 lugares)	0,50
	Nota: ao valor da taxa/km acrescem os seguintes valores: *a*) o serviço de motorista, calculado por frações mínimas de 3,5 horas (dentro do horário em vigor para a função pública); *b*) o serviço de motorista, calculado por frações mínimas de 1 hora (em horário considerado como trabalho extraordinário); *c*) as portagens; *d*) o estacionamento tarifado (se devido).	
4.º5	Autotanque com serviço de motorista e ajudante (por hora)	30,84
4.º6	Retroescavadora (hora)	90,84
4.º7	Canalizador (hora)	11,95
5.º	Recolha regular de resíduos sólidos	
5.º1	Tarifa Fixa (mensal):	
5.º1.1	Domésticos:	
5.º1.1.1	1.º Escalão [0 — 5 m^3].	1,67
5.º1.1.2	2.º Escalão [6 — 12 m^3].	2,48
5.º1.1.3	3.º Escalão [13 — 30 m^3].	4,60
5.º1.1.4	4.º Escalão [>30 m^3].	8,36
5.º1.2	Domésticos Social:	
5.º1.2.1	1.º Escalão [0 — 5 m^3].	0,00
5.º1.2.2	2.º Escalão [6 —12 m^3]	1,23
5.º1.2.3	3.º Escalão [13 —30 m^3]	4,60
5.º1.2.4	4.º Escalão [>30 m^3].	8,36
5.º1.3	Hotéis, Apart. hotéis, Estalagens, Residenciais, Pousadas e Parques Campismo:	
5.º1.3.1	1.º Escalão [0 — 10 m^3].	40,30
5.º1.3.2	2.º Escalão [11—20 m^3].	53,73
5.º1.3.3	3.º Escalão [21 — 40 m^3].	80,60
5.º1.3.4	4.º Escalão [41 — 200 m^3].	107,45
5.º1.3.5	5.º Escalão [201 — 1000 m^3].	214,92
5.º1.3.6	6.º Escalão [1001 — 2500 m^3].	429,83
5.º1.3.7	7.º Escalão [> 2500 m^3]	859,67
5.º1.4	Outros Estabelecimentos Comerciais e Industriais e Estado:	
5.º1.4.1	1.º Escalão [0 — 10 m^3].	8,36
5.º1.4.2	2.º Escalão [>10 m^3].	32,49
6.º	Fornecimento de água ao domicílio	
6.º1	Consumo de Água (m^3):	
6.º1.1	Tarifa Doméstica:	
6.º1.1.1	1.º Escalão [0 — 5 m^3].	0,53
6.º1.1.2	2.º Escalão [6 —15 m^3]	0,67
6.º1.1.3	3.º Escalão [16 — 30 m^3].	1,37
6.º1.1.4	4.º Escalão [>30 m^3	2,16
6.º1.2	Comércio/Indústria	1,15
6.º1.3	Obras	1,24
6.º1.4	Instituições Particulares	0,54
6.º1.5	Estado.	1,70
6.º1.6	Autarquias	0,43
6.º2	Ligação à rede de abastecimento	31,20
6.º3	Colocação e retirada de contador de água	25,84
6.º4	Colocação de contador devido a corte por falta de pagamento	51,68
6.º5	Transferências	5,81
7.º	Saneamento	
7.º1	Tarifa Fixa (mensal).	0,00
7.º2	Tarifa Variável (m^3 água consumida).	0,69
8.º	Aluguer de material de sinalização	
8.º1	Por peça/dia	11,02
9.º	Aluguer de material de ornamentação (por 5 peças/dia)	5,46
10.º	Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
10.º1	Construção de bordadura destapada durante a inumação (m^2):	
10.º1.1	Em alvenaria de tijolo	23,13
10.º1.2	Revestida a desperdício de mármore	23,13
10.º2	Colocação de cruz	6,87
10.º3	Ajardinamento de sepulturas (m^2)	23,13
11.º	Aluguer de espaços publicitários no domínio privado municipal	
11.º1	Por m^2 × mês	47,62
12.º	Aluguer do Campo de Futebol	
12.º1	Dias úteis:	
12.º1.1	Aluguer (por hora, entre as 9 h e as 19 h)	36,69
12.º1.2	Aluguer (por hora, a partir das 19 h)	39,54

Artigo	Descrição	Valor da tarifa
12.º2	Fim de semana e feriados:	
12.º2.1	Aluguer (por hora)	37,58
13.º	Centro Cultural de Vila do Bispo	
13.º1	Aluguer do Auditório — por hora	37,72
13.º2	Sala de exposições — por dia	23,56

Obs.: No fornecimento de água avulso deverá ser praticada as tarifas correspondentes ao tipo de fornecimento de água.

209293036

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Declaração de retificação n.º 98/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, página 1364, o Edital n.º 27/2016, com a atualização das taxas e preços em vigor no município para o ano de 2016, que saiu com uma incorreção, que agora se retifica e tem efeito retroativo à data da publicação do edital não prejudicando os efeitos jurídicos do mesmo.

Onde se lê:

"Todas as Taxas e Preços em vigor no Município são atualizadas em 11 % (coeficiente 1.011)."

Deve ler-se:

"Todas as Taxas e Preços em vigor no Município são atualizadas em 1,1 % (coeficiente 1.011)."

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

309265901

FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES

Aviso n.º 1212/2016

Em cumprimento da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto por Aviso n.º 4472/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2015 — Referência A, foi celebrado contrato com Ricardo Filipe Sequeira Viegas Ferreirinha, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, com remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única. O contratado está sujeito a um período experimental que terá a duração de 240 dias nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06. A constituição do Júri do período experimental será composta por: Luís Miguel Lourenço Ascenção — Presidente, António Manuel Pinto Quintas — 1.º Vogal e Sandra Regina Fortunato Gonçalves Rodrigues Laranjeira — 2.º Vogal.

31 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Águas Livres, *Jaime Pereira Garcia*.

309295159

Aviso n.º 1213/2016

Em cumprimento da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto por Aviso n.º 4472/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2015 — Referência B, foi celebrado contrato com Hugo Filipe Xambre Bento Pereira, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, com remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única. O contratado está sujeito a um período experimental que terá a duração de 240 dias nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06. A constituição do Júri do período experimental será composta por: Luís Miguel Lourenço Ascenção — Presidente, António Manuel Pinto Quintas — 1.º Vogal e Sandra Regina Fortunato Gonçalves Rodrigues Laranjeira — 2.º Vogal.

31 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Águas Livres, *Jaime Pereira Garcia*.

309295086

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA

Aviso n.º 1214/2016

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Junta da União de Freguesias de 11 de janeiro de 2016, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 6261, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 109 de 5 de junho de 2015, assim constituída:

Candidato e Classificação Final

Candidatos aprovados

Mónica Alexandra Grova Branco Ramos — 14,68 valores
Jorge Miguel Xavier de Jesus — 13,10 valores
Carlos David dos Santos Figueiredo — 12,80 valores

Candidatos não aprovados

Ana Beatriz dos Santos Seixas *b*)
Ana Luísa de Oliveira Domingues Santos *a*)
Ana Rita Paulino Semião *a*)
Andreia Cristina Dias de Paiva *c*)
António Luís Pinto Ferreira *a*)
António Manuel Pereira Lopes *a*)
Carla Gertrudes Reis da Veiga *a*)
Carla Maria dos Santos Fonseca *a*)
Carlos Fernando Rodrigues Leal Henriques *a*)
Dário João Charrua Baião *b*)
Elvis Noel de Castro *d*)
Jorge Bruno Sineiro Correia *a*)
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa *c*)
Luís Manuel Silva Semião *a*)
Maria Adelaide Scarlatti de Quádrio Costa Raposo *a*)
Nuno Filipe Dias Pombinho *a*)
Nuno Miguel Guerra Damiães *a*)
Patrícia Alexandra dos Santos Charrua *c*)
Rui Soares Franco *b*)
Sandra Isabel Fernandes Filipe Botas *e*)
Sandra Maria Fortunato Viola *b*)
Sara Isabel Catarino Dias *c*)
Sérgio Miguel Carreiro Ramalhete *a*)
Susana Isabel Bastos Matos Freitas Pinto *a*)
Telma Maria Alves do Espírito Santo *a*)
Tiago da Ponte Silva *a*)
Vanda Maria Glórias Tereso *a*)

a) Obteve nota inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular
b) Faltou à Prova de Conhecimentos
c) Obteve nota inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos
d) Faltou à Entrevista de Avaliação de Competências
e) Obteve nota inferior a 9,50 valores na Avaliação de Competências

Para os devidos efeitos cessa este procedimento concursal nos termos do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril. Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, objeto da Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis

n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 07 de agosto, torna-se público que será celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o primeiro classificado, Mónica Alexandra Grova Branco Ramos, com início a 8 de fevereiro de 2016.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

309295401

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO AMEIXIAL (SANTA VITÓRIA E SÃO BENTO)

Aviso n.º 1215/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional por tempo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria assistente operacional, aberto por aviso publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2014, homologada pelo Presidente da Junta em 8 de janeiro de 2016:

Referência A — 1 lugar de assistente operacional (motorista)

1.º Simplício José Rato Coimbra — 16 valores

Referência B — 1 lugar de assistente operacional (cozinheiro)

1.º Cesarina de Jesus Lagarto Fonseca — 16 valores

Referência C — 1 lugar de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais)

1.º Maria Jacinta Pernas Cota — 15 valores
2.º Mónica Sofia Espalha Vila Boa — 14,50 valores
3.º Sónia Cristina Correia Dias — 13,60 valores

Para efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível para consulta no placard da União de Freguesias.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento), *José Filipe Prates Duarte*.

309300674

FREGUESIA DE BALTAR

Aviso n.º 1216/2016

Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de Um Assistente Técnico — Área Administrativa — Grau de Complexidade II — Em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

A) Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão executivo da Junta de Freguesia de Baltar em 17 de novembro de 2015 e decisão da Assembleia de Freguesa realizada em 30 de novembro de 2015, se encontra aberto o concurso acima mencionado.

B) O procedimento é regulado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE2015), Decreto de Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e destina-se à contratação de um assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

C) Local de Trabalho — O local de trabalho será na Freguesia de Baltar;

D) Caracterização do posto de trabalho: pretendemos indivíduo que desempenhe funções, que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes, nomeadamente assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Trata informação recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;

O vencimento mensal ilíquido é de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 — Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho e na Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro), conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da LOE2015, que se mantém em vigor até a aprovação da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2016.

E) Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo n.º 17 da Lei Geral Trabalho funções Públicas (LGTFP) e o previsto na alínea *G*) do presente aviso.

F) O recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, que se mantém em vigor até a aprovação da Lei do Orçamento de estado para o ano 2016, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas. Os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público têm que declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório acompanhado do devido comprovativo;

Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dá-se cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

G) Nível Habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou 11.º ano de escolaridade, para as situações abrangidas pelo artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

H) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

I) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

J) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório de candidatura, que poderão obter na página da Internet-www.jf-baltar.pt, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob pena de exclusão, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

No código da Publicitação do Procedimento os candidatos poderão optar por mencionar o Código da Oferta da B.E.P ou o número do aviso da publicação no *Diário da República.* Em relação ao preenchimento dos campos referentes à carreira, categoria e área de atividade os candidatos deverão preencher o formulário da seguinte forma: Carreira e Categoria — Assistente Técnico, Área Administrativa. Todos os campos deverão ser corretamente preenchidos e qualquer incorreção ou falta de preenchimento originará a exclusão do candidato;

K) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: *Curriculum Vitae* devidamente assinado de acordo com os parâmetros fixados na avaliação curricular e com os respetivos comprovativos sob pena de não poderem ser considerados, fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações literárias. Os candidatos titulares de Relação Jurídica de Emprego Público deverão entregar declaração comprovativa do seu serviço devidamente carimbada e assinada, mencionando a sua categoria, tipo de relação jurídica e descrição das suas funções, assim como declaração do serviço a identificar qual foi a avaliação de desempenho obtida com menção qualitativa e quantitativa ou fotocópia da avaliação de desempenho relativa a um dos 3 últimos anos.

L) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Junta de Freguesia de Baltar ou remetida por correio, registado com aviso de receção para Junta de Freguesia de Baltar — Rua Professor José Meireles Cunha, n.º 95, 4585-026 Baltar, podendo no caso de necessitarem de esclarecimentos, contactar a junta de freguesia através do email: freguesiabaltar@sapo.pt ou tlf.: 224151698. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento e entregar respetivo documento comprovativo, indicando o tipo

de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro;

M) Os métodos de seleção serão constituídos por 3 provas, sendo cada uma de carácter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficaram aprovados na anterior.

1.ª Fase — Prova Teórica Escrita de Conhecimentos (PEC) — terá a duração de 02h:00 m, com consulta exclusivamente em suporte de papel, e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores. A prova versará sobre o seguinte programa:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, com as devidas alterações;

Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, com as devidas alterações;

Regime jurídico de funcionamento e quadro de competências dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, com as devidas alterações;

Código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, com as devidas alterações;

Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, com as devidas alterações;

Sistema Integrado de Gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovada pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, com as devidas alterações.

2.ª Fase — A Avaliação Psicológica (AP), será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de Reduzido e Insuficiente.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

1.ª Fase — A Avaliação Curricular (AC) — calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

Até ao 11.º ano de escolaridade (situações abrangidas pelo artigo 115.º da Lei n.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro) — 12 valores
12.º Ano de escolaridade — 17 valores
Bacharelato — 18 valores
Licenciatura ou superior — 20 valores

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Sem experiência ou menos de 1 ano de experiência — 9 valores;
1 ano de experiência — 10 valores;
Por cada ano completo a mais — um valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma, na área do posto de trabalho:

Inexistência de qualquer formação ou menos de 10 horas — 9 valores;
Por cada período de 10 horas de formação, será somado 1 valor, aos 9 valores, até ao limite de 20 valores;

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Reconhecimento de Excelência/Excelente — 20 Valores
Desempenho Relevante — 16 Valores
Desempenho Adequado/Sem Classificação — 12 Valores
Desempenho Inadequado — 8 Valores

Os candidatos deverão apresentar o curriculum de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos comprovativos, sob pena de não poderem ser considerados.

2.ª Fase — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

3.ª Fase — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração de 15 minutos por candidato, será valorizada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes fatores: a Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

CF = [(PEC ou AC*50 %) + (AP ou EAC*20 %) + (EPS*30 %)]

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e subsistindo o empate, o critério será o da maior experiência profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, mantendo sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60 % TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

N) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — A Chefe da Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dra.

Vogais Efetivos — A Técnica Superior Licenciada em Assessoria de Administração, Maria Manuela Ribeiro e Rocha de Magalhães, Dra., designada para substituir a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e a Assistente Técnica Ângela Fernanda Ferreira Alves.

Vogais Suplentes — O Assistente Técnico Joaquim Vitorino Garcês Santos e a Técnica Superior Licenciada em Administração Pública, Sandra Ivone Moreira Sousa, Dra.

Para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, será nomeado um júri específico para avaliar o período experimental, dos candidatos selecionados.

O) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, podendo os candidatos (as) consultar o processo na Junta da Freguesia dentro do horário normal de funcionamento (09h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 17h00m);

P) As listas de classificação e as Listas de Candidatos serão publicitadas, para consulta, na página www.jf-baltar.pt, afixada no placar da Junta de Freguesia;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Q) Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, uma vez que a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) que assegura, transitoriamente, a realização do procedimento

concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada não publicitou ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

Considerando que, enquanto as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) não estão constituídas, a freguesia assume essa qualidade, conforme Despacho n.º 2556/2014-SEAP, do Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 15 de julho de 2015, declara-se não existir na junta de freguesia de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

22 de janeiro de 2016. — A Presidente da Freguesia, *Maria da Conceição dos Reis Moreira Rosendo*.

309297492

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREGADO E CADAFAIS

Aviso n.º 1217/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, por tempo determinado, de 2 postos de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n,º 82 de 28 de abril transato, homologado em reunião do executivo de 21 de janeiro de 2016.

Leonel Fernando Calado Filipe — 15,08;
Agostinho Pedro Bento — 14,42.

A lista unitária de ordenação final e a correspondente homologação, foi afixada na sede dos serviços.

25 de janeiro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Carregado e Cadafais, *José Manuel Sousa de Oliveira Mendes*.

309302431

FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 1218/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça, datada de 30 de outubro de 2015, precedida de deliberação da Assembleia de Freguesia de Évora de Alcobaça em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum visando a ocupação de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (áreas de ambiente, higiene e salubridade), previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Évora de Alcobaça.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não se encontrarem constituídas nesta Junta de Freguesia reservas de recrutamento e, de acordo com resposta — por via eletrónica, datada de 19 de outubro de 2015 — no seguimento de consulta efetuada à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), "não existirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado".

4 — Descrição de funções/caracterização dos postos de trabalho: as constantes no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, correspondendo-lhe o grau 1 de complexidade funcional, com especial incidência para as seguintes atividades e tarefas: manter a rede viária da Freguesia em boas condições, removendo a vegetação que dificulte a visibilidade dos seus utilizadores; efetuar limpezas de bermas, valetas, sarjetas e aquedutos; tratar da manutenção e preservação dos espaços verdes da Freguesia; desmatar e limpar os terrenos do domínio público afetos à gestão da Freguesia; efetuar intervenções nos cemitérios assegurando a sua limpeza e desinfeção.

4.1 — As funções descritas no ponto 4 não prejudicam o exercício, de forma esporádica, das funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os respetivos trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme estabelecido no artigo 81.º da referida Lei.

5 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única, atualmente fixado em € 530,00. A determinação em concreto da posição remuneratória é objeto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto nas demais normas e regulamentos aplicáveis.

6 — Âmbito do recrutamento: ao abrigo de deliberação da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça, datada de 30 de outubro de 2015, precedida de deliberação da Assembleia de Freguesia de Évora de Alcobaça em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2015, na qual foi renovada a autorização para o recurso ao recrutamento excecional em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e, ainda, considerando os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, o presente procedimento concursal é, desde já, aberto não só ao universo dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado mas também ao universo dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo estes últimos (do segundo universo), se admitidos, convocados para a realização dos métodos de seleção no caso de se verificar não existirem candidatos/as do primeiro universo referido admitidos e ou aprovados.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo de candidatura obrigatório (aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico; o referido formulário encontra-se disponível, em suporte papel, nas instalações da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça, sitas na Rua Nova, n.º 2, 2460 -492 Évora de Alcobaça, podendo aí ser solicitado pessoalmente no horário normal de expediente ou, em alternativa, solicitado via *e-mail* para o seguinte endereço: jfevoraalcobaca@mail.telepac.pt, e nele devem obrigatoriamente constar todos os elementos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7.1 — O formulário obrigatório referido no ponto anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante o universo dos candidatos:

7.1.1 — Universo dos/as candidato/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo/a candidato/a;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópias de documentos comprovativos de ações de formação profissional realizadas, onde conste a data de realização e respetiva duração;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
e) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções atualmente desempenhadas, posição e nível remuneratório que aufere e indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho.

7.1.2 — Universo dos/as candidatos/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

7.2 — Os/as candidatos/as portadores/as de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem anexar declaração, sob compromisso de honra, relativa ao respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, devendo ainda mencionar (se aplicável) os meios de comunicação/expressão a utilizar no método de seleção e todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8 — Será considerado o endereço colocado nos respetivos formulários de candidatura para efeitos de notificação dos/as candidatos/as.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Validade do procedimento concursal: é aplicável o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

11 — Entrega das candidaturas: os formulários de admissão, bem como os documentos que os devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça, às horas normais de expediente, na Rua Nova, n.º 2, 2460-492 Évora de Alcobaça, ou remetidas através de correio registado, com aviso de receção, e endereçados ao Presidente da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça, Rua Nova, n.º 2, 2460-492 Évora de Alcobaça.

12 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, a seguir elencados:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.1 — Requisitos específicos/Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência ou formação profissional.

A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1967: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

12.2 — Os candidatos devem possuir os requisitos exigidos até à data limite de apresentação de candidaturas.

13 — Composição do júri, cujo primeiro vogal efetivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente: Ana Cristina de Jesus de Sousa Carolino, Chefe da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes, em regime de substituição, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça;

Vogais efetivos: António de Sousa Pimenta, Encarregado Geral Operacional (setor de atividade de Limpeza Urbana), e Maria de Fátima Fialho Belo de Sousa, Chefe da Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança, em regime de substituição, ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça;

Vogais suplentes: Pedro Manuel Batista Santos, Assistente Operacional (setor de atividade de condução de tratores) e António José Alves Vilela, Assistente Operacional (setor de atividade de asfaltamento), ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça.

14 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos, de natureza prática, e Avaliação Psicológica.

14.1 — Aos/às candidatos/as que se encontrem, comprovadamente, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em apreço, os métodos de seleção serão a Avaliação curricular e a Entrevista de avaliação das competências, cabendo aos/às referidos/as candidatos/as a faculdade de os afastar, através de declaração escrita, sendo-lhes, neste caso, aplicáveis os métodos previstos para os restantes candidatos.

15 — Natureza, forma e duração das Provas de Conhecimentos (cuja classificação terá expressão na escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas):

A prova de conhecimentos terá natureza prática, realização individual, com a duração máxima de vinte minutos e comportará uma única fase de realização. Consistirá na abertura e limpeza de berma e valeta e no carregamento de produtos sobrantes a vazadouros, para a qual os principais parâmetros de avaliação incidirão na perceção e compreensão da tarefa, na qualidade de realização, na celeridade na execução e no grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

16 — A Avaliação Psicológica rege-se pelo estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — A Avaliação Curricular, expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, incidirá com maior relevância sobre as funções desempenhadas na categoria e na execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, sendo ponderados os seguintes fatores: Habilitações literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e média das 3 últimas menções de Avaliação de Desempenho em que o/a candidato/a(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo a expressão da classificação obtida através de média ponderada das classificações dos fatores avaliados.

18 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será realizada no respeito do estabelecido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo/a candidato/a.

19 — A classificação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$CF = PC\ (70\ \%) + AP\ (30\ \%)$$

ou

$$CF = AC\ (50\ \%) + EAC\ (50\ \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

20 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Os parâmetros de avaliação, e respetiva ponderação, de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método constarão de atas do júri, as quais serão facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato(a), em caso de dúvida sobre a sua situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, ou que não compareça a um dos referidos métodos, não lhe sendo aplicado o seguinte.

24 — Os/as candidatos/as excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

25 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os/as candidatos/as devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio.

26 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão notificados do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

27 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do edifício da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça.

28 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada nas instalações do edifício da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça, sendo, ainda, publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

29 — Em tudo o que se encontrar omisso no presente aviso, aplicam-se as normas da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação respeitante a esta matéria.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça, *Joaquim Marques Pego*.

309305964

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAVIÃO E ATALAIA

Edital n.º 100/2016

Brasão, Bandeira e Selo

José Júlio Delgado Cabeça, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Gavião e Atalaia, do município de Gavião:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Gavião e Atalaia, do município de Gavião,

tendo em conta o parecer emitido em 1 de outubro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 17 de dezembro de 2015.

Brasão: escudo de verde com torre de prata, lavrada, iluminada e aberta de vermelho, encimada por gavião estendido de ouro, animado de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda a negro "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAVIÃO E ATALAIA".

Bandeira: esquartelada de amarelo e verde; cordões e borlas de ouro e verde. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda: "União das Freguesias de Gavião e Atalaia".

5 de janeiro de 2016. — O Presidente, *José Júlio Delgado Cabeça.*

309241577

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRANJA NOVA E VILA CHÃ DA BEIRA

Edital n.º 101/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Vitor Alexandre Cardoso Ferreira, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira, do município de Tarouca:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira, do município de Tarouca, tendo em conta o parecer emitido em 1 de outubro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2015.

Brasão: escudo de azul, faixa ondada de prata carregada com burela ondada de azul, entre, em chefe, um sino de ouro, realçado de negro, à dextra, e um pião de ouro, realçado de negro, com o bico de prata, à sinistra; em campanha, um carro de bois de ouro, realçado de negro. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas: «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRANJA NOVA E VILA CHÃ DA BEIRA».

Bandeira: de amarelo. Cordões e borlas de azul e ouro. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira».

19 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Vitor Alexandre Cardoso Ferreira*.

309283349

FREGUESIA DE MACIEIRA DE CAMBRA

Aviso (extrato) n.º 1219/2016

Para efeitos do disposto nos artigos 4.º, 92.º, 93, 97 e 153.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se publico que foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, com a duração de 18 meses, à trabalhadora desta Freguesia, Ana Cristina Jesus Vieira Bastos, da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 4 de janeiro corrente, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única (por deliberação de 04-01-2016);

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Pedro Costa.*

309293141

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Regulamento n.º 120/2016

Fundamentação Económica do Aumento da Taxa da Feira da Malveira

De acordo com o regulamento de Taxas em vigor, vêm sendo cobradas aos vendedores da Feira da Malveira as seguintes taxas de espaço público ocupado:

Por metro quadrado:

Aves — € 7,50
Batata — € 3,90
Calçado — € 3,90
Confeção/Roupa — € 3,90
Hortaliça — € 3,90
Diversos A — € 3,90
Diversos B — € 3,90
Diversos C — € 3,90
Diversos D — € 3,90
Levante (lugares não fixos) — € 1,00
Minifeira — Roupa — € 4,50
Minifeira — Fruta — € 6,00
Minifeira — Levante — € 2,00
Peixarias — Bancada feirante — € 12,50
Peixarias — Bancada JF — € 25,00

Valor mensal fixo:

Cebolo — € 35,00
Árvores — € 35,00
Automóveis — € 45,00

As taxas acima referidas foram fixadas tendo em consideração a seguinte estrutura de custos inerente à atividade da Feira da Malveira:

Tipo de custo	Valor mensal médio
Pessoal de Cobrança	€ 796,63
Pessoal de Limpeza	€ 1.236,06
Serviços Administrativos	€ 1.244,42
Custos fixos (água, luz, materiais de limpeza e outros)	€ 558,76

No decurso dos últimos anos, verificou-se uma alteração significativa da estrutura de custos acima descrita, no sentido do seu agravamento.

Para esse efeito muito contribuiu o desejado aumento do ordenado mínimo nacional, o qual de € 485,00, em 2013, passou para € 505,00, em 2015.

Esta alteração correspondeu a um agravamento dos encargos salariais em 4,1 % no período de 2013-2015.

Porém, tendo em consideração que se aguarda que em 2016 o valor do salário mínimo seja fixado em € 530,00, o aumento dos encargos salariais será de 9,3 % no período de 2013-2016.

Acresce que os encargos com a administração e manutenção da Feira foram também agravados em razão do aumento da sua área, a qual passou dos anteriores 17.805 m^2 para os atuais 46.005 m^2, por efeito da afetação de uma área de mais 28,20 m^2 destinada a mercado da revenda.

Este aumento de 258 % da área da Feira tem efeitos económicos muito significativos nas despesas da União de Freguesias.

Tendo em consideração a estrutura de custos anterior, a União de Freguesias calcula que o aumento do valor da remuneração acima referida, acrescido do aumento dos custos de gestão e conservação da nova área da Feira provocarão um acréscimo de cerca de 10 % nas despesas inerentes à administração e manutenção da Feira da Malveira.

Por força do princípio da equivalência jurídica consagrado no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime geral das taxas das autarquias locais) e do disposto no artigo 9.º da mesma lei, as taxas devem ser atualizadas de acordo com o acréscimo do custo dos serviços prestados. Verificando-se um agravamento dos custos com a administração e manutenção da Feira da Malveira, deve verificar-se um aumento das taxas aplicáveis aos vendedores que a utilizam.

Nos termos, com base na avaliação económica acima exposta e com fundamento no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime geral das taxas das autarquias locais), justifica-se o aumento geral de 10 % das taxas aplicáveis à Feira da Malveira.

Contudo, excecionam-se daquele aumento os lugares não fixos — levante, os quais por permitirem maior mobilidade aos vendedores e

implicarem um dispêndio de mais tempo ao serviço de cobrança e limpeza, deve ser fixada em € 2,50.

Taxas da Feira da Malveira

De acordo com alteração na Tabela de Taxas, passam a ser cobradas aos vendedores da Feira da Malveira as seguintes taxas de espaço público ocupado:

Por metro quadrado:

Aves — € 8,25
Batata — € 4,30
Calçado — € 4,30
Confeção/Roupa — € 4,30
Hortaliça — € 4,30
Diversos A — € 4,30
Diversos B — € 4,30
Diversos C — € 4,30
Diversos D — € 4,30
Levante (lugares não fixos) — € 2,50
Minifeira — Roupa — € 4,95
Minifeira — Fruta — € 6,60
Minifeira — Levante — € 2,20
Peixarias — Bancada feirante — € 13,75
Peixarias — Bancada JF — € 27,50

Valor mensal fixo:

Cebolo — € 38,50
Árvores — € 38,50
Automóveis — € 49,50

9 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Joaquim Ribeiro*.

309294065

Regulamento n.º 121/2016

Alteração ao Regulamento de Taxas

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 al *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea *f*) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa *N* (€ 5,00) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo e averbamentos: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da Classe A: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe E: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da Classe G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da Classe H: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
g) Licenças da Classe I: 100 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

ANEXO IV

Registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos

64 — Registo de Canídeos e Gatídeos — € 5,00
65 — Averbamentos — € 5,00
66 — Licença da Classe A — € 5,00
67 — Licença da Classe B — € 5,00
68 — Licença da Classe E — € 5,00
69 — Licença da Classe G — € 10,00
70 — Licença da Classe H — € 15,00
71 — Licença da Classe I — € 5,00

9 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *Joaquim Fernando Barbosa Ribeiro*.

309293928

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 1220/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, Lei 80/2013, de 28 de novembro, aplicável às Autarquias Locais, torna-se público que por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão em 16 de setembro de 2015 e de acordo com a deliberação da Assembleia de Freguesia de 29 de setembro de 2015, encontra-se aberto procedimento concursal comum para 3 postos de trabalho, todos previstos e não ocupados no mapa de pessoal da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo determinado ou determinável — termo resolutivo certo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República* e na Bolsa Emprego Público, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, paralelamente, não foi consultado o INA por não ser entidade competente para declarar a constituição de tais reservas de recrutamento, conforme parecer da Direção-Geral das Autarquias Locais.
2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na atual redação da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
3 — Caracterização dos postos de trabalho: No âmbito geral — exerce as funções constantes no anexo à LTFP — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, revista e alterada pela Lei n.º 84/2015 de 7 de agosto, referido no n.º 2 do artigo 88, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, nomeadamente, assegurar a conservação e manutenção das instalações dos parques urbanos e infantis, bem como, zelar pelo seu bom funcionamento, pequenas reparações de equipamentos, colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem desmontagem de equipamentos, assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração, auxiliar na execução de cargas e descargas e executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas e para as quais não sejam exigidas habilitações profissionais especificas.
3.1 — Número de postos de trabalho: 3 Assistentes Operacionais
4 — Local de trabalho: Em toda a área geográfica da Freguesia de Massamá e Monte Abraão, bem como, deslocações inerentes às funções.
5 — Determinação do posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório não é objeto de negociação com a entidade empregadora, ao abrigo da alínea *d*) e *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação e artigo 87.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dadas as restrições constantes no artigo 42.º da LOE 2015. Tendo como referência o salário mínimo e tabela remuneratória única para a categoria, posição remuneratória 2.ª e nível 2 (sendo a remuneração de referência de 532,08 €).
6 — Requisitos da admissão: São admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:
6.1 — Os requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos: escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento dos candidatos, registo criminal atualizado e carta de condução categoria B.

6.3 — Outros requisitos:

a) De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, este recrutamento inicia-se entre trabalhadores detentores de emprego público por tempo indeterminado;

b) No caso da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razão de eficiência, economia processual e financeira, poderão ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, proceder-se ao recrutamento dos trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público neste processo concursal.

6.4 — Exclusões: Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita neste procedimento concursal.

7 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, em impresso próprio, de utilização obrigatória e devidamente preenchido, disponível no site oficial da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão (www.uf-massamamabraao.pt), e entregue pessoalmente na sede, situada na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, Massamá 2745-872 Queluz (no horário das 9h00 às 17h00), ou remetidas, através de correio registado com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Não são aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

7.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.3 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos concorrentes com deficiência, devendo para tal, declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8 — Documentos exigidos: O requerimento contém obrigatoriamente os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e deverá ser acompanhado do certificado de habilitações, e ainda do *curriculum vitae,* conforme disposto no n.º 3 do artigo 28.º da referida Portaria.

8.1 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a que se candidata e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas, quando possível à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular.

8.2 — A não observância em tempo das disposições anteriores, implica a exclusão do candidato.

8.3 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com nova redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, sempre que solicitadas.

9 — Métodos de seleção: Encontram-se estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, sendo obrigatórios os seguintes:

9.1 — Avaliação Curricular (AC) — 55 %: Na avaliação curricular serão considerados e ponderados nos elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação literária ou curso equiparado (16 %), formação profissional (14 %) e experiência profissional (25 %). Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra. Também apenas a formação profissional devidamente comprovada será contabilizada, para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

9.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

9.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 0 valores — nenhuma experiência em funções no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

9.1.4 — Que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC\ (55\ \%) = HLx16\ \% + FPx14\ \% + EPx25\ \%$$

9.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 45 %. Com a presente entrevista, pretende-se obter, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de seleção.

9.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo, por isso, excluídos.

9.6 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Pedro Oliveira Brás — Presidente de Junta da União das Freguesias.

Vogais Efetivos: Sr. João Russo — Tesoureiro da União das Freguesias e Cristina Sá Madeira — Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos Autárquicos e Espaço Público da União das Freguesias.

Vogais suplentes: Dr. Armindo Batista — Vogal do Executivo da União das Freguesias e Filipa Friães — Assistente Técnica.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiência dos interessados no termo do Código de Procedimento Administrativo

11.1 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previsto no n.º 1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida.

11.2 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente,

afixada em local visível e público nos serviços da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas antes referidas.

11.3 — A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/ as, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da União das Freguesia de Massamá e Monte Abraão e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Dr. Pedro Alexandre de Oliveira Brás*.

309303955

FREGUESIA DE PAREDES

Declaração de retificação n.º 99/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016, o aviso n.º 885/2016, procede-se à seguinte retificação: na alínea D), onde se lê «1204,41€ (mil duzentos e quatro euros e quarenta e um cêntimos)» deve ler-se «1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos)».

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Francisco Augusto Ferreira*.

309305007

FREGUESIA DE POIARES (SANTO ANDRÉ)

Aviso n.º 1221/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação de Assembleia de Freguesia de 29 de setembro de 2015 sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia de 12 de setembro de 2015, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como o recrutamento de trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Poiares (Santo André).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Postos de trabalho:

3.1 — Número de postos de trabalho:

Referência A (carreira/categoria de Assistente Técnico) — 1 (um);
Referência B (carreira/categoria de Assistente Operacional) — 1 (um).

3.2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: realizar o atendimento ao público (presencial e telefónico) e a execução de tarefas inerentes ao mesmo; registar a correspondência recebida e expedida; garantir a organização do arquivo da Freguesia; proceder à elaboração de documentação/mapas diversos; proceder ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos e outros; registar os serviços/concessões cemiteriais; realizar o processamento de vencimentos e outras tarefas administrativas relacionadas com os recursos humanos; proceder aos procedimentos contabilísticos, como lançamentos, alterações e revisões orçamentais, reconciliações bancárias, entre outros; proceder à elaboração e organização de procedimentos e processos diversos; apoiar os processos decorrentes das eleições autárquicas, legislativas e presidenciais; rececionar reclamações/ocorrências e realizar o devido tratamento das mesmas; realizar pequenas deslocações, decorrentes do normal funcionamento da Freguesia, a instituições/entidades; apoiar a gestão dos recursos humanos disponíveis na Freguesia; efetuar deslocações de curta distância em veículos da Freguesia; prestar apoio nas atividades dinamizadas pelo Executivo. Referência B:efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; assegurar a limpeza das vias e espaços públicos da Freguesia; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; cumprir com todos os procedimentos necessários para garantir que dispõe de todos os materiais necessários para o desempenho das suas funções; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes da Freguesia; aplicar produtos fitofarmacêuticos; proceder à manutenção e reparação das máquinas, ferramentas e utensílios da Freguesia; apoiar na gestão/organização dos recursos humanos disponíveis na Freguesia, assegurando a utilização do equipamento de proteção individual; proceder ao preenchimento de documentos relativos ao posto de trabalho; verificar in loco as reclamações/ocorrências realizadas pelos fregueses e proceder ao devido tratamento; efetuar deslocações de curta distância em veículos da Freguesia; proceder à realização de inumações, exumações e trasladações; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pela legislação em vigor, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 5, para a carreira e categoria de Assistente Técnico e a remuneração corresponderá à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP:

Referência A: 12.º ano de escolaridade.

Referência B: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por formação e/ou experiência em funções similares e equiparadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do anexo da LTFP.

5.2 — Requisitos específicos:

5.2.1 — Referências A e B: carta de condução da categoria B.

5.2.2 — Referência B: formação em aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

5.3 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e outra legislação em vigor.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital na sua página eletrónica.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de Poiares (Santo André), Avenida Manuel Carvalho Coelho, S/N, 3350-154 Vila Nova de Poiares, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h30, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

d) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

f) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata;

g) Fotocópia de carta de condução válida;

h) No caso da referência B: comprovativo de ação de formação em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — Natureza das Provas de Conhecimento:

Referência A: a prova de conhecimentos será de realização individual, de forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos. É permitido o acesso a consulta de legislação não comentada e/ou anotada durante a realização da prova. A referida prova comportará os seguintes conteúdos: Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e respetivas alterações), Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e respetivas alterações), Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento, dos órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e respetivas alterações, nomeadamente da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril e respetivas alterações), Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril e respetivas alterações), Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 dezembro e respetivas alterações), Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril e respetivas alterações), Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e respetivas alterações), Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, Avaliação, Seleção e Eliminação de Documentos (Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro e respetivas alterações), Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações) e Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e respetivas alterações). Será permitida a consulta de legislação em formato de papel, não anotada nem comentada.

Referência B: a prova será de natureza prática/simulação e de realização individual, com a duração total de 30 minutos. Não será permitida a consulta de qualquer bibliografia. A prova consistirá na simulação de abertura de uma sepultura e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriados e utilizando os materiais, instrumentos e/ou veículos adequados e equipamentos de proteção.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos.

10.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}35\ FP + 0{,}45\ EP$$

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho.

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0{,}70) + (AP \times 0{,}30)$$

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0{,}40) + (EAC \times 0{,}60)$$

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 va-

lores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Ema Eduarda Grazina Maltez, Assistente Técnica da Freguesia de Arrifana;

1.º Vogal Efetivo: Paula do Céu Bento Couceiro, Técnica Superior dos Recursos Humanos da Câmara de Vila Nova de Poiares, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Teresa Margarida Carvalho da Silva, Assistente Técnica da Câmara de Vila Nova de Poiares;

1.º Vogal Suplente: Ana Lara Henriques de Oliveira Pimenta Damásio, Presidente da Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;

2.º Vogal Suplente: João Pedro Vaz Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público das instalações da Freguesia, na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional e na respetiva página eletrónica.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

20 de janeiro de 2016. —A Presidente da Freguesia de Poiares (Santo André), *Cristina Bela Esteves*.

309289254

FREGUESIA DE PORTO COVO

Aviso n.º 1222/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação que lhe foi dada pela retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a assembleia de freguesia da freguesia de Porto Covo autorizou — porque mediante proposta da junta de freguesia devidamente fundamentada e porque imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que este se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos nesta autarquia local —, por deliberação de 28/12/2015, após proposta da junta desta freguesia datada de 21/11/2015, a abertura de procedimento concursal com vista à constituição de um vínculo jurídico de emprego público, que se rege e fundamenta nos termos que se seguem:

1 — Autorização dada por deliberação de 28/12/2015 da Assembleia de Freguesia de Porto Covo.

2 — Entidade que realiza o procedimento — junta de freguesia de Porto Covo.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 3 (três), sendo um de motorista e dois de serviços gerais.

4 — Modalidade de vínculo jurídico de emprego público a constituir — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho onde as funções serão exercidas — circunscrição territorial de Porto Covo.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Motorista: Desempenho de funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nelas se compreendendo, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação das instalações e espaços urbanos, garantir a condução de viaturas ligeiras, tratores com reboque e maquinaria, assegurar tarefas de arrumação e distribuição, executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo alguns conhecimentos práticos; Serviços gerais: Desempenho de funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nelas se compreendendo, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação das instalações e espaços urbanos, assegurar tarefas de arrumação e distribuição, executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo alguns conhecimentos práticos e terão como referência a 1.ª posição remuneratória, que será objeto de negociação com a junta de freguesia nos termos dos artigos 38.º, 25.º e 27.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mas nunca superior à 1.ª posição remuneratória, por força da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

A descrição do conteúdo funcional nos termos acima expostos não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público — a constituição do vínculo jurídico de emprego público depende também da reunião, pelos candidatos aos postos de trabalho que se pretende preencher com o presente procedimento concursal, dos seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Alem dos requisitos gerais os candidatos a motorista, deverão possuir licença de condução de veículos ligeiros e trator com reboque.

8 — O recrutamento para constituição do vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação ou vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade autárquica, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação ou vínculo jurídico de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica ou vínculo de emprego público previamente estabelecido, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória (4.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, e 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente operacional, sejam titulares da carreira de assistente operacional e, não se encontrando em

situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da junta de freguesia de Porto Covo idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

a) Forma — a apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, disponível na freguesia de Porto Covo, podendo ser entregue pessoalmente na sede da freguesia de Porto Covo até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para "Freguesia de Porto Covo, rua do Mar n.º 4, 7520-437 Porto Covo", expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

I — Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

II — Identificação da junta de freguesia de Porto Covo, enquanto entidade promotora do concurso;

III — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

IV — Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais fatos constantes na candidatura;

V — Identificação da relação ou vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecido (caso exista), bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detenha nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

VI — Habilitações literárias;

VII — Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 15 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

b) Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Documentação exigida — a reunião dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovada através dos documentos que de seguida se enumeram, apresentados aquando da candidatura ou da constituição do vínculo jurídico de emprego público.

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação ou vínculo jurídico de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções nesta freguesia.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Verificada a falta de entrega, a deficiência ou irregularidade de qualquer dos documentos cuja apresentação haja sido determinada nos termos do presente aviso, será concedido o prazo improrrogável de 72 horas (setenta e duas horas) para o suprimento das deficiências registadas, após o que e caso o suprimento não ocorra, os candidatos em causa serão excluídos.

13 — Métodos de Seleção:

a) Prova de Conhecimentos — ("PC");

b) Avaliação Psicológica — ("AP");

c) Entrevista Profissional de Seleção — ("EPS");

13.1 — PC — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função e assumirá a natureza de prova oral ou escrita, com a duração máxima de uma hora, e assentará sobre os seguintes temas: regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13.2 — AP — A avaliação psicológica destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as restantes competências exigíveis ao exercício da função, nomeadamente aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — EPS — A entrevista profissional de seleção terá uma duração máxima de 20 minutos, e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Terá como parâmetros de avaliação a motivação, experiência profissional, conhecimento da organização e conhecimento das funções.

14 — Valoração dos métodos de seleção:

a) PC — Terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

b) AP — Terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, sendo valorada da seguinte forma:

I — Em cada fase intermédia do método, através das menções de "Apto" e "Não Apto";

II — Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) EPS — Terá uma ponderação de 20 % na avaliação final, sendo avaliada através dos níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido" e "Insuficiente", aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, realizam os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular — ("AC");

b) Entrevista de Avaliação de Competências — ("EAC");

c) Entrevista Profissional de Seleção — ("EPS").

15.1 — AC — A avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho. É expressa numa escala 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a ponderar.

15.2 — EAC — a entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.3 — EPS — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — O disposto no n.º 15 pode ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, neste caso, os métodos de seleção previstos para os restantes candidatos.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 40\ \%) + (AP \text{ ou } EAC \times 40\ \%) + (EPS \times 20\ \%)$$

Sendo:

OF = Ordenação final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP = Avaliação psicológica
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

18 — Composição do júri — O júri é composto da seguinte forma:

Presidente — Cláudio Filipe dos Santos Coroas Rosa, Presidente da Junta
1.º Vogal efetivo — José António Gil Pratas, Encarregado Operacional
2.º Vogal efetivo — Delfina Custódio da Costa, Coordenadora Técnica
Vogal suplente — José Pedro do Nascimento Arsénio, Secretário da Junta
Vogal suplente — Sandro Jorge dos Santos Pedroso Martins, Tesoureiro da Junta

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando por estes solicitados, nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da junta de freguesia de Porto Covo, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Cláudio Filipe dos Santos Coroas Rosa*.

309301702

FREGUESIA DE SANTIAGO DE SESIMBRA

Anúncio n.º 35/2016

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Junta de Freguesia, datado de 22 de dezembro de 2015, emanado ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional.

O presente procedimento foi precedido de autorização da Assembleia de Freguesia, concedida por deliberação tomada em 29/09/2015, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de modo a permitir o recrutamento, não apenas de trabalhadores com vínculos de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto ou sem vínculo de emprego publico previamente estabelecido, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — O presente procedimento é adotado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e do artigo 30.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea *e*) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugada com o artigo 33.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

3 — Conforme consta da Nota n.º 5/JP/2014, elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre a qual foi exarado despacho de concordância do referido membro do Governo, os municípios estão dispensados de consultar o INA para efeitos de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto empregador público, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Santiago-Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de limpeza e serviços gerais, com um período normal de trabalho semanal de 17 horas e trinta minutos.

6 — Âmbito do recrutamento: o presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Todavia, considerando que é indispensável garantir a máxima celeridade do procedimento concursal, dado o caráter urgente do recrutamento, e por razões de economia processual, pode proceder-se, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Freguesia de Santiago-Sesimbra, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Local de trabalho — Área da Freguesia de Santiago-Sesimbra

9 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal, os indivíduos que, até à data limite para a apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente, sob pena de exclusão, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, e que são:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória, de acordo com a respetiva idade.

11 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será objeto de negociação com o empregador público, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª, nível 1, da categoria de assistente operacional, a que corresponde o montante 530,00€ (quinhentos e trinta euros), na proporção do PNT semanal.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — Nos termos da conjugação dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, em suporte papel, através de formulário tipo, devidamente assinado, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11311/2009, de 17 de março, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível no sítio da Junta de Freguesia de Santiago-Sesimbra, no endereço eletrónico www.jf-santiago.pt com indicação da referência do posto de trabalho a que se candidata.

12.2 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos é a constante do formulário de candidatura.

12.3 — A apresentação das candidaturas pode ser efetuada: Pessoalmente, na sede da Junta de Freguesia de Santiago-Sesimbra, sita no Largo da Marinha, n.os 26 e 27 2970-657 Sesimbra ou através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

13 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

13.1 — Os candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, deverão ainda apresentar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
b) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde constem as datas de realização e a duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo júri do procedimento;
c) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a carreira e a categoria de que é titular, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a descrição das funções/atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de requalificação, e respetivos períodos de duração.

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

15 — Métodos de seleção

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP)

15.1.1 — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos é de natureza teórica oral (1.ª fase) e de natureza prática (2.ª fase).

15.1.1.1 — A prova de conhecimentos teórica oral é de realização individual e sem consulta, tem a duração máxima de 20 minutos, e consiste na resposta a um questionário composto por quatro perguntas.

15.1.1.2 — Programa da prova de conhecimentos teórica oral e legislação necessária: Garantias, direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas (Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

15.1.1.3 — Os candidatos que obtenham no primeiro método uma valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte

16 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

17 — Os candidatos referidos no número anterior poderão optar, por escrito, pelos métodos de seleção referidos no n.º 15.1.

18 — A prova de conhecimentos é valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

19 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações obtidas nos seguintes fatores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD): 4$$

em que:

AC = Avaliação curricular
HA = Habilitação académica
FP = Formação profissional
AD = Avaliação de desempenho

20 — A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

21 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

22 — Os candidatos que na prova de conhecimentos ou na avaliação curricular obtenham valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

23 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam aos métodos de seleção para os quais foram convocados ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

24 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos e a avaliação curricular terão a ponderação de 55 % e a avaliação psicológica e a entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 45 %, expressa através das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}55PC + 0{,}45AP \text{ ou } CF = 0{,}55AC + 0{,}45EAC$$

sendo:

CF = Classificação final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

25 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

27 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na sede da Junta de Freguesia e disponibilizada eletronicamente em www.jf-santiago.pt.

29 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria.

30 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, bem como as exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada método de seleção são notificadas aos candidatos, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

31 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos no que à lista de ordenação final diz respeito, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

32 — Os recrutamentos são efetuados pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

33 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na sede da Junta de Freguesia e disponibilizada eletronicamente em www. jf-santiago.pt.

34 — Composição e identificação do júri

Presidente — Ana Maria Varela Sofio, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da CMS.

1.º Vogal Efetivo ([1]) — Alexandra Isabel Marques Neves Neto, Chefe da Divisão de Ambiente Urbano da CMS.

2.º Vogal Efetivo — Ana Lúcia Caeiro Correia de Figueiredo, Técnica Superior da CMS.

1.º Vogal Suplente — Cármen Sofia Pereira Rosa, Técnica Superior da CMS.

2.º Vogal suplente — Maria Manuel Pinto Carapinha Laureano, Assistente técnica.

35 — Em tudo o não esteja expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições da LTFP e da Portaria.

36 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov. pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica da Junta de Freguesia, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

([1]) Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos

14 de janeiro de 2016. — A Presidente da Junta, *Ana Margarida Almeida da Cruz Narciso.*

309290063

FREGUESIA DA SERTÃ

Aviso n.º 1223/2016

Mobilidade Interna na Modalidade Intercarreiras

José da Silva Nunes Presidente da Junta de Freguesia da Sertã, torna público para os devidos efeitos, que no âmbito das competências atribuídas pelo artigo 19.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia, em reunião de Assembleia de Freguesia de 18 de dezembro de 2015, autorizou a colocação, pelo período de 18 meses, em regime de mobilidade interna, na modalidade intercarreiras para o desempenho de funções na carreira/categoria de Encarregado Operacional, o Assistente Operacional Jaime Manuel Fontes da Silva, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única.

A deliberação da Junta de Freguesia produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta, *José da Silva Nunes*.

309262289

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 1224/2016

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que:

Nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, o trabalhador Fernando Ricardo Oliveira Nogueira, Assistente Operacional (telefonista), colocado na 4.ª/5.ª posição remuneratória e 4.º/5.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 26.09.2015 e por motivo de aposentação, o trabalhador Fernando José Sousa Maia, Assistente Operacional (Motorista), colocado na 4.ª/5.ª posição remuneratória e 4.º/5.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.10.2015.

27/01/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

309309366

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 1225/2016

Torna-se público que, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, na sua reunião de 9 de dezembro de 2015, deliberou homologar a conclusão com sucesso do período experimental, dos trabalhadores destes Serviços, João Manuel Pereira Sequeira, Nuno Ricardo Carvalho de Jesus e Ramiro José de Sousa Quintans, na carreira/categoria de Assistente Operacional, Área de Cabouqueiro, Carlos Alberto São Pedro Catarino, José Manuel Pinheiro Rosa e Licínio Carlos Pinto Rocha, na carreira/categoria de Assistente Operacional, Área de Canalizador, e Paulo Jorge Inácio Gomes, na carreira/categoria de Assistente Operacional, Área de Varejador.

O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com sucesso conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

309273312

Aviso n.º 1226/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Cristina Maria Amaral Aurélio, na carreira e categoria de técnico superior, área de contabilidade e administração, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15, com efeitos a 14 de dezembro de 2015.

O contrato em causa fica sujeito a um período experimental de 240 dias.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

309273159

PARTE I

PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Regulamento n.º 122/2016

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional publica para uso exclusivo das suas atividades o regulamento de uso do veículo de emergência médica SIV-Suporte Imediato de Vida, concebido com equipamento capaz de medicar em operações de emergência, socorro humanitário e cooperação para o desenvolvimento, a ser utilizado por todos os elementos institucionais tanto a nível nacional como internacional.

O presente regulamento atesta que a referida viatura deverá estar devidamente equipada com material de suporte básico de vida, suporte avançado de vida, material de avaliação e estabilização quer nas vertentes de trauma e doença súbita, farmacologia, oxigenoterapia e todo o restante material de emergência médica necessário ao exercício das funções contempladas nos estatutos da PCI, nomeadamente as operações de execução e coordenação levadas a cabo pela UOE — Unidade Operacional de Emergência — centradas no socorro humanitário em situações de catástrofe, crise humanitária e cooperação para o desenvolvimento tanto a nível nacional como internacional.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

309301524

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750